



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 122

Brasília - DF, terça-feira, 30 de junho de 2015

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça	35
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério dos Transportes	70
Conselho Nacional do Ministério Público	75
Ministério Público da União	76
Poder Judiciário	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	86

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 34, nº 35, nº 36, nº 37, nº 38, nº 39, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44 e nº 45, de 28 de janeiro de 2015; nº 51 e nº 52, de 19 de fevereiro de 2015; e nº 95, nº 96, nº 97, nº 98, nº 99, nº 100, nº 101, nº 102, nº 103, nº 104, nº 105, nº 106, nº 107, nº 108 e nº 109, de 24 de março de 2015.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Homologo. Em 29 de junho de 2015.

Exposições de Motivos:

Nº 110, nº 111, nº 112, nº 113, nº 115, nº 116, nº 117, nº 118, nº 119, nº 120, nº 121, nº 122, nº 123, nº 124, nº 125, nº 126, nº 127, nº 128, nº 129, nº 130, nº 131, nº 132, nº 133, nº 134, nº 135, nº 136, nº 137, nº 138, nº 139, nº 140, nº 141, nº 142, nº 143, nº 144, nº 145, nº 146, nº 147, nº 148, nº 149, nº 150, nº 151, nº 152 e nº 153, de 24 de março de 2015. Homologo. Em 29 de junho de 2015.

Exposições de Motivos:

Nº 171, nº 172, nº 173, nº 174, nº 175, nº 176, nº 177, nº 178, nº 179, nº 180, nº 181, nº 182, nº 183, nº 184, nº 185, nº 186, nº 187, nº 188, nº 189 e nº 190, de 25 de março de 2015; nº 198, nº 199, nº 200, nº 201, nº 202, nº 203, nº 204, nº 205, nº 206, nº 207, nº 208, nº 209, nº 210, nº 211, e nº 212, de 26 de março de 2015; e nº 213, nº 214, nº 215, nº 216, nº 217, nº 218 e nº 219, de 27 de março de 2015.

Homologo. Em 29 de junho de 2015.

Exposições de Motivos:

Nº 220, nº 221, nº 222, nº 223, nº 224, nº 225, nº 226, nº 227, nº 228, nº 229, nº 230, nº 231, nº 232, nº 233 e nº 234, de 27 de março de 2015; e nº 291, nº 292, nº 293, nº 294, nº 295, nº 296, nº 297, nº 298, nº 299, nº 300, nº 301, nº 302, nº 303 e nº 304, de 8 de abril de 2015.

Homologo. Em 29 de junho de 2015.

Exposições de Motivos:

Nº 239, nº 240, nº 241, nº 242, nº 243, nº 244, nº 245, nº 246, nº 247, nº 248, nº 249, nº 250, nº 251, nº 252, nº 253, nº 254, nº 255, nº 256, nº 257, nº 258, nº 259, nº 280, nº 281, nº 282, nº 283, nº 284, nº 285, nº 286, nº 287, nº 288, nº 289, nº 290, nº 305, nº 306, nº 307, nº 308, nº 309, nº 310, nº 311, nº 312, nº 313 e nº 314, de 8 de abril de 2015. Homologo. Em 29 de junho de 2015.

Exposições de Motivos:

Nº 260, nº 261, nº 262, nº 263, nº 264, nº 265, nº 266, nº 267, nº 268, nº 269, nº 270, nº 272, nº 273, nº 274, nº 275, nº 276, nº 277, nº 278 e nº 279, de 8 de abril de 2015.

Homologo. Em 29 de junho de 2015.

Exposições de Motivos:

Nº 315, nº 316, nº 317, nº 318, nº 319, nº 320, nº 321, nº 322, nº 323, nº 324, nº 325, nº 326, nº 327, nº 328, nº 329, nº 330, nº 331, nº 332, nº 333, nº 334, nº 335, nº 336, nº 337, nº 338, nº 339, nº 340, nº 341, nº 342, nº 343, nº 344, nº 345, nº 346, nº 347, nº 348, nº 349, nº 350, nº 351 e nº 352, de 9 de abril de 2015.

Homologo. Em 29 de junho de 2015.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de junho de 2015

Entidade: AR ROCHA

CNPJ: 21.458.763/0001-50

Processo Nº: 00100.000135/2015-31

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ROCHA, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SEABRA MEDEIROS

CNPJ: 20.885.383/0001-30

Processo Nº: 00100.000136/2015-86

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 45/48), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SEABRA MEDEIROS, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SOU CERTIFICADORA

CNPJ: 19.234.664/0001-43

Processo Nº: 00100.000138/2015-75

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SOU CERTIFICADORA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ROCHA

CNPJ: 21.458.763/0001-50

Processo Nº: 00100.000140/2015-44

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 42/45), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ROCHA, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07 BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2015			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	141.720	Circulante	422.190
Caixa e Bancos.....	10.286	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	54.844
Aplicações Financeiras.....	52.764	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	29.516
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura....	34.678	Impostos e Contribuições a Recolher.....	21.625
Contas a Receber, Líquidas.....	39.491	Empréstimos e Financiamentos.....	2.528
Estoque.....	336	Plano de Pensão.....	160.897
Créditos Tributários.....	267	Juros sobre Capital Próprio a Pagar.....	5.145
Despesas Antecipadas.....	513	Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	6.476
Outros Créditos.....	3.385	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	112.235
		Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas....	13.434
		Outras Obrigações.....	15.490
Não Circulante	2.666.928	Não Circulante	1.037.933
Realizável a Longo Prazo	1.127.562	Exigível a Longo Prazo	1.037.933
Contas a Receber, líquidas.....	778.961	Empréstimos e Financiamentos.....	1.252
Valores a Receber da União.....	8.016	Plano de Pensão.....	28.577
Depósitos Judiciais - Recursos.....	91.922	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	212.691
Bens Destinados a Alienação.....	3.786	Receita Diferida.....	412.693
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	239.523	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas....	139.627
Outros Créditos.....	5.354	Créditos da União p/Aumento Capital.....	221.159
		Outras Obrigações.....	21.934
Imobilizado.....	1.527.666	Patrimônio Líquido	1.348.525
Intangível.....	11.700	Capital Social.....	1.347.074
		Reservas de Lucros.....	79.198
		Resultado do Exercício.....	(77.747)
TOTAL DO ATIVO	2.808.648	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO....	2.808.648
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO			
DE 01-01-2015 A 31-05-2015			
		RS MIL	
RECEITA LÍQUIDA		315.076	
CUSTOS DOS SERVIÇOS		(154.850)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(154.992)	
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(53.231)	
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		(5.977)	
RESULTADO OPERACIONAL		(53.974)	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE		(25.037)	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS		1.264	
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(77.747)	
ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA	ALENCAR S. DA COSTA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO	
Diretor-Presidente	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/1SP135973/O-6	

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 28,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 19/2015, realizado no dia 13.05.2015 (Processo Licitatório nº 2404/2014), referente à contratação de empresa para realizar os serviços de implantação do sistema de combate à incêndio e pânico no Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa GMIESKI & SANTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.566.376/0001-32, pelo valor global de R\$ 699.798,97 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.606 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Central Ferraz (SP) (Código OACI: SNSK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 20 de outubro de 2020. Processo nº 00065.057341/2015-97. Fica revogada a Portaria nº 1797, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 40.

Nº 1.607 - Inscrever o aeródromo privado Coperjava (TO) (Código OACI: SJLZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.058418/2015-46.

Nº 1.608 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santo André (MG) (Código OACI: SNUK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.034177/2014-69.

Nº 1.609 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Pirapitinga (GO) (Código OACI: SWIW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.082160/2015-07.

Nº 1.610 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Eldorado da Formosa (MS) (Código OACI: SSFI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.084255/2015-57.

Nº 1.611 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Joaquim (SP) (Código OACI: SDNE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 2 de dezembro de 2020. Processo nº 00065.081836/2015-37. Fica revogada a Portaria nº 2160, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2010, Seção 1, página 55.

Nº 1.612 - Inscrever o heliponto privado Alexandre Castro e Silva (PE) (Código OACI: SNWN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.148763/2014-90.

Nº 1.613 - Alterar a inscrição do heliponto privado Eurofarma Laboratórios S. A inscrição tem validade até 22 de agosto de 2023. Processo nº 00065.051597/2015-91. Fica revogada a Portaria nº 2134, de 21 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, Seção 1, página 1.

Nº 1.614 - Renovar a inscrição do heliponto privado Ecological Center (SP) (Código OACI: SJUE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.082001/2015-02.

Nº 1.615 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Cardeiros (RJ) (Código OACI: SIGI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.081599/2015-12.

Nº 1.616 - Inscrever o heliponto privado Piraquê II (RJ) (Código OACI: SNND) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.078968/2015-81.

Nº 1.617 - Inscrever o heliponto privado Dimensão Indústria (MA) (Código OACI: SJWU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.062840/2015-04.

Nº 1.618 - Inscrever o heliponto privado Iporanga-Guarujá (SP) (Código OACI: SJNN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.061248/2015-87.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.619 - Homologar o heliponto em navio privado Ocean Clipper NS-21 (SP) (Código OACI: 9POC). Processo nº 00065.084536/2015-18.

Nº 1.620 - Homologar o heliponto em navio privado West Carina (SP) (Código OACI: 9PKA). Processo nº 63012.003772/2015-79.

Nº 1.621 - Homologar o heliponto em navio privado Seven Mar (SP) (Código OACI: 9PSM). Processo nº 63012.003774/2015-68.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787			JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto
DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional			



Nº 1.622 - Homologar o heliponto em navio privado Munin Explorer (SP) (Código OACI: 9PHC). Processo nº 63012.003722/2015-91.

Nº 1.623 - Homologar o heliponto em navio privado Sertão (SP) (Código OACI: 9PFY). Processo nº 63012.004695/2015-74.

Nº 1.624 - Homologar o heliponto em plataforma privado SEVAN BRASIL SS-86 (SP) (Código OACI: 9PFX). Processo nº 00065.084370/2015-21.

Nº 1.625 - Homologar o heliponto em plataforma privado Peregrino A (RJ) (Código OACI:9PBT). Processo nº 00065.084423/2015-12.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.626 - Renovar, até 30 de junho de 2016, a autorização da BOMBARDIER AEROSPACE TRAINING CENTER, situada à 2929 West Airfield Drive, DFW Airport, Texas, 75261, Estados Unidos da América, para conduzir treinamento e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros. Processo 00065.074996/2015-20.

Nº 1.627 - Renovar a autorização de funcionamento da AIRTRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Av. Pincinatto, nº 2820, Hangar 500, 2º Piso, Bairro Casa Branca, em Jundiá (SP), CEP 13211-771. Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião e Voo por Instrumentos da AIR-TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.022720/2015-66.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 22 de maio de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 46/2015/SE/CMED, de 22 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.435673/2013-61 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 26.921.908/0001-21) ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.192.300,00 (três milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 47/2015/SE/CMED, de 22 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.671843/2013-51 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 18, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 29 de maio de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 48/2015/SE/CMED, de 29 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.566433/2013-24 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J.

ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.031,44 (cinco mil, trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 49/2015/SE/CMED, de 29 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.546616/2013-13 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.227,44 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 51/2015/SE/CMED, de 29 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.630551/2013-23 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 539,82 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria nº 195, Publicada no DOU, de 29/06/2015, publicada no DOU de 29/06/2015, seção I, pag. 08, onde se Lê: Portaria nº 195, de 25 de junho de 2015 Leia-se: Portaria nº 195, de 26 de junho de 2015.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050. 001443/2015-97, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR 534 a empresa BERNECK S.A PAINÉIS E SERRADOS, CNPJ nº 81.905.176/0014-09, localizada à Rodovia BR 470 km 244, s/n, Zona Rural, bairro Pocinho, município de Curitiba/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 486, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001022/2014-15, de 11/03/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, para alimentação e acionamento de acumulador elétrico a ser utilizado em caso de interrupção na alimentação, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001022/2014-15, de 11/03/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.600/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001864/2009-00

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP.

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial.

Considerando que na avaliação de risco da soja MON 87701 x MON 89788 não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Parecer Técnico: 2542/2010), considerando a apresentação do plano de monitoramento geral pela requerente conforme Art. 3º § 1º e Art. 11 da RN 9/2011 e considerando a complementação das informações solicitadas no pedido de diligência, a CTNBio foi favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para a soja MON 87701 x MON 89788 e indicou o seu DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2015

Nº 142 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

14-0553 - BEM OU MAL, FALEM DE MIM

Processo: 01580.091004/2014-81

Proponente: ANEXO COMUNICAÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 58.015.983/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 1.475.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 641.250,00

Banco: 001- agência: 3.559-9 conta corrente: 50.431/9

15-0155 - ROTAS DO CACAU

Processo: 01580.021848/2015-46

Proponente: CINE CINEMATOGRAFICA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.445.787/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 730.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 272.920,00
Banco: 001- agência: 2.962-9 conta corrente: 21.927/4
15-0188 - O MONSTRO EM NÓS
Processo: 01580.026203/2015-08
Proponente: Elka Filmes e Comunicações
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 13.014.874/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 2.477.864,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
15-0234 - ENQUANTO ESPERO
Processo: 01580.030549/2015-01
Proponente: LUC FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 14.741.081/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 972.341,92
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 923.713,27
Banco: 001- agência: 3.386-3 conta corrente: 23.410/9
15-0254 - VENTO SUDOESTE
Processo: 01580.029029/2015-47
Proponente: SOBRETUDO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.441.993/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 1.799.450,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1.191-6 conta corrente: 39.347/9
15-0280 - UM CASAL FORA DE SÉRIE
Processo: 01580.034185/2015-20
Proponente: LETICIA PICHETH COMUNICAÇÃO , ES-
PORTE E CULTURA EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 21.457.693/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 950.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 3.097-X conta corrente: 21.215/6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 702.500,00
Banco: 001- agência: 3.097-X conta corrente: 21.216/4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 3.097-X conta corrente: 21.217/2
15-0281 - MEDIDA PROVISÓRIA
Processo: 01580.036581/2015-91
Proponente: LEREBY PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 7.798.676,76
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 22.884/2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 22.889/3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 22.887/7
15-0282 - UM VIDRO SOB MINHA PELE
Processo: 01580.029023/2015-70
Proponente: BUSCA VIDA FILMES E PRODUÇÕES EI-
RELI - ME
Cidade/UF: São Paulo - SP
CNPJ: 13.491.810/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 883.415,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 559.244,25
Banco: 001- agência: 3.560-2 conta corrente: 25.324/3
15-0283 - UNICÓRNI
Processo: 01580.030535/2015-89
Proponente: 3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍS-
TICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.107.296/0001-19
Valor total aprovado: R\$ 2.031.260,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 41.437,00
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 22.891/5
15-0287 - ESTANTE DE LIVROS
Processo: 01580.035175/2015-10
Proponente: MORO COMUNICAÇÃO EIRELI-ME.
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 03.827.382/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 1.255.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.050.000,00
Banco: 001- agência: 0.009-4 conta corrente: 66.435/X
15-0289 - PESCAR, COMER E VIAJAR
Processo: 01580.035834/2015-18
Proponente: OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFÍ-
CAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.077.508/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.338.307,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.271.392,03
Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 23.096/0
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E
FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - REVOGAR a permissão n.º 04, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 01 de fevereiro de 2011, em nome da arqueóloga Maria Elisa Castelanos Solá, referente ao processo n.º Processo n.º 01502.000363/2010-37, Projeto de "Diagnostico e Prospecções Arqueológicas em Simões Filho/Projeto de Reativação do Tráfego Ferroviário entre Mapele e Ilha de São João", tendo em vista solicitação da Superintendência do Iphan no Estado da Bahia.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01- Processo n.º 01514.007155/2014-53
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de influência do complexo Lagoa da Prata
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Municípios de Perdizes e Santa Juliana, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Processo n.º 01514.007633/2014-25

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica na implantação de Unidade de Tratamento de Minério e infraestruturas

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03- Processo n.º 01514.005780/2014-61

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH de Grão-Mogol.

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Grão-Mogol, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04- Processo n.º 01514.006850/2014-06

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na ADA do projeto Vitória Park Tennis Residence

Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05- Processo n.º 01514.007238/2013-61

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de ampliação da mina de quartzo em zona de amortecimento do Parque Estadual Itacolomi

Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06- Processo n.º 01514.001509/2015-37

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Rio Brilhante

Arqueólogo Coordenador: Aline Gonçalves dos Santos

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07- Processo n.º 01514.001962/2015-43

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Santa Terezinha

Arqueólogo Coordenador: Alessandra Teixeira Fontes

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08- Processo n.º 01514.001919/2014-05

Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial do empreendimento Mineração Neves e Transportes LTDA

Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09- Processo n.º 01514.007063/2013-92

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do Empreendimento Cecília Viana Salomão de Abreu

Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10- Processo n.º 01424.000136/2015-96

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Intensiva da área do Campus Universitário Marco Zero da Universidade Federal do Amapá

Arqueóloga Coordenadora: Jucilene Amorim Costa Irislane

Pereira de Moraes

Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá

Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

11- Processo n.º 01514.002955/2014-88

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de influência das Fazendas Colorado II, Helena, Rossa, Campo Grande, São Jorge II, Barriguda e São Miguel

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Itelmar de Negreiros Oliveira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Municípios de Unaí, Buritis e Arinos, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Processo n.º 01516.000369/2015-60

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Empreendimento Imobiliário Betânia

Arqueólogas Coordenadoras: Cristiane Loriza Dantas Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí

Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

13- Processo n.º 01402.000245/2015-61

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área do Complexo Eólico Ventos de Santo Augusto II

Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques do Nascimento

Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano

Área de Abrangência: Município de Simões e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



14- Processo nº 01402.000244/2015-17
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área do Complexo Eólico Ventos de São Virgílio
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano
Área de Abrangência: Município de Simões e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15- Processo nº 01514.006836/2014-02
Projeto: Diagnóstico e Prospecção na área de mineração Lafarge - DNPM 807.271/1973
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima e Luís Felipe Bassi Alves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16- Processo nº 01450.008154/2013-37
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Parque Eólico Jaguarão, Central Geradora Eólica I e II
Arqueólogo Coordenador: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17- Processo nº 01402.000664/2012-51
Projeto: Prospecção Arqueológica nas áreas de influência do empreendimento Polo Integrado de Alimentos e Bioenergia - Unidade Piauí
Arqueólogo Coordenador: Elisângela de Moraes Silva e Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Universidade Federal do Piauí - Núcleo de Antropologia Pré-Histórica
Área de Abrangência: Município de Guadalupe, Jerumenha, Floriano e Marcos Parente, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01514.004816/2013-16
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Fazenda Sete Veredas
Arqueólogo Coordenador: Aline Gonçalves dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22/2015, Seção I, Anexo I, Permissão nº 29, de 20/04/2015, onde se lê: "Prazo de validade: 05 (cinco) meses", leia-se: "Prazo de validade: 09 (nove) meses"
Na Portaria nº 31/2015, Seção I, de 08/06/2015, onde se lê: "I- REVOGAR a permissão nº 13, Anexo II, Seção I, da Portaria Iphan nº 56/2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2014, em nome do arqueólogo Jarryer de Jesus Pinheiro, referente ao processo nº 01512.000146/2014-71", leia-se: "I-REVOGAR a permissão nº 22, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 27/2014, de 26/05/2014, em nome do arqueólogo Jarryer de Jesus Pinheiro, referente ao processo nº 01502.000146/2014-71"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 375, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
150872 - O PIQUENIQUE - MiraMundo do Nordeste ao Sul do Brasil
MIRAMUNDO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.218.413/0001-99
Processo: 01400001971201511
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 148.500,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 26/12/2015

Resumo do Projeto: Circular com espetáculo teatral "O PIQUENIQUE", o espetáculo é de texto e direção de Michelle Cabral do Grupo de Teatro Mira Mundo e realizar 12 apresentações em 9 cidades, nos três Estados do Sul do país, sendo: Porto Alegre/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Maria/RS, Curitiba/PR, Londrina/PR, 1 Foz do Iguaçu/PR, Florianópolis/SC, Itajaí/SC e Joinville/SC as apresentações serão acompanhadas por um profissional em LIBRAS, com preços populares R\$ 20,00 (inteira) e R\$10,00 (meia).
151643 - 100 FORMAS PARA O AMOR TURNÊ RS
DIEGO MACHADO
CNPJ/CPF: 19.270.335/0001-58
Processo: 01400015504201579
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 96.850,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 11/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto destina-se à circulação do espetáculo de dança "100 Formas para o Amor", dirigido por Diego Mac e produzido pela Macarenando Dance Concept, cuja estreia ocorreu em 2014. O espetáculo será apresentado em cinco cidades do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Campo Bom, Novo Hamburgo, Gravataí e Caxias do Sul. Além disso, serão realizados flashmobs em locais públicos de grande circulação nas cidades em que o espetáculo será realizado. No total, serão executadas 12 apresentações do espetáculo "100 Formas para o Amor" (03 em Porto Alegre, 03 em Caxias do Sul, 02 em Novo Hamburgo, 02 em Campo Bom e 02 em Gravataí) e 06 flashmobs (02 em Porto Alegre, 01 em Caxias do Sul, 01 em Novo Hamburgo, 01 em Campo Bom e 01 em Gravataí).
151879 - 22º Porto Alegre em Cena
Adriana Mentz Martins
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400015805201501
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 971.139,72
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar o 22º Porto Alegre em Cena - Festival Internacional de Artes Cênicas de Porto Alegre - , no período de 03 a 21 de setembro de 2015, em diversos espaços culturais na cidade de Porto Alegre/RS.
151260 - 6º Encontro Comunitário de Teatro Jovem da cidade de São Paulo
Instituto Pombas Urbanas
CNPJ/CPF: 05.416.356/0001-24
Processo: 01400015003201592
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 291.701,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: De 21 a 30 de agosto de 2015, o Instituto Pombas Urbanas realizará o 6º Encontro Comunitário de Teatro Jovem da cidade de São Paulo, com o tema "Teatro, Pedagogia e Comunidade", reunindo grupos da América Latina com as apresentações de 11 espetáculos teatrais, oficinas pedagógicas e debates. As ações acontecerão no Centro Cultural Arte em Construção e em escolas parceiras, no bairro da Cidade Tiradentes e serão gratuitas ao público.
150745 - 70 anos de Gonzaguinha - O Musical
Trestada Produções Artísticas e Eventos
CNPJ/CPF: 05.148.950/0001-81
Processo: 01400001702201555
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.729.300,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A presente proposta trata da produção do espetáculo de artes cênicas "70 anos de Gonzaguinha o musical", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, RJ. A temporada de estreia do espetáculo terá duração de 3 meses, com apresentações de quarta a domingo, distribuídas num total de 60 apresentações. O espetáculo está voltado ao grande público e terá classificação etária de 12 anos. Estimamos atingir um número aproximado de 36.000 pessoas. Distribuído impreterivelmente a preços populares, o espetáculo pretende resgatar o espírito do "Projeto Pixinguinha", no qual Gonzaguinha foi recordista de público e que visava oferecer apresentações às quartas-feiras na saída do trabalho. Importante frisar que a presente proposta conta ainda com a autorização para uso
150990 - A Feira de Maravilhas do Fantástico Barão de Münchausen
Pequod Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.004.550/0001-68
Processo: 01400005798201521
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 641.200,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 28/12/2015
Resumo do Projeto: A montagem leva os relatos, as passagens e as viagens do Barão para uma feira barroca onde os atores da Pequod revezam-se pelo teatro, pelo circo, pela música ao vivo e por bonecos de inúmeras técnicas para encenar as mentiras perpetradas pelo protagonista, que aqui faz as honras de um mestre de cerimônias. Sem perfil de público definido, a feira é de todos: adultos e crianças experimentam voltar 3 séculos atrás e conhecer o maior mentiroso de todos os tempos. Quantidade de apresentações: espetáculos de quinta a domingo, durante dois meses, fazendo um total de 32 apresentações.
151520 - Abigail e a Girafa
Quartinho Direções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.520.885/0001-64
Processo: 01400015362201540
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 428.145,60
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem do espetáculo para crianças e adultos, intitulado Abigail e a Girafa, com direção e texto inédito de Miriam Vima. No CCBB Brasília serão 24 apresentações (sendo 4 para escolas); e no CCBB BH, 24 apresentações (4 para escolas). Serão, portanto, 48 apresentações no total, sendo que 8 delas serão apresentadas gratuitamente para alunos da rede pública, como contrapartida social do projeto. Abigail e a Girafa foi aprovado no edital de Patrocínios CCBB 2015/6. (<http://culturabancodobrasil.com.br/portal/resultado-edital-20152016/>)
152090 - Balé do Amor Brasileiro
PLANEJAR PROMOCOES LTDA
CNPJ/CPF: 06.292.810/0001-45
Processo: 01400016106201570
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 403.300,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Espetáculo de balé onde pares de bailarinos apresentarão números em "pas de deux" combinando os estilos clássico e contemporâneo neste tipo de evento de dança. Promoção da dança como arte, como manifestação cultural importante. Serão 5 (cinco) apresentações, uma em cada uma das cidades abrangidas pelo projeto, a saber: Belo Horizonte, Nova Lima, Lagoa Santa, Vespasiano e Itabirito.
152269 - BLITZ CULTURAL
MARCIO CESAR DE OLIVEIRA PINTO
CNPJ/CPF: 034.589.886-96
Processo: 01400016367201590
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 207.879,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto " Blitz Cultural" tem como objetivo incentivar a leitura por meio de Teatro interativo integrado com atividades lúdicas de forma a contribuir e sensibilizar público presente. O caminhãozinho feito de madeira certificada e movido à pedal é a " Comissão de frente do projeto Blitz Cultural é também através dele que inicia uma divertida história, O Pedalista do caminhão foi parado em uma Blitz... e assim começa uma busca pela carga mais valiosa do mundo " O Conhecimento"... contribuir para ampliar uma cultura de ideias e literatura em 03 apresentações integradas com atividades recreativas, será realizado em Praças públicas e escolas de Minas Gerais.
151988 - Carnaval de rua de Goiânia (Goiânia Folia)
HELIO ANTUNES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 272.353.516-91
Processo: 01400015956201551
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 661.549,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Vamos realizar um grande carnaval de rua na nossa capital Goiânia com desfile de 04 escolas de samba e 01 bloco carnavalesco, nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016, ao ar livre, gratuito sem fins lucrativos em praça pública. O nosso objetivo com isto é promover e leva cultura e entretenimento para a capital do estado, e atrair mais turista para a cidade.
151846 - Catsapá Para Todos
Catsapá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.397.870/0001-70
Processo: 01400015757201542
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 404.591,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de oficinas práticas gratuitas permanentes, de teatro, canto, dança, circo e sapateado, para 45 jovens habitantes de comunidades de baixa renda, nas proximidades da Catsapá Escola de Musicais, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Ao final das oficinas, haverá uma (1) apresentação dos alunos como conclusão do processo com temporada aberta ao público ao longo de um mês, atingindo 1000 espectadores gratuitamente.
152317 - Circulação Uma Peça Como Eu Gosto
HISTÓRIAS PRA BOI DORMIR PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.982.577/0001-25
Processo: 01400016440201523
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 827.628,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar o espetáculo infantil UMA PEÇA COMO EU GOSTO, em uma temporada no estado de São Paulo e uma circulação em 4 cidades brasileiras, sendo elas: Salvador, Brasília, Belo Horizonte e Curitiba. Realizar no mínimo 12 apresentações na cidade de São Paulo e circular pelas 4 cidades realizando no mínimo 3 apresentações por cidade, totalizando 24 apresentações por todo o Brasil, num período de 3 meses.
152136 - Festival Carmel
Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
Processo: 01400016167201537
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 823.155,34
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da 36ª edição do Festival Carmel, 2º maior Festival de Dança Folclórica Israelense do mundo. Participam mais de 2 mil dançarinos de vários países e tem público estimado de 11 mil pessoas. A Proponente participa também com seus dançarinos, que são capacitados nas Oficinas de Dança da Proponente. Realização do Festival: Dezembro de 2015 e Oficinas de Dança: Início dos ensaios dos grupos brasileiros em agosto de 2015.
151804 - Festival Internacional Tons da Dança
Associação de Amigos do Ballet de Câmara
CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70

Processo: 01400015705201576
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 758.725,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Festival Tons da Dança-Uma viagem aos Movimentos e Cores no Vale do Café, é uma proposta de valorização da dança no interior do estado do Rio de Janeiro, com o diferencial de estabelecer as Artes Visuais como temática e inspiração em uma homenagem aos pintores que perpetuaram a dança em obras de arte, imprimindo ao Festival, um caráter inovador e de extrema beleza, fruto da junção dos movimentos com as cores. Realizado em Barra do Piraí/RJ, Região Turística do Vale do Café e Região Geográfica do Médio Paraíba, será dividido em Mostra Artística, com apresentação de variados estilos de dança em espaços abertos com entrada franca para o público em geral e Mostra Competitiva, direcionada aos artistas, Companhias e Escolas de dança do Brasil e Exterior.

151871 - Forma Cultura
Lucca Comunicação e Editoração Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.757.086/0001-90
Processo: 01400015797201594
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.156.400,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Forma(ação) Cultura pretende oferecer a cada ano, e manter por no mínimo três anos um processo de formação em música de circo e dança, voltado para a atuação profissional competente de 200 jovens na faixa etária de 12 a 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda. Pretende ainda oferecer capacitação técnica para os jovens participantes do núcleo compatível com a respectiva faixa etária dos jovens participantes. Objetivando democratizar o acesso do produto cultural deste processo de formação, o projeto prevê a criação de 2 núcleos: núcleo de circo e núcleo de dança ambos na cidade São Bernardo/SP.

151946 - MISTURA SAUDÁVEL
s.m.vervloet eventos e diversões me
CNPJ/CPF: 07.306.672/0001-79
Processo: 01400015900201504
Cidade: Itupeva - SP;
Valor Aprovado: R\$ 497.750,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretendemos desenvolver um espetáculo inédito de artes cênicas envolvendo as linguagens de circo, dança e teatro. Serão realizadas 04 apresentações em escolas ou ginásios em pelo menos 10 cidades do Estado de São Paulo que serão definidas conforme solicitação dos patrocinadores, onde convidaremos em média 300 crianças por apresentação. Os espetáculos serão gratuitos e serão apresentados para crianças que frequentam escolas públicas. Nosso público alvo serão crianças de comunidades carentes e/ou zonas rurais. Total de apresentações: 40. Público estimado: 12.000 crianças

152028 - Natal Luz de Uberlândia
Viva Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63
Processo: 01400016017201523
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.199.419,99
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Natal Luz iniciou-se em 2013. Em 2014, o projeto foi aprovado nesse Ministério e com a captação de 20% do valor aprovado obteve um retorno muito positivo. Nesse ano de 2015 vem com a proposta de uma vasta programação cultural composta de eventos que se espalham por toda a cidade de Uberlândia no mês de dezembro com atrações de música, dança e teatro, com a proposta de resgatar e estimular o espírito de natal através da arte. Uberlândia se apaixonou pelos espetáculos realizados. Mais de 100 artistas locais interpretando a emoção da história do nascimento de Jesus e o verdadeiro sentido do Natal. O Natal Luz já se consolida como um dos mais importantes projetos culturais da cidade, um verdadeiro e completo resgate do espírito natalino expressado através das artes integradas

151067 - Natal Luzes de Búzios - Música e Artes Integradas

PLANET SHOWS MULTI EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.353.432/0001-65
Processo: 01400014707201548
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.562.500,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circuito de apresentações de música instrumental e artes integradas (circo, teatro) e projeção mapeada na cidade de Armação dos Búzios, RJ, durante o período de Natal. Os artistas se apresentarão em locais públicos, sem cobrança de ingressos. Serão 5 apresentações de música instrumental (Renato Borghetti, Yamandu Costa, Orquestra de Viola Caipira, Orquestra do Afro Reague, Família Lima), 1 apresentação do circo Universo Casuo; 1 do musical Tributo ao Rei do Pop com Rodrigo Teaser, 10 apresentações do Circo Topetão, 2 apresentações de grupos locais, além de 10 exhibições de projeção mapeada. O evento acontece em dois palcos (Palco música Instrumental e palco artes cênicas), um montado na Praia do Geribá e outro na praça central, intercalando as apresentações.

151882 - O Monge e o Executivo - edição nacional
Vagner T. Molina - ME
CNPJ/CPF: 07.859.962/0001-40
Processo: 01400015814201593
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.252.890,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem do espetáculo "O Monge e o Executivo", uma adaptação fiel do livro homônimo de James Hunter. Uma peça teatral envolvente que explorará a essência da liderança servidora. Com 28 apresentações a temporada percorrerá cinco estados brasileiros.

151829 - Outros Quinhentos
Marcos Trindade
CNPJ/CPF: 007.054.879-03
Processo: 01400015735201582
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 313.200,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma turnê com o espetáculo de rua "Outros Quinhentos" nas praças e parques de sete (07) cidades do Estado do Paraná no período entre 2015/2016, sendo duas (02) apresentações em seis (06) cidades e dez (10) em Curitiba, totalizando vinte e duas (22) apresentações.

151485 - PAU BRÁSIL, FESTIVAL DO TEATRO NACIONAL

Insólita Companhia
CNPJ/CPF: 05.315.563/0001-92
Processo: 01400015319201584
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 935.980,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 15/11/2015

Resumo do Projeto: O "Pau Brasil, Festival do Teatro Nacional" é uma ação que tem por proposta fomentar a difusão da produção teatral brasileira, o fazer, a transmissão de conhecimentos técnicos e artísticos e o pensar o teatro brasileiro em toda a sua complexidade, através de apresentação de espetáculos de palco e rua, realização de oficinas, mesas redondas e palestras de temáticas diversas, incentivo à nova dramaturgia, através da premiação de textos inéditos, e projeção de filmes de grandes mestres deste ofício

150973 - Porto Dança Alegre
Déborah Ruschel Pereira Alves
CNPJ/CPF: 451.566.620-72
Processo: 01400005768201514
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 347.494,50
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 10/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar o I Porto Dança Alegre, Festival de Dança que acontecerá, no Centro de Eventos do Barra Shopping Sul, Porto Alegre, RS, com apresentações e oficinas de aperfeiçoamento de dança em diversas modalidades. O Festival busca a integração, troca de experiências e espaços para difundir o trabalho realizado com a dança, fomentando a qualificação e estimulando o desenvolvimento da área.

151964 - PRATATIVANDO ASSOCIACAO DOS CIRCOS E ARTISTAS DO NORDESTE

CNPJ/CPF: 14.476.979/0001-83
Processo: 01400015926201544
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 443.260,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de 4(quatro) apresentações do espetáculo "Pratativando" no espaço Cultural dos Correios das cidades de Recife, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. O projeto receberá 40 alunos de quatro escolas diferentes, o que totaliza um público de 160 beneficiários em cada uma das capitais.

151641 - Projeto Dança e Cidadania 2016
LUCIA HELENA NEGREI TEIXEIRA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.680.699/0001-06
Processo: 01400015502201580
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 647.840,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Aulas de balé clássico para crianças e jovens de regiões carentes das cidades de Campinas e Mogi Guaçu. Aulas dadas nas regiões em que residem e na Academia Ballet Harmonia (mais adiantados). Durante o ano os alunos são preparados para apresentações em público. Estão previstas para 2016 a montagem/apresentação de dois espetáculos, num total de oito apresentações em teatro(s), além de pequenas apresentações em escolas e equipamentos localizados próximos à residência dos beneficiários.

151180 - Projeto Desfile de Rua Carnaval 2016 - Impedadores do Ritmo
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERADORES DO RITMO

CNPJ/CPF: 07.411.233/0001-26
Processo: 01400014884201524
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 158.300,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar o Desfile de Rua para o Carnaval 2016 da Escola de Samba Impedadores do Ritmo, da cidade de Santa Cruz do Sul, fomentando e incentivando através da confecção de fantasias e alegorias da entidade, para realização de um bom desfile, bem como ainda fomentar e incrementar a cadeia produtiva que gera empregos e renda para os trabalhadores da cultura envolvidos no segmento no período do pré carnaval, através da geração de empregos junto ao atelier de fantasias e no barracão de alegorias.

151331 - REDE INTERNACIONAL DE CIRCULAÇÃO CÊNICA
GIRANDOLA COMUNICACAO E ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.865.114/0001-46
Processo: 01400015134201570
Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Rede Internacional de Circulação Cênica é uma inciativa que visa promover, de forma sistemática, à circulação de produções culturais cênicas representativas; fortalecer as redes de cooperação e intercâmbio entre artistas programadores e produtores culturais da América Latina; e estimular a criação de mecanismos públicos e privados que ampliem a capacidade de circulação de trabalhos cênicos entre os países, a partir da redução da assimetria de informação sobre os produtos culturais de cada país. Serão realizadas pelo menos 10 apresentações de espetáculos cearcenses no exterior.

151798 - Teatro em Formação (Título Provisório)
Cooperativa dos Produtores Culturais do Estado de São Paulo

CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Processo: 01400015690201546
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.277.000,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Teatro em Formação (Título Provisório)" pretende oferecer, ao longo de 12 meses, um processo de formação cênica, em teatro, e pedagógico, para 200 jovens com idades entre 10 e 17 anos, pertencentes à famílias de baixa renda, nas cidades de Dracena/SP, Limeira/SP, Rio Claro/SP e São Luiz do Paraitinga/SP.

151460 - Teatro, lazer, cultura e guaraná
Sergio Lelis da Silva
CNPJ/CPF: 123.504.448-30
Processo: 01400015294201519
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 500.000,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir e apresentar na cidade de São Paulo em teatro privado de aproximadamente 500 lugares o espetáculo infantil " A LENDA DO GUARANÁ - O ESPETACULO" com texto e dramaturgia de Sergio Lelys em um total de 36 apresentações .

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

150894 - 7º Festival Choro Jazz
Capucho Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48
Processo: 01400002009201508
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 975.200,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Sob cenário de uma das regiões mais agraciadas por beleza natural do mundo, o 7º Festival Choro Jazz propõe a realização de mostra musical (12 shows) gratuita em Fortaleza e em Jericoacoara, destinada aos moradores da região, turistas e público de todas as idades. Após o sucesso já consolidado e os benefícios diretos gerados na região por meio da fundação da Escola e Biblioteca Choro Jazz, criadas a partir da iniciativa do festival, fica evidente a necessidade de continuidade do projeto.

151826 - Bloco Nasci pra Isso 2016 - Carnaval
De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
CNPJ/CPF: 07.952.460/0001-69
Processo: 01400015732201549
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 701.954,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Fomentar as atividades do primeiro de 2016 do "Bloco Nasci pra Isso", que consistem na realização de três grandes ensaios abertos ao público e dois desfiles no Carnaval de Belo Horizonte.

151379 - Circuito BH Instrumental
Emmanuel Carlos Belo dos Santos
CNPJ/CPF: 011.982.926-60
Processo: 01400015203201545
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 294.670,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Circuito BH Instrumental" prevê a criação de um circuito de música instrumental na cidade de Belo Horizonte, a ser realizado a cada dois meses durante dois dias. Cada dia de evento, contará com 4 atrações musicais. As possíveis datas para realização do evento serão: 07 e 08 de Agosto de 2015, 06 e 07 de Novembro de 2015 e 05 e 06 de Fevereiro de 2016.

151131 - Circuito Cultural Arte Itinerante
Cristiane Rodrigues Dos Santos
CNPJ/CPF: 599.696.791-04
Processo: 01400014803201596
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 606.460,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Circuito Cultural Arte itinerante contará com intervenções artísticas, ligadas à música instrumental e as artes cênicas, com o intuito de resgatar e evidenciar a cultura tradicional. O Circuito acontecerá nas cidades de Araxá, Belo Horizonte, Uberaba, Vitória e Goiânia, e objetiva promover a acessibilidade da população a estas artes ainda pouco difundidas dentro do cenário cultural destas cidades.

152054 - Cultura na festa do turismo 2015
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17
Processo: 01400016058201510
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 115.310,00
Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015



Resumo do Projeto: Este projeto à realização da parte cultural da Festur, a principal festa popular do município de Salvador do Sul, a qual será realizada em novembro de 2015 e se propõe a realizar um festival artístico com 02 apresentações cênicas e 03 musicais, além de artistas locais.

151351 - Festival Moda de Viola

Jairo da Silva Oliveira

CNPJ/CPF: 049.989.886-97

Processo: 01400015158201529

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 457.940,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Festival Moda de Viola" prevê a criação de um circuito de música instrumental sertaneja em diferentes cidades(Uberaba, Uberlândia, Belo Horizonte, Ribeirão Preto, Barretos e Goiania), a fim de levar uma cultura de qualidade para a população. Será realizada uma apresentação por mês, durante 6 meses em cada uma das cidades, ampliando, assim, a divulgação da música instrumental.

152055 - Mostra do Piano Brasileiro

PLANEJAR PROMOCOES LTDA

CNPJ/CPF: 06.292.810/0001-45

Processo: 01400016059201564

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 243.650,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: A mostra do Piano Brasileiro é um projeto cultural na área de música, notadamente música instrumental. O evento representará a rara oportunidade para o encontro de várias gerações de músicos e compositores que fazem do piano seu principal instrumento de trabalho; apresentando assim, um panorama da música instrumental em composições próprias e reinterpretações de diversas obras. Do popular ao erudito o foco será o piano e a gama de sons e acordes que o instrumento permite. Oportunidade inclusive para que possam surgir novas parcerias além da chance de ampliação da divulgação desse tipo de música. Serão realizados 4 (quatro) espetáculos, nos quatro dias previstos para realização do evento; os shows estarão divididos em dois momentos: duas apresentações individuais e uma jam session para

151458 - MOSTRA PIANO SOLO

A Gente Se Fala Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 03.758.219/0001-42

Processo: 01400015292201520

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.034.636,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Mostra Piano Solo é um projeto que pretende lançar luz sobre o piano brasileiro; seus instrumentistas, suas diversas linguagens e abordagens do instrumento e suas proposições estéticas, profundamente ricas e variadas. Uma mostra que reunirá sempre um grande pianista, célebre por sua autoralidade e o seu reconhecimento, a um jovem instrumentista, notável por suas instigantes e renovadoras apropriações ao piano. Não obstante, além dos dois concertos, pretende-se ainda, realizar uma mesa para debater temas que conectem os dois artistas em questão, sempre mediado por um importante pensador - um rico encontro entre a tradição e a novidade. Os temas que nortearão os encontros entre os dois pianistas e as subsequentes mesas de debate, tratarão de assuntos importantes e bastante diversos, como por exemplo: o encontro dos universos erudito e popular na música brasilei

151478 - Música para Todos (Título Provisório)

Instituto São Paulo de Arte e Cultura

CNPJ/CPF: 06.112.575/0001-82

Processo: 01400015312201562

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.314.000,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Música para Todos (Título Provisório)" pretende oferecer, ao longo de 12 meses, um processo de formação musical e pedagógica, nos seguintes instrumentos de corda: violão, viola caipira e violino, para 200 jovens com idades entre 10 e 17 anos, pertencentes à famílias de baixa renda, nas cidades de Andradina/SP, Franco da Rocha/SP, Registro/SP e Três Lagoas/MS.

151506 - Orquestra Vermelha

Editôra Bota Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 06.205.110/0001-76

Processo: 01400015344201568

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 366.014,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir e circular o Projeto Show Orquestra Vermelha, concebido pelo músico Matheus Leston em 6 (seis) apresentações, sendo elas: 2 (duas) na cidade de São Paulo, 2 (duas) na cidade do Rio de Janeiro), 1 (uma) na cidade de Recife e 1 (uma) na cidade de Fortaleza.

151618 - Raízes da Música Sertaneja - Um Resgate da Cultura Caipira

Paulo Roberto Simões de Francisco

CNPJ/CPF: 285.707.348-83

Processo: 01400015477201534

Cidade: Piracicaba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 610.750,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto buscará através da produção de turnê de 05 shows para um dvd da música sertaneja raiz e da figura dos músicos Paulo e Nando, dismilitificar e superar preconceitos em relação à música sertaneja caipira que ainda existe no imaginário de algumas camadas sociais do nosso País. As modificações dentro do gênero musical têm provocado muitas confusões e discussões no país acerca do que seria música caipira/sertaneja e este projeto pretende resgatar e desmistificar este gênero musical.

151117 - The Beatles in Viola- Viola Progressiva

Raquel Magalhães Mesquita

CNPJ/CPF: 20.434.203/0001-01

Processo: 01400014787201531

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 98.749,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 18/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "The Beatles in Viola- Viola Progressiva" consiste na produção e realização de um show dos Violeiros Vitor Mesquita e Marcos Mesquita no Museu Nacional dos Correios em Brasília, no dia 12 de novembro de 2015, com cobrança de ingresso a preço acessível de 20 reais. O show realizado será de lançamento do CD "The Beatles in Viola- Viola Progressiva" que é composto por arranjos instrumentais de músicas dos Beatles. Nos shows serão apresentadas as músicas que compõe o disco, sendo elas interpretadas na Viola Caipira, Violão e Gaita Harmônica, onde estes violeiros buscam a essência brasileira caipira ao mesmo tempo em que navegam pelas influências do rock britânico. O Projeto como um todo terá duração de 3 meses (outubro a dezembro de 2015), de pré a pós produção.

151861 - Tocar & Encantar - Jundiá

Cidade e Vida

CNPJ/CPF: 11.701.249/0001-40

Processo: 01400015778201568

Cidade: Itu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 379.965,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir no projeto "Tocar & Encantar" através do aprendizado de Música Instrumental como um meio de mobilização e de transformação social de jovens de 12 a 16 anos de idade, de ambos os sexos, da rede pública de ensino, bem como levar a democratização e o acesso da arte do aprendizado da música instrumental à periferia da cidade de Jundiá-SP.

151413 - Tributos In Concert - 100 anos Piaf (Título Provisório)

Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo

CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99

Processo: 01400015238201584

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.244.020,70

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentação de 5 (cinco) concertos executados por orquestra de pequena formação de 18 (17 músicos e Regente), além de músicos convidados. Cada Concerto será um tributo a um músico(a) com repertório nacional e internacionalmente reconhecido(a), por meio de interpretação e execução orquestral e instrumental, sendo que o último e principal será dedicado a Edith Piaf, que em 19 de dezembro de 2015 completa 100 anos de seu nascimento e os outros 4 (quatro) serão definidos na fase de pré-produção do projeto, como exemplos: Pixinguinha, Cartola, dentre outros. Realização em 2015.

151925 - Turnê Instrumental Raízes do Samba

Edson Cleiton Duarte

CNPJ/CPF: 031.708.416-02

Processo: 01400015869201501

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 580.900,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Turnê instrumental Raízes do Samba" prevê a criação de uma turnê de música instrumental no interior de Minas Gerais passando por sete cidades diferentes entre os meses de Setembro/2015 a Março/2016. Irá ocorrer uma única apresentação em cada uma das cidades contempladas pelo projeto. A participação do público no evento será gratuita, o que evidencia o comprometimento com a divulgação da arte de forma democrática, levando entretenimento e cultura à população local.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

151944 - Azul (título provisório)

BETINA SAMÁIA MARTINS FERREIRA ME

CNPJ/CPF: 19.924.798/0001-96

Processo: 01400015898201565

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 382.270,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 15/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de duas exposições fotográficas e a publicação de um livro de arte apresentando respectivamente as séries "Noturnos" e "Iluminados" da fotógrafa Betina Samaia. Também está prevista a realização de um encontro reflexivo com a artista.

151899 - Projeto Expositivo da 32ª Bienal de São Paulo

Fundação Bienal de São Paulo

CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80

Processo: 01400015834201564

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 38.588.115,37

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem o objetivo de realizar a 32ª edição da Bienal de São Paulo, exposição de arte contemporânea mais importante do Brasil e da América Latina e uma das mais tradicionais do mundo, com a intenção de atualizar o conhecimento e o acesso à produção de arte contemporânea. A 32ª Bienal reunirá obras de cerca de 120 artistas do Brasil e do mundo e será realizada de setembro a dezembro de 2016 no Pavilhão Cicillo Matarazzo, na capital do estado de São Paulo. O curador escolhido pela Fundação Bienal é Jochen Volz, que coordenará uma equipe curatorial composta por 4 membros. Serão realizadas diversas outras atividades paralelas antes e durante o período da Bienal, como ações e formações educativas, pesquisas, workshops, seminários e diversas publicações, detalhadas no campo Objetivos.

150903 - Projeto:Olhares Os Deuses vem ao Rio

Lar Tia Anastácia

CNPJ/CPF: 02.242.994/0001-88

Processo: 01400002023201501

Cidade: Teresópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 305.420,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Exposição Fotográfica Olhares Os Deuses vêm ao Rio terá como tema os jogos olímpicos desde a Grécia Antiga até os dias de hoje. Os participantes registrarão as atividades do tema da Exposição, resgatando a história e a cultura dos Jogos Olímpicos. O tema foi escolhido devido à aproximação das Olimpíadas em 2016 no Brasil.

151371 - Tour virtual parcial do acervo do MAC Paraná

INDEX CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 80.043.037/0001-36

Processo: 01400015195201537

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 127.500,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto refere-se à criação de um tour virtual, chamado também de visita virtual, a ser elaborado a partir da pesquisa e fotografia de parte das obras de arte que fazem integram a instituição e que comporão até três (03) exposições que acontecerão no MAC - Museu de Arte Contemporânea do Paraná. Uma vez pronto, será inserido em sítio da internet da instituição museal, já existente. O acesso ao tour virtual será gratuito.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

152417 - 61ª Feira do Livro de Porto Alegre

Câmara Rio-Grandense do Livro

CNPJ/CPF: 03.042.751/0001-69

Processo: 01400028226201510

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.367.992,60

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Criada em 1955, a Feira do Livro de Porto Alegre é o mais antigo evento literário do Brasil realizado ininterruptamente e a maior feira de livros a céu aberto do Continente Americano. Tornou-se referência no País por seu caráter popular, pela vasta gama de livros comercializados a preços reduzidos e pela intensa programação cultural oferecida ao público com entrada franca. Em 2015, a 61ª edição do evento ocorrerá de 30 de outubro a 15 de novembro, na Praça da Alfândega, em trechos de ruas de seu entorno e em prédios de entidades culturais localizadas sobre seu leito e em suas imediações.

151278 - A História do Poder Legislativo do Brasil Através do Tempo 1826 2009

Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro - IBELB

CNPJ/CPF: 05.527.226/0001-69

Processo: 01400015068201538

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 393.300,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação de um livro, sobre a história do Póde Legislativo no Brasil, desde 1826 até 2009. O livro, que terá 300 páginas e será composto por texto e imagens de acervo, percorrerá toda história da organização política dos Estados, desde o Brasil Colonial, até o Poder Legislativo na atualidade. O livro terá distribuição gratuita para as bibliotecas municipais das principais cidades brasileiras.

151788 - Feira Internacional do Livro de Foz do Iguaçu - 11ª

Edição

Fundação Cultural Foz do Iguaçu - PR

CNPJ/CPF: 75.431.437/0001-89

Processo: 01400015663201573

Cidade: Foz do Iguaçu - PR;

Valor Aprovado: R\$ 508.398,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 01/10/2015

Resumo do Projeto: A Feira Internacional do Livro de Foz do Iguaçu - 11ª Edição, durante uma programação de dez dias no mês de setembro, oferece atividades gratuitas voltadas para todas as idades, abrangendo os segmentos do livro, da leitura e da literatura. Instalada em uma infraestrutura própria, montada na região central da cidade, a feira reúne escritores, autores, intelectuais, especialistas, livreiros e livrarias locais, estaduais e nacionais, além de convidados internacionais.

151322 - Francisco Beltrão em Foco

Mauro Xavier Biazzi

CNPJ/CPF: 243.242.999-00

Processo: 01400015123201590

Cidade: Guarapuava - PR;

Valor Aprovado: R\$ 49.515,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto objetiva a produção e publicação de um livro de fotografias e textos poéticos, retratando costumes, lugares e cotidiano da cidade/sociedade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, bem como sua interação com a cultura musical no período de realização de festivais de música e apresentações artísticas. Tiiragem 3.000 exemplares, os quais servirão também como cartão postal da cidade e região sudoeste do Paraná.

151230 - História do Município de Presidente Castelo Branco desde suas raízes no Patrimônio Iroí.

Maria Angela das Graças

CNPJ/CPF: 012.674.189-15

Processo: 01400014965201524

Cidade: Apucarana - PR;

Valor Aprovado: R\$ 64.485,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: A presente proposta pretende a publicação de 1 mil livros sobre a cultura e a história do Distrito do Iroí e do Município de Presidente Castelo Branco, descrevendo a dura vida dos pioneiros, bem como sua procedência dos mais variados pontos do Brasil ou mesmo de diversos países do mundo, em especial das suas origens europeias. Livro de distribuição gratuita.

151865 - III Bienal do Livro de Itabaiana - SE

Honorino Araujo Dias-ME

CNPJ/CPF: 17.525.076/0001-33

Processo: 01400015783201571

Cidade: Aracaju - SE;

Valor Aprovado: R\$ 1.422.600,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realização de um projeto para um evento literário que envolve em um mesmo evento exposições literária, de quadros, de obras de arte e de veículos antigos. Além de lançamentos de livros, apresentações culturais, estações digitais, cinema, debates e palestras sobre os desafios da literatura brasileira e a premiação/reconhecimento de nomes de pessoas que trabalham para manter vivo o movimento literário sergipano.

152100 - Maria Bethânia: uma homenagem

Barléu Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18

Processo: 01400016119201549

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 342.339,80

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Maria Bethânia: uma homenagem" pretende editar um livro de arte bilingue sobre a cantora mais consagrada da nossa MPB, uma das nossas maiores divas, que esse ano comemora 50 anos de carreira. Reuniremos artistas plásticos, poetas, fotógrafos, num total de 80 nomes importantes das artes contemporâneas, que farão obras exclusivas relacionadas aos grandes sucessos musicais que marcaram a carreira de expressiva beleza de Bethânia.

151356 - Na Trilha do Cangaço - O sertão que lampião pisou

Vento Leste Editora e Publicações - Eireli

CNPJ/CPF: 21.098.367/0001-60

Processo: 01400015172201522

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 147.655,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de valor artístico com ensaio fotográfico de Marcio Vasconcelos, retratando o sertão por onde pisou Virgolino Ferreira da Silva, o Lampião, conhecido como o Rei do Cangaço. A inspiração do autor/fotógrafo é baseada em vasta pesquisa histórica, material fotográfico e documental de época, e ainda trará textos do historiador Frederico Pernambucano de Melo. A curadoria das imagens será feita por Maureen Bisilliat.

151401 - Patrimônio Imaterial de Pernambuco

VERDELHO ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 15.243.931/0001-98

Processo: 01400015226201550

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 500.280,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção, publicação e distribuição nacional de um livro bilíngue (Português - Inglês) em edição especial, com textos e fotos, em versão impressa e digital, sobre os Saberes, Celebrações Formas de Expressão e Lugares que se destacam entre as manifestações artísticas ou culturais constituindo o Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

151132 - Pensadores Ilustrados

Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47

Processo: 01400014804201531

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 413.765,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Coleção Pensadores Ilustrados (10 livros) para adolescentes. Os pensadores escolhidos foram: Albert Einstein, Baruch Espinosa, Charles Darwin, Friedrich Nietzsche, Gilles Deleuze, Hannah Arendt, Karl Marx, Michel Foucault, Pierre Bourdieu, Sigmund Freud. Os livros terão linguagem simples e ilustrações acessíveis ao público ao qual se destina, enfatizando a importância dos pensadores que pensam os acontecimentos além de sua aparência imediata. Cada história deve atingir um ponto do elenco dos conflitos existências vividos pelos adolescentes em seus dramas pessoais e sociais. Trará 10 pontos específicos que auxiliem adolescentes leitores a pensarem sobre si mesmos e a sociedade. As histórias visam influenciar de modo divertido e leve a formação / educação dos adolescentes, trazendo o contexto em que viveu o pensador em questão.

151110 - POSITIVOS E NEGATIVOS A fotografia de Mauricio Valladares

AUTOMATICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05

Processo: 01400014779201595

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 215.740,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um livro do fotógrafo, jornalista, radialista e DJ Mauricio Valladares reunindo fotografias em preto e branco e cor realizadas entre 1978 e 2008. Organizado pelo pesquisador e professor Frederico Coelho e pelo artista plástico Raul Mourão. O livro conterá ensaio crítico do curador do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, Luiz Camillo

Osório, uma entrevista com Valladares, cronologia ilustrada e reprodução de aproximadamente 200 imagens. O projeto gráfico é do designer Christiano Calvet e edição Automatica. Influenciado por Eugene Smith, Jim Marshall, Gered Mankowitz, Cartier Bresson, David Bailey a obra de Mauricio Valladares sempre girou em torno da figura humana. Uma lente dialogando com os personagens da cidade e da cultura. Um olhar produzindo retratos clássicos dos principais nomes da música de nosso tempo no Brasil e no exte

151239 - Série - Rotas Culturais Do Espírito Santo

Kamilla Correa Boechat

CNPJ/CPF: 133.898.757-78

Processo: 01400014978201501

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado: R\$ 458.770,40

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como finalidades lançar uma série de nove Livros - "Rotas Culturais Do Espírito Santo" que, visa resgatar a cultura, a arte e a história das 9 Rotas Culturais Do Espírito Santo: Rota do Caparaó, Caminhos do Imigrante, Rota do Sol e da Moqueca, Rota do mar e das montanhas, Rota Imperial, Rota do Verde e das Águas, Rota dos Vales e do café, Rota da Costa e da imigração e Rota do mármore e granito.

151859 - Um rio, duas cidades

Francisco Lopes Filho

CNPJ/CPF: 006.851.005-53

Processo: 01400015776201579

Cidade: Petrolina - PE;

Valor Aprovado: R\$ 76.022,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar um livro de fotografias artísticas do engenheiro agrônomo e fotógrafo Francisco Lopes Filho, mostrando aspectos do desenvolvimento cultural, social, econômico e turístico de Petrolina (PE), Juazeiro (BA) e do Rio São Francisco. A publicação terá textos/legendas que acompanharão as imagens e evidenciarão os valores da região.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

151926 - Asa branca

Jobson Silva

CNPJ/CPF: 046.523.654-54

Processo: 01400015872201517

Cidade: Macaíba - RN;

Valor Aprovado: 105042,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como principal objetivo apoiar, divulgar e preservar a história de um ritmo tipicamente nordestino, o forró. Propiciando para a população mais carente de Macaíba e cidades vizinhas do estado/RN o acesso a este seguimento tradicional. Esta festa popular será realizadas em 12 de dezembro de 2015, homenageando o dia nacional do forró , no campo de futebol do Cruzeiro FC, duração das 22:00h PM até às 5h AM. Com as apresentações de grupos de forró.

151957 - Festival : Demo Sul

Braco Direito Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.901.556/0001-60

Processo: 01400015917201553

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: 351346,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Demo Sul, realizado em Londrina (PR), é um festival de música independente com programação diversificada: mostras musicais, simpósios, oficinas e workshops - tendo como finalidade contribuir regionalmente para o fomento, a disseminação e a circulação da música no estado do Paraná, orientando na gestão do ecossistema do mercado musical, estabelecendo consultorias e assessoria técnica para o desenvolvimento da cadeia produtiva do setor, auxiliando na capacitação de artistas e agentes culturais envolvidos no projeto e estimulando a criação e o desenvolvimento de demais ações que direcionem a organização e autossustentação da cena musical regional.

152099 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD E DIVULGAÇÃO DA DUPLA JANIO E JÚNIOR

Joao Batista Vilarinho de Carvalho

CNPJ/CPF: 951.896.536-68

Processo: 01400016118201502

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: 537810,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto gravação de cd/dvd e divulgação da dupla Janio e Junior , inclui 14 faixas , em um porjeito diferente e irreverente . que traz a mistura do sertanejo raiz com o brega , mostrando isso em 5 espetáculos , com produtores , maestros , bailarinos e mostrando a diversidade da musica brasileira .

151626 - IFEM - Incubadora de Festivais e Mostrs de

Música

Caatinga Cultura e Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 04.142.163/0001-60

Processo: 01400015486201525

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: 717265,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 29/11/2015

Resumo do Projeto: Desde 2010, a IFEM implantou e vem consolidando um circuito de festivais de música que tem atraído artistas de outros estados a circularem pela Bahia, incluindo cidades do interior em suas turnês, que antes chegavam no máximo à capital baiana. O circuito colabora para a promoção das cenas regionais, projetando a Bahia como uma das principais plataformas de promoção da nova música produzida no Brasil. Em 2015, o projeto fortalecerá festivais em quatro cidades e incubará mais um festival.

152001 - Plataforma de Circulação de Música e Artes Cênicas no Ceará

GIRANDOLA COMUNICACAO E ARTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.865.114/0001-46

Processo: 01400015973201598

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: 1147600,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta contemplará 16 grupos dos segmentos de artes cênicas e música. Cada grupo terá que se apresentar no mínimo 9 vezes, em 3 municípios distintos, sendo Fortaleza um deles. Ao todo serão 144 apresentações, podendo atingir até 32 cidades cearenses.O processo de seleção e montagem do roteiro de circulação será feito de forma pública e democrática, para beneficiar o maior número de artistas e de público.

151414 - PRÊMIO UNIVERSIDADE FM

Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA

CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12

Processo: 01400015239201529

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: 339380,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de uma premiação, que valoriza a produção cultural maranhense, bem como incentiva a produção das mais diferentes formas musicais, estimula a produção cultural no Estado, fomenta o aparecimento de novos compositores e artistas e promove o fortalecimento da singularidade da nossa cultura. O Prêmio Universidade foi idealizado para, através da festa de premiação, reconhecer os talentos que surgem e que já fazem parte do cenário artístico e cultural do nosso estado, visando assim, estimular a produção, criação e a veia cultural que pulsa dentro de cada maranhense que ouve o seu coração e transforma sonhos em realidade. Tem o formato de um premio - tipo Prêmio da Musica Brasileira, Festival de Cinema de Gramado, Oscar e tantos outros que estimulam a criação e o talento dos artistas que o fazem.

151949 - Taiguara - Canções de Amor e Liberdade

Tanto Silêncio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 08.294.294/0001-13

Processo: 01400015903201530

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 277380,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 13/11/2015

Resumo do Projeto: Serão apresentados 3 espetáculos musicais no Centro Cultural Correios da cidade de São Paulo, com artistas de renome nacional. São eles: Claudette Soares, Zélia Duncan e Filipe Catto. O projeto homenageia o grande compositor brasileiro Taiguara, no ano em que completaria 70 anos de idade.

152157 - Tangolomango 2015 - Rio Conexão Internacional Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56

Processo: 01400016198201598

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 413908,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Tangolomango 2015 - Intercâmbio cultural entre 10 grupos brasileiros e internacionais, com atuação na cidade do Rio de Janeiro - nas áreas de circo, música e dança - na Lapa, coração da cultura carioca. O resultado do intercâmbio será apresentado ao público em um espetáculo inédito, gratuito, criado de forma colaborativa por todos os participantes. Nesse ano, o festival realizará uma edição especial como o primeiro evento da campanha Imaginário Carioca, idealizado e desenvolvido pela Mil e Uma Imagens Comunicação, que se propõe a reunir e apresentar a diversidade cultural presente no Rio de Janeiro, conhecida e reverenciada por pessoas do mundo inteiro.

151316 - TOQUINHO PARA CRIANÇAS

Circuito Musical Ltda.

CNPJ/CPF: 02.636.468/0001-00

Processo: 01400015113201554

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 2174540,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação de 12 shows por quatro cidades brasileiras (São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife) abordando o universo infantil de Toquinho, com a participação do artista, sua banda e artistas de circo. As diferentes linguagens artísticas (circo, teatro, dança, bonecos, cenografia e figurinos) estarão a serviço do universo lúdico e dos temas de cada música. Nas apresentações que serão feitas em SP, será gravado um DVD.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)

151860 - ENTRELAÇAMENTOS: RENDAS, REDES E MÚSICA

Neide Köhler Schulte

CNPJ/CPF: 770.846.329-72

Processo: 01400015777201513

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: 62880,00

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015



sumo do Projeto: O Projeto apresenta UM (1) "recital com desfile performático" no teatro Pedro Ivo Campos em Florianópolis, envolvendo pianista, cantora e modelos vestindo figurinos confeccionados com uso de rendas de bilro e tecelagens manuais feitas pelas rendeiras e tecelãs da Ilha de Santa Catarina, e também UM (1) desfile performático na praça da Lagoa da Conceição em Florianópolis com os mesmos figurinos. Todos os eventos serão com ENTRADA FRANCA - ENTRADA GRATUITA.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

152404 - Circuito Cultura Uberlândia

Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia

CNPJ/CPF: 22.225.247/0001-49

Processo: 01400028209201582

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: 474346.37

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de atividades no aniversário de 127 anos de Uberlândia que fomentem a formação, produção e fruição cultural em Uberlândia e seus agentes

culturais, auxiliando a formação de público e a capacitação de profissionais nas diversas modalidades artísticas, homenageando uma personalidade artístico-cultural nascida no município e que tenha projetado o nome da cidade em cenário nacional.

151369 - Os Jovens Poetas de Lajeado - Ano XX

Ana Cecília Togne

CNPJ/CPF: 231.459.430-49

Processo: 01400015193201548

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Aprovado: 15403.05

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 05/11/2015

Resumo do Projeto: Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XX, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA (educação de jovens e adultos), de formação de adultos em serviço e os alunos de classes especiais. O livro será lançado em cinco(05) outubro de 2015, com a participação de todas as escolas e alunos. Tiragem de 1.000 exemplares distribuídos gratuitamente.

152101 - Publicação dos anais do 1º Seminário Ibero-americano de Arte, Cultura e Educação

INSPIRE GESTAO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 13.102.890/0001-94

Processo: 01400016121201518

Cidade: Belo Horizonte - MG;

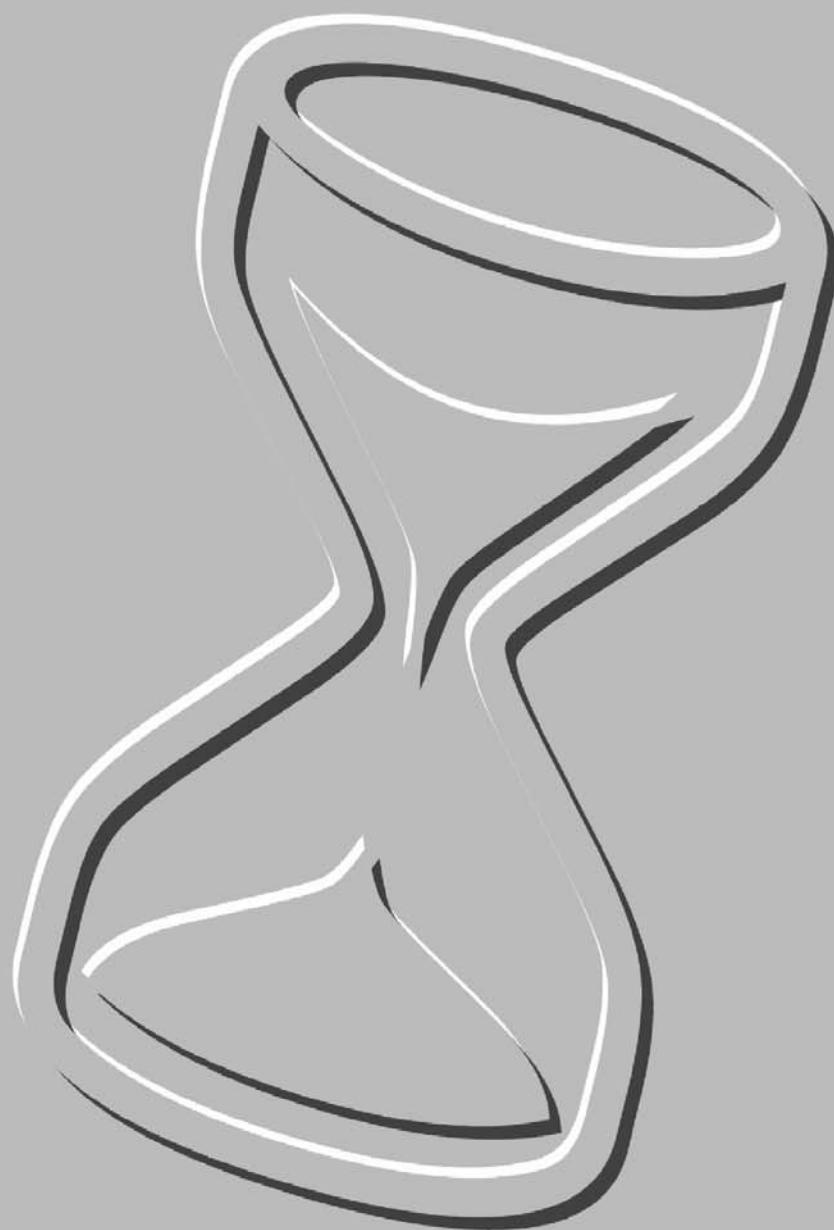
Valor Aprovado: 516712.66

Prazo de Captação: 30/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A realização da publicação tem como perspectiva abordar e aprofundar temas relacionados à arte nas suas diversas formas de expressão, a cultura e a educação como campos do saber intrínsecos à formação cidadã. Será realizado um seminário gerador de conteúdo para a publicação com a estrutura de conferência de abertura, palestras seguidas de debates, encontros de grupos temáticos para a produção de material de referência sobre os temas abordados.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 25/06/2015

Nº do Processo: 29746/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0328/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 01/02/2014
Hora: 23:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO GOVERNADOR
- RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KNOA "
" NOTA DEZ I "
Nº do Processo: 29747/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0351/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 11/08/2014
Hora: 14:52
Local do Acidente: CAIS DA ILHA DE MOCANGUÊ - BAÍA DA GUA-
NABARA - RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TEMPESTADE C "
Nº do Processo: 29748/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0507/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/10/2014
Hora: 05:30
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA - PROXIMIDADES DO ES-
TALEIRO GE -NITERÓI - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAVEIROS TOUR I "
Nº do Processo: 29749/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0572/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 07/12/2014
Hora: 19:40
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE COPACABA-
NA - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMISTAD "
Nº do Processo: 29750/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0573/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 01/01/2015
Hora: 00:10
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE COPACABA-
NA - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" EQUIP 220 "
Nº do Processo: 29751/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0855/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 10/12/2014
Hora: 01:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA RASA - BAÍA DE
GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LIMA II "
Nº do Processo: 29752/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0056/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ
(DEL ITACURUÇÁ)

Data do Acidente: 14/04/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA - RESTINGA DA MARAMBAIA
- RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAR E MAR "
Nº do Processo: 29753/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0099/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ
(DEL ITACURUÇÁ)
Data do Acidente: 06/05/2014
Hora: 18:00
Local do Acidente: CAIS DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ - MANGARA-
TIBA - RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" APRENDIZ DE FEITICEIRO "
Nº do Processo: 29754/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0123/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 23/09/2014
Hora: 12:45
Local do Acidente: CAIS DA COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VE-
LHA - VITÓRIA - ES
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HAROLDO RAMOS "
Nº do Processo: 29755/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0182/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 26/10/2014
Hora: 06:30
Local do Acidente: CAIS DO ALVARENGA - ENSEADA DO SUÁ - VI-
TÓRIA - ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUANA FILHA "
Nº do Processo: 29756/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0183/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 07/04/2014
Hora: 04:00
Local do Acidente: TERMINAL NÁUTICO DE SALVADOR - BAÍA DE
TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DONA MARGOT "
Nº do Processo: 29757/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0184/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 09/06/2014
Hora: 11:05
Local do Acidente: TERMINAL MAR GRANDE - BAÍA DE TODOS OS
SANTOS - VERA CRUZ - BA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOSSA SENHORA DA PENHA "
Nº do Processo: 29758/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0187/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 15/07/2014
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO DO INFERNO - BOIPEBA - CAIRU - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CHARLES BROW "
" PRAIA DO MORERE "
Nº do Processo: 29759/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0188/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 13/05/2014
Hora: 01:30
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - SALVADOR - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIQUARA "
Nº do Processo: 29760/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0189/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 02/05/2014
Hora: 19:15
Local do Acidente: FUNDEADOURO 1 - BAÍA DE TODOS OS SANTOS -
SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ELKA BENE "
" TANGO I "
Nº do Processo: 29761/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0063/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL
ILHÉUS)
Data do Acidente: 12/10/2014
Hora: 01:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CANAVIEIRAS - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DONA PAULA "
" TUGELA "
Nº do Processo: 29762/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0034/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO SEGU-
RO (DEL P SEGURO)
Data do Acidente: 18/11/2014
Hora: 16:00
Local do Acidente: ARRECIFE DE COROA ALTA - SANTA CRUZ CA-
BRÁLIA - BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HELEILYS I LE ROI BLEU "
Nº do Processo: 29763/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 012-075/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P
R N)
Data do Acidente: 30/08/2014
Hora: 19:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO MEL - CAM-
PO DE PESCADA - RIO GRANDE DO NORTE - RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ELIAS II "
Nº do Processo: 29764/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-17/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A
O R)
Data do Acidente: 02/08/2014
Hora: 00:50
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - PROXIMIDADES DO PORTO -
VILA DO CONDE - PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CANOA DO BIBI XVII "
" COMTE SILVANO "
" TAINA "
" EDIVALDO NETO "
Nº do Processo: 29765/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-27/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A
O R)
Data do Acidente: 21/06/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO MACHADINHO
- PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTO EXPEDITO S.N "
Nº do Processo: 29766/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0210/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 13/09/2014
Hora: 15:00



ALEGRE	Local do Acidente: RIO ARAGUARI - RESERVA BIOLÓGICA DA VISTA -TARTARUGALZINHO - AP Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Nome(s) de Embarcação(ões): SEM NOME Nº do Processo: 29767/2015 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0074/2015 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A) Data do Acidente: 08/09/2014 Hora: 11:30 Local do Acidente: FUNDEADOURO DA BAÍA DE SÃO MARCOS - SÃO LUIS - MA	Nº do Processo: 29774/2015 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA Nº do Ofício: 20-20/2015 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)	Nº do Ofício: 0013/2015 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T) Data do Acidente: 16/03/2014 Hora: 15:30 Local do Acidente: RIO TOCANTINS - PORTO NACIONAL - TO Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Nome(s) de Embarcação(ões): SEM NOME Nº do Processo: 29782/2015 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0555/2015 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P) Data do Acidente: 15/02/2014 Hora: 20:10 Local do Acidente: PÍER DA PRATICAGEM - CANAL DO PORTO - SANTOS - SP
	Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA Nome(s) de Embarcação(ões): " BONITO " Nº do Processo: 29768/2015 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0104/2015 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A) Data do Acidente: 19/05/2014 Hora: 09:50 Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DO ITAQUI - SÃO LUIS-MA	S) Data do Acidente: 06/08/2014 Hora: 18:55 Local do Acidente: TERMINAL TERGRASA - COMPLEXO PORTUÁRIO - RIO GRANDE - RS Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS Nome(s) de Embarcação(ões): " ADAMASTOS " Nº do Processo: 29776/2015 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA Nº do Ofício: 20-117/2015 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)	Acidente / Fato: COLISÃO Nome(s) de Embarcação(ões): " GENESIS XXXVIII " Nº do Processo: 29783/2015 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0556/2015 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P) Data do Acidente: 13/06/2014 Hora: 16:00 Local do Acidente: CANAL DO RIO DO MEIO - GUARUJÁ - SP Acidente / Fato: INCÊNDIO Nome(s) de Embarcação(ões): " ALO HA " Nº do Processo: 29784/2015 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0573/2015 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P) Data do Acidente: 08/08/2014 Hora: 15:00 Local do Acidente: MARINA VINDUMAR - GUARUJÁ - SP Acidente / Fato: EXPLOSÃO Nome(s) de Embarcação(ões): " PIKININHA II " Nº do Processo: 29785/2015 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0607/2015 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P) Data do Acidente: 08/01/2014 Hora: 17:10 Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TEMA-GANA x PORTO DE SANTOS-SP
ITAJAÍ)	Local do Acidente: BAÍA GUARATUBA - PR Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE Nome(s) de Embarcação(ões): " NOA NOA " Nº do Processo: 29770/2015 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0119/2015 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)	S) Data do Acidente: 01/10/2014 Hora: 12:50 Local do Acidente: CANAL MIGUEL DA CUNHA - RIO GRANDE - RS Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS Nome(s) de Embarcação(ões): " PELICANO-F " Nº do Processo: 29777/2015 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 20-142/2015 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)	Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO Nome(s) de Embarcação(ões): " AQUAMARIN " Nº do Processo: 29786/2015 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0142/2015 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P) Data do Acidente: 10/08/2014 Hora: 18:30 Local do Acidente: REPRESA LAVÍNIO LUCHESI - MONTE APRAZÍVEL
	Data do Acidente: 09/08/2014 Hora: 22:00 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA ARMAÇÃO - MUNICÍPIO DE PENHA - SANTA CATARINA - SC Acidente / Fato: INCÊNDIO Nome(s) de Embarcação(ões): " MARCELO MP " Nº do Processo: 29771/2015 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0066/2015 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA) Data do Acidente: 18/10/2014 Hora: 09:00 Local do Acidente: RIO PARANÁ - ICARAÍMA - PR Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA Nome(s) de Embarcação(ões): " CHILLA "	TO DE RIO GRANDE - RS Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO Nome(s) de Embarcação(ões): SEM NOME Nº do Processo: 29778/2015 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 1381/2014 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)	Acidente / Fato: EXPLOSÃO Nome(s) de Embarcação(ões): " DURENI " SEM NOME Nº do Processo: 29787/2015 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0137/2015 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO) Data do Acidente: 26/10/2014 Hora: 14:00 Local do Acidente: RIO PARANÁ - TEODORO SAMPAIO - SP Acidente / Fato: EMBORCAMENTO Nome(s) de Embarcação(ões): " KAROL " Nº do Processo: 29788/2015 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 20-122/2015 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
LAGUNA)	Local do Acidente: RIO PARANÁ - PORTO RICO - PR Acidente / Fato: ABALROAMENTO Nome(s) de Embarcação(ões): " NAKA " " JL SEGURANÇA " Nº do Processo: 29773/2015 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 20-30/2015 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)	PORTO ALEGRE - RS Acidente / Fato: COLISÃO Nome(s) de Embarcação(ões): " RED PLUME " Nº do Processo: 29779/2015 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0401/2015 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)	Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TEMA-GANA x PORTO DE SANTOS-SP
	Data do Acidente: 29/11/2014 Hora: 16:00 Local do Acidente: LAGOA DE FORA - BALNEÁRIO GAIVOTA - SC Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA Nome(s) de Embarcação(ões): " PANO CHIK "	C) Data do Acidente: 15/04/2014 Hora: 16:14 Local do Acidente: CANAL DO TERMINAL SANTA CLARA - RS Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE Nome(s) de Embarcação(ões): " FORTE DE SÃO MARCOS " Nº do Processo: 29780/2015 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0100/2015 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABÁ) Data do Acidente: 26/07/2014 Hora: 16:00 Local do Acidente: RIO TELES PIRES - SINOP - MT Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Nome(s) de Embarcação(ões): " INAS COURO II " Nº do Processo: 29781/2015 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	Data do Acidente: 25/01/2014 Hora: 13:00 Local do Acidente: RIO NEGRO - PORTO DA CEASA - MANAUS - AM Acidente / Fato: ABALROAMENTO Nome(s) de Embarcação(ões): " EDU III "



" ENCONTRO DAS ÁGUAS II "

Nº do Processo: 29789/2015

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 20-269/2015

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O

C)

Data do Acidente: 09/03/2014

Hora: 09:30

Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DOS TERMI-
NAIS FLUVIAIS DO BRASIL LTDA - ITACOATIARA - AM

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" DIMITRI "

Nº do Processo: 29790/2015

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 20-302/2015

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O

C)

Data do Acidente: 13/08/2012

Hora:

Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ - AM

Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Nome(s) de Embarcação(ões):

" ALMIRANTE FRANCELIO "

Nº do Processo: 29791/2015

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 20-304/2015

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O

C)

Data do Acidente: 10/06/2014

Hora: 20:00

Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - FONTE BOA - AM

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" RIO NEGRO "

Nº do Processo: 29792/2015

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 20-330/2015

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O

C)

Data do Acidente: 28/05/2013

Hora: 10:00

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ITAMARATI -

AM

Acidente / Fato: EXPLOÇÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

SEM NOME

Nº do Processo: 29793/2015

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 20-331/2015

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O

C)

Data do Acidente: 04/10/2014

Hora: 00:00

Local do Acidente: RIO AMAZONAS - BOA VISTA DO RAMOS - AM

Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SÃO FRANCISCO DO ANAMÃ XIII "

TOTALIZAÇÃO:		
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	8	8
MARCELO DAVID GONÇALVES	8	8
FERNANDO ALVES LADEIRAS	8	8
SERGIO BEZERRA DE MATOS	8	8
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	8	8
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	8	8
Total:	48	48

Termo de Encerramento

Contém a presente ata 48 inquérito(s)/recurso(s) distribuí-
do(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE
MIRANDA

Juiz-Presidente

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.696/11 - "VALÕES"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Município de Irienópolis

Advogados : Dr. Fábio R. Kampmann (OAB/SC 13.335/
OAB/PR31.674-A)

: Dra. Ana Maria Onevetch (OAB/PR 58.083)

Representado : Carlos Ferreira de Souza

Advogados : Dr. Luiz Carlos dos Santos (OAB/PR 53.673)

: Dr. Jonhy C. Gonçalves Guimarães (OAB/PR 50.578)

Representado : Ary Senn

Advogados : Dr. Carlos Alberto Senkiv (OAB/PR 30.249)

: Dra. Camila Bueno Muller (OAB/SC 52.725)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões fi-
nais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.226/12 - "ESPLENDOR DOS MARES"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Kledson Pereira Pinto

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Representado : Pompeu Moysés Garçon Góes - Revel

Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme Cer-
tidão de Fl. 151, verso, o representado Pompeu Moysés Garçon Góes
não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia.
Notifique-se nos termos do art. 83, parágrafo 3º, do RIPTM. Aberta a
Instrução, à PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.956/14 - "P-5" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : CC (T) Carla Andrade de Melo

Representado : Emerson Richas da Silva Barros

Advogado : Dr. Mário Oliver Brandão (OAB/PA 3476)

Despacho : "Ao representado para provas, conforme reque-
rido em peça de defesa. O silêncio será entendido como desistência
das provas requeridas".

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 24.747/10 - "MCS OPERA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva Representada :
Jasna Tankosic

Advogado : Dr. Breno Garboss Fernandes Ribeiro (OAB/RJ
131.402)

Despacho : "Prossiga-se o feito, conforme o item 2 do des-
pacho à fl.404: 2) - Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais,
prazo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 26.779/12 - NM "SAGA CREST"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Internacional Agência Marítima e Operadora
Portuária - EIRELI (Operador Portuário)

Advogado : Dr. José Francisco Gozzi Siqueira (OAB/RJ
158.247)

Representado : Edivanderson de Souza (Encarregado de
Operação Portuária)

Advogado : Dr. Hélio da Costa Ferraz Neto (OAB/ES
18.073)

Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Tra-
balho Portuário Avulso

Advogado : Dra. Marcella Rios Gava Furlán (OAB/ES
9.611)

Representado : Sebastião Costa - Revel

Despacho : "1) Em face do cumprimento do Mandado de
Citação à fl. 271, do despacho à fl. 326 e da Certidão à fl. 333,
declaro a revelia do representado Sebastião Costa. 2) Publique-se. 3)
Notifique-se o representado Sebastião Costa. 4) Após, prossiga-se o
feito (fl. 324).

Proc. nº 27.527/12 - "CS CAPRICE"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto Representada : Tesc
- Terminal Santa Catarina S.A

Advogada : Dra. Lia Gomes Valente (OAB/PR 6.503)

Representada : OGMO/SFS

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferreira (OAB/PR 19.149)

Representada : SCS - Comércio e Serviços Químicos S.A

Advogado : Dr. Manoel Fernando Thompson Motta Filho
(OAB/RJ 44.272)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.976/13 - "PILOT 09" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira Repre-
sentado : Kleber Humberto Oliveira de Souza

Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ
145.838)

Representado : Robson Paulo de Macedo Cathoud

Advogado : Dr. Julio Cezar de Oliveira Braga (OAB/RJ
50.664)

Representada : Girassol Apoio Marítimo LTDA

Despacho : "1)Cite-se o representado Girassol Apoio Ma-
rítimo LTDA". "2)Aos representados Kleber Humberto Oliveira de
Souza e Robson Paulo de Macedo Cathoud para conhecerem a nova
representação às fls. 224 a 227 que inclui a pessoa jurídica Girassol
Apoio Marítimo LTDA no polo passivo". 3) Publique-se.

Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva

Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ
75.745)

Assist. Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co.
Ltd.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ
94.122)

Representação de Parte:

Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogados : Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ nº 44.606)

: Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606)

Representado : Shang Wei

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ
94.122)

Despacho : "Por fim, intimem para apresentar suas alegações
finais o Representado de Parte Shang Wei, também no no prazo de 10
(dez) dias ."

Proc. 26.464/2011 - "CBO RIO" e Outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Companhia Brasileira de Offshore

: Miguel Ângelo de Almeida Sales

: Célio Toledo da Silva

: Luciano Martins de Aguiar Penna

: Hélio Paulino dos Santos Junior

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ
94.122)

Representada : Arten Comercial e Revendedora LTDA

Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)

Representado : José Roberto Cintra Nunes

Advogado : Dr. Júlio Cesar da Rosa Paiva (OAB/RJ
65.526)

Representado : Marcio Braga Castello Branco

Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Companhia Brasileira de Offshore

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ
94.122)

Representada : Yana Bell Cotting Mesquita

Advogado : Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)

Despacho : "Após a oitiva das testemunhas, digam as partes
se pretendem ainda produzir provas, justificando."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.702/12 - "GAVIÃO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten.(T) Diana Soares Corteze Caldeira

Representado : Pedro Afonso Furtado da Costa

Defensora : Dra. Clarissa Ligiério de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ale-
gações finais".

Prazo : "10(dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.049/13 - "FÊNIX X"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representação de Parte:

Autor : Royal Sunalliance Seguros (Brasil) S.A

Advogados : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

: Dr. César Chrisóstomo Mendonça Júnior (OAB/RJ
172.520)

Representado : Antônio Carlos Hipólito Mendonça

Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendon-
ça(OAB/RJ 62.282)

Despacho : "Ao representado de parte para alegações fi-
nais".

Prazo : "10(dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.143/13 - "PETROBRAS 37"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Antônio Carlos Crespo Soares

Advogado : Dr. Fernando Maximiliano Neto(OAB/RJ
45.441)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-
vas."

Prazo : "05(cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.184/13 - "FLUSH" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : CC (T) Carla Andrade de Melo

Representado : Raufo Fernandes da Silva

Advogado : Dr. Eduardo Silva de Góes(OAB/RJ 208.942)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10(dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.264/13 - "XAVIER LOKO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Wesley Xavier Siqueira

Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva(DPU/RJ)



Representado : Silvio Roberto de Oliveira - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.287/13 - "RIQUINHO III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Roseli Luzio da Silva
Advogada : Dra. Magaly Villela Rodrigues Silva(OAB/SP 91.909)
Despacho : "Aberta a Instrução. "À Procuradoria para provas."
Prazo : "05(cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.508/13 - "JEVERSON"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Joelma Ferreira Leão
: Genival da Silva Brasil
Defensora : Dra. Luíza Ayumi Komoda Paes de Figueiredo(DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.521/13 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Aldo Francelino de Moura
Advogada : Dra. Mayara Rose Vieira Santos Amaury(OAB/TO 5613)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "10(dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.602/14 - "RIO ITAJAÍ-AÇU" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten.(T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Valmir Pereira
Advogado : Dr. Diácomo Vicente Perciavalle (OAB/SC 30.725)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.786/14 - "ÁGUAS COSTEIRAS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Paulo Marcelo Albuquerque Paixão
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso(OAB/RJ 67.677)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "5(cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.926/14 - "ZEUS I" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Gustavo Fernandes da Rocha
Advogado : Dr. Rafael Campos Giro(OAB/RJ 118.696)
Representado : Antônio da Costa Nascimento
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire(OAB/RJ 157.961)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05(cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.053/14 - "CAMALEÃO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Benoni Portela dos Santos
Advogado : Dr. Celso Gonçalves Cordeiro Neto(OAB/PI 3958)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "5(cinco) dias.

Em 29 de junho de 2015.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
CONTROLADOS
INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (ITA) Nº 2,
DE 24 DE JUNHO DE 2015

DFPC Altera e acresce dispositivos à ITA nº 01-DFPC, de 12 de março de 2015, que regula procedimentos relativos à expedição de Guia de Tráfego.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, estabelece procedimentos para a expedição de Guia de Tráfego.

Art. 1º A alínea "c", do inciso II, e o §2º, ambos do art. 12, da ITA nº 01-DFPC, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

II -

c) no caso de treinamento e/ou competição nacional: doze meses, para o atirador desportivo confederado ranqueado a nível nacional.

§2º O ranking será comprovado mediante a apresentação do Anexo D (Declaração de Ranking) da Portaria nº 01-COLOG, de 16 de janeiro de 2015."

Art. 2º O art. 12 da ITA nº 01-DFPC, de 12 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§3º Para os atiradores desportivos confederados que não estejam ranqueados poderá ser concedida GTE para participação em competição mediante a comprovação da inscrição. Nesse caso, a validade da GT ficará condicionada ao período necessário para a realização do evento.

Art. 3º Esta ITA entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda LUIS HENRIQUE DE ANDRADE

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 1.461, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e no Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, do Advogado-Geral da União, que aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e respectivas Consultorias Jurídicas-Adjuntas, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Contencioso Judicial da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa para a resolução, com caráter opinativo e conclusivo, sem a necessidade de intervenção do Consultor Jurídico, das questões e processos de competência desta Consultoria Jurídica relativos aos atos e matérias afetas diretamente a sua área de atuação específica, abaixo relacionados:

a) preparação e encaminhamento de informações solicitadas pelas Procuradorias da Advocacia-Geral da União e pelas autoridades administrativas competentes, com os elementos de fatos e de direitos, relativas a processos judiciais de interesse da União, concernentes ao Ministério da Defesa, seus órgãos e entidades vinculadas;

b) articular-se com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo de teses defesa da União e de especificação e produção de provas;

c) orientar os órgãos do Ministério da Defesa a respeito do exato cumprimento de decisões judiciais, de natureza cautelar ou definitiva, cujo valor seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa para a resolução, com caráter opinativo e conclusivo, sem a necessidade de submetê-los à aprovação do Consultor Jurídico, dos processos relativos aos atos e matérias afetas diretamente a sua área de atuação específica, cujo processo de licitação e contratação seja de valor igual ou inferior R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Excluem-se da delegação de competência de que trata esta Portaria e deverão ser submetidos à aprovação do Consultor Jurídico quaisquer questões ou processos que:

I - envolvam matéria de alta complexidade, de ampla repercussão ou de interesse geral do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas;

II - demandem a atuação do Ministro de Estado; ou

III - envolvam matérias inéditas.

Art. 4º Todas as solicitações e requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos de fiscalização e controle deverão ser submetidas à aprovação do Consultor Jurídico.

Art. 5º Esta Portaria não impede que, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário ou conveniente, o Consultor Jurídico exerça a plenitude de sua competência sobre qualquer espécie de processo ou questão de interesse da Consultoria Jurídica.

Art. 6º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.020, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.000856/2014-50, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 13 de junho de 2015, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 022 de 08 de abril de 2014, publicado no DOU de 17 de abril de 2014 e homologado através da Portaria nº. 0659 de 06 de junho de 2014, publicada no DOU de 13 de junho de 2014, seção 1, página 8;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: - O Edital Nº 02/2015, CPCE, de 21 de maio de 2015, publicado no DOU de 22 de maio de 2015; - O Processo Nº 23111.009007/2015-20; - As Leis Nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, RESOLVE:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Imunologia Veterinária e Biofísica - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: Marta Maria Soares de Freitas Almeida (1ª colocada), Nhaira Maria Vilarinho (2ª colocada), Cícero Rodrigues Feitosa Nunes (3º colocado); Kairo Ferreira Sousa (4º colocado) e Flávio Vieira de Sousa (5º colocado) e classificando para contratação a 1ª colocada.

2. Libras - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Não houve candidato habilitado.

3. Pedagogia - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: Emanuel Moura Costa (1º colocado) e Cássia Edmara C. Murback Maggioni (2º colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

4. Sociologia - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando as candidatas: Bruna Nogueira Almeida Ratke (1ª colocada) e Lorena Pereira Oliveira Boechat (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

5. Recursos Hídricos e Geoprocessamento - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Não houve candidato habilitado.

6. Engenharia Florestal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais Habilitando os candidatos: José Raimundo Luduvico de Sousa (1º colocado) e Emanuel França Araújo (2º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado.

7. Avicultura/Zootecnia Geral - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: Francinete Alves de Sousa (1ª colocada); Janilda Barros Santiago Oliveira (2ª colocada); Wagner Dias Coelho de Oliveira (3º colocado); Regina Fialho de Sousa (4ª colocada) e Jamille Silva Machado (5ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 251, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTA, nomeada por meio da Portaria Nº 199, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 12 de março de 2015, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo disposto no art. 15 do Anexo I do Decreto Nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 47 da Portaria Normativa MEC Nº 15, de 8 de julho de 2011, e no art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MEC Nº 28, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 20 de julho de 2015 o prazo estabelecido na Resolução Nº 3, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2015.

Art. 2º Prorrogar para o dia 20 de julho de 2015 o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa MEC Nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa MEC Nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2015.

Art. 3º Prorrogar para o dia 20 de julho de 2015 o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria FNDE Nº 30, de 4 de fevereiro de 2015, para a realização de aditamento de suspensão temporária do financiamento referente ao 2º semestre de 2013 e aos 1º e 2º semestres de 2014.



Art. 4º Os aditamentos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAANA FLÁVIA FERNANDES NOGUEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 272, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Inciso VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e, combinado com o disposto na Portaria MEC Nº 1.350, de 25 de novembro de 2010 e na Portaria INEP Nº 334, de 2 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar como Posto Aplicador do Exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS - A Universidade Federal de Viçosa - MG, situada no Campus Universitário - Viçosa - MG, Cep: 36570-000. (Processo Nº 23036.001380/2015-82).

Paragrafo único - O credenciamento é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 493, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201404511	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
2.	201403076	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
3.	201405780	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
4.	201404988	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950, SOBRELOJA, ZONA 07, MARINGÁ/PR
5.	201405146	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE VOTORANTIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, -, CENTRO, VOTORANTIM/SP
6.	201405166	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRINA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA BELÉM, 844, CENTRO, LONDRINA/PR
7.	201404024	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	H. M. SIMOES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14, QUADRA 02, LOTES Nº 17, 18, 39 E 40, RECANTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA
8.	201405279	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA GUILHERME SCHELL, 350, SANTO ANTÔNIO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201404808	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
10.	201403962	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURUR/SP
11.	201405726	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TRÊS RIOS, 362, BOM RETIRO, SÃO PAULO/SP
12.	201403255	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA	FUNDACAO DOM JAIME DE BARROS CAMARA	RUA DEPUTADO ANTÔNIO EDU VIEIRA, 1524, PANTANAL, FLORIANÓPOLIS/SC
13.	201405848	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 1172, LINDÓIA, CURITIBA/PR
14.	201405821	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
15.	201403578	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
16.	201404654	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRINCESA DO OESTE	SALES BURGOS CONSULTORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	RUA ZACARIAS CARLOS DE MELO, 1000, SÃO VICENTE, CRATEÚS/CE
17.	201405964	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA DO CINEGRAFISTA, 99, PLANALTO, UBERLÂNDIA/MG
18.	201405187	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP



19.	201404814	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	VIA MARGINAL ROSALINA MARIA DOS SANTOS, 1233, ÁREA URBANIZADA I, CAMPO MOURÃO/PR
20.	201403203	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, NOVA AURORA, ITUMBIARA/GO
21.	201404895	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
22.	201405567	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PALMAS	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	ACSU-SE 40 CONJ. 2 LOTE 07/08, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
23.	201404725	DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	AV. TANCREDO NEVES, 6.731, ITAIPU, FOZ DO IGUAÇU/PR
24.	201405322	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	RUA ESTEVAM REMÍGIO, 1145, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE
25.	201403881	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO, DUTRA DE CAXIAS/RJ
26.	201408382	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA ELIAS HAICKEL, 00, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
27.	201404805	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
28.	201403942	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PADRE DOURADO - FDR	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DARCY RIBEIRO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 400, CENTRO, FORTALEZA/CE
29.	201403652	QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RUA LÚCIO TAVARES, 1045, CENTRO, NILÓPOLIS/RJ
30.	201404809	MARKETING (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
31.	201404899	RADIOLOGIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
32.	201405548	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
33.	201405333	MÚSICA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3838, PORTO BELO, FOZ DO IGUAÇU/PR
34.	201403225	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA, EXTREMA/MG
35.	201405111	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DO ROSÁRIO, 90, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
36.	201405570	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 1373, - DE 701 A 1499 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
37.	201403193	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
38.	201406039	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665, SUL, SÃO PEDRO, TERESINA/PI
39.	201403595	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
40.	201404583	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	RUA SALIME TANURE, S/N, BAIRRO SANTA TEREZA, COXIM/MS

PORTARIA Nº 492, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201406184	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	CENTRO DE ASSISTENCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMACAO PROFISSIONAL UNICEL LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 122, - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
2.	201405803	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TERREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
3.	201403557	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 03, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
4.	201405736	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 2603, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
5.	201404595	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS, FOZ DO IGUAÇU/PR
6.	201405358	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	AVENIDA PASTOR JOSÉ DUTRA DE MORAES, 239, DISTRITO INDUSTRIAL ANTÔNIO ZÁCARO, CATANDUVA/SP
7.	201405725	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PASSOS, 36, BELÉM, SÃO PAULO/SP
8.	201408394	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	AVENIDA PIO XII, 22, COHAB, PRESIDENTE VARGAS/MA
9.	201405114	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
10.	201405745	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 - KM 01, 2341, BOA SORTE, BARREIRAS/BA
11.	201403390	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
12.	201405536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AVENIDA DE CILLO, 3.500, PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA/SP
13.	201406278	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	FACULDADE UNIAO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. - ME	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 333, RIO DO LIMÃO, ARARUAMA/RJ
14.	201405241	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO IDP LTDA	SGAS 607, MÓDULO 49, L2 SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
15.	201404910	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
16.	201405893	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	RODOVIA SC 283 KM 8, S/N, VILA FRAGOSOS, CONCÓRDIA/SC
17.	201405678	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRINA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA BELÉM, 844, CENTRO, LONDRINA/PR
18.	201404161	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇOSA/MG
19.	201405770	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219, FÁTIMA, VALENÇA/RJ
20.	201405327	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
21.	201404616	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIACAO PATOBРАНQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 21, FRARON, PATO BRANCO/PR
22.	201405370	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
23.	201404935	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
24.	201405411	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA VERA PAZ, S/N, SALÉ, SANTARÉM/PA
25.	201404691	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING	ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	RUA PADRE DEHON, 814, HAUER, CURITIBA/PR
26.	201403761	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
27.	201403166	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CURITIBA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341, - ATÉ 2129/2130, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
28.	201405152	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
29.	201408383	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	RUA DIAS VIEIRA, CENTRO, GUIMARAES/MA



30.	201406335	MATEMÁTICA (Licenciatura)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE RORAIMA	AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, 2496, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR
31.	201405249	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
32.	201404804	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
33.	201404888	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
34.	201404968	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	NOVA FACULDADE	INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA CARDEAL EUGENIO PACELLI, 1996, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
35.	201405148	DESIGN (Bacharelado)	66 (sessenta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	PRAÇA VINTE DE SETEMBRO, 455, CENTRO, PELOTAS/RS
36.	201403304	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	RUA GOIÁS, 2000, VILA NOVA, MONTE CARMELO/MG
37.	201406267	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MADRE THAIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL BAHIANA LTDA - EPP	AVENIDA ITABUNA, 1491, CENTRO COMERCIAL GABRIELA CENTER, CENTRO, ILHÉUS/BA
38.	201405782	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
39.	201403756	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE
40.	201405714	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930, MARTINELLI, COLATINA/ES

PORTARIA Nº 494, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201404908	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP
2.	201403434	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N, ALTO DA TIMBAÚVA, SANTA ROSA/RS
3.	201405037	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
4.	201405115	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
5.	201403189	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
6.	201403207	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, NOVA AURORA, ITUMBIARA/GO
7.	201406153	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INGÁ	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA	GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO, 21, LOTE 21, GLEBA MORANGUEIRO, MARINGÁ/PR
8.	201404925	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC
9.	201404798	CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AV. TANCREDO NEVES, 6.731, ITAIPU, FOZ DO IGUAÇU/PR
10.	201405847	QUÍMICA (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA 20 DE SETEMBRO, S/N, S/N, SÃO VICENTE DO SUL/RS
11.	201404898	RADIOLOGIA (Tecnológico)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
12.	201404927	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280, JARDIM MARIA BRUSHI MODENEIS, LIMEIRA/SP



13.	201404227	QUÍMICA (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ESTRADA DOS PIONEIROS, 3.131, JARDIM MORUMBI, LONDRINA/PR
14.	201405433	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	32 (trinta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DOMINGOS ZANELLA, 104, TRÊS VENDAS, ERECHIM/RS
15.	201405701	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
16.	201406135	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
17.	201404807	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
18.	201403338	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT	PRAÇA MAUÁ, 1, MAUÁ, SÃO CAETANO DO SUL/SP
19.	201405392	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA DIÁCONO JAIR DE OLIVEIRA, 1005, LOTEAMENTO SANTA ROSA, PIRACICABA/SP
20.	201406075	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO-GRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
21.	201408384	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	AVENIDA ELIAS HAICKEL , 00, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
22.	201403194	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
23.	201403448	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO STRONG	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG	AVENIDA INDUSTRIAL, 1455, JARDIM, SANTO ANDRÉ/SP
24.	201404970	ENGENHARIA NAVAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 406, - ATÉ 1325/1326, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE/SC
25.	201405967	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE FORTALEZA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
26.	201403192	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - ME	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
27.	201405312	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA SANTOS DUMONT, 888, NITEROI, CAHOAS/RS
28.	201403320	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSAO LTDA - ME	VIA MARGINAL ROSALINA MARIA DOS SANTOS, 927, SAÍDA PARA CASCAVEL - PR, ÁREA URBANIZADA I, CAMPO MOURÃO/PR
29.	201405781	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
30.	201405235	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SATC	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	RUA PASCOAL MELLER, 73, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA/SC
31.	201405113	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B,C,D & E, CEILÂNDIA, BRASÍLIA/DF
32.	201405477	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
33.	201404708	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA - ME	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4285, CAMPO DA AVIAÇÃO, PRAIA GRANDE/SP
34.	201403373	EVENTOS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
35.	201403568	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000, UNIÃO, BELO HORIZONTE/MG
36.	201405879	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
37.	201405316	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
38.	201405889	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
39.	201405801	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
40.	201404982	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL	QNM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA IX, CEILÂNDIA NORTE, BRASÍLIA/DF



41.	201404981	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTEN- CIA EDUCACIONAL	QNM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N, REGIÃO ADMI- NISTRATIVA IX, CEILÂNDIA NORTE, BRASÍLIA/DF
42.	201405383	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE IDEAL PAULISTA	SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME	RUA JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, NOVA TATUI, TATUI/SP
43.	201408224	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIVA- DA LTDA - ME	ÁREA ESPECIAL LOTES 18 A 22, S/N, SETOR CEN- TRAL LADO LESTE, GAMA, BRASÍLIA/DF
44.	201406268	MÚSICA POPULAR (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELO- TAS	RUA ALBERTO ROSA , 62, CENTRO, PELOTAS/RS
45.	201404951	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESI- DENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	IPTAN- INSTITUTO DE ENSINO SUPE- RIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES LTDA	AVENIDA LEITE DE CASTRO, 1.101, FÁBRICAS, SÃO JOÃO DEL REI/MG

PORTARIA Nº 495, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201405474	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	AV. AMAZONAS, 3150, ZABELÊ, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
2.	201405436	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELE-GRINO, CAXIAS DO SUL/RS
3.	201405547	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	SÃO JOÃO DO BARRO PRETO, S/N, ESTRADA DE ACESSO SECUNDÁRIO PARA TUPANCIRETÁ, ZONA RURAL, JÚLIO DE CASTILHOS/RS
4.	201405112	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
5.	201406176	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA	DISTRITO DE CERAIMA, S/N, ZONA RURAL, GUANAMBI/BA
6.	201403294	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
7.	201405549	TEATRO (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
8.	201405929	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	CENTRO DE ASSISTENCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMACAO PROFISSIONAL UNICEL LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693, CHAPADA, MANAUS/AM
9.	201404909	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RUA PADRE ÁLVARES PITANGUEIRA, S/N, CENTRO, LAGARTO/SE
10.	201404268	MATEMÁTICA (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 1.640, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
11.	201403354	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
12.	201405698	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CATARINA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC
13.	201405799	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	OFM SISTEMAS LTDA	RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 254, JARAGUÁ, MACIÓ/AL
14.	201405095	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
15.	201406141	GASTRONOMIA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
16.	201404902	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
17.	201403475	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARA-GUAENSE	RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, S/N, CENTRO, JOINVILLE/SC
18.	201405802	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÊRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP



19.	201403562	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4000, UNIÃO, BELO HORIZONTE/MG
20.	201403446	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO, 204, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG
21.	201403785	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TELÊMACO BORBA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 66, CENTRO, TELÊMACO BORBA/PR
22.	201403206	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA	ASSOC DO INSTITUTO VOCACIONAL E ASSIST RUI BARBOSA	RUA D PEDRO, 1151, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
23.	201403764	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
24.	201403837	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT	PRAÇA MAUÁ, 1, MAUÁ, SÃO CAETANO DO SUL/SP
25.	201403216	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARINGÁ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 80, ZONA 05, MARINGÁ/PR
26.	201405041	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
27.	201405182	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE BARRETOS	CENTRO UNIFICADO DE EDUCACAO BARRETOS LTDA	AVENIDA C 12, 1555, CRISTIANO DE CARVALHO, BARRETOS/SP
28.	201403706	FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA MANOEL DE ABREU, S/Nº , MULTIRÃO, ABAETETUBA/PA
29.	201404706	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA - ME	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4285, CAMPO DA AVIAÇÃO, PRAIA GRANDE/SP
30.	201404903	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
31.	201404671	POLÍTICAS PÚBLICAS (Bacharelado)	74 (setenta e quatro)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	RUA ARCTURUS, 3, (ANCHIETA), JARDIM ANTARES, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
32.	201404815	QUÍMICA (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	VIA MARGINAL ROSALINA MARIA DOS SANTOS, 1233, ÁREA URBANIZADA I, CAMPO MOURÃO/PR
33.	201403827	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
34.	201404917	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ/SP
35.	201406172	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOLÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
36.	201404837	GASTRONOMIA (Tecnológico)	52 (cinquenta e duas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC MINAS - UNIDADE BELO HORIZONTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS	RUA TUPINAMBÁS, 1038, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
37.	201403787	PAPEL E CELULOSE (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TELÊMACO BORBA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 66, CENTRO, TELÊMACO BORBA/PR
38.	201403450	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO, 204, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG
39.	201404758	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
40.	201406219	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 1º AO 4º ANDAR, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
41.	201406088	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP	RUA LARGO DO GLICERINO CERQUEIRA, 387, CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE
42.	201404027	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TOLEDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 3465, VILA INDUSTRIAL, TOLEDO/PR
43.	201404480	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE ITAUNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N, CAMPUS VERDE, ITAÚNA/MG
44.	201403611	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
45.	201404972	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. PARALELA, 3172, PARALELA, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 496, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201404775	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	ESTRADA PARA BOA ESPERANÇA, KM 04, S/N, SÃO CRISTÓVÃO, DOIS VIZINHOS/PR
2.	201403125	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE VALE DO SALGADO	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP	RUA MONSENHOR FROTA, 609, CENTRO, ICÓ/CE
3.	201404824	NEUROCIÊNCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	RUA ARCTURUS, 3, (ANCHIETA), JARDIM ANTARES, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
4.	201404707	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA - ME	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4285, CAMPO DA AVIAÇÃO, PRAIA GRANDE/SP
5.	201403256	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
6.	201404693	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING	ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	RUA PADRE DEHON, 814, HAUER, CURITIBA/PR
7.	201403297	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
8.	201403163	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SOCIESC DE CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
9.	201404800	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	R. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, 453, PORTO SEGURO, PARANAGUA/PR
10.	201403116	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
11.	201403961	MARKETING (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP
12.	201404887	TURISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
13.	201403217	SOCIOLOGIA (Bacharelado)	112 (cento e doze)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	BLOCO, S/N, CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
14.	201404680	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENDA ALZIRA BARRA GAZZOLA, 650, AEROPORTO, VARGINHA/MG
15.	201403321	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSAO LTDA - ME	VIA MARGINAL ROSALINA MARIA DOS SANTOS, 927, SAÍDA PARA CASCAVEL - PR, ÁREA URBANIZADA I, CAMPO MOURÃO/PR
16.	201404806	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
17.	201403396	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO, UMARIZAL, BELÉM/PA
18.	201403302	FÍSICA (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, ALTO UNIVERSITÁRIO, S/N, GUARAREMA, ALEGRE/ES
19.	201405738	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	UNIAO METROPOLITANA UNIME FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 222, - DE 151 A 269 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
20.	201403660	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE CIEPH	CIEPH - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PESQUISA DO HOMEM LTDA - ME	AV. ENGENHEIRO MAX DE SOUZA, 952, COQUEIROS, FLORIANÓPOLIS/SC
21.	201404273	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	RUA CRISTO REI, 19, VILA BECKER, TOLEDO/PR
22.	201404678	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	RUA HUMBERTO MALLARD, 1355, SANTOS DUMONT, PIRAPORA/MG
23.	201406286	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ISEIB DE BETIM	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA - ME	AVENIDA EDMEIA MATOS LAZZAROTTI, 3519, INGA, BETIM/MG

PORTARIA Nº 497, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do §2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	201403561	Universidade Federal de Sergipe - UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Administração Pública, Bacharelado	250 (duzentas e cinquenta)
2	201405351	Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Gestão Ambiental, Tecnológico	200 (duzentas)
3	201405730	Universidade Federal de Lavras - UFLA	Universidade Federal de Lavras	Filosofia, Licenciatura	250 (duzentas e cinquenta)
4	201403520	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Universidade Federal de São João Del-Rei	Pedagogia, Licenciatura	600 (seiscentas)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Pró-Reitor de Graduação da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.603 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Pedagogia, realizado pela Regional Goiás, objeto do Edital nº 38, publicado no D.O.U. de 23/05/2014, homologado através do Edital nº 155, publicado no D.O.U. de 04/07/2014, seção 3, pág. 85. (Processo nº 23070.006113/2014-02)

Nº 2.604 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Genética Médica, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 22, publicado no D.O.U. de 20/03/2014, homologado através do Edital nº 104, publicado no D.O.U. de 30/06/2014, seção 3, pág. 184. (Processo nº 23070.003933/2014-34)

LUIZ MELLO DE ALMEIDA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 877, DE 22 DE JUNHO DE 2015(*)

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

1. Elaborar o plano de trabalho da DPE e submetê-lo à apreciação e aprovação do Reitor;
2. Elaborar relatórios, projetos e estudos relativos à política de gestão e desenvolvimento de pessoas, com a colaboração de outras unidades da Instituição, a fim de subsidiar as decisões dos conselhos superiores da Instituição;
3. Apresentar relatórios de atividades da DPE, quando solicitados por órgãos superiores;
4. Supervisionar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pela DPE;
5. Realizar concurso público para provimento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;
6. Realizar processos seletivos;
7. Dar provimento, realizar remoções e contratações;
8. Homologar estágios probatórios;
9. Assinar despachos, decisões e portarias;
10. Assinar despachos e decisões relativas à participação dos servidores em treinamento regularmente instituído;
11. Substituir a Diretora de Pessoal em seus afastamentos e impedimentos legais.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26-6-2015, Seção 1, página 14, com incorreção no original.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 416, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição da República, e considerando o art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, regulamentado pela Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, que define os limites de despesas empenhadas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo, no exercício de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar no âmbito do Ministério da Fazenda os tetos de despesas a serem empenhadas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2015, na forma definida no Anexo I.

Parágrafo único. Os tetos estabelecidos no Anexo I seguem o que preconiza a Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, para os itens e natureza de despesas nela relacionados.

Art. 2º Os remanejamentos e alterações dos limites divulgados pela presente portaria serão efetivados por ato do Secretário Executivo, o qual poderá editar normas e orientações complementares para disciplinar o assunto no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

I - Órgão por Unidade Orçamentária:

A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda:

Unidade Orçamentária	Valor (Em R\$)
25101 - Ministério da Fazenda	134.099.437
25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil	432.794.976
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	128.892.867
25201 - Banco Central do Brasil	79.098.943
25203 - Comissão de Valores Mobiliários	14.291.550
25208 - Superintendência de Seguros Privados	6.751.025
25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento FUNTREDE	7.430.202
Total	803.359.000

II - Órgãos Ministério da Fazenda por Itens de Gasto:

A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	254.150.657
II - Locação de Imóveis	128.064.664
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	13.308.193
IV - Locação de Veículos	4.784.935
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	11.022.584
VI - Serviços de Consultoria	8.286.791
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	10.193.634
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	90.922.394
IX - Serviços de Telecomunicações	35.930.743
X - Vigilância Ostensiva	180.721.848
XI - Diárias e Passagens	65.972.557
Total	803.359.000

III - Órgão 25000 - Ministério da Fazenda por Itens de Gasto:

A) UO 25101 - MF - Ministério da Fazenda:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	44.305.708
II - Locação de Imóveis	6.037.895
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	2.652.098
IV - Locação de Veículos	581.171
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	2.076.446
VI - Serviços de Consultoria	6.378.825
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	1.313.179
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	22.969.230
IX - Serviços de Telecomunicações	4.709.952
X - Vigilância Ostensiva	38.148.660
XI - Diárias e Passagens	4.926.273
Total	134.099.437

B) UO 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	124.702.690
II - Locação de Imóveis	76.154.441
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	9.349.663
IV - Locação de Veículos	431.882
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	4.083.501
VI - Serviços de Consultoria	468.409
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	2.350.188
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	44.734.641
IX - Serviços de Telecomunicações	12.249.893
X - Vigilância Ostensiva	107.543.110
XI - Diárias e Passagens	50.726.558
Total	432.794.976

C) UO 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	39.865.362
II - Locação de Imóveis	43.087.535
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	1.177.627
IV - Locação de Veículos	161.592
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	4.261.129
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	3.534.512
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	8.961.084
IX - Serviços de Telecomunicações	2.132.798
X - Vigilância Ostensiva	24.118.225
XI - Diárias e Passagens	1.593.003
Total	128.892.867

D) UO 25201 - Banco Central do Brasil (BACEN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	29.384.217
II - Locação de Imóveis	1.199.725
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	7.607
IV - Locação de Veículos	2.899.535
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	499.815
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	2.399.962

VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	12.499.995
IX - Serviços de Telecomunicações	15.999.660
X - Vigilância Ostensiva	9.000.360
XI - Diárias e Passagens	5.208.067
Total	79.098.943

E) UO 25203 - Comissão de Valores Mobiliários (CVM):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	7.997.396
II - Locação de Imóveis	1.393.299
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	16.548
IV - Locação de Veículos	291.009
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	277.340
VI - Serviços de Consultoria	710.882
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	78.794
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	550.326
IX - Serviços de Telecomunicações	446.869
X - Vigilância Ostensiva	455.457
XI - Diárias e Passagens	2.073.630
Total	14.291.550

F) UO 25208 - Superintendência de Seguros Privados (SUSEP):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.895.402
II - Locação de Imóveis	101.711
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	416.886
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	294.017
VI - Serviços de Consultoria	228.862
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	167.013
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	207.312
IX - Serviços de Telecomunicações	301.185
X - Vigilância Ostensiva	194.035
XI - Diárias e Passagens	944.602
Total	6.751.025

G) UO 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento (FUNTREDE):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.999.881
II - Locação de Imóveis	90.057
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	104.649
IV - Locação de Veículos	2.860
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	30.152
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	349.985
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	999.806
IX - Serviços de Telecomunicações	90.387
X - Vigilância Ostensiva	1.262.001
XI - Diárias e Passagens	500.424
Total	7.430.202

IV - Órgão 25101 - Ministério da Fazenda por Itens de Gasto:

A) UO 25101 - MF - Gabinete do Ministro:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.033.665
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	13.867
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	49.457
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	1.312.000
Total	4.408.989

B) UO 25101 - MF - Secretaria-Executiva:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	2.212.000
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	300



VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	55.000
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	180.000
Total	2.447.300

C) UO 25101 - MF - Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	314.273
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	0
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	45.000
Total	359.273

D) UO 25101 - MF - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	171.000
II - Locação de Imóveis	144.000
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	4.000
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	21.000
IX - Serviços de Telecomunicações	1.000
X - Vigilância Ostensiva	39.000
XI - Diárias e Passagens	0
Total	380.000

E) UO 25101 - MF - Ouvidoria:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	1.412.973
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	125.980
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	24.000
Total	1.562.953

F) UO 25101 - MF - Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	784.234
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	7.000
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	454.683
Total	1.245.917

G) UO 25101 - MF - Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	1.005.662
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0

VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	16.000
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	969.779
Total	1.991.441

H) UO 25101 - MF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	376.000
II - Locação de Imóveis	1.433.000
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	23.000
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	130.000
IX - Serviços de Telecomunicações	23.000
X - Vigilância Ostensiva	662.000
XI - Diárias e Passagens	173.000
Total	2.820.000

I) UO 25101 - MF - Secretaria de Política Econômica (SPE):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	1.065.000
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	16.177
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	219.603
Total	1.300.780

J) UO 25101 - MF - Unidade de Coordenação de Programas (UCP):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	23.000
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	0
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	43.850
Total	66.850

K) UO 25101 - MF - PMIMF:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	2.034.000
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	0
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	0
Total	2.034.000

L) UO 25101 - MF - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	25.981.901
II - Locação de Imóveis	4.460.895
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	2.611.231
IV - Locação de Veículos	581.171
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	2.076.446
VI - Serviços de Consultoria	6.074.825
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	1.312.879

VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	22.818.230
IX - Serviços de Telecomunicações	4.379.338
X - Vigilância Ostensiva	37.447.660
XI - Diárias e Passagens	1.064.358
Total	108.808.934

M) UO 25101 - MF - Secretaria do Tesouro Nacional - CO-DIN/STN:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	2.176.000
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	304.000
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	37.000
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	440.000
Total	2.957.000

N) UO 25101 - MF - Secretaria do Tesouro Nacional - CO-DIV/STN:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.716.000
II - Locação de Imóveis	0
III - Locação de Máquinas e Equipamentos	0
IV - Locação de Veículos	0
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização	0
VI - Serviços de Consultoria	0
VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	0
VIII - Serviços de Limpeza e Conservação	0
IX - Serviços de Telecomunicações	0
X - Vigilância Ostensiva	0
XI - Diárias e Passagens	0
Total	3.716.000

PORTARIA Nº 417, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Para fins de pagamento, o BANCOOB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2o, § 3º, desta portaria.

§1º A STN verificará a conformidade das equalizações até o último dia do mês do envio das informações de que trata o caput.

§2º Nos casos em que as informações sejam enviadas após o prazo de que trata o caput, a STN verificará a conformidade das equalizações até o último dia do mês subsequente ao do envio.

§3º Sobre a equalização paga após o primeiro dia do mês subsequente à validação da sua conformidade pela STN, incidirá atualização desde o referido dia até a data do efetivo pagamento.

§4º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

§2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após a validação de que trata o §1º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + T_x)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Bancoob deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + T_x)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(CF) - [(1 + T_x)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (CF^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, Bancoob deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF^{*}).

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	417.000.000	5,00 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio	1.183.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Estocagem (FEPM)	43.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRO-NAMP Poupança Rural	333.000.000	5,00 %	Poupança Rural	RDP	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRO-NAMP Recursos Próprios	333.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento	345.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRO-NAMP	200.000.000	3,25 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

PORTARIA Nº 418, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S. A. - BANCOOB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o anexo I os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Para fins de pagamento, o BANCOOB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

§1º A STN verificará a conformidade das equalizações até o último dia do mês do envio das informações de que trata o caput.

§2º Nos casos em que as informações sejam enviadas após o prazo de que trata o caput, a STN verificará a conformidade das equalizações até o último dia do mês subsequente ao do envio.

§3º Sobre a equalização paga após o primeiro dia do mês subsequente à validação da sua conformidade pela STN, incidirá atualização desde o referido dia até a data do efetivo pagamento.

§4º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

§2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após a validação de que trata o §1º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + T_x)^{n/DAC}]$$



b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

EQA = EQL₁ + EQL₂

EQL₁ = MSD x {(1 + CAT)^{n^{DAC}} - 1} x (1 + TMS*)}

EQL₂ = MSD x {(CF)-[(1 + Tx)^{n^{DAC}} - 1]} x [1 + (CF*)]

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF*).

- Legenda:**
- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
 - EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
 - EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
 - EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
 - EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
 - MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
 - n = número de dias corridos do período de equalização;
 - nda = número de dias corridos do período de atualização;
 - CAT = Custos administrativos e tributários;
 - Tx = Taxa de juros para o tomador final;
 - CF = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
 - CF* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
 - TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
 - TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio demais operações Faixa 2,5% a.a.	110.000.000	1,85%	Recursos Próprios	0,8*TMS	2,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 4,5% a.a.	180.000.000	1,85%	Recursos Próprios	0,8*TMS	4,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a.	310.000.000	1,85%	Recursos Próprios	0,8*TMS	5,5%	01/07/2015 a 30/06/2016

ANEXO III						
Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV			
Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior

ANEXO V				
Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de junho de 2015

Processo nº: 10951.000568/2013-68.
Interessados: Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e a Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Penhor, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e a ELETRONUCLEAR, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, ambos referentes ao Contrato de Financiamento nº 0410.351-27/13, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a ELETRONUCLEAR, no valor de R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), destinado a aquisição de equipamentos importados e pagamento de serviços internacionais para a Usina Termonuclear Angra 3.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Interino

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo dos respectivos Processos Administrativos.

Art. 2º A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Santa Catarina, com endereço na Rua Aricpreste Paiva, 107, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-530.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO JOÃO SZINWELSKI

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL
84.375.310/0001-80	BERWANGER & CIA LTDA
83.018.077/0001-16	BRITADOR BALDISSERA IND E COM LTDA
82.969.486/0001-35	TUBRASIL IND PLASTICA LTDA

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2015

Em dezesseis de março de dois mil e quinze, às onze horas, na sede social da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Cavicchioni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: (...) 3. homologar: (...) c. as eleições das pessoas a seguir qualificadas, para completarem o mandato 2013/2016 no cargo de Diretor do Banco do Brasil, decididas "ad referendum" do Conselho de Administração: c.1) em 18.02.2015: Diretor de Finanças: Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 81596573, expedida em 13.07.2010 pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 5º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretor de Cartões: Rogério Magno Panca, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.035.618-08, portador da Carteira de Identidade nº 19.378.856-1, expedida em 11.07.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, quadra 5, lote B, 2º andar, Asa Norte - Brasília (DF). Diretor de Clientes Pessoas Físicas: Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF). c.2) em 12.03.2015: Diretor de Distribuição São Paulo: Tarcísio Hübner, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.600.309-68, portador da Carteira de Identidade nº 3.113.199-5, expedida em 04.02.2000 pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP). (...). Nada mais havendo a tratar,

o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.), Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 116 A 119. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.527.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.05.2015 sob o número 20150303238 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE JUNHO DE 2015

Nº 14.296 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SERGIO MARTINS GOUVEIA, CPF nº 950.080.208-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.297 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAMILO MARCANTONIO JUNIOR, CPF nº 978.145.710-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163, DE 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA AUTÁRQUICA. DIREITO À IMUNIDADE A IMPOSTOS APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS EM GERAL (IMUNIDADE RECÍPROCA).

Os consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública têm natureza autárquica e, portanto, fazem jus à imunidade a impostos aplicável às autarquias em geral, conforme o § 2º do art. 150 da Constituição Federal, nos mesmos termos, condições e limites para estas estabelecidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, inciso VI, alínea "a", e § 2º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 41, inciso IV; Lei nº 11.107, de 2005, arts. 1º, § 1º, e 6º, inciso I e § 1º.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO PÚBLICA. REPARTIÇÃO DE RECEITAS.

O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de associação pública pertence aos municípios, aplicando-se as disposições acerca de repartição de receitas constantes do art. 158, inciso I, da Constituição Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), art. 41, inciso IV; Lei nº 11.107, de 2005, art. 1º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA DA CONSULTA.

Não produz efeitos a consulta quanto aos questionamentos que não versem sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 3º, § 2º, inciso IV, e 18, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 24 DE
JUNHO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721089/2015-32 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo XC60 T6, ano 2011, cor branca, chassi YVIDZ9056C2261999, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2243290-0, de 25/11/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Julia Bár, CPF: 701.590.431-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720120/2015-40.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000093/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720137/2015-05.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000095/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimetno de mercadorais apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000005/2014-74.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000108/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720061/2015-18.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000069/2015, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/ 2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara o Perdimento e Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720102/2015-68.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000086/2015, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/ 2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Suspende a inscrição do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, Inciso XIII e XV, combinado o artigo 225, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o art. 810, parágrafo 3, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009: e considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DARF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido do interessado, do Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição, por prazo indeterminado:

Nº de inscrição nº 1A.00134
Nome: Celso Figueiredo da Silva
CPF nº 818.991.731-53
Processo nº 13150.000163/00-85
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.691.193/0001-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720645/2015-97, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 16.691.193/0001-04, em razão de ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do disposto no art.33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/08/2012, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1470, de 30/05/2014, DOU 03/06/2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721.796/2015-57, declara:



Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica ÁGUIA AZUL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.399.761/0001-81 por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 29 DE JUNHO 2015

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VI e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.721793/2015-13, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa ÁGUIA AZUL TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 05.399.761/0001-81.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2010, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Concessão de Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10954.000138/2012-35, resolve:

Art. 1º. Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome Empresarial: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.872.297/0001-36

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.029, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: As receitas auferidas por pessoa jurídica, sedizente associação civil sem fins lucrativos, decorrentes das vendas de produtos comercializados por empresas a ela associadas, ainda que efetuadas exclusivamente para estas, não constituem receitas derivadas das atividades próprias de uma associação civil, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, pelo que, portanto, tais valores devem sujeitar-se à incidência da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, sem prejuízo da isenção, pertinente a essa contribuição social, concedida às receitas relativas às atividades próprias da entidade, sendo assim consideradas somente aquelas decorrentes de con-

tribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

SOLUÇÃO VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV, e 14, X; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 44, I, 53, 966 e 982; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 10; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º, IV, e 46, II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, IV, e 47, II e § 2º; Parecer Normativo CST nº 5, de 1992.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: As associações civis de que cuida o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, e não sobre a receita ou faturamento.

SOLUÇÃO VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 44, I, 53, 966 e 982; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º, IV, e 46, I; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, IV, e 47, I.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ementa: Pessoa jurídica, sedizente associação civil sem fins lucrativos, que, na espécie, tem como uma de suas finalidades estatutárias atuar como centro de distribuição de mercadorias, vendendo produtos comercializados pelas empresas associadas, ainda que exclusivamente para estas, não é isenta do IRPJ, eis que não pode servir-se da exoneração tributária concedida às associações civis propriamente ditas, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, para, em condições privilegiadas e extravasando a órbita dos fins não econômicos de tais entidades (Código Civil, art. 53), praticar atos de natureza econômico-financeira, concorrendo com pessoas jurídicas que não gozam da referida isenção.

SOLUÇÃO VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 44, I, 53, 966 e 982; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 174 e 181; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: Pessoa jurídica, sedizente associação civil sem fins lucrativos, que, na espécie, tem como uma de suas finalidades estatutárias atuar como centro de distribuição de mercadorias, vendendo produtos comercializados pelas empresas associadas, ainda que exclusivamente para estas, não é isenta da CSLL, eis que não pode servir-se da exoneração tributária concedida às associações civis propriamente ditas, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, para, em condições privilegiadas e extravasando a órbita dos fins não econômicos de tais entidades (Código Civil, art. 53), praticar atos de natureza econômico-financeira, concorrendo com pessoas jurídicas que não gozam da referida isenção.

SOLUÇÃO VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 44, I, 53, 966 e 982; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 174 e 181; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974; Ato Declaratório Normativo CST nº 17, de 1990.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.030, DE 10 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

A partir de 1º de maio de 2015, passaram a vigorar a Lei nº 13.097, de 2015, e o Decreto nº 8.442, de 2015, que trouxeram novas regras de tributação para as bebidas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V; Lei nº 13.097, de 2015, art. 25, § 2º; Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º- A, inciso I; Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21; Decreto nº 8.442, de 2015.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003. ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

A partir de 1º de maio de 2015, passaram a vigorar a Lei nº 13.097, de 2015, e o Decreto nº 8.442, de 2015, que trouxeram novas regras de tributação para as bebidas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V; Lei nº 13.097, de 2015, art. 25, § 2º; Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º- A, inciso I; Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21; Decreto nº 8.442, de 2015.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.031, DE 12 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Cofins.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015 (Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015 (Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.032, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, é aplicável na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DOU DE 24/10/2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 21.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, é aplicável na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DOU DE 24/10/2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 21.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.014, DE 10 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: São isentos os rendimentos percebidos por pessoa física a título de indenização destinada a reparar danos patrimoniais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 70, § 5º, IN RFB nº 1.500, de 2014, art. 7º, inciso IV.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CORRESPONDENTE BANCÁRIO. A atividade de correspondente de instituições financeiras (correspondente bancário), segundo regulamentação do Banco Central do Brasil, envolve diversos serviços. Os que caracterizam intermediação de negócios eram vedados até 2014 e devem ser tributados pelo Anexo VI a partir de 2015; os demais são tributados pelo Anexo III. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 25 DE JUNHO DE 2014, E Nº 210, DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 2º, art. 18, § 5º-F, § 5º-I, VII, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.724180/2015-18, DECLARA:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PRINT BRASIL IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME, CNPJ 02.609.612/0001-01, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.725008/2015-73, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUCTORA MELLO DE AZEVEDO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.154.899/0001-08, relativamente ao projeto de Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro, de titularidade da Concessionária do VLT Carioca S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.738/0001-19, matrícula CEI nº 51.228.05903/75, com previsão de conclusão em junho/2016, aprovado pela Portaria nº 162, de 31 de março de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 1, página 75.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.000003/00-17, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/004, da empresa LUIZ GONZAGA VALENTE DA SILVA, CNPJ 01.425.308/0001-41, estabelecida no Sítio Cata Vento, s/nº, Zona Rural, Porto Firme - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 11, de 13 de janeiro de 2000, publicado na Seção I do DOU de 18 de janeiro de 2000.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 13 de janeiro de 2000.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 12466.720566/2015-58, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica REMAN COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 02.518.791/0001-71, pelo fato da empresa não ter sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,
DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015484/0615-90

NOME EMPRESARIAL: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

CNPJ Nº 00.028.986/0001-08

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara e Comunica a Inaptdião de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 9º; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723105/2015-55, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ 08.830.831/0001-00, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249,
DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015445/0615-92

NOME EMPRESARIAL: RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.

CNPJ Nº 43.924.497/0001-47

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/06/2015

ENQUADRAMENTO: Incisos XII, XIII e XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015402/0615-15

NOME EMPRESARIAL: CARVALHO HOSKEN HOTELARIA LTDA.

CNPJ Nº 13.101.510/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015404/0615-04

NOME EMPRESARIAL: SPORTSWORLD EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 20.182.329/0001-28

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015411/0615-06

NOME EMPRESARIAL: ACTING SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 04.931.672/0001-71

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015420/0615-99

NOME EMPRESARIAL: ZJ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 01.267.747/0001-73

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015429/0615-08

NOME EMPRESARIAL: NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA.

CNPJ Nº 66.747.627/0001-19

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, com as alterações posteriores, e no artigo 40, § 2º, da IN RFB nº 1.470/2014, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11762.720080/2014-21, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF da pessoa jurídica MARQUES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - EIRELE, CNPJ 13.500.115/0001-97, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 01/11/2011, em decorrência da falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720.086/2015-28 e com fundamento no inc. II do art. 37, e inciso Ido art. 39 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 08.702.600/0001-03, da empresa : FLORA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ LIMA ME desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Retificação de Ato Declaratório

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº10830.720329/2013-02, resolve:

Retificar o cabeçalho do Ato Declaratório nº 3 de 26 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 em 29 de junho de 2015, página 41, que trata de concessão de registro Especial de Importador, onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 3", leia-se Ato Declaratório Executivo nº 4.

AMILTON GIRARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721198/2015-18
CONTRIBUINTE: MAXXIMO WILLS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME
CNPJ: 18.512.002/0001-25

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721199/2015-62
CONTRIBUINTE: MERCANTIL PONTE ALTA - EPP
CNPJ: 16.698.830/0001-74

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721225/2015-52
CONTRIBUINTE: COMERCIAL CANTERAS EIRELI - ME
CNPJ: 18.703.385/0001-19

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 13942.720062/2015-38, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 16.771.824/0001-03, em nome do contribuinte MARCOS DE SOUZA 03675099970, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 29/08/2012, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA



AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 14, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no inciso II do art. 37 e inciso I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo administrativo nº 16004.720087/2015-20, declara:

Art. 1º Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 09.648.164/0001-02, da empresa ASTRO TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Indôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.298.050/0001-58, estabelecida à Rua Maripam, 1.104, Centro, na cidade de Santa Mercedes/SP, em virtude de exercício de atividade vedada - cessão de mão de obra - consoante art. 17, inciso XII, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da Representação Fiscal objeto do processo administrativo nº 15940.720090/2015-09.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2012, em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II, e ainda no artigo 31 inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em consonância com o artigo 75, §§ 1º e 2, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara NULA a inscrição de pessoa jurídica que menciona

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art.33, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13900.720092/2015-31, resolve:

Art.1º Declarar a NULIDADE da inscrição da empresa FRANCISCO LEMES DA SILVA 18386812800, CNPJ 16.981.960/0001-10, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício no ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/10/2012, data de abertura da empresa

CARLOS SEIJI MATUBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara NULA a inscrição de pessoa jurídica que menciona

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art.33, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13900.720102/2015-38, resolve:

Art.1º Declarar a NULIDADE da inscrição da empresa PRISCILA NEVES DE AGUIAR 40202285820, CNPJ 13.328.135/0001-22, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício no ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/03/2011, data de abertura da empresa.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 166, de 28/05/2015, e ao que consta do Processo 10314.724379/2015-51, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o automóvel marca BMW, modelo 335i, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2011, chassi WBAPL5C5XBA982981, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Devin Glenn Rambo, Vice-Cônsul do Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 04/08/2011, através da declaração de importação nº 11/1419532-6, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a empresa Autohandel Veículos Ltda., inscrita no CNPJ 05.141.242/0001-19, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV, 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
E.C.S. COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA - ME	11.924.525/0001-30	19515.720603/2015-44

Art. 2º A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado de São Paulo, no qual o contribuinte registrou o Distrato Social datado de 30/09/2014, conforme documento datado de 02/10/2014, protocolizado sob o nº 395.867/14-9.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV, 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TEM TUDO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	09.509.439/0001-19	19515.720612/2015-35

Art. 2º A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado de São Paulo, no qual o contribuinte registrou o Distrato Social datado de 30/01/2014, conforme documento datado de 31/01/2014, protocolizado sob o nº 044.648/14-5.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 21 DE MAIO DE 2015

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/01645 de PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDICASE NEGÓCIOS EDITORIAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 05.742.147/0001-70, localizado na Rua Mest Jou, 44 - São Paulo - CEP 05639-030 SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720435/2015-05.

FERNANDO RODRIGO POLI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
YVANA MATTOS GOMES 09078141905	21.691.013/0001-24	19985.721348/2015-11	16/01/2015
SERLI DA ROSA 02481994981	19.331.400/0001-08	19985.721645/2015-66	28/11/2013

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 26 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso II e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ZIVER COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	13.790.078/0001-07	15165.720662/2015-89
GLOBAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	18.955.309/0001-09	10907.720995/2015-63

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 24 DE JUNHO DE 2015

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO sob nº UP-09.201/041, o contribuinte EDITORA MAISSC LTDA, CNPJ 17.231.673/0001-55, estabelecido à Rua Acácio Moreira, nº 86, Bairro Capoeiras, CEP 88.090-750, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.721992/2015-11, está autorizado a realizar operações com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 24 DE JUNHO DE 2015

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de IMPORTADOR sob nº IP-09.201/017, o contribuinte EDITORA MAISSC LTDA, CNPJ 17.231.673/0001-55, estabelecido à Rua Acácio Moreira, nº 86, bairro Capoeiras, CEP 88.090-750, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.721992/2015-11, está autorizado a importar papel adquirido com imunidade tributária na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 24 DE JUNHO DE 2015

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de IMPORTADOR sob nº IP-09.201/018, o contribuinte RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 50.596.790/0019-17, estabelecido à Rua João Bauer, nº 155, sala nº 22, Centro, CEP 88.301-500, Itajaí/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 16511.000027/2013-03, está autorizado a importar papel adquirido com imunidade tributária na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 26 DE JUNHO DE 2015

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.000530/2011-05, DECLARA:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/534, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Casa Rodrigues Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.737.397/0001-48, situado no Travessão Marques do Herval s/n, 2º Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSE LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.721672/2015-25, DECLARA:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/535, como engarrafador, o estabelecimento da empresa VRF Vinícola Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 20.296.267/0001-85, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Vila Alfredo Chaves, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Alpes Verdes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Alpes Verdes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Bacchus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Bacchus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Bacchus Supremo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Bacchus Supremo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Bacchus Supremo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Barão de Petrópolis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Barão de Petrópolis	2204.21.00	não retornável	750 ml



Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Barão de Petrópolis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Barão de Petrópolis Varie- tal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Barão de Petrópolis Varie- tal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Barão de Petrópolis Varie- tal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Caminho da Neve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Caminho da Neve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Caminho da Neve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Caminho da Neve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Cabernet Sauvignon	Caminho da Neve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Caminho da Neve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Caminho da Neve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino Merlot	Caminho da Neve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Caminho da Neve GR	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Cantina Di Capo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Cantina Di Capo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Casa Del Vino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Casa Del Vino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Casa Del Vino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Chateau	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Chateau	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Chateau de La Fondue	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Chateau de La Fondue	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Chateau de La Fondue	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Chateau dos Plátanos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Chateau dos Plátanos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Colonial de Gramado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Colonial de Gramado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Colonial de Gramado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Peit Verdot	Família Bebbber 7030	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Família Bebbber	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Família Bebbber	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Família Bebbber	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tempranillo	Família Bebbber	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Ferreira	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Ferreira	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Ferreira	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Francescoli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Francescoli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Francescoli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Foss	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Giuseppe Foss	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gramado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gramado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Il Piacere	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Il Piacere	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	La Chiviteria	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Las Leñas	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Le Chat Noir	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Le Chenit	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Le Chenit	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Le Chenit	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Le Chenit	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Maison de Saveurs	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Maximilia	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Maximilia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Maximilia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Maximilia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Pastaciutta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pastaciutta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pastaciutta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Rei do Cordeiro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Rei do Cordeiro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	República Missiones	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	República Missiones	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	República Missiones	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	República Missiones Taura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	República Missiones Taura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Trattoria Del Corso	2204.21.00	não retornável	750 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 29 DE JUNHO DE 2015

 Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

 A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 27, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

 Art. 1o Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 94.115.698/0001-34, em nome de RAQUEL BORGES VÉLLEDA - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720090/2014-16.

 Art 2o Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE JUNHO DE 2015

 Divulga o Balanço do Setor Público Nacional - BSPN do exercício de 2014.

 O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Trattoria Del Corso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Vale dos Plátanos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Vale dos Plátanos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Via Imperatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Via Imperatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Villa Crespo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Villa Crespo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Zanatta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Zanatta	2204.21.00	não retornável	750 ml

 Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOS JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 29 DE JUNHO DE 2015

 Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

 O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 866, de 06 de agosto de 2008, e nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

 Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

 Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

 Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

 Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso V do § 2º do art. 210 do RIPI.

 Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

 Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.199.090/0001-66	VINHO MOSCATEL ESPUMAN-TE VIZINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.199.090/0001-66	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT VIZINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
16.383.695/0001-78	GRAPPA - VINHEDO SOLIMAN	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O

 Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

 Considerando a competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal estabelecida no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; resolve:

 Art. 1º Divulgar o Balanço do Setor Público Nacional - BSPN, que contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício de 2014.

 § 1º O BSPN consolida as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional - STN na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Portaria STN nº 702, de 10 de dezembro de 2014.

§ 2º Sempre que aplicável, as demonstrações que compõem o BSPN encontram-se adaptadas aos modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que, dentre outros, aprova a Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 3º A STN disponibilizará versão eletrônica do BSPN no endereço eletrônico <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn->.

§ 4º O balanço ora divulgado representa as contas da União, de 21 estados, do Distrito Federal e de 4.211 municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

PORTARIA Nº 343, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no

inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de maio de 2015, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 344, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de julho de 2015.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	305.218.856,27
ALAGOAS	459.775.601,43
AMAPÁ	FALTAM DADOS
AMAZONAS	820.812.479,04
BAHIA	1.890.187.978,74
CEARA	1.133.677.912,15
DISTRITO FEDERAL	1.433.788.218,78
ESPIRITO SANTO	887.867.561,91
GOIÁS	1.127.377.469,50
MARANHÃO	813.522.398,41
MATO GROSSO	794.729.583,97
MATO GROSSO DO SUL	557.070.687,94
MINAS GERAIS	3.246.245.076,96
PARÁ	1.215.876.543,86
PARAIBA	572.917.861,92
PARANÁ	2.086.532.801,74
PERNAMBUCO	1.322.259.242,25
PIAUI	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO	3.515.794.629,54
RIO GRANDE DO NORTE	FALTAM DADOS
RIO GRANDE DO SUL	2.007.396.158,71
RONDONIA	415.671.488,12
RORAIMA	192.886.875,88
SANTA CATARINA	1.394.151.560,61
SÃO PAULO	9.395.772.326,97
SERGIPE	489.578.094,50
TOCANTINS	FALTAM DADOS

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	11.771.771,43
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	FALTAM DADOS
Blumenau/SC	46.809.773,29
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	58.932.449,77
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	54.560.787,72
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.230.641.296,25

São Carlos/SP	33.632.702,02
São Paulo/SP	2.838.742.252,27
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	25.617.541,38

R\$ 1,00

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/14	368 de 01/07/14	717.302.548,98	717.302.574,13
ago/14	440 de 29/07/14	722.155.642,30	722.155.667,44
set/14	505 de 28/08/14	741.423.543,12	741.423.568,27
out/14	566 de 29/09/14	750.751.888,29	750.751.913,43
nov/14	632 de 30/10/14	759.273.868,25	759.273.893,39
dez/14	671 de 27/11/14	765.049.083,08	765.049.108,22
jan/15	734 de 29/12/14	781.020.622,75	781.020.647,89
fev/15	55 de 29/01/15	776.006.617,79	776.006.642,93
mar/15	287 de 28/05/15	793.740.880,10	793.740.905,28
abr/15	287 de 28/05/15	772.000.254,12	772.000.514,92
mai/15	287 de 28/05/15	775.215.427,57	775.215.901,47
jun/15	287 de 28/05/15	787.090.669,70	787.299.471,63

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/15	211 de 29/04/15	552.031.648,68	553.245.672,24
mai/15	211 de 29/04/15	546.760.461,24	551.853.322,45
jun/15	287 de 28/05/15	550.638.832,55	555.822.034,70

R\$ 1,00

PIAUI			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jun/15	287 de 28/05/15		551.448.971,67

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real publicada anteriormente recalculada em função de medida liminar, tendo em vista alteração na apuração.

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/15	211 de 29/04/15	547.360.906,41	548.574.929,97
mai/15	211 de 29/04/15	542.108.287,52	547.201.148,73
jun/15	287 de 28/05/15	545.832.979,24	551.018.743,43

Art. 5º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.843.797.733,03
GOIÁS	1.095.703.921,97
MATO GROSSO DO SUL	552.294.662,07
RIO DE JANEIRO	3.269.682.942,71

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de julho de 2015.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIA Nº 6.291, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei No 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar No 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000486/2015-86, resolve:

Art. 1º Conceder à BTG PACTUAL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 22.256.195/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à BTG PACTUAL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MULIM VENCESLAU

PORTARIA Nº 6.292, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Coronel João Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1946/15	12/05/15	59050.000621/2015-35
BA	Nova Soure	Estiagem - 1.4.1.1.0	41/2015	06/05/15	59050.000626/2015-68
BA	Pai Pedro	Estiagem - 1.4.1.1.0	140	06/04/15	59050.000623/2015-24
SE	Gararu	Seca - 1.4.2.1.0	050/2015	20/05/15	59050.000624/2015-79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 032.574.818-70, ratificar sua condição de anistiado político e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 803, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 8 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34082, resolve:

Declarar anistiada política ELBA NORMA DOS SANTOS SAES, portadora do CPF nº 833.219.777-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2013 a 05.11.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 390.200,00 (trezentos e noventa mil e duzentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.09.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 804, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre convalidação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação expressa do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, por intermédio do Ofício nº 159/2015-GE, de 23 de abril de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, tendo em vista a decretação de situação de emergência no Sistema Prisional, com o propósito de apoiar os órgãos envolvidos, resolve:

Art. 1º Fica convalidado o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, nas ações de policiamento ostensivo na modalidade de Rádio Patrulhamento nos perímetros externos dos estabelecimentos prisionais da Capital e Região Metropolitana do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria nº 151, de 19 de março de 2015, até a data desta publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Disciplina os procedimentos previstos nos §§ 3º e 7º do art. 88 da Lei 12.529, de 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 231, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução 01, de 29 de maio de 2012, resolve:

SEÇÃO I
PARTE GERAL

Art. 1º. O procedimento administrativo para apurações referentes a atos de concentração ("APAC") terá como objeto:

I - atos de concentração notificados e consumados antes de apreciados pelo Cade, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei 12.529, de 2011;

II - atos de concentração não notificados e consumados antes de apreciados pelo Cade, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei 12.529, de 2011;

III - atos de concentração não notificados, mas cuja submissão pode ser requerida pelo Cade, nos termos do § 7º do art. 88 da Lei 12.529, de 2011.

Art. 2º. O APAC será instaurado pelo Superintendente-Geral ex officio, por determinação de quaisquer dos membros do Tribunal Administrativo ou em face de representação fundamentada de qualquer interessado.

Parágrafo único. Antes de decisão final no âmbito do APAC, as partes deverão ser intimadas para fins de contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO PARA OS ATOS DE CONCENTRAÇÃO NOTIFICADOS E CONSUMADOS ANTES DE APRECIADOS PELO CADE

Art. 3º. Constatada a possibilidade de consumação de ato de concentração descrita no art. 1º, I, a decisão de mérito será sobrestada até decisão final do APAC, estejam os autos na Superintendência-Geral ou no Tribunal Administrativo do Cade.

Parágrafo único. Estando o ato de concentração dentro do prazo previsto no art. 88, § 9º, da Lei 12.529, de 2011, o Tribunal Administrativo do Cade poderá, excepcionalmente, afastar a aplicação do caput deste artigo.

Art. 4º. Estando o ato de concentração na Superintendência-Geral do Cade, caberá a esta instaurar e instruir o APAC para verificar a eventual consumação da operação em desacordo com o art. 88, § 3º, da Lei 12.529, de 2011.

Art. 5º. Em atenção aos critérios previstos no art. 88, § 3º, da Lei 12.529, de 2011, a Superintendência-Geral do Cade poderá decidir:

I - pelo arquivamento do APAC, nos termos desta Resolução;

II - pela consumação da operação em desacordo com o art. 88, § 3º, da Lei 12.529, de 2011;

III - pela abertura de processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei 12.529, de 2011.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, qualquer dos membros do Tribunal do Cade, por meio de despacho, poderá avocar o procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão da Superintendência-Geral.

§ 2º. O Conselheiro que proferir o despacho de avocação cientificará a Superintendência-Geral de sua decisão, ocasião em que o APAC será remetido ao Tribunal Administrativo do Cade.

§ 3º. O APAC será distribuído, por sorteio, a um Conselheiro Relator, em até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão da Superintendência-Geral do Cade.

§ 4º. O APAC será, independentemente de pauta, levado em mesa para julgamento pelo Plenário do Tribunal Administrativo do Cade em até duas sessões ordinárias de julgamento após a sua distribuição a um Conselheiro Relator.

§ 5º. Na hipótese do inciso II, o APAC será imediatamente enviado ao Tribunal Administrativo do Cade para deliberação, com os documentos e informações referentes à extensão da consumação, seguindo o rito previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º. Após a decisão do Tribunal Administrativo do Cade sobre o APAC, a Superintendência-Geral retomará a análise do mérito do ato de concentração.

§ 7º. O decurso in albis do prazo previsto no § 1º deste artigo será certificado pelo Cade nos autos.

Art. 6º. Estando o ato de concentração sob exame do Tribunal Administrativo do Cade, caberá ao Conselheiro Relator instaurar e instruir, ou determinar que a Superintendência Geral instrua, o APAC para verificar a eventual consumação da operação em desacordo com o art. 88, § 3º, da Lei 12.529, de 2011.

Parágrafo único. O APAC será, independentemente de pauta, levado em mesa para julgamento pelo Plenário do Tribunal Administrativo do Cade em até três sessões ordinárias de julgamento após a sua instauração.

Art. 7º. Em atenção aos critérios previstos no art. 88, § 3º, da Lei 12.529, de 2011, o Tribunal Administrativo do Cade poderá decidir:

I - pelo arquivamento do APAC, nos termos desta Resolução;

II - pela aplicação de pena de multa pecuniária, em valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nem superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

III - pela nulidade dos atos que se subsumirem ao disposto no caput do artigo 88 da Lei 12.529, de 2011, quando consumados antes de apreciados pelo Cade;

IV - pela abertura de processo administrativo, nos termos do artigo 69 da Lei 12.529, de 2011.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA OS ATOS DE CONCENTRAÇÃO NÃO NOTIFICADOS E CONSUMADOS ANTES DE APRECIADOS PELO CADE

Art. 8º. Constatada a possibilidade de existência de ato de concentração descrito no art. 1º, II, caberá à Superintendência-Geral do Cade instaurar e instruir o APAC para identificar eventual preenchimento dos critérios previstos nos arts. 88 e seguintes da Lei 12.529, de 2011.

Art. 9º. Em atenção aos critérios previstos no art. 88 e seguintes da Lei 12.529, de 2011, a Superintendência-Geral do Cade poderá decidir:

I - pelo arquivamento do APAC, nos termos desta Resolução;

II - pela notificação do ato de concentração, nos termos do art. 88 da Lei 12.529, de 2011;

III - pela abertura de processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei 12.529, de 2011.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, qualquer dos membros do Tribunal do Cade, por meio de despacho, poderá avocar o procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão da Superintendência-Geral.

§ 2º. O Conselheiro que proferir o despacho de avocação cientificará a Superintendência-Geral de sua decisão, ocasião em que o APAC será remetido ao Tribunal Administrativo do Cade.

§ 3º. O APAC será distribuído, por sorteio, a um Conselheiro Relator, em até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão da Superintendência-Geral do Cade.

§ 4º. O APAC será, independentemente de pauta, levado em mesa para julgamento pelo Plenário do Tribunal Administrativo do Cade em até duas sessões ordinárias de julgamento após a sua distribuição a um Conselheiro Relator.

§ 5º. Na hipótese do inciso II, o APAC será imediatamente enviado ao Tribunal Administrativo do Cade para deliberação, com os documentos e informações referentes à extensão da consumação, seguindo o rito previsto §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º. O decurso in albis do prazo previsto no §1º deste artigo será certificado pelo Cade nos autos.

Art. 10. Em atenção aos critérios previstos no art. 88, § 3º, da Lei 12.529, de 2011, o Tribunal do Cade poderá decidir:

I - pelo arquivamento do APAC, nos termos desta Resolução;

II - pela notificação do ato de concentração, caso em que também poderá decidir:

pela aplicação de pena de multa pecuniária, em valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nem superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

pela nulidade dos atos que se subsumirem ao disposto no caput do artigo 88 da Lei 12.529/2011, quando consumados antes de apreciados pelo Cade;

pela abertura de processo administrativo, nos termos do artigo 69 da Lei 12.529/2011.

Art. 11. Nos casos em que o Cade determinar a notificação do ato de concentração, as partes deverão apresentá-lo, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei 12.529, de 2011, dos arts. 108 e seguintes do Regimento Interno e da Resolução Cade nº 02, de 2012, em até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal Administrativo do Cade que determinar a notificação do ato de concentração.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO PARA OS ATOS DE CONCENTRAÇÃO NÃO NOTIFICÁVEIS, MAS CUJA SUBMISSÃO PODE SER REQUERIDA PELO CADE

Art. 12. Verificados critérios de oportunidade e conveniência da Administração, em atenção ao previsto no art. 88, § 7º, da Lei 12.529, de 2011, a Superintendência-Geral do Cade instaurará o APAC antes de requerer a submissão ao Cade de ato de concentração.

Art. 13. Em atenção ao previsto no art. 88, § 7º, da Lei 12.529, de 2011, a Superintendência-Geral do Cade poderá decidir:

I - pelo arquivamento do APAC, nos termos desta Resolução;

II - pela determinação de notificação do ato de concentração, nos termos do art. 88 da Lei 12.529, de 2011.

§ 1º. Qualquer dos membros do Tribunal Administrativo do Cade, por meio de despacho, poderá avocar o procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão da Superintendência-Geral do Cade.

§ 2º. O Conselheiro que proferir o despacho de avocação cientificará a Superintendência-Geral de sua decisão, ocasião em que o APAC será remetido ao Tribunal Administrativo do Cade.

§ 3º. O APAC será distribuído, por sorteio, a um Conselheiro Relator, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua remessa ao Tribunal Administrativo do Cade.

§ 4º. O APAC será, independentemente de pauta, levado em mesa para julgamento pelo Tribunal Administrativo do Cade em até duas sessões ordinárias de julgamento após a sua distribuição a um Conselheiro Relator.

§ 5º. Na hipótese do inciso II, a empresa participante do ato de concentração poderá interpor recurso ao Tribunal Administrativo do Cade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua ciência da decisão da Superintendência-Geral do Cade.

§ 6º. O recurso interposto pela empresa participante será processado nos autos do próprio APAC e, após o seu recebimento, seguirá o trâmite previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º. A avocação e o recurso previstos neste artigo terão efeito suspensivo.

§ 8º. O decurso in albis do prazo previsto nos §§ 1º e 5º deste artigo será certificado pelo Cade nos autos.

Art. 14. Nos casos em que o Cade determinar a notificação do ato de concentração, as partes deverão apresentá-lo, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei 12.529, de 2011, dos arts. 108 e seguintes do Regimento Interno e da Resolução Cade nº 02, de 2012, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso in albis do prazo previsto no art. 10, §1º, desta Resolução ou da ciência da decisão do Tribunal Administrativo que determinar a notificação do ato de concentração.

Parágrafo único. A taxa processual, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), relativa aos processos de competência do Cade, deverá ser recolhida no momento da apresentação do ato de concentração, nos termos do art. 23 da Lei 12.529, de 2011. Art. 15. Para fins desta Resolução, após a notificação do ato de concentração, o Cade observará os prazos indicados no art. 88, §§ 2º e 9º da Lei 12.529, de 2011.

SEÇÃO V

DAS MEDIDAS INCIDENTAIS

Art. 16. Desde a instauração do APAC, o Superintendente-Geral ou o Conselheiro Relator poderá celebrar com as partes acordo de preservação de reversibilidade da operação ("APRO") ou determinar a adoção de quaisquer medidas cautelares necessárias para preservar a concorrência.

§ 1º. O APRO celebrado pelo Superintendente-Geral será ad referendum do Plenário do Tribunal Administrativo do Cade.

§ 2º. Das decisões cautelares proferidas no curso do APAC, caberá recurso ao Plenário do Tribunal Administrativo do Cade, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno do Cade.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2015

Nº 152 - Submeto a Resolução anexa que disciplina os procedimentos previstos nos §§ 3º e 7º do art. 88 da Lei 12.529, de 2011, à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do Cade. Ao Plenário para homologação. É o despacho.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

ATA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:11h do dia vinte e quatro de junho de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

6. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.006456/2014-01

Autuada: Inox-Tech Comércio de Aços Inoxidáveis

Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22

Representante: Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Representada: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.)

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta, Ludmylla Scalia Lima, Caio Mário da Silva Pereira Neto

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestaram-se oralmente o advogado Paulo Casagrande pela Representante Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e o Mineração) e o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini, pela Representada Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por considerar que a conduta imputada à Representada já foi julgada pelo Cade por meio do Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. O Plenário, por unanimidade, determinou o encaminhamento do processo à Superintendência-Geral do Cade para a adoção de providências necessárias à investigação dos indícios de graves restrições ao acesso à escória por parte de moedores e cimenteiras de menor porte, especialmente em razão dos inúmeros contratos de exclusividade de fornecimento de escória entre siderúrgicas e grandes cimenteiras, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

1. Ato de Concentração nº 08700.000137/2015-73

Requerentes: GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Lucas Brito, Daniel Costa Casella, Ricardo Franco Botelho, Jéssica de Pinho Affonso, Andréa da Cunha Cruz, Lilian Inês Neves Cabral, Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Marcos Henrique Vieira Chaves

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração que tem por objeto a infração ao art. 88, §3º, da Lei 12.529/2011, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2. Ato de Concentração nº 08700.009465/2014-54

Requerentes: Monts Holdings S.A., Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda. e Terminal de Cargas de Paraopeba Ltda.

Terceiro Interessado: Mineração Usiminas S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão da perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:28h, o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:20h.

4. Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Anna Maria Trindade dos Reis, Joana D'Arc Amaral Bortone, Fabio Andresa Bastos, Sebastião Alves dos Reis Júnior, Gustavo Persch Holzbach, Rafael Gomes Rodrigues, João Marcelo Santos Ferreira Cortes, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alesandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni e Ludmila Somensi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestaram-se oralmente o advogado Arystóbulo de Oliveira Freitas, pela Representante Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos e o advogado Mauro Grinberg, pela Representada Eli Lilly do Brasil Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação das Representadas pela prática de infração à ordem econômica, prevista nos arts. 20, I e IV c/c art. 21, IV, V e XVI da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 36.679.586,16 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

7. Requerimento nº 08700.001464/2015-42

Requerentes: Diatom Mineração Ltda., Enrique Ruben Bonifácio, Enrique Ruben Bonifácio Junior, Elaine Ribeiro e Sérgio Roberto Fernandes

Advogados: Fernanda Dellatorre da Silva Vieira

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 150/2015/PRESIDENCIA.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010932/2007-18

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Flexomarine S.A. (nova denominação da Pagé Oil & Marine Products Ltda.), Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., The Yokohama Rubber Co., Ltd., Sumitomo Rubber Industries, Ltd., Trelleborg Industrie SAS, Manuli Rubber Industries SpA, Dunlop Oil and Marine Ltd., Bridgestone Corporation, Parker ITR S.r.L., Massimo Nebiolo, Antonio Carlos Araes, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Ribeiro de Lima, Sílvia Jorge Rabello, Teruo Suzuki, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Yukinori Honda, Kota Kusaba, Kazuki Kobayashi



Embargante: Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borrachas Ltda. e Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima

Advogados: José Flavio Piccinin Dias Pacheco, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Viviane Cralcev, Celso Fernandes Campilongo, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Márcio Dias Soares, Bruno Alves Duarte, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendsdorf Deraiak, Fábio Amaral Figueira, Kevin Louis Mundie, Mabel Lima Tourinho, Enrico Spini Romanielo, Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Diego Herrera Alves de Moraes, Tito Amaral de Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Kevin Louis Mundie, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30

Representante: Ministério Público do Estado do Ceará
Embargante: Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará e Serviço Técnico Veicular Ltda.

Advogados: Leandro Duarte Vasques, Valdetário Andrade Monteiro, José Alexandre Goiana de Andrade, André Alencar Porto e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Consulta nº 08700.003811/2015-71

Consulente: Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos - SINCOOMED

Advogado: Marco Túlio de Rose

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da Consulta e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005101/2004-81

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, Associação Médica de Minas Gerais - AMMG, Sindicato dos Médicos de Minas Gerais - SINMED - MG, Federação Mineira das Cooperativas Médicas - FEMCOM

Embargantes: Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, Associação Médica de Minas Gerais e Federação Nacional das Cooperativas Médicas

Advogados: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Aureane Rodrigues da Silva, Guilherme Pinese Filho, Elenita de Souza Ribeiro, Mônica Puga Cano, Simone Parré, Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Marco César Pereira, Ricardo Montú, Marcio Charcon Dainesi, Flávio Augusto Phols, Paulo Érico Silva Castelo Branco, Vera Lúcia Nascimento Castelo Branco, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Anna Lia Ferreira Moscaleski, Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Anna Paula Moscaleski Caffarelli, Antônio Perilo Teixeira, Carine Murta Nagem Cabral, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Eduardo Barbieri, Emanuel Magela Silva Garcia, Ézio Martins Cabral Júnior, Fabrício Leopoldino Duffles, Fernando Acayaba de Toledo, Frederico de Andrade Gabrich, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, João Bosco Leopoldino da Fonseca, João Paulo Fernandes da Silva, José Carlos Fonseca, Loren Moraes Povill, Luciana Maria Costa Capuzzo, Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Marice Ceres de Sousa, Maurício Leopoldino da Fonseca, Michele Paola de Oliveira Storino, Ronaldo Caris, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Reinaldo André Monteiro Montenegro, Sielen Barreto Caldas, Milton Alves Júnior, Sílvio Humberto Pinto Arantes, Walter Costa Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, pela Associação Médica de Minas Gerais e pela Federação Nacional de Cooperativas Médicas e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria Federal em Rondônia

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, Associação Médica de Rondônia - AMR

Embargante: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO

Advogados: José Alejandro Builón Silva, Antonio Luiz Bueno Barbosa, Anna Paula Moscaieski Caffarelli, Raphael Rabelo Cunha Meio, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino, Marcos Aurélio de Menezes Alves e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 126/2015 (Req 08700.004410/2014-58), 137/2015 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 139/2015 (Acesso Restrito AC 08012.013200/2010-85), 140/2015 (PA 08012.009757/2009-08), 141/2015 (Req 08700.010314/2013-68), 142/2015 (Acesso Restrito AC 08700.008607/2014-66), 144/2015 (AC 08012.005889/2010-74), 145/2015 (AC 08012.003047/2011-69), 151/2015 (AC 08700.007621/2014-42), 152/2015 (CO 08700.009129/2014-01 - Resolução nº 13/2015); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Ofício AF nº 3220/2015 (PA 08012.008821/2008-22); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs 49/2015 (Pet 08700.009243/2013-50), 50/2015 (Acesso Restrito Req 08700.004727/2015-75), 51/2015 (Acesso Restrito Req 08700.004780/2015-76); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA nºs 17/2015 (PA 08012.006647/2004-50), 18/2015 (PA 08012.009611/2008-51); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 18:49h do dia vinte e quatro de junho de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: item 2, 5, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010932/2007-18 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Conselho

ANA FRAZÃO

Presidente do Conselho

Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 29 de junho de 2015

Nº 712 - Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19. Representante: SDE Ex - Officio. Representada: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná, Cooperativa de Trabalho dos Médicos Cardiologistas em Pernambuco e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Vinicius Negreiros Calado, Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros. Acolho a Nota Técnica nº 40/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Coordenador Geral Análise Antitruste e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 40/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de depoimento pessoal oral do Representante Legal da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, sendo facultado à Requerente, até o encerramento da instrução processual, trazer aos autos depoimento escrito do seu Representante Legal; e (ii) pelo indeferimento do pedido de produção de prova pericial solicitado pela Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná.

Nº 715. Ato de Concentração nº 08700.005593/2015-18. Partes: Mitsui E&P Brasil Ltda., BG E&P Brasil Ltda. Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 717. Ato de Concentração nº 08700.004260/2015-63. Requerentes: Johnson Controls, INC, Hitachi, Ltd., Hitachi Appliances, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros. Acolho a Nota Técnica nº 20/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 29 de junho de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO

Substituto

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração dos prazos do Edital de Chamamento Público nº 1, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, nos termos do artigo 8º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para apresentação das Propostas de Trabalho estipulado no item 12.1 do Edital de Chamamento Público nº 1, de 13 de maio de 2015, até dia 03 de julho de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.235, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2413 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.254, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2344 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI, CNPJ nº 28.715.126/0001-61, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.298, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1693 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES RG LTDA, CNPJ nº 05.826.390/0001-77 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.333, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2466 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2950 (duas mil e novecentas e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.364, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1888 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.673.273/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1193/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.369, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2500 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70000 (setenta mil) Munições calibre 38
1739 (uma mil e setecentas e trinta e nove) Munições calibre

.380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.372, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2560 - DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0111-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
294 (duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.381, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2421 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 13.597.119/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1337/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.391, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2400 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EVEREST RIO HOTEL S.A., CNPJ nº 33.742.164/0001-43, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.404, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2006 - DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1350/2015 (CNPJ nº 07.028.291/0001-75) e nº 1246/2015 (CNPJ nº 07.028.291/0002-56).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.430, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2620 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Espingardas calibre 12
1314 (uma mil e trezentas e quatorze) Munições calibre

.380

756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
7368 (sete mil e trezentas e sessenta e oito) Munições calibre

38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.433, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2532 - DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.442, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2152 - DPF/GOY/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K9 VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 08.488.517/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1352/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.443, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2574 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.444, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2657 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.447, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2502 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1372/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.451, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2340 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1363/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.453, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2311 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1385/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.455, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2541 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa NR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.065.966/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
320 (trezentas e vinte) Munições calibre .380
32 (trinta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 2.459, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2414 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIMAR VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.257.007/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1389/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.463, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/395 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.517.504/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 602/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.471, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1970 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FILATI INDUSTRIA DE MALHAS S/A, CNPJ nº 08.823.011/0001-83, para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.472, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2041 - DPF/RGE/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.475, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2352 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.476, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2391 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.477, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2473 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.905/0001-20, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amapá.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.479, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2616 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1448 (uma mil e quatrocentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
2000 (dois mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.483, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2662 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 08.202.677/0001-14, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.484, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2664 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.492, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2548 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92:
126 (cento e vinte e seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92:
2312 (duas mil e trezentas e doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.281, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.004401/2015-68 - SR/DPF/PR, resolve:

Autorizar a empresa SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.138.329/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.279, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.011985/2015-04 - SR/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 1954, publicada no D.O.U. de 11/08/2010, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 02.081.574/0002-48, localizada no DISTRITO FEDERAL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.011536/2014-95 - AFAMEFUNA NWA-FOR

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08354.003912/2013-68 - VANESSA ALEXANDRA ALVES FERREIRA MACHADO CORREIA BRANDÃO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por ter o estrangeiro retornado a País de origem.

Processo Nº 08286.002812/2013-75 - MASSIMO ROSSI

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Abaixo relacionados

Processo Nº 08458.000479/2014-21 - COEN DE MEIJER

Processo Nº 08460.020810/2013-08 - FLORENCE MARIE LOUISE ODETTE APCHIE POIRIER, MATTHIEU TANGUY POIRIER, NATHAN EWEN POIRIER e SAMUEL PIERRE JACQUES POIRIER

Processo Nº 08505.067904/2013-79 - MARION CHRISTIANE NICARD DES RIEUX

Processo Nº 08505.139077/2013-22 - THEODORE JOHN KATOPIIS

Processo Nº 08506.011583/2013-48 - HSUAN CHIH CHEN

Processo Nº 08390.001552/2014-12 - MICHAEL CHRISTIAN DUC

Processo Nº 08461.009709/2013-88 - NELSON GALO GONZALEZ LUNA

Processo Nº 08505.083540/2013-74 - PAOLA YUNETH CARBONO SIERRA

Processo Nº 08460.032848/2013-15 - GUILLAUME MARC LENGAGNE

Processo Nº 08505.129641/2013-07 - FILIPE MANUEL GONCALVES DOS SANTOS TENDEIRO

Processo Nº 08505.014798/2014-10 - MARTIM SIMOES DE ALMEIDA ESPRITO SANTO

Processo Nº 08505.015063/2014-03 - MAURIZIO DI DONATO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/05/2016.

08000.008235/2014-65 - JOVEN VILLAMER ALBIA

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 29 de junho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 207/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.000671/2015-98
Novela: "DONA XEPA - VERSÃO EDITADA"
Episódios: 01 a 10
Emissora: Rádio e Televisão Record S.A.

CONSIDERANDO que novela foi classificada em 2013 como "não recomendada para menores de doze anos", e a emissora pretende sua reclassificação para "não recomendado para menores de dez anos", e que se compromete nos termos do art. 17 da Portaria 368, de 2014;

RESOLVE classificar a obra "DONA XEPA - VERSÃO EDITADA" para "não recomendada para menores de dez anos", por conter violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: RECORDAÇÕES DO DARVISH (Azerbaijão - 2012)
Produtor(es): Eldar Guliyev
Diretor(es): Eldar Guliyev
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Processo: 08000.016866/2015-39
Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Show Musical: BANANAS DE PIJAMAS MUSICAL (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rinaldi Produções Promoções & Publicidade Ltda.
Diretor(es): Alberto Torrieri/Igor Faria
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.018342/2015-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BOB ESPONJA - O MAIS PROCURADO DA FENDA DO BIKINI (SPONGEBOB SQUAREPANTS - BIKINI BOTTOM'S MOST WANTED, Estados Unidos da América - 2014)
Episódios: 01 a 08
Produtor(es): Nickelodeon
Diretor(es): Vincent Waller
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.018344/2015-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NEGÓCIOS FORA DE CONTROLE (UNFINISHED BUSINESS, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): David J. Bloomfield
Diretor(es): Ken Scott
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.018345/2015-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE REPENTE (Brasil - 2014/2015)
Produtor(es): Bruno Caldas
Diretor(es): Bruno Caldas
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.018436/2015-51
Requerente: BRUNO DUTRA CALDAS

Trailer: QUE HORAS ELA VOLTA? (Brasil - 2015)
Produtor(es): Caio Gullane/Fabio Gullane/Debora Ivanov/Anna Muylaert
Diretor(es): Anna Muylaert
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.018560/2015-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GEMMA BOVERY - A VIDA IMITA A ARTE (GEMMA BOVERY, França - 2015)
Produtor(es): Philippe Carcassonne
Diretor(es): Anne Fontaine
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08000.018561/2015-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VAGABUNDA DE MEIA TIGELA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Otavio Chamorro
Diretor(es): Otavio Chamorro
Distribuidor(es): OTAVIO CHAMORRO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000700/2015-11
Requerente: OTAVIO CHAMORRO

Filme: SANTORO - O HOME E SUA MÚSICA (Brasil - 2015)
Produtor(es): John Howard Szerman
Diretor(es): John Howard Szerman
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000705/2015-44
Requerente: JOHN HOWARD SZERMAN

Teaser: TUDO POR AMOR AO CINEMA - TEASER VIDA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Aurora Filmes Ltda Me/Olhar Imaginário Ltda EPP/Imagem Céuvagem
Diretor(es): Aurélio Michiles
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000707/2015-33
Requerente: OLHAR IMAGINÁRIO LTDA EPP

Teaser: TUDO POR AMOR AO CINEMA - TEASER IMAGENS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Aurora Filmes Ltda Me/Olhar Imaginário Ltda EPP/Imagem Céuvagem
Diretor(es): Aurélio Michiles
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000708/2015-88
Requerente: OLHAR IMAGINÁRIO LTDA EPP

Teaser: TUDO POR AMOR AO CINEMA - TEASER INCÊNDIO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Aurora Filmes Ltda Me/Olhar Imaginário Ltda EPP/Imagem Céuvagem
Diretor(es): Aurélio Michiles
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência
Processo: 08017.000709/2015-22
Requerente: OLHAR IMAGINÁRIO LTDA EPP

Teaser: TUDO POR AMOR AO CINEMA - TEASER FILMES (Brasil - 2014)
Produtor(es): Aurora Filmes Ltda Me/Olhar Imaginário Ltda EPP/Imagem Céuvagem
Diretor(es): Aurélio Michiles
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000710/2015-57
Requerente: OLHAR IMAGINÁRIO LTDA EPP

Teaser: TUDO POR AMOR AO CINEMA - TEASER CADERNO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Aurora Filmes Ltda Me/Olhar Imaginário Ltda EPP/Imagem Céuvagem
Diretor(es): Aurélio Michiles
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000711/2015-00
Requerente: OLHAR IMAGINÁRIO LTDA EPP

Teaser: TUDO POR AMOR AO CINEMA - TEASER ACERVO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Aurora Filmes Ltda Me/Olhar Imaginário Ltda EPP/Imagem Céuvagem
Diretor(es): Aurélio Michiles
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000712/2015-46
Requerente: OLHAR IMAGINÁRIO LTDA EPP

Filme: CANÇÕES PROIBIDAS (ZAKAZANE PIOSENKI, Polônia - 1947)
Produtor(es): Kadr Film
Diretor(es): Leonard Buczkowski
Distribuidor(es): ALBERTO BITELLI INTERNATIONAL FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008331/2014-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: + BRASILEIROS (Brasil - 2013)
Episódio(s): 13
Produtor(es): Publytape Comunicação Ltda.
Diretor(es): Pedro Hora
Distribuidor(es): PUBLYTAPE COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002719/2014-11
Requerente: Fundação Roberto Marinho

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 87 de 25/06/2015, publicada no DOU de 29/06/2015, Seção 1, página 49, exclua-se o processo 08000.018225/2015-19 por ter sido publicado incorretamente.

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015 REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2015

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 14:00h, reuniu-se em sessão ordinária o Comitê Gestor da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD). Seguindo a Pauta da reunião, foram realizadas apresentações e acompanhamentos das metas dos Grupos de Trabalho (GTT's) dos Setores Público e Privado. Informou-se sobre a validação da revisão/atualização dos Planos de Trabalho de 2015. Foram realizadas apresentações das propostas a serem inseridas na pauta da ENAJUD. Propôs-se a data para a próxima reunião do Comitê Gestor. Deliberou-se sobre duas Resoluções e a instalação do Fórum de Apoiadores de Tribunais de Justiça Estaduais e dos Tribunais Regionais Federais. Esgotados os assuntos do dia, o Vice-Advogado Geral da União (AGU), Fernando Luiz Albuquerque Faria deu por encerrada a reunião.

FLÁVIO CROCCE CAETANO
Secretário



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.001606/2007-12, sob o comando nº 363842299 e juntada nº 398830364, resolve:

Nº 336 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV, nos termos do supracitado processo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 385864078 e juntada nº 399536523, resolve:

Nº 337 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 396149831 e juntada nº 399717186, resolve:

Nº 338 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. (nova denominação social da Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.) e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Aposentadoria BMS Prev - CNPB nº 2006.0006-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.000355/2002-44, sob o comando nº 386667368 e juntada nº 398760073, resolve:

Nº 339 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.000175/2919-80, sob o comando nº 397946308, resolve:

Nº 340 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Futura Entidade de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000033/8419-91, sob o comando nº 399720672, resolve:

Nº 341 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Alpargatas S.A (incorporadora da patrocinadora CBS S/A Companhia Brasileira de Sandálias) e a ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Previdência Alpaprev - CNPB nº 2000.0067-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003009/1219-78, sob o comando nº 384154613 e juntada nº 400149376, resolve:

Nº 342 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Philips do Brasil Ltda. (incorporadora da Philips Eletrônica da Amazônia Ltda.), e Philips Clinical Informatics - Sistemas de Informação Ltda. (incorporadora da Tecso Informática Ltda.) e a PSS - Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano C - CNPB nº 1996.0027-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 391883183 e juntada nº 399771653, resolve:

Nº 343 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio S.A. (incorporadora das patrocinadoras Owens-Illinois do Brasil S/A, e, Owens-Illinois América Latina Administração S.A.), e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Owens Illinois - CNPB nº 2006.0039-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.180459/2009-10	ODONTOBET LTDA	DIPRO	Não envio de Documentos de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (DIOPS) - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.090793/2009-82	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A	DIPRO	Constituição de provisão técnica sem aprovação pela ANS da respectiva nota técnica atuarial - Art. 35-A, IV, alínea "b" e parágrafo único da Lei 9656/98, alínea "b" do subitem 1.5 do item 1 do anexo da Resolução CNSP nº 36/2000.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.006122/2011-61	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 e art. 20 da Lei 9656/98.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.212864/2008-23	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	DIPRO	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (DIOPS) - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	Advertência
25789.003626/2013-10	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.064710/2011-14	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98..	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022860/2010-95	UNIHOSP SAÚDE S.A	DIPRO	Aplicar indevido reajuste contratual por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.034418/2010-10	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de informar reajuste aplicado em contrato nos prazos previstos na RN 171/08 - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.393329/2011-60	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Aplicar reajustes por mudança de faixa etária em desacordo com o contrato - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.009622/2011-13	BRADESCO SAÚDE S.A	DIPRO	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 c/c art. 16, inc. XI, todos da Lei 9656/98.	90.360,00 (noventa mil, trezentos e sessenta reais)
25779.004945/2011-91	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA	DIPRO	Não informar à ANS reajuste contratual aplicado e aplicar reajuste por mudança de faixa etária em percentual maior que o estabelecido - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08 e art. 15 da Lei 9656/98.	56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
25789.071372/2013-54	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de garantir a beneficiária cobertura assistencial, descumprindo cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.052311/2012-15	ITALICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Exigir reajuste por mudança de faixa etária em desacordo cm o regulamentado e operar produto diverso do registrado - Art. 25 c/c art. 15, ambos da Lei 9656/98 e art. 19, §3º, da Lei 9656/98.	76.000,00 (setenta e seis mil reais)
25789.045737/2010-42	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura e não cumprimento das regras referentes à mecanismo de regulação - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98 e art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII da Resolução CONSU nº08/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.146564/2011-44	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	DIPRO	Programa Olho Vivo. Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços - Art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c art. 2º e incisos da RN 42/2003.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.037878/2010-76	DENTAL MASTER LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar à ANS as Demonstrações Contábeis e o Parecer de Auditoria Independente - Art. 20 da Lei nº 9656/98	Advertência
33902.080510/2012-90	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "a", da Lei nº 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018296/2010-66	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9.656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)



25785.009517/2011-76	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	DIOPE	Alienar parcialmente carteira sem prévia autorização da ANS - Art. 4º, XXXV, da Lei nº 9.961/00, c/c art. 3º da RN 112/2005	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.011824/2011-17	UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIOPE	Exigir a inclusão de co-participações para novos procedimentos não cobertos, para fins de adaptação do contrato do consumidor - Art. 35 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, I, 5º e 6º da RN 254/2011	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.055320/2012-50	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Exigir variação da contrap. pecun. por mudança de faixa etária, em desac. com a tabela de faixa etária prevista no contrato regulamentado - Art. 15 da Lei 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.060800/2011-51	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIOPE	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, I, "a", da CONSU 8/98	Advertência
33902.427170/2011-94	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIOPE	Aplicar reajuste da contrap. pecun. em desacordo com cláusula contratual - art. 25 da Lei nº 9.656/98	129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)
25789.054144/2010-77	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Aplicar percentuais de reajustes diferenciados entre os benef. vinculados ao plano denominado "TAURUS 3030", em desac. com a legisl. espec. em vigor - Art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/00, c/c art. 20 da RN 195/2009	45.135,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)
25789.088058/2011-49	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	1) Encaminhar à ANS as informações sobre a variação na contrap. pecun. aplicada na mensal. dos benef. contendo incorreções - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º, § 2º da IN 13/2006; 2) Exigir reaj. da contrap. pecun. em desac. com a regul. espec. em vigor - Art. 4º, II, XIII e XVII, da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009; e 3) Proceder à alter. contratual de plano em desac. com a legisl. em vigor - Art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/00, c/c art. 4º da RN 112/05	Advertência + 125.420,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais)
25789.058120/2011-78	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	1) Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação do consumidor - Art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, parágrafo único, da RN 250/2011; e 2) Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9.656/98	Advertência + 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.077343/2010-53	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Aplicar variação da contrap. pecun. por mudança de faixa etária, sem haver em contrato os percentuais para reajuste, e sem comunicar à SUSEP - Art. 25 da Lei nº 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.012931/2009-87	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contrap. pecun., por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desac. com a regul. da ANS; e exigir ou aplicar reaj. da contrap. pecun. por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei nº 9656/98	188.250,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)
25785.010638/2011-61	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	DIOPE	Redimensionar a rede hospitalar por redução sem autorização expressa da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.010802/2012-11	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIOPE	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução CONSU 08/1998	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.041777/2011-04	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 412ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.013897/2010-82	IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Operar produto em condições diversas da registrada e reduzir capacidade de rede hospitalar sem autorização da ANS - Arts. 8º e 9º, inc. II, da Lei 9656/98; arts. 17, §4º, e 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 20 da RN 85/04.	165.265,26 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
25789.010377/2011-49	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem previsão em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.700163/2011-42	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de garantir cobertura obrigatória - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.217154/2008-90	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Comercializar produtos de forma diversa da registrada na ANS e reduzir a rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6,da RN 85/04; Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	301.503,13 (trezentos e um mil e quinhentos e três reais e treze centavos)
25789.025454/2012-46	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Restringir a troca de planos apenas no período do aniversário do contrato da beneficiária - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.104462/2011-77	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Reajuste contratual - Art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN nº 195/2009 e art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º, da IN nº 13/2006.	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.043419.2010-47	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIDES	Mecanismos de regulação e cláusulas de garantias legais - Art. 1º, §1º, c/c art. 1º, §2º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da CONSU nº 08/98.	57.982,74 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.003622/2011-00	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de assegurar, pelo período previsto em Lei, o direito de manutenção em plano de assistência à saúde ao ex-empregado J.R.D.F., demitido sem justa causa - Art. 30 da Lei nº 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.011641/2013-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.490262/2011-19	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	DIOPE	Não envio pela operadora da descrição do respectivo portal corporativo na internet, bem como da designação de profissional técnico responsável pela troca de informações em saúde suplementar (Coordenador TISS) e de seu suplente - Art. 20 da Lei nº 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25785.002116/2012-76	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	DIOPE	Reduzir a rede hospitalar credenciada sem a autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei nº 9656/98	47.574,74 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25789.035269/2012-60	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057525/2011-99	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.010135/2014-77	ATEMDE - ATEND. MÉD. EMP. LTDA - EM LIQ. EXTRAJ.	387495	07.001.142/0001-12	Deixar de gar. capsulotomia yag ou cirúrgica para M. A. N. S. em jan/14. Inf. art. 25, lei 9656/98	R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.010141/2014-24	ATEMDE - ATEND. MÉD. EMP. LTDA - EM LIQ. EXTRAJ.	387495	07.001.142/0001-12	Deixar de gar. cons. com ortopedista e ressonância magnética de coluna, para M. A. N. S., em nov/13. Inf. art. 25, lei 9656/98	R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
25773.013085/2014-80	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cons. com neurocirurgião em 28/8/13 e ultrasson. transv. em 14/8/13 para E. M. C. e cons. com endocrinologista em 12/7/13 e em 4/9/13 para L. E. J. C. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)
25773.004772/2013-23	SERV. SOCIAL DAS ESTR. FERRO - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Redimensionar a rede hospitalar por redução do Hospital Antônio Prudente e da Fundação Ana Lima, sem autorização da ANS. Inf. art. 17, § 4º, lei nº 9.656/98.	R\$ 52.558,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais)
25773.021632/2012-39	CAMED OPERADOR DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	416339	07.966.459/0001-93	Deixar de gar. para A. K. da S. P., os proc. exérese de tumor, cisto ou fistula e reconstr. parc. da mandíbula com enxerto ósseo, realiz. em 15/10/2012, autorizando-os após dec. judicial. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
25773.004939/2014-37	ATEMDE - ATEND. MÉD. EMP. LTDA - EM LIQ. EXTRAJ.	387495	07.001.142/0001-12	Deixar de gar. cons. com oftalmologista em 9/10/13 e com oncologista em 5/11/13, para J. L. L. Inf. art. 25, lei 9656/98	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25773.017709/2013-57	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. ressonância magnética "3 tesla", para R. F. D. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO



25773.001036/2013-13	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Operar, em 16/1/09, para E.de L., o prod. EXPRESS ODONTO RN II (reg. 436762016), em cond. diversa da reg. na ANS, ao disponibilizar cobertura odontológica. Art. 19, § 3º, IV, lei nº 9.656/98.	R\$ 69.783,16 (Sessenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)
25773.011956/2012-69	UNIMED DE FORTALEZA CO-OP. DE TRAB. MÉDICO LTDA.	38418	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. consulta com neurologista, para F. B. de A. S., em 10/06/2012, e comercializar o prod. UNIPLANO enfermária com coparticipação, cód. 450592041, dif. do registrado, por não disponib. o Hosp. São Mateus, reg. na ANS como vinculado à rede credenc. para esse produto. Art. 12, I, e Art. 19, § 3º, ambos da lei nº 9.656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.022805/2011-55	GEAP FUND. DE SEG. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de comunicar à ANS as obrig. dev. quanto à rede hosp. cred. em Fortaleza e também redimensionar a rede hosp. por red., sem aut. da ANS, ambos em relação ao Hosp. São Mateus Ltda.	R\$ 996.293,13 (Novecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e três reais e treze centavos)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000124/2011-47	Sociedade Beneficente São Braz	Sem registro.	04.932.315/0001-28	Exercer ativ. de ops de plano priv. de assistência à saúde sem aut. da ANS. Infr. art. 8º da Lei 9656/98.	10.000,00 (diário)
25780.007058/2014-89	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em fev/14, o proc. de timpanotomia à benef. RVS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006174/2014-81	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. em 30/03/14, à benef. JMA, o proc. de transporte extra-hospitalar e de medico intensivista em UTI, em carater de emerg.Infr. art. 12 e 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.006100/2014-44	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Descumprir a cláus. I do contrato do benef. MCA, em 3/7/13 e 18 e 26/3/14.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	192000 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 12 DE JUNHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015217/2012-27	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012541/2012-93	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.010246/2012-01	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.015806/2012-13	AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL LTDA	328332	12.321.527/0001-05	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, III da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.007431/2013-91	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015990/2012-93	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304	33.909.540/0001-41	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	68816,84 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
25783.012528/2012-34	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.000599/2012-94	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	AI (52874) ANULADO
25783.007627/2013-85	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.022120/2012-71	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689	12.442.737/0001-43	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, caput da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25783.030136/2012-57	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.008147/2013-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.017278/2013-18	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.092031/2010-54	ODONTOPREV S/A	301949	58.119.199/0001-51	Ao estabelecer cláusula contratual que prevê cobrança de encargos de financiamento na falta ou atraso no pagamento, além de multa e juros moratório, violando legislação em vigor (Art. 25 da Lei nº 9.656/98)	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.500/NUCLEO-SP/DIFIS/2015
PROCESSO 25789.001549/2015-17

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57365, na data de 02/03/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN nº 124/06, por deixar de garantir cobertura para exames em Mogi Mirim/SP em 2014 à beneficiária F.S.C., nos termos do expediente administrativo nº 25789.001549/2015-17.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.501/NUCLEO-SP/DIFIS/2015
PROCESSO 25789.001640/2015-32

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57086, na data de 21/01/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN nº 124/06, por deixar de garantir cobertura para consulta com neurologista em 2014 ao beneficiário A.S.S., nos termos do expediente administrativo nº 25789.001640/2015-32.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.589/NUCLEO-SP/DIFIS/2015
PROCESSO 25789.076467/2014-45

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 58643, na data de 08/04/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN nº 124/06, por deixar de garantir cobertura para consulta ambulatorial na especialidade médica de oftalmologia em 2014 ao beneficiário W.C.M.C., nos termos do expediente administrativo nº 25789.076467/2014-45.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.630/NUCLEO-SP/ANS/2015
PROCESSO 25789.096807/2013-73

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 06.02.2015, seção 01, fl. 36, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.096807/2013-73 (demanda nº 1599225), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 37.920,00 (TRINTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS), por infração ao artigo 17, §4º, Lei 9656/1998, por redimensionar rede hospitalar.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.632/NUCLEO-SP/ANS/2015
PROCESSO 25789.037510/2012-95

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 03.07.2014, seção 01, fl. 71, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.037510/2012-95 (demanda nº 1335915), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b", Lei 9656/1998, por deixar de garantir tomografia de coluna à E.M.G.C. em 24/06/2011.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu ven-



cimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.634/NUCLEO-SP/ANS/2015
PROCESSO 25789.010660/2013-32

Intima-se a Operadora SAUDE DENTAL BRASIL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 06.02.2015, seção 01, fl. 35, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.010660/2013-32 (demanda nº 1376212), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), por infração ao artigo 12, inciso IV, Lei 9656/1998, por negar cobertura para consulta odontológica.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, página 80,

Onde se lê:

"Consulta Pública nº 57, de 26 de junho de 2015"

Leia-se:

"Consulta Pública nº 56, de 26 de junho de 2015"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Reclassifica hospitais psiquiátricos para a Classe N I, de acordo com o número de leitos SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, republicada em 21 de maio de 2013;

Considerando as recomendações da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, ocorrida entre 27 de junho e 1º de julho de 2010;

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS; e

Considerando a nova classificação do Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS (PRH), instituído pela Portaria nº 2.644/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica reclassificados os hospitais psiquiátricos, descritos no Anexo a esta Portaria, para a Classe N I, de acordo com o número de leitos SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNES	RAZAO SOCIAL	NOME FANTASIA	Nº de leitos SUS (CNES) abril/2015
AL	Maceió	2006383	SC Clínica de Repouso Dr. Jose Lopes de Mendonça	Clínica de Repouso Dr. Jose Lopes de Mendonça	160
SP	Itapira	2084279	Clínica Repouso de Itapira Ltda	Clínica Cristália Itapira	160

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, com sede em Belo Horizonte (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 235/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033442/2010-43/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBCT nº 3.2.1.1 e NBCT nº 3.3.1.14; § 4º e § 7º do art. 3º; inciso I e II do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, CNPJ nº 17.178.203/0001-75, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospitalar Santo Antonio, com sede em Braga (RS) e torna sem efeito a Portaria nº 834/2011/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 243/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044171/2010-51/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBCT nº 19.5.1.1; inciso II e § 7º ambos do art. 3º; incisos I, II, III e IV todos do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Santo Antonio, CNPJ nº 87.714.457/0001-46, com sede em Braga (RS), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 834/SAS/MS, de 02 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2011.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 563, 29 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 237/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.033444/2010-32/MS que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS e pelo percentual em gratuidade na área da Educação, da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, CNPJ nº 76.591.569/0001-30, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 564, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, com sede em Lages (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 244/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103742/2012-69/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, CNPJ nº 84.942.887/0001-27, com sede em Lages (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Filantrópica Humanitas, com sede em São Jerônimo da Serra (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 238/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088505/2012-61/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filantrópica Humanitas, CNPJ nº 77.329.423/0001-84, com sede em São Jerônimo da Serra (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de julho de 2012 a 08 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC, com sede em Jundiá (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 245/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.108303/2012-42/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC, CNPJ nº 00.797.397/0001-94, com sede em Jundiá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de fevereiro de 2013 a 21 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 567, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Brasileira de Enfermagem, com sede em Brasília (DF).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 236/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221052/2012-91/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos incisos I, III, IV do art. 8º; alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art. 9º, todos da Portaria GM/MS nº 1.970/2011; art. 2º e inciso II do art. 3º ambos da Lei nº 12.101/2009 e art. 20 do Decreto 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Enfermagem, CNPJ nº 33.989.468/0001-00, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2015

Processo nº 25000.063633/2015-44

Interessado: JJL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JJL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.631.272/0001-05, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.065925/2015-11

Interessado: DROGARIA AMERICANA SAUDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICANA SAUDE LTDA, CNPJ nº 05.593.291/0001-92, em VARGINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.064733/2015-98

Interessado: DROGARIA ANDRE E CAROL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANDRE E CAROL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.377.478/0001-99, em ANCHIETA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.067417/2015-78

Interessado: PAULO MIGUEL DALLA COSTA - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO MIGUEL DALLA COSTA - FARMACIA - ME, CNPJ nº 20.115.667/0001-47, em RIBEIRAO DO PINHAL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.062765/2015-59

Interessado: DROGARIA SAO CARLOS POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO CARLOS POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 07.451.627/0001-08, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.067340/2015-36

Interessado: S H FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S H FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.468.042/0001-69, em BRUSQUE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.064678/2015-36

Interessado: DROGARIA VALLE REIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALLE REIS LTDA - ME, CNPJ nº 03.758.094/0001-50, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.064762/2015-50

Interessado: E M DE CARVALHO VAL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E M DE CARVALHO VAL - ME, CNPJ nº 11.679.571/0001-10, em COCAL/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.067511/2015-27

Interessado: DROGARIA FERNANDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 07.127.344/0001-05, em ITAJUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.064586/2015-56

Interessado: EDER - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDER - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.143.094/0001-86, em ITABUNA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.067361/2015-51

Interessado: GUTIERREZ CORTEZ & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUTIERREZ CORTEZ & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.984.638/0001-00, em ASTORGA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.158249/2006-38

Interessado: JAQUELINE DE FATIMA LEAL DE SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINE DE FATIMA LEAL DE SOUSA - ME, CNPJ nº 02.268.754/0001-52, em FORMIGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.067595/2015-07

Interessado: DCL TREVISAN & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DCL TREVISAN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 80.239.080/0001-71, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.067533/2015-97

Interessado: DROGARIA SIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 09.352.662/0001-03, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.068753/2015-38

Interessado: JULIANA APARECIDA FERREIRA LIMA FERNANDES DA SILVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA APARECIDA FERREIRA LIMA FERNANDES DA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 11.298.557/0001-77, em BOM JESUS DOS PERDOES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064703/2015-81

Interessado: G. DIAS DE LIMA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. DIAS DE LIMA FARMACIA - ME, CNPJ nº 17.691.188/0001-64, em TIMBAUBA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064896/2015-71

Interessado: ALMEIDA & PAVANI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMEIDA & PAVANI LTDA - ME, CNPJ nº 69.078.756/0001-50, em SANTA FE DO SUL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.062874/2015-76

Interessado: DENISE JULIA EVANGELISTA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENISE JULIA EVANGELISTA DA SILVA - ME, CNPJ nº 40.600.447/0001-16, em CAMACAN/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.062857/2015-39

Interessado: J L DE ARAUJO COMERCIO EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J L DE ARAUJO COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 01.487.058/0001-74, em DOM ELISEU/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064850/2015-51

Interessado: NEIDE T. P. ALVES ROSA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIDE T. P. ALVES ROSA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.436.729/0001-30, em ARARAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.063436/2015-25

Interessado: DROGALAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.438.265/0001-15, em COARI/AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064847/2015-38

Interessado: IVONE LIRA FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVONE LIRA FERREIRA - ME, CNPJ nº 18.324.994/0001-67, em PARNAMIRIM/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064813/2015-43

Interessado: WANDERLENE DINIZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERLENE DINIZ - ME, CNPJ nº 12.736.021/0001-59, em ASSUNCAO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.066034/2015-82

Interessado: SUZI ELENICE DA SILVA PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUZI ELENICE DA SILVA PEREIRA - ME, CNPJ nº 19.617.900/0001-00, em BOA VISTA DO INCRA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.063015/2015-02

Interessado: FARMACIA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 03.459.564/0001-85, em ACOPIARA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064769/2015-71

Interessado: DROGARIA EM VIDA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EM VIDA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.012.617/0001-31, em MANHUACU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.068820/2015-14

Interessado: CARLOS LUIZ DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS LUIZ DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 20.276.769/0001-44, em BARCELONA/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.066832/2015-12

Interessado: FARMACIA PRECO BAIXO DE MONTANHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO BAIXO DE MONTANHA LTDA, CNPJ nº 18.393.323/0001-58, em MONTANHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064603/2015-55

Interessado: THOFEHRN E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THOFEHRN E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 94.331.220/0001-41, em PELOTAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.062896/2015-36

Interessado: ELAINE MARIA MEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE MARIA MEIRA - ME, CNPJ nº 16.383.756/0001-05, em ITAMARANDIBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.062902/2015-55

Interessado: CAPO FARMA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAPO FARMA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.509.933/0001-74, em EMBU DAS ARTES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.065932/2015-13

Interessado: I C ALMEIDA MATOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I C ALMEIDA MATOS - ME, CNPJ nº 01.578.232/0001-94, em SAO BENTO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.066871/2015-10

Interessado: CRISTIAN RAMOS BUECK EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIAN RAMOS BUECK EIRELI - ME, CNPJ nº 21.489.351/0001-88, em SANTA MARIA DE JETIBA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.062839/2015-57

Interessado: OLIVEIRA & OLIVEIRA DA SILVA - DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & OLIVEIRA DA SILVA - DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.438.563/0001-05, em BERTIOGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.062852/2015-14

Interessado: DROGARIA MCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MCA LTDA - ME, CNPJ nº 05.025.635/0001-67, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.063413/2015-11

Interessado: GUIFER FARMACIA DE MARICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIFER FARMACIA DE MARICA LTDA - ME, CNPJ nº 17.201.126/0001-27, em MARICA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064543/2015-71

Interessado: JEQUITIONHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEQUITIONHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.568.692/0001-20, em BELMONT/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064532/2015-91

Interessado: FARMACIA BOM PRECO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOM PRECO LTDA - ME, CNPJ nº 00.068.799/0001-58, em PORANGATU/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.066066/2015-88

Interessado: PAULO ROBERTO PEREIRA RAMOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ROBERTO PEREIRA RAMOS, CNPJ nº 05.255.006/0001-23, em CAMPOS BELOS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.062630/2015-93

Interessado: DROGARIA SAO CARLOS DO J.S.PAULO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO CARLOS DO J.S.PAULO LTDA - EPP, CNPJ nº 61.420.758/0001-73, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064761/2015-13

Interessado: C MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.141.523/0001-71, em TIMBAUBA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064778/2015-62

Interessado: CARANJO & CRUZ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARANJO & CRUZ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.513.973/0001-31, em VOLTA REDONDA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064741/2015-34

Interessado: BELINHA BRAZ CANEDO CAIXETA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BELINHA BRAZ CANEDO CAIXETA ME, CNPJ nº 24.032.385/0001-37, em UBERLANDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.066849/2015-61

Interessado: DROGARIA SIENA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIENA LTDA - ME, CNPJ nº 21.324.670/0001-33, em VITORIA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.062638/2015-50

Interessado: DROGARIA SAO CARLOS DAS PALMAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO CARLOS DAS PALMAS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.376.694/0001-54, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.067008/2015-71

Interessado: DROGARIA LIMA E ALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA E ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 19.274.290/0001-90, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.063652/2015-71

Interessado: MEDI POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDI POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.654.016/0001-60, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103269/2007-52

Interessado: NILTON CESAR LIRA BARROS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILTON CESAR LIRA BARROS - ME, CNPJ nº 69.725.786/0001-00, em SENADOR POMPEU/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.067539/2015-64

Interessado: FARMAGENTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAGENTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.688.021/0001-68, em SANTO ANTONIO DE JESUS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.067038/2015-88

Interessado: GOMES MENDONCA MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES MENDONCA MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.471.991/0001-00, em ISRAELANDIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064773/2015-30

Interessado: FARMA SUELI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA SUELI LTDA - ME, CNPJ nº 82.997.289/0001-20, em SANTA CECILIA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.067439/2015-38

Interessado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.382.213/0001-77, em LAGARTO/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.039250/2015-55

Interessado: RONALDO T. LOPES DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONALDO T. LOPES DROGARIA - ME, CNPJ nº 20.156.229/0001-27, em SUZANO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064580/2015-89

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA TMG LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA TMG LTDA - ME, CNPJ nº 20.220.671/0001-75, em IBIRITE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.068779/2015-86

Interessado: DROGARIA CENTRAL DE MACUCO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE MACUCO LTDA - ME, CNPJ nº 29.846.888/0001-60, em MACUCO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.068801/2015-98
Interessado: FARMACIA DROGABAY TIBURCIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGABAY TIBURCIO LTDA - ME, CNPJ nº 05.610.972/0001-11, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.065088/2015-21
Interessado: IRENE SOARES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRENE SOARES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.405.936/0001-72, em GUANHAES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064747/2015-10
Interessado: FERNANDA DOS SANTOS VALDANHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA DOS SANTOS VALDANHA - ME, CNPJ nº 19.571.609/0001-49, em ZACARIAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.066908/2015-00
Interessado: DROGARIA CANELA VERDE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CANELA VERDE LTDA - EPP, CNPJ nº 27.319.243/0001-43, em VILA VELHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.066129/2015-04
Interessado: GENAINE DOS SANTOS SARTOR E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENAINE DOS SANTOS SARTOR E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.949.157/0001-47, em SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.067474/2015-57
Interessado: DAMASFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAMASFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.209.219/0001-72, em FARIA LEMOS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.064028/2015-91
Interessado: CORAL & FERREIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORAL & FERREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.188.532/0001-06, em COXIM/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.067498/2015-14
Interessado: FARMACIA CENTERFARMA DE MACAE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTERFARMA DE MACAE LTDA - EPP, CNPJ nº 12.827.854/0001-25, em MACAE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.067522/2015-15
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DE MIMOSO DO SUL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DE MIMOSO DO SUL LTDA - ME, CNPJ nº 18.710.479/0001-15, em MIMOSO DO SUL/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.120217/2013-99
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA COMPRE BEM LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA COMPRE BEM LTDA - EPP, CNPJ nº 14.789.046/0001-46, em BOA ESPERANCA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.789.046/0002-27 BOA ESPERANCA/MG

Processo n.º 25000.034336/2009-43
Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA MAURICIO MUNOZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIAL FARMACEUTICA MAURICIO MUNOZ LTDA, CNPJ nº 03.631.302/0001-56, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.631.302/0008-22 CARAGUATATUBA/SP

Processo n.º 25000.119205/2011-50
Interessado: FAVERO & ANTONINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FAVERO & ANTONINI LTDA - ME, CNPJ nº 55.246.847/0001-42, em GUARIBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

55.246.847/0003-04 GUARIBA/SP

Processo n.º 25000.069537/2012-67
Interessado: MYLENE FAGUNDES MACHADO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MYLENE FAGUNDES MACHADO - EPP, CNPJ nº 04.213.332/0001-05, em GOVERNADOR MANGABEIRA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.213.332/0002-96 MURITIBA/BA

Processo n.º 25000.224610/2013-51
Interessado: J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.665.067/0001-69, em SAO JOSE DOS PINHAIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.665.067/0003-20 SAO JOSE DOS PINHAIS/PR

Processo n.º 25000.133492/2014-53
Interessado: SCHNEIDER & CARVALHO SCHNEIDER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SCHNEIDER & CARVALHO SCHNEIDER LTDA - ME, CNPJ nº 18.332.251/0001-39, em CHAPADAO DO SUL/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

18.332.251/0002-10 COXIM/MS

Processo n.º 25000.208496/2013-11
Interessado: BRED A & BUENO DROGARIA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BRED A & BUENO DROGARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.663.263/0001-22, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.663.263/0003-94 PORTO ALEGRE/RS

Processo n.º 25000.051455/2006-18
Interessado: DROGARIA E FARMACIA AMERICANA SAO LOURENCO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA AMERICANA SAO LOURENCO LTDA, CNPJ nº 24.821.001/0001-65, em SAO LOURENCO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

24.821.001/0005-99 SAO LOURENCO/MG

24.821.001/0008-31 ITANHANDU/MG

Processo n.º 25000.034783/2011-17
Interessado: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 63.503.007/0001-46, em TERESINA/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

63.503.007/0006-50 TERESINA/PI

63.503.007/0020-09 TERESINA/PI

63.503.007/0023-51 TERESINA/PI

63.503.007/0025-13 BACABAL/MA

Processo n.º 25000.079425/2013-03
Interessado: F N DA SILVA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa F N DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 15.220.005/0001-05, em CARUARU/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.220.005/0002-88 CARUARU/PE

Processo n.º 25000.112670/2010-89
Interessado: DROGARIA MEGAFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MEGAFARMA LTDA, CNPJ nº 84.042.027/0001-37, em BOA VISTA/RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
84.042.027/0002-18 BOA VISTA/RR

Processo n.º 25000.011341/2012-83
Interessado: ANA KARLA DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANA KARLA DA SILVA - ME, CNPJ nº 14.290.344/0001-97, em JANUARIO CICCO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
14.290.344/0004-30 VERA CRUZ/RN

Processo n.º 25000.113831/2012-13
Interessado: FARMACIA F. P. BARROS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA F. P. BARROS LTDA - ME, CNPJ nº 09.148.128/0001-71, em IGUATU/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
09.148.128/0002-52 IGUATU/CE

Processo n.º 25000.144447/2013-43
Interessado: CENTRO DE ESPECIALIDADE E DE ATENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

filial discriminada abaixo da empresa CENTRO DE ESPECIALIDADE E DE ATENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 17.732.775/0001-54, em JACOBINA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
17.732.775/0003-16 ITIUBA/BA

Processo n.º 25000.044114/2006-96
Interessado: RAIA DROGASIL S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
61.585.865/0580-79 JUNDIAI/SP
61.585.865/0755-93 SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
61.585.865/0760-50 RIO DE JANEIRO/RJ
61.585.865/0836-93 RIBEIRAO PRETO/SP
61.585.865/0844-01 SANTOS/SP
61.585.865/0847-46 SANTO ANDRE/SP
61.585.865/1008-81 RIO DE JANEIRO/RJ
61.585.865/1089-47 SAO PAULO/SP
61.585.865/1130-02 UBERLANDIA/MG
61.585.865/1146-70 RECIFE/PE
61.585.865/1166-13 SAO PAULO/SP
61.585.865/1172-61 CAMPINAS/SP
61.585.865/1178-57 SAO PAULO/SP
61.585.865/1193-96 SAO PAULO/SP
61.585.865/1233-18 SAO PAULO/SP

Processo n.º 25000.195945/2010-10
Interessado: GOMES E SANTANA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GOMES E SANTANA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.099.640/0001-40, em BOA VISTA/RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
07.099.640/0003-01 BOA VISTA/RR

Processo n.º 25000.144895/2012-66
Interessado: FORT FARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FORT FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.593.443/0001-97, em VARZEA GRANDE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.593.443/0002-78 COLIDER/MT

Processo n.º 25000.051518/2006-36
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
88.212.113/0381-74 SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
88.212.113/0389-21 XANGRI-LA/RS

Processo n.º 25000.049465/2006-93
Interessado: DROGARIA NOVA DM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA NOVA DM LTDA, CNPJ nº 05.241.596/0001-35, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
05.241.596/0021-89 SAO PAULO/SP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.080216/2015-66	ADENALDO JUNIOR GONCALVES CARDOSO GOMES	3300496	RJ	SAO JOAO DE MERITI
25000.080227/2015-46	ADINA SANTOS ANGELIM	2300757	CE	OROS
25000.080230/2015-60	ALAN FRANCISCO HERCULINO	1500628	PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA
25000.080232/2015-59	ALANE ADRIANA FILHA SANTOS	2901219	BA	SALVADOR
25000.080238/2015-26	ALESSANDRA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE	3300492	RJ	NITEROI
25000.080239/2015-71	ALESSANDRA DE SOUZA DA SILVA	3502202	SP	SAO PAULO
25000.080242/2015-94	ALEX AGUIAR NOGUEIRA	2300768	CE	FORTALEZA
25000.080245/2015-28	ALEX POLETTO	2901222	BA	BARRA DO CHOCA
25000.080249/2015-14	ALEXANDRE CARLOS REBOUCAS DA CUNHA	1200168	AC	ACRELANDIA
25000.080252/2015-20	ALGENIR DOS SANTOS GUEDES	1300468	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.080293/2015-16	ALINE FRANCO GONCALVES	3502215	SP	BARIRI
25000.080295/2015-13	ALINE MOREIRA DINIZ	1500652	PA	JURUTI
25000.080308/2015-46	ALYNNE RODRIGUES FERREIRA	2901218	BA	SALVADOR
25000.080312/2015-12	AMANDA CAMILA LACERDA NEVES	3502229	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.080317/2015-37	AMANDA CRISTINA DE HORATORIO SOTERIO	3502206	SP	BARUERI
25000.080323/2015-94	ANA JAMILLY ABRANTES DOS SANTOS	2500177	PB	CAMPINA GRANDE
25000.080328/2015-17	ANA KARINA DE SOUSA VARGENS	1500641	PA	SANTAREM
25000.080331/2015-31	ANA PAOLA FERNANDES	4301083	RS	GENERAL CAMARA
25000.080335/2015-19	ANDERSON AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA	2901213	BA	CONCEICAO DO JACUIPE
25000.080339/2015-05	ANDERSON XAVIER CORREIA	1500633	PA	REDENCAO
25000.080344/2015-18	ANDRE AMADEU DOS SANTOS AIRES	3101150	MG	CONTAGEM
25000.080349/2015-32	ANDRE FELICIANO MATTES	1300458	AM	MANICORE
25000.080354/2015-45	ANDREIA CINTIA SANTOS SILVA	1500645	PA	TUCURUI
25000.080357/2015-89	ANGELA NIEVEZ MELO CADIMA	2500183	PB	JOAO PESSOA
25000.080358/2015-23	ANNA GABRIELA LARA PINTO CORREA BORGES	5100224	MT	ROSARIO OESTE
25000.080363/2015-36	ANNA PAULA MIRANDA DE CARVALHO	1300482	AM	CARAUARI
25000.080366/2015-70	ANTENOR ALEXANDRE PORTO NETO	1300467	AM	MANICORE
25000.080368/2015-69	ANTONIO FAGNER MENDONCA NUNES	2300760	CE	MILAGRES



25000.080372/2015-27	ANTONIO PROFETA RODRIGUES SANTANA DE SOUSA	2901206	BA	SALVADOR
25000.080375/2015-61	ARIANE CLARA MARQUES DOS SANTOS	3300494	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.080376/2015-13	ARIANE CRISTINA DIAS DE CARVALHO	5100220	MT	TANGARA DA SERRA
25000.080379/2015-49	ASTROGILDO LEMOS MESQUITA NETO	1300465	AM	BENJAMIN CONSTANT
25000.080382/2015-62	BÁRBARA ADELICE SANTOS OLIVEIRA	2901207	BA	SALVADOR
25000.080384/2015-51	BRENO FELIPE NARVAEZ ARAUJO	2600602	PE	RECIFE
25000.080385/2015-04	BRISA PAVAO PAMPURI MENDES	3101165	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.080392/2015-06	BRUNA PEREIRA DE JESUS	1300461	AM	CANUTAMA
25000.080394/2015-97	BRUNO ALVES MOREIRA	2300762	CE	BEBERIBE
25000.080397/2015-21	CAIO TULIO ASSIS FERREIRA E ARAUJO	5100219	MT	NOVA MUTUM
25000.080399/2015-10	CAMILA FERNANDES BECKENKAMP	5100225	MT	BARAO DE MELGACO
25000.080402/2015-03	CAMILA GONCALVES MACEDO	1300474	AM	LABREA
25000.080404/2015-94	CAREN PASINI LUCCA	4301092	RS	MARAU
25000.080411/2015-96	CARLA RAYANE MENESES SANTANA	2700196	AL	BRANQUINHA
25000.080414/2015-20	CARLOS ALBERTO OSPINA DE MOURA	2100660	MA	BURITICUPU
25000.080417/2015-63	CARLOS ANDRE DA SILVA ALVES	2400229	RN	POCO BRANCO
25000.080419/2015-52	CARLOS FABIANO FERREIRA DE ALMEIDA	2600594	PE	GRAVATA
25000.080421/2015-21	CARLOS GILSON DE OLIVEIRA LIMA	2300770	CE	MASSAPE
25000.080422/2015-76	CASSIA CRISTINE SOUZA DA SILVA	2300759	CE	MARACANAU
25000.080425/2015-18	CHRISTTEHAND BACELAR LIMA	2500184	PB	JOAO PESSOA
25000.080427/2015-07	CINTIA DE JESUS CORDEIRO	1400143	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.080429/2015-98	CINTIA SANTOS DA CUNHA	2901217	BA	ALAGOINHAS
25000.080431/2015-67	CIRINEU JOSE DA SILVEIRA	4200437	SC	SAO JOAO BATISTA
25000.080436/2015-90	CLAUDIA DA SILVA GONCALVES	1400144	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.080437/2015-34	CLAUDIA JAQUELIN YENI LIRA	2500182	PB	CAMPINA GRANDE
25000.080443/2015-91	CLAUDIANA MARIA DOS SANTOS	1500600	PA	BAIAO
25000.080449/2015-69	CLAUDIOMAR JOSE RIBEIRO	3101157	MG	PARACATU
25000.080450/2015-93	CLAYTON DA SILVA PIO JUNIOR	3502197	SP	LENCOIS PAULISTA
25000.080454/2015-71	CLEANE SANTOS DE OLIVEIRA	3300490	RJ	SAO JOAO DE MERITI
25000.080467/2015-41	CLEBER APARECIDO AMADOR	5200383	GO	ITUMBIARA
25000.080469/2015-30	CLEBER RONCHI	4301099	RS	SAO JOSE DO NORTE
25000.080472/2015-53	CLEISSON RENAN BORGES ECKHARDT	5100223	MT	GUARANTA DO NORTE
25000.080474/2015-42	CLEITON DE CASTRO SOUZA	1100252	RO	JARU
25000.080475/2015-97	CRISTIAN MARCOS TENUTTI	4301085	RS	BARAO DE COTEGIPE
25000.080476/2015-31	CRISTIANDAYSE SALAZAR DE SOUSA	2100661	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.080477/2015-86	CRISTIANO DE MATOS FERREIRA	1300470	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOES
25000.080478/2015-21	CRISTIANO SILVA FERREIRA CAIANGO	5100234	MT	PARANATINGA
25000.080479/2015-75	DAIANE GUERREIRO DO AMARAL	4301107	RS	PELOTAS
25000.080480/2015-08	DAISY DA CRUZ BARBOSA	1500626	PA	PORTEL
25000.080481/2015-44	DALINE MOREIRA DE AZEVEDO FACO	2300769	CE	FORTALEZA
25000.080484/2015-88	DANIEL APARECIDO DOS SANTOS	1300459	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.080485/2015-22	DANIEL BELLIO DE FRANCESCHI	4301105	RS	JAGUARAO
25000.080486/2015-77	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	3502203	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
25000.080487/2015-11	DANIEL TADEU DA FONSECA	1300460	AM	LABREA
25000.080488/2015-66	DANIELA CENSI DOS SANTOS	4301084	RS	IBIRUBA
25000.080489/2015-19	DANIELA DA SILVA SANTOS	3101167	MG	JANUARIA
25000.080490/2015-35	DANIELA DE LIMA PEREIRA	1500654	PA	PORTO DE MOZ
25000.080493/2015-79	DANIELE PEDROZA DA SILVA	2300765	CE	HORIZONTE
25000.080494/2015-13	DANILO HUMBERTO AUGUSTO	3502199	SP	NOVAIS
25000.080495/2015-68	DANILO ROSA BORGES	1500593	PA	ANAPU
25000.080617/2015-16	DANUTA SOARES DE MATTOS TAQUECHEL	3502209	SP	GUARANTA
25000.080627/2015-51	DEBORA LEITE DA SILVA	2600592	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.080634/2015-53	DEBORA LIMA SOUZA	3101161	MG	ESPINOSA
25000.080637/2015-97	DEISI NARA BELUCIK	4301094	RS	ITACURUBI
25000.080642/2015-08	DEUSANIR DA SILVA MANOEL	1300466	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO PURUS
25000.080668/2015-48	DHAIANY DA SILVA SOARES	4301108	RS	URUGUAIANA
25000.080672/2015-14	DHEILY FRANCIS CARVALHO DANTAS	3101149	MG	UBERLANDIA
25000.080676/2015-94	DHEINE JOANA DA SILVA FRANCISCO	4100866	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA
25000.080681/2015-05	DIEGO SANTANA CARVALHO	2901194	BA	SALVADOR
25000.080686/2015-20	DINAMARA DA SILVA SANTOS	2901203	BA	SALVADOR
25000.080691/2015-32	DIVINO VITOR DOS SANTOS	1500598	PA	NOVO PROGRESSO
25000.080694/2015-76	DORA LUZ LANA CHACON	1300473	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOES
25000.080700/2015-95	EDER ROMULO SOARES SILVA	3502207	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.080702/2015-84	EDGARD ALENCAR	3502210	SP	SAO PAULO
25000.080707/2015-15	EDI DA SILVA ARAUJO	5300069	DF	BRASILIA
25000.080711/2015-75	EDINEIA FERNANDA DA SILVA	3101155	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.080714/2015-17	EDMILSON BESERRA DA SILVA	1500606	PA	TUCURUI
25000.080721/2015-19	EDSON EDER LTRA JUNIOR	2500172	PB	JOAO PESSOA
25000.080730/2015-00	EDUARDO FERNANDES LEITAO	1500646	PA	RUROPOLIS
25000.080732/2015-91	EDVALDO ALVES VIEIRA	5100232	MT	SANTA TEREZINHA
25000.080736/2015-79	ELAINE ASSUNTA ERLO	4301101	RS	PELOTAS
25000.080737/2015-13	ELAINE PEREIRA DAMIAO	1500642	PA	BREVES
25000.080750/2015-72	ELIAS DE JESUS JUNIOR	1500617	PA	URUARA
25000.080756/2015-40	ELIAS DE OLIVEIRA MENEZES	5300068	DF	BRASILIA
25000.080763/2015-41	ELIDA CRISTIANE RODRIGUES PIMENTEL	1500640	PA	ITAITUBA
25000.080768/2015-74	ELISANGELA DA GAMA MACHADO	1300469	AM	TEFE
25000.080775/2015-76	ELLEN CRISTINA ALVES LEAL	3101158	MG	CONTAGEM
25000.080779/2015-54	ELLEN LOUISY FRAZAO DA SILVA	1300484	AM	TEFE
25000.080785/2015-10	ELLEN VIRGINIA MARTINS SOUZA	2901195	BA	LAURO DE FREITAS
25000.080792/2015-11	ELTON FERREIRA SANTOS	2901221	BA	SALVADOR
25000.080795/2015-47	EMILY EVELIN REIS PEREIRA SILVA	3101151	MG	PASSOS
25000.080798/2015-81	ENNIO MAX NUNES DE LIMA	1200170	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO PURUS
25000.080800/2015-11	ENRIQUE ALCOFORADO MARTINEZ	1500611	PA	JACUNDA
25000.080801/2015-66	ERICA DANIELA BARBOSA PERON	3502228	SP	ARARAQUARA
25000.080804/2015-08	ERICA DE SOUZA MOREIRA	1500647	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA
25000.080807/2015-33	ERIKA NETO DE OLIVEIRA	3502205	SP	SAO PAULO
25000.080812/2015-46	ESAU CARDOSO DE LIMA JUNIOR	2901210	BA	SALVADOR
25000.080814/2015-35	ESTELA MARIA MOTA OLEIRO	3502213	SP	SANTO ANDRE
25000.080820/2015-92	ESTER FERREIRA DE SOUZA	1500618	PA	URUARA
25000.080823/2015-26	EVELYN DA SILVA VIEIRA	3502230	SP	SUZANO
25000.080827/2015-12	EVERTON OLIVEIRA MELO	1500629	PA	RUROPOLIS
25000.080831/2015-72	EVERTON WALCZAK	1400142	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.080836/2015-03	EZEQUIEL NAYSINGER CARDOSO	4301087	RS	BAGE
25000.080862/2015-23	FABIAN MARCEL OLIVEIRA PAIXAO	1500592	PA	BRAGANCA
25000.080868/2015-09	FABIO JUNIOR DA SILVA	5100222	MT	SINOP
25000.080870/2015-70	FABIO PEREIRA CRUZ	2901200	BA	BURITIRAMA
25000.080873/2015-11	FABIO VALIM RIBEIRO	4301089	RS	SAO LOURENCO DO SUL
25000.080875/2015-01	FABRINE ALVES MOREIRA	2901201	BA	VITORIA DA CONQUISTA
25000.080878/2015-36	FELIPE WILLIAM DIAS SILVA	2200304	PI	PARNAIBA
25000.080879/2015-81	FELIPPE PAGLIARO SERRA	4301102	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
25000.080882/2015-02	FERNANDA ALVES DE ARAUJO	2200306	PI	LUIS CORREA
25000.080885/2015-38	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	5100233	MT	JUINA
25000.080887/2015-27	FERNANDA CECILIA HOLZ	4301093	RS	BARAO DE COTEGIPE
25000.080891/2015-95	FERNANDA MARA DA SILVA	1500621	PA	TERRA SANTA
25000.080894/2015-29	FERNANDA SANTOS DA CONCEICAO ANDRADE	2901196	BA	SALVADOR
25000.080896/2015-18	FERNANDO PAIXAO DA COSTA	1500648	PA	CAMETA
25000.080898/2015-15	FERNANDO RICARDO VENERI BONANCIO	4100867	PR	COLOMBO
25000.080901/2015-92	FILIPE DA COSTA OLIVEIRA DE FREITAS	3300486	RJ	NITEROI



25000.080903/2015-81	FILIPE SANTOS CARLOS BELARMINO	2500178	PB	CUITE
25000.080905/2015-71	FLÁVIA DANTAS SANTOS	2901197	BA	INHAMBUPE
25000.080912/2015-72	FRANCIELI ABRAO	4100870	PR	SANTA HELENA
25000.080915/2015-14	FRANCISCA FRANCLILDA SILVA DIONIZIO	1500649	RR	BOA VISTA
25000.080916/2015-51	FRANCISCO ALFREDO SAMPAIO CRUZ	2600591	PE	RECIFE
25000.080919/2015-94	FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE ALMEIDA	3502211	SP	SAO PAULO
25000.080921/2015-63	GABRIEL VASCONCELOS PESSOA	2600600	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
25000.080923/2015-52	GABRIELI GOLJEWSKI	4301088	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
25000.080925/2015-41	GEILE PASSOS SANTOS	3502227	SP	BARUERI
25000.080927/2015-31	GENILSON DO NASCIMENTO SILVA	1200169	AC	TARAUACA
25000.080928/2015-85	GEOVANIA MANDIRA DE OLIVEIRA	3502204	SP	RIBEIRAO BRANCO
25000.080933/2015-98	GERSON GERALDO NOGUEIRA	4100876	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
25000.080937/2015-76	GILDAZIO DANTAS DO VALE	2300763	CE	MAURITI
25000.080939/2015-65	GINISEU ROQUE MATIELI	4301080	RS	SAO JOSE DO OURO
25000.080942/2015-89	GIRLANE DE ARAUJO ROCHA	2600601	PE	BOM CONSELHO
25000.080944/2015-78	GISELE ANTUNES RODRIGUES	3502219	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
25000.080946/2015-67	GISELE WINCLER MARTINEZ	5000206	MS	NIOAQUE
25000.080947/2015-10	GITA HAN	4301106	RS	RIO GRANDE
25000.080953/2015-69	GLADENICE JUSTINIANO GOMES	1100251	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.080964/2015-49	GLAUBERSON BARBOSA FEU	3200321	ES	LINHARES
25000.080966/2015-38	GLAUTIERRY DIEGO DA SILVA	2500180	PB	CAMPINA GRANDE
25000.080968/2015-27	GLEICE NUNES DE LIMA	5100229	MT	CONFRESA
25000.080969/2015-71	GLENDER LINCOLN SOUZA RAMALHO	3101162	MG	SALTO DA DIVISA
25000.080971/2015-41	GREICI KELLY MAIA CAVASSINI	4301103	RS	CAMAQUA
25000.080973/2015-30	GUILHERME ARAUJO HOTTZ KLEIN	3101164	MG	OURO BRANCO
25000.080976/2015-73	HERMANN HOFFMAN VENICIUS SANTOS	2901198	BA	ARACAS
25000.080978/2015-62	HUBERT RICHARD PARDO BUXTON	3502198	SP	NOVAIS
25000.080979/2015-15	HUDSON FREITAS DA SILVA	1500653	PA	ALENQUER
25000.080981/2015-86	HUGO BRANDAO XAVIER	1500599	PA	REDENCAO
25000.080987/2015-53	ISABELA BEZERRA FERREIRA DA SILVA	3300488	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.080989/2015-42	ISAC MARQUES DA SILVA FILHO	2300754	CE	PACATUBA
25000.080991/2015-11	IVAN LARA FERREIRA NEVES	5100221	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.080999/2015-88	IVANILSON BATISTA FEQUES	2100658	MA	URBANO SANTOS
25000.081438/2015-04	IZAMARA ARAUJO MORAIS DE SOUZA LIRA	2400228	RN	SERRA CAIADA
25000.081447/2015-97	JACSON ANIZIO OLIVEIRA LIMA	2901193	BA	CATOLANDIA
25000.081453/2015-44	JAKELINE AMARAL GUIMARAES	1500638	PA	JACUNDA
25000.081458/2015-77	JAMES MARCILIO NASCIMENTO CASSIANO	2600597	PE	CORTES
25000.081463/2015-80	JANAINA BAGGIO	4100874	PR	GUARATUBA
25000.081464/2015-24	JANAINA PEREIRA SANTOS	3101154	MG	MONTES CLAROS
25000.081472/2015-71	JANILDO ALVES DE ARAUJO	1500610	PA	TAILANDIA
25000.081474/2015-60	JAQUELINE SALMORIA	4100872	PR	FRANCISCO BELTRAO
25000.081477/2015-01	JASKEL GORGONHA RIBEIRO SARAIVA	2300753	CE	FORTALEZA
25000.081479/2015-92	JEFERSON OLIVEIRA	4301081	RS	ESTEIO
25000.081480/2015-17	JEFERSON VERONEZI	3502232	SP	ADAMANTINA
25000.081482/2015-14	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA SACRAMENTO	1500643	PA	ITAUBA
25000.081484/2015-03	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	1500651	PA	CAMETA
25000.081485/2015-40	JERSON IVAN ROCA TERRAZAS	3300495	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.081491/2015-05	JESSICA RAIRA DAMASCENO DE LIMA	5100237	MT	COTRIGUACU
25000.081492/2015-41	JHONATAS ALMEIDA DE ARAUJO	2100656	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.081494/2015-31	JOAO BATISTA LIMA SANTOS	1500597	PA	GARRAFAO DO NORTE
25000.081495/2015-85	JOAO EDMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	1500623	PA	TAILANDIA
25000.081500/2015-50	JOAO MARIANO DA SILVA JUNIOR	3300483	RJ	NOVA IGUACU
25000.081501/2015-02	JOAO PAULO TAVARES PERAZZO	2500179	PB	CAMPINA GRANDE
25000.081503/2015-93	JOAO VITOR PANDOLFO	4301104	RS	RIO GRANDE
25000.081505/2015-82	JOCELINE SOUZA DOS SANTOS	1500608	PA	CAMETA
25000.081507/2015-71	JOICE CHIYOKO GUISHI DE JESUS	2901212	BA	BARRA
25000.081509/2015-61	JOICY LARYSSA MACEDO PERSIO	4200440	SC	ILHOTA
25000.081511/2015-30	JORDANA RODRIGUES SANTOS	2901202	BA	BARREIRAS
25000.081512/2015-84	JOSE ADAILSON DA SILVA	2300755	CE	ICO
25000.081514/2015-73	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR	1500620	PA	PLACAS
25000.081517/2015-15	JOSE MAURO DE SOUSA	2300761	CE	CRUZ
25000.081522/2015-10	JOSE VALDO BARBOSA DE LIMA	1500614	PA	PIXUNA DO PARA
25000.081525/2015-53	JOSEFINA MARTINS DE ARAUJO	2901208	BA	BARREIRAS
25000.081526/2015-06	JOSIENE DA COSTA SOUSA	2600593	PE	ARARIPINA
25000.081529/2015-31	JUCIELE DA SILVA SANTOS	1500613	PA	JACUNDA
25000.081531/2015-19	JULIO CESAR MARQUES DE AQUINO	5100230	MT	FELIZ NATAL
25000.081532/2015-55	JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA	5300070	DF	BRASILIA
25000.081534/2015-44	KAREN KELLY TEIXEIRA DA SILVA	2901211	BA	BURITIRAMA
25000.081536/2015-33	KATHERINE MACIEL COSTA	2100657	MA	CANTANHEDE
25000.081541/2015-46	LAERCIO SANTOS CONCEICAO	1500627	PA	ITAUBA
25000.081625/2015-80	LANA CRISTINA DE SOUSA MORAES	1500604	PA	BRAGANCA
25000.081627/2015-79	LAURA DE JESUS FIDELIS	1300483	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
25000.081631/2015-37	LAUREANA GOLEMBIESKI	4200443	SC	CURITIBANOS
25000.081635/2015-15	LEANDRO DA CRUZ	4100864	PR	PINHAIS
25000.081638/2015-59	LIDIANE CRISTINA KEHL	2901209	BA	SALVADOR
25000.081641/2015-72	LIGIA ROCHA	4100869	PR	BANDEIRANTES
25000.081645/2015-51	LORENZO ALVES FERRAZ	3200319	ES	SOORETAMA
25000.081653/2015-05	LUANA DA SILVA TIMOTEO	3502201	SP	BARRA BONITA
25000.081656/2015-31	LUCAS LEANDRO DO NASCIMENTO	3101166	MG	INCONFIDENTES
25000.081658/2015-20	LUCAS PEDROZA DANIEL	1500622	PA	SAO MIGUEL DO GUAMA
25000.081662/2015-98	LUCAS RAFAEL COSTA HOLANDA	2300766	CE	ALTO SANTO
25000.081663/2015-32	LUCIANA TROIS PELICOLI	4301110	RS	ITAQUI
25000.081667/2015-11	LUCIVANIA FREITAS LIMA	2901204	BA	ARACAS
25000.081670/2015-34	LUDIERE DE SOUSA OLIVEIRA	1500601	PA	MARABA
25000.081672/2015-23	LUDMILLA BERNARDO DA COSTA	1500602	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.081674/2015-12	LUIARA TEIXEIRA ALMEIDA	4301096	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
25000.081678/2015-09	LUIS ALBERTO DA SILVA REIS	2200307	PI	COCAL
25000.081682/2015-69	LUIS CARLOS RIBEIRO CONCEICAO	3502208	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.081685/2015-01	LUIS EDUARDO LAURENTINO DA SILVA	3502226	SP	CAPIVARI
25000.081689/2015-81	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	5100226	MT	TANGARA DA SERRA
25000.081691/2015-50	LUIZ PAULO BARBOSA NEVES	4301098	RS	PELOTAS
25000.081692/2015-02	LUIZA HELENA BATISTA MENDES	3101160	MG	JUATUBA
25000.081697/2015-27	MAGNA DOS SANTOS CAVALCANTE	2700201	AL	CAMPO ALEGRE
25000.081703/2015-46	MAIANA CORREIA DA COSTA	1300480	AM	BENJAMIN CONSTANT
25000.081707/2015-24	MAIKIELI DE FATIMA WEBERY	4301095	RS	SAO PEDRO DO SUL
25000.081715/2015-71	MAILA NATIVIDADE ALBUQUERQUE DE SOUSA	3300484	RJ	MARICA
25000.081718/2015-12	MARAISA CALIURI	3502212	SP	IBITINGA
25000.081721/2015-28	MARCELO ANDRIAN BROCHADO	3502196	SP	MOCOCA
25000.081724/2015-61	MARCELO BARBOSA DO NASCIMENTO	2600595	PE	CAMARAGIBE
25000.081726/2015-51	MARCELO DOMACENO COELHO	1500634	PA	BAIAO
25000.081730/2015-19	MARCIANA SERAFIM DA SILVA DOS SANTOS	2700198	AL	ATALAIA
25000.081732/2015-16	MARCIO DA SILVA SOUZA	2901214	BA	BARRA
25000.081735/2015-41	MARCIO FLAVIO GONCALVES RODRIGUES	4100875	PR	SARANDI
25000.081737/2015-31	MARCIO VICTOR VIANA SANTOS	2700197	AL	JGACI
25000.081739/2015-20	MARCOS FILIPE RODRIGUES BOSQUIERO	2500181	PB	JOAO PESSOA
25000.081740/2015-54	MARCOS GEOVANI MARCIANO GARCIA	1300472	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOES



25000.081746/2015-21	MARCUS VINICIUS BARROS DE CARVALHO	3300487	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.081756/2015-67	MARIA ANDREIA LOUREIRO BARBOSA	4301086	RS	GRAMADO
25000.081760/2015-25	MARIA ASSUNCAO PENHA BARRETO	1300463	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.081763/2015-69	MARIA DE FATIMA MENDES MIRANDA FERREIRA	1300479	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOES
25000.081769/2015-36	MARIA DE FATIMA MENDONCA SANTOS	2700200	AL	DELMIRO GOUVEIA
25000.082139/2015-89	MARIA FERNANDA ARAUJO	4200438	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA
25000.082142/2015-01	MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORA OZORIO	3502221	SP	PARANAPANEMA
25000.082146/2015-81	MARIA LUCIANA DE ASSIS SANTOS	1200171	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO PURUS
25000.082151/2015-93	MARIANA GOMES PEREIRA	1500605	PA	MARABA
25000.082154/2015-27	MARIANA SILVA DE ALMEIDA ARAUJO	2500175	PB	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA POTIGUARA
25000.082156/2015-16	MARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	4100873	PR	PINHAO
25000.082159/2015-50	MARIELE PRESTES SOUZA	4301082	RS	URUGUAIANA
25000.082162/2015-73	MARILIA ADRIA SEREJO ARAUJO	1500603	PA	TUCURUI
25000.082166/2015-51	MARIO RODRIGUES SETUBAL VIEIRA MARTINS	3502231	SP	ARARAQUARA
25000.082167/2015-04	MARISA MARA MARQUES MOURA	3502225	SP	NOVO HORIZONTE
25000.082169/2015-95	MARISTELA MAYA SOCORRO ARAUJO	1500637	PA	TAILANDIA
25000.082170/2015-10	MARLI XAVIER CIPRIANO	1500632	PA	CAMETA
25000.082173/2015-53	MARTA BORGES DE ARAUJO	2901215	BA	IRECE
25000.082200/2015-98	MAURO RODRIGUES JUNIOR	1500644	PA	SANTAREM
25000.082202/2015-87	MAYDA VERDI FERREIRA NICACIO	1500616	PA	JACUNDA
25000.082205/2015-11	MAYTZA MAYNDRA CORREA	4200444	SC	BRUSQUE
25000.082207/2015-18	MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE	1300464	AM	TEFE
25000.082217/2015-45	MELISSA GOMES CHAMORRO	5000203	MS	CAMPO GRANDE
25000.082226/2015-36	MICHELE CHRISTMANN	4200442	SC	SEARA
25000.082228/2015-25	MICHELE DE OLIVEIRA DE CARVALHO ALVES	3300491	RJ	SAO JOAO DE MERITI
25000.082231/2015-49	MILENE CONCEICAO DE FREITAS	3101152	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.082234/2015-82	MIRELLA PATRICIA MELLO DE CARVALHO	3502216	SP	ATIBAIA
25000.082239/2015-13	MOACIR MENEZES JUNIOR	1500596	PA	TAILANDIA
25000.082242/2015-29	NATALIA GONCALVES AMARAL	3101168	MG	MAR DE ESPANHA
25000.082245/2015-62	NATALIA SANTOS SILVA	3101156	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.082249/2015-41	NATHALIA ZOCCHI SANTIAGO	1500625	PA	TUCURUI
25000.082251/2015-10	NAYARA JARDIM FERREIRA PESSOA	3101163	MG	NANUQUE
25000.082270/2015-46	NUBIA TATIANNE FERNANDES LEITE	5100228	MT	JURUENA
25000.082274/2015-24	ODERI AUGUSTO DE FREITAS JUNIOR	2300758	CE	MORADA NOVA
25000.082276/2015-13	ONEIKA LEITE RAMALHO	2600598	PE	GRAVATA
25000.082279/2015-57	ORLEI DE JESUS SANTOS	2901192	BA	IGRAPIUNA
25000.082283/2015-15	OSMAR NUNES DA SILVA D ABADIA	5200384	GO	SENADOR CANEDO
25000.082284/2015-60	OTAVIO MARHOFFER DUTRA	4200439	SC	IMBITUBA
25000.082290/2015-17	PALOMA VEIGA DE CAMARGO	4301079	RS	ITAQUI
25000.082296/2015-94	PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS MACIEL	4100871	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
25000.082298/2015-83	PATRICIA FERNÁNDEZ GARCÍA	1500639	PA	TAILANDIA
25000.082303/2015-58	PATRICIA MARIA DA SILVA	1700133	TO	RIACHINHO
25000.082305/2015-47	PAULA FRANCINET DE MORAIS	5200382	GO	MUNDO NOVO
25000.082310/2015-50	PAULA MIRANDA VARJAO	2901190	BA	CONCEICAO DO JACUIPE
25000.082312/2015-49	PAULA REGINA DE MIRANDA	3502200	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
25000.082315/2015-82	PAULO RICARDO CARDOSO LIBORIO	2200305	PI	PARNAIBA
25000.082319/2015-61	PEDRO URSULINO DOS SANTOS NETO	2600596	PE	CARUARU
25000.082323/2015-29	PLINIO HENRIQUE TORRES SIMOES	2600599	PE	AGRESTINA
25000.082325/2015-18	PRISCILA DE CASTRO BORGES	3300481	RJ	IGUABA GRANDE
25000.082329/2015-04	PRISCILA DE VARGAS E GRANDO	4301090	RS	ITAQUI
25000.082332/2015-10	RAFAEL DE OLIVEIRA LEMES	1500635	PA	TERRA SANTA
25000.082334/2015-17	RAFAEL LOPES DUTRA	1300471	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA PARINTINS
25000.082337/2015-42	RAFAEL NUNES DO NASCIMENTO	1300475	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MANAUS
25000.082341/2015-19	RAFAELLY DE MORAES BARBOSA	2300764	CE	FORTALEZA
25000.082342/2015-55	RAISA DA SILVA NETTO	5000204	MS	LADARIO
25000.082346/2015-33	RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA	5100227	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA
25000.082347/2015-88	REBECA LAIS QUAIATO	5100231	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.082350/2015-00	REGIANY CARVALHO FAUSTINO	5100235	MT	ARIPUANA
25000.082354/2015-80	RENAN BRITES SANCHES	3502224	SP	LEME
25000.082357/2015-13	RENATA DE SA LOPES	2700199	AL	MATA GRANDE
25000.082358/2015-68	RENATA LYRA LINS DE LUNA	2500174	PB	JOAO PESSOA
25000.082360/2015-37	RITA CANDIDA SCAGLIUSI DE MORAIS	1500630	PA	URUARA
25000.082365/2015-60	ROBERIO BEZERRA LIMA	2700195	AL	DELMIRO GOUVEIA
25000.082368/2015-01	ROBERTO CARLOS STRUCKER REATEGUI NAVARRO	4301109	RS	RIO GRANDE
25000.082373/2015-14	RODRIGO CORREIA DA SILVA	3502214	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
25000.082377/2015-94	RODRIGO SOUTO	1500594	PA	MOCAJUBA
25000.082384/2015-96	ROGÉRIO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO	1300462	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
25000.082388/2015-74	ROGÉRIO PORFÍRIO DA SILVA JUNIOR	3300485	RJ	NOVA IGUACU
25000.082390/2015-43	ROMULO DE OLIVEIRA ALVES PINTO	3101159	MG	DONA EUZEBIA
25000.082391/2015-98	ROSA MARIA DA SILVA LIMA	2300756	CE	MISSAO VELHA
25000.082398/2015-18	ROSILENE RODRIGUES DE ANDRADE	4100863	PR	MANDAGUARI
25000.082404/2015-29	ROSTIVANIO DE LIMA PEREIRA KAXINAWA	1500650	PA	ANAPU
25000.082410/2015-86	RUBENS DUARTE RODRIGUES	3101153	MG	JUATUBA
25000.082412/2015-75	SAULO GRUGINSKIE	4301097	RS	RIO GRANDE
25000.082416/2015-53	SERGIO FELIPE FERREIRA NICOLAU	5100236	MT	NOVA BANDEIRANTES
25000.082488/2015-09	SHEILA RAMOS VIEIRA	3200320	ES	SAO MATEUS
25000.082489/2015-45	SILDO GONZAGA TOMAZ	1300481	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOES
25000.082492/2015-69	SILVANA CARDOSO FONSECA DA SILVA	2901216	BA	IRECE
25000.082494/2015-58	SILVIA HELENA CASSUPA	1300477	AM	HUMAITA
25000.082498/2015-36	SILVIA MELISE MARQUES DE SOUZA PEDROZO	2100659	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.082500/2015-77	STENIO CAMILO GOMES MACHADO	2500173	PB	CAMPINA GRANDE
25000.082503/2015-19	SUE ELAINE CONCEICAO SABINO	1500624	PA	ULIANOPOLIS
25000.082510/2015-11	SUZI SANTOS DE PAULA	3300493	RJ	SAO JOAO DE MERITI
25000.082512/2015-00	TAIANE GOMES CHAVES	1300478	AM	HUMAITA
25000.082513/2015-46	TAINA RAGNI RIBEIRO VAZ	1500615	PA	ALENQUER
25000.082515/2015-35	TATIANE FERREIRA DOS SANTOS	1500631	PA	OEIRAS DO PARA
25000.082517/2015-24	TEREZA JURGENSEN	4100868	PR	IVAI
25000.082519/2015-13	THAIS SILVA DE SOUSA	3502223	SP	ITAI
25000.082523/2015-81	THALITA PAIVA DE ARRUDA	2500176	PB	CAMPINA GRANDE
25000.082525/2015-71	THAMIRES LUZIA DE FARIAS SANTOS	3300482	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.082527/2015-60	THAYNA BARBOZA BONFIM	2100655	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.082531/2015-28	THIAGO DA SILVA FREITAS TEIXEIRA	4301091	RS	BAGE
25000.082534/2015-61	THIAGO SANTOS OLIVEIRA	2901205	BA	UMBURANAS
25000.082537/2015-03	TIAGO NICODEMOS CAMELO	2300767	CE	PENTECOSTE
25000.082539/2015-94	TUBIAS DA SILVA PEREIRA	1300476	AM	TABATINGA
25000.082542/2015-16	UDEVANIA MADEIRA DE OLIVEIRA	1400141	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.082546/2015-96	UEDAMA AIRAM PEDROLINA DA SILVA	1500612	PA	CAMETA
25000.082548/2015-85	UENDEL PEREIRA DA SILVA	5200385	GO	CAIAPONIA
25000.082550/2015-54	VAGNER SMIGURA	4301100	RS	JAGUARAO
25000.082553/2015-98	VALMOR RODRIGUES DE PONTES JUNIOR	3502222	SP	RIBEIRAO BRANCO
25000.082555/2015-87	VALQUIRIA CAMPOS RODRIGUES	2901220	BA	UAUA
25000.082556/2015-21	VALQUIRIA FERNANDES SOUSA SILVA	1500595	PA	RUROPOLIS
25000.082561/2015-34	VANEIDA MOREIRA DA SILVA	1500607	PA	BREVES
25000.082562/2015-89	VANESSA DE SANTANA SANTOS	1500609	PA	BRAGANCA
25000.082567/2015-10	VANESSA FORTUNA	4200441	SC	TUBARAO
25000.082568/2015-56	VANESSA MARGARIDO DOS SANTOS	3502218	SP	SANTO ANDRE



25000.082569/2015-09	VICTOR DOS SANTOS GUIDA	3300489	RJ	JAPERI
25000.082571/2015-70	VINICIUS PAIVA SCHIAVON	4100865	PR	ALMIRANTE TAMANDARE
25000.082572/2015-14	VITOR TEZZOTTO SEVERINO	3502217	SP	IPERO
25000.082576/2015-01	WANDER ICASSATTI MASCARENHAS	5000205	MS	CAMPO GRANDE
25000.082578/2015-91	WELLINGTON PEDRO DE SOUSA	3502220	SP	BERNARDINO DE CAMPOS
25000.082581/2015-13	WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA	1500636	PA	TERRA SANTA
25000.082584/2015-49	YANNA KENDALLY OLIVEIRA SANTOS	2901199	BA	JAGUAQUARA
25000.082585/2015-93	YCARO SERGIO PIRES MARTINS	1500655	PA	BREVES
25000.082586/2015-38	YRIS DA COSTA BORGES	1500619	PA	PORTO DE MOZ
25000.082587/2015-82	YURI MAYNARD BARRETO	2901191	BA	SALVADOR

PORTARIA Nº 137, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YAUDEL ANGEL PALENZUELA BECERRA	V9570289	1400041	25000.197321/2013-71

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004615/2015-39, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CTV - CENTRO DE TECNOLOGIA VEICULAR LTDA, CNPJ 02.917.454/0001-57, situada no Município de Guarulhos - SP, na Rua Maria Cândida Pereira, nº 783, Vila Augusta, CEP 07.041-020 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.484, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039269/2009-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 2ª alteração contratual, datada em 23 de julho de 2009, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Jairo Ferreira da Silva	25.200	25.200,00
Verdi Ubiratan de Moura	27.600	27.600,00
Euclides Luiz Marquese	39.600	39.600,00
Remo José Faccioni	27.600	27.600,00
Total	120.000	12.000,00

Nome	Cargo
Verdi Ubiratan de Moura	Sócio Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria. Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.497, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012167/2007-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Chiru Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmitinho, estado do Rio Grande do Sul, a realizar a transferência indireta com modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta Alteração Contratual nº 003, de 16 de janeiro de 2007, passando seus quadros societário e diretivo a serem, respectivamente, os seguintes:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Beanor Maboni	53,28	53.476,80
Marco André Maciel	25,50	27.030,00
Caetano Albarello	21,22	22.493,20
Total	100	106.000,00

Nome	Cargo
Beanor Maboni	Administrador
Marco André Maciel	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria. Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.133, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Processos n. 53500.015706/2014-13 e 53500.002156/2015-45. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorização de Uso de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário, até 18 de outubro de 2027, prorrogável uma única vez, por 15 (quinze) anos, a título oneroso, conforme a tabela a seguir:

Lote	Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências Associadas	Serviço
2	Estados do Amazonas (AM), Amapá (AP), Bahia (BA), Maranhão (MA), Roraima (RR) e Pará (PA)	451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz	STFC
2	Estados do Acre (AC), Rondônia (RO) e Tocantins (TO)	451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz	STFC

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPE/CNPJ	Data
53504.003898/2012	4190/2014	GENIVAL DE SOUZA CARNEIRO	321.448.358-70	12/08/2014
53000.044138/2009	53/2015	FM MUNDIAL LTDA.	58.635.459/0001-41	08/01/2015

Despacho nº 1913, de 6 de outubro de 2014

Processo nº 53504.031369/2010

Decide rever de ofício a decisão anterior, descaracterizando a irregularidade apontada e determinando arquivamento dos autos do processo instaurado em desfavor de O Diário Rádio e Televisão Ltda..

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.136 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 04.050.400/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.137 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO FAZENDA VILA REAL DE ITU, CNPJ nº 03.703.516/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.138 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDAÇÃO HERMINIO ÔMETTO, CNPJ nº 44.701.688/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.139 - Expede autorização à CONDOMÍNIO MORUMBI CORPORATE TOWERS, CNPJ nº 19.328.990/0001-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.140 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 96.291.141/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.141 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.142 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, CNPJ nº 09.967.852/0064-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.143 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LUIZ RODRIGO FARIA, CPF nº 296.377.708-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.144 - Expede autorização à MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, CNPJ nº 45.511.847/0001-79 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.146 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICIPIO DE ARUJA, CNPJ nº 56.901.275/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.147 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICIPIO DE BAURU, CNPJ nº 46.137.410/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.148 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROSELI APARECIDA MARIANO DE QUEIROZ, CPF nº 062.289.868-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.419 - Expede autorização à MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA, CNPJ nº 45.339.363/0001-94 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não conhecimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPF/CNPJ	Data
53504.0090209/2010	3610/2013	FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS	51.501.559/0001-36	17/07/2013

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.047, DE 15 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.087582/2006 - ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTV -Salvador/BA - Canal 13- - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 3.979, DE 20 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53554.002336/2015 - TV ARATU S/A - RTV - Esplanada/BA - Canal 9+ - - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 3.984, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53554.001037/2015 - RÁDIO E TELEVISÃO DE IRECÊ LTDA - FM -Irecê/BA - Canal 279 - - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 4.009, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.050541/2005 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Irecê/BA - Canal 4+ - - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 4.011, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Processo nº 53000.058884/2011 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Itaetê/BA - Canal 13 - - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 4.012, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.017027/2011 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Casa Nova/BA - Canal 13- - - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 4.013, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 29107.000582/1988 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Itaquara/BA - Canal 3- - - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 4.017, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53554.003231/2013 - TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A. - RTV -Porto Seguro/BA - Canal 11 - - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 4.024, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.011748/2011 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Guanambi/BA - Canal 5 - - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 4.116, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.012945/2013 - RÁDIO FM APARECIDA DO NORDESTE LTDA - FM -Lagarto/SE - Canal 234 - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.175, DE 29 DE JUNHO DE 2015

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Processo nº 535600014002015 - RÁDIO FM CRATEÚS LTDA - Crateús/CE - Canal 227
FM - - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente Regional
Substituto

ATO Nº 4.187, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) APM TERMINALS PECÉM OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ nº 05.388.226/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 4.191, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Expede autorização à F. M. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.806.990/0001-48 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 4.192, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Expede autorização à CANIS SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.315.190/0001-12 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 4.202, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SEMAX LTDA, por meio do Ato nº 1914, de 30/03/2011, para SSM-CEMAX SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.345.898/0001-00, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.181, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA, CNPJ nº 68.915.891/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.027, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000335862008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.945.663/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Fevereiro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.132, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 419, de 24 de maio de 2013, e;

CONSIDERANDO a competência dada pelos Incisos XIII e XIV do Art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 419 de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos requisitos técnicos do produto "Antena Ponto a Ponto" na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria II.

Art. 2º Os requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis serão divulgados no sítio da Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 4.135, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000097662011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEMIDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.026.942/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Setembro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2015

Nº 4194 - Processo nº 53500.201921/15. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA STILUS FM - RADCOM - Angatuba/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.196 - Processo nº 53500.201933/15. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA COMUNIDADE IACRIENSE - RADCOM - Iacri/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.197 - Processo nº 53500.202025/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVULGAÇÃO DE NOVA LUZITANIA - FM -RADCOM-Nova Luzitânia/SP-Canal 285.Autoriza Uso RF.

Nº 4.198 - Processo nº 53500.201928/15. ASSOC. RETIRO VELHO RADIODIFUSÃO DE PIEDADE DO RIO GRANDE - RADCOM - Piedade do Rio Grande/MG - Canal 285. Autoriza o Uso RF.

Nº 4.200 - Processo nº 53500.201930/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ALGODÃO DE JANDAIRA-RADCOM-Algodão de Jandaíra/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.201- Processo nº 53500.008205/14. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - São João do Sul/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.345, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039443/2013-80, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE RESPLENDOR, autorizatária do Serviço de Re-transmissão de Televisão, na localidade de RESPLENDOR/MG, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2015

Nº 814 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.035968/2013	Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	FME e OM	Patos	PB	Conhecido e não provido	804

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.498, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.063896/2011	Rádio Transamérica de Brasília Ltda	FM	Brasília	DF	Multa	3.482,99	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1.498, de 30/3/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.003083/2011	Associação Comunitária Cultural Aracatiense	RADCOM	Aracati	CE	Multa	273,66	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 615, de 23/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.020247/2012	Associação Cultural Comunitária Por do Sol	RADCOM	Várzea Paulista	SP	Multa	1.827,73	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 843, de 23/6/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.002899/2012	Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto	RADCOM	Capela do Alto	SP	Multa	1.370,79	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21 do art.122 do Decreto nº 52.795, de 31/12/63. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 846, de 23/6/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

53504.020773/2012	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	RADCOM	Avanhandava	SP	Multa	1.370,79	Incisos XII, XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 849, de 23/6/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.021558/2011	Prefeitura Municipal de Águas da Prata	RTV	Águas da Prata	SP	Multa	1.399,41	Arts. 27 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1126, de 23/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.008089/2011	Prefeitura Municipal de Casa Branca	RTV	Casa Branca	SP	Multa	466,47	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1233, de 23/6/2015	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53504.025850/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Bragança Paulista	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1326, de 23/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Anderson da Costa Medeiros	Aviso nº 114/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	29/04/2018
Kássia Domingues de Araújo Medeiros	Aviso nº 114/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	29/04/2018
Rebeca de Araújo Medeiros	Aviso nº 114/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	29/04/2018
Daniel de Araújo Medeiros	Aviso nº 114/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	29/04/2018
Thalita de Araújo Medeiros	Aviso nº 114/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	29/04/2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Fernando Antonio Rodrigues Dias	Aviso nº 110/MD, datado de 25 de maio de 2015	Ministério da Defesa	28 de dezembro de 2017
Adriane Tomazelli Dias	Aviso nº 110/MD, datado de 25 de maio de 2015	Ministério da Defesa	28 de dezembro de 2017
Isabela Tomazelli Dias	Aviso nº 110/MD, datado de 25 de maio de 2015	Ministério da Defesa	28 de dezembro de 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Felipe Escher Furtado	Minimemo da Divisão de Comunicação e Arquivo, de 29 de maio de 2015	MRE	1 ano
Ana Sílvia da Mota Corrêa	Minimemo da Divisão de Comunicação e Arquivo, de 29 de maio de 2015	MRE	1 ano

SÉRGIO FRANÇA DANESE

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 667, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso X, e 25, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002093/2015-97, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 233, de 2 de dezembro de 1997, seção 1, página 28286, modificado pelas Resoluções Normativas nº 267, de 13 de julho de 2001, nº 116, de 29 de novembro de 2004, nº 249, de 30 de janeiro de 2007, nº 356, de 2 de março de 2009, nº 503, de 7 de agosto de 2012, e nº 645, de 19 de dezembro de 2014, cujo inciso XVIII, do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23..... XVIII - Comunicação e Relações Institucionais -- relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades e autoridades, nacionais e estrangeiras; governança da descentralização de atividades junto aos estados da federação; promoção ou participação em eventos; articulação com os órgãos de imprensa; acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia e prestação de informações aos veículos de comunicação; comunicação interna, externa e visual; e produção de material impresso ou digital; e proposição e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão.”

Art. 2º As alterações indicadas neste ato entrarão em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.299, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Processo nº 48500.005135/2010-37. Interessado: Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S/A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.617.789/0001-64, a explorar a Usina Termelétrica Agropéu, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.032677-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 21.600 kW de capacidade instalada, constituída por duas unidades geradoras, utilizando bagaço de cana como combustível, localizada às coordenadas 19º15'10,44" e 44º59'08,83", no município de Pompéu, estado de Minas Gerais, bem como estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.917, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000314/2015-92. Interessados: concessionárias de transmissão, concessionárias de distribuição, consumidores e autoprodutores de energia, centrais geradoras, importadores e exportadores de energia, Itaipu Binacional, Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS, UTE ERB Candeias, e agentes do Setor. Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST; da Tarifa de Transporte de Itaipu; da TUST Encargos - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão associado aos componentes tarifários TUSDg-T e TUSDg-ONS; das Tarifas de Uso das Interligações Internacionais - TUII; e aprovação da base de dados de cálculo da TUST para o ciclo tarifário 2015-2016. A íntegra desta Resolução e de seus anexos encontram-se juntadas aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.599, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, com revisão

aprovada pela Portaria nº 2.281, de 3 de julho de 2012, bem como o que consta do Processo nº 48500.002154/2014-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a terceira revisão das metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigor de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, aprovadas pela Portaria nº 3.143, de 25 de junho de 2014, e revisadas pela Portaria nº 3.382, de 19 de dezembro de 2014 e pela Portaria nº 3.486, de 10 de março de 2015.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.600, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 2.281, de 3 de julho de 2012, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.002093/2015-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, as metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, que vigorarão de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, atendendo aos preceitos da Norma Organizacional ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2006, e revisada pela Portaria nº 2.281, de 3 de julho de 2012, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação.

Art. 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, a qualquer tempo, mediante proposição do Comitê de Planejamento Estratégico - CPE e aprovação da Diretoria, na hipótese de fatores supervenientes que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a Agência não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.601, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005313/2013-72 resolve:

Art. 1º Ratificar, na forma do Anexo 1, o Mapa Estratégico do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2014-2017.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo 2, a revisão das Iniciativas do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2014-2017.

Art. 3º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de junho de 2015

Nº 2.102 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001353/2015-15, resolve não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração da ATE XXI Transmissora de Energia S.A. interposto em face da Resolução Autorizativa nº 5.231/2015, a qual autorizou a Concessionária a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade relacionados ao remanejamento da Linha de Transmissão LT 230 kV Tucuruí - Altamira, necessário para a implantação da Subestação Xingu 500 kV, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.270, de 9 junho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004264/2002-91, publicado no DOU, de 18 de junho de 2015, seção 1, página 73, nº. 114, onde se lê "por meio da Resolução Autorizativa nº 273, de 18 de junho de 2004(...)", leia-se "por meio da Resolução Autorizativa nº 273, de 21 de junho de 2004(...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de junho de 2015

Nº 2.105 Processo nº 48500.001974/2013-29. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro I, objeto do DRO nº 1.425, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033951-2.01.

Nº 2.106 Processo nº 48500.001975/2013-73. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro II, objeto do DRO nº 1.424, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA. 033952-0.01.

Nº 2.107 Processo nº 48500.001972/2013-30. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro III, objeto do DRO nº 1.423, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033953-9.01.

Nº 2.108 Processo nº 48500.001973/2013-84. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro IV, objeto do DRO nº 1.422, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033954-7.01..

Nº 2.109 Processo nº 48500.001970/2013-41. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro V, objeto do DRO nº 1.421, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033955-5.01.

Nº 2.110 Processo nº 48500.001971/2013-95. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro VI, objeto do DRO nº 1.420, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033956-3.01.

Nº 2.111 Processo nº 48500.001969/2013-16. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro VII, objeto do DRO nº 1.419, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033957-1.01

Nº 2.112 Processo nº 48500.001968/2013-71. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro VIII, objeto do DRO nº 1.418, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033958-0.01.

Nº 2.113 Processo nº 48500.001966/2013-82. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro IX, objeto do DRO nº 1.417, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033959-8.01.

Nº 2.114 Processo nº 48500.001967/2013-27. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar, para 30.000 kW, a potência instalada da UFV Ouro X, objeto do DRO nº 1.416, de 8 de maio de 2013, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033960-1.01.

Nº 2.115X. Processo nº: 48500.002432/2009-97. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jequiriçá, localizado na sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, de titularidade da empresa BE Empresa de Estudos Energéticos S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Prazeres, observado o prazo de 60 dias para publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.



Nº 2.116 Processo nº 48500.002789/2015-13. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Castelo Vieira 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.CE.033936-9.01, com 29.920 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tauá, no estado do Ceará.

Nº 2.117 Processo nº 48500.002790/2015-48. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Castelo Vieira 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.CE.033937-7.01, com 29.920 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tauá, no estado do Ceará.

Nº 2.118 Processo nº 48500.002791/2015-92. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Castelo Vieira 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.CE.033938-5.01, com 29.920 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tauá, no estado do Ceará.

Nº 2.119 Processo nº 48500.002792/2015-37. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Castelo Vieira 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.CE.033939-3.01, com 29.920 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tauá, no estado do Ceará.

Nº 2.120 Processo nº 48500.002795/2015-71. Interessado: Vision Engenharia e Consultoria S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vision 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033933-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.121 Processo nº 48500.002757/2015-18. Interessado: Vision Engenharia e Consultoria S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vision 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033934-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.122 Processo nº 48500.002758/2015-62. Interessado: Vision Engenharia e Consultoria S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vision 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033935-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.123. Processo: 48500.001595/2014-10. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Desemboque, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.033950-4.01, com potência instalada de 17.100 kW, situada no rio Araguari, sub-bacia 60, no estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.011, de 19 de junho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003907/2013-49, cujo resumo foi publicado no DOU, de 22 de junho de 2015, seção 1, página 102, volume 152, n. 116, acrescentar à tabela de aerogeradores de seu Anexo o aerogerador de nº 14, com os dados indicados abaixo:

IR-IX-14	829168	9416412	93	114
----------	--------	---------	----	-----

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2015

Nº 2.101. Documento nº: 48513.015259/2015-00. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prestação de fiança corporativa, no limite de suas participações societárias, em favor das SPEs Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A., de forma a viabilizar a 1ª emissão de debêntures a ser realizada pelas SPEs com o bancos Bradesco BBI S.A. e Itaú BBA S.A., no valor total de R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), com prazo de vencimento em 12 (doze) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2015

Nº 2.104. Processo nº 48500.004681/2011-31. Interessados: Cooperativa Energética Cocal (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.005/2014, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP -, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ad referendum da Diretoria Colegiada,

Considerando que compete à ANP implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, e

Considerando a importância da comprovação dos benefícios relacionados ao uso dos aditivos para combustíveis automotivos, e

Considerando o interesse na redução da formação de depósitos em válvulas de admissão da gasolina automotiva,

R e s o l v e:

Art. 1º Os artigos 7º e 8º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A gasolina C comercializada em todo o território nacional deverá conter detergente dispersante registrado junto à ANP, em concentração igual ou superior ao teor mínimo informado em seu formulário de registro.

Parágrafo único. O detergente dispersante de que trata o caput deve estar registrado junto à ANP conforme estabelece a Resolução ANP nº 1, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 8º A adição de detergente dispersante é de responsabilidade do produtor e do importador de gasolina A.

§ 1º O produtor e o importador de gasolina A somente poderão comercializá-la adicionada de detergente dispersante, conforme estabelecido no art. 7º, sendo dispensado nos casos previstos no art. 9º.

§ 2º Em casos de comercialização de gasolina A entre dois produtores ou entre importador e produtor, para posterior composição do combustível final, a responsabilidade da adição de detergente dispersante será do produtor que a adquiriu ou do distribuidor, conforme previsto no art. 9º."

Art. 2º O artigo 14 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os dispositivos contidos nos artigos 7º ao 12 passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2017."

Art. 3º A Tabela I do Regulamento Técnico ANP nº 1/2014, da Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1 - Especificação da gasolina de referência (1) (2) (3).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO
Teor de enxofre	mg/kg	30 a 50	ASTM D2622 ASTM D3120 ASTM 5453 ASTM D6920 ASTM D7039 ASTM D7220
Teor de etanol anidro combustível	% v/v	24 a 26	NBR 13992
Temperatura de destilação nos 90% evaporados	°C	164 a 190	NBR 9619 ASTM D86
Teor de aromáticos (4) (5)	% v/v	13,5 a 25	NBR 14932 ASTM D1319
Teor de olefinicos (4) (5)	% v/v	14,3 a 25	NBR 14932 ASTM D1319
Nível médio de formação de depósitos em válvulas de admissão, mín.	mg/válvula	300	NBR 16038

1) Esta gasolina de referência é obrigatória somente para fins de comprovação da característica controle de depósitos em válvulas de admissão. Os demais benefícios devem atender a alínea "i" do inciso VII do Art. 4º desta Resolução.

(2) A partir de 1º de julho de 2017, a comprovação da característica controle de depósitos em válvulas de admissão, para fins de formulação de gasolina aditivada, deverá ser feita com a gasolina de referência adicionada de detergente dispersante utilizado para atendimento do artigo 7º da Resolução ANP nº 40/2013.

(3) As análises devem ser realizadas e reportadas no Certificado da Qualidade com adição de etanol anidro combustível à gasolina A, no teor previsto nesta especificação.

(4) Os teores Hidrocarbonetos Aromáticos e Hidrocarbonetos Olefinicos podem ser realizados na gasolina A e devem ser reportados no Certificado da Qualidade considerando a adição de etanol anidro combustível no teor adotado para as demais características.

(5) Alternativamente, é permitida a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos e olefinicos por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelo ensaio realizado conforme a norma ABNT NBR 14932 ou ASTM D1319."

Art. 4º Fica alterado o item 3.1.4 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2014 da Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.4. Será necessário comprovar, por meio de ensaios realizados conforme a norma ASTM D7451, que o aditivo não aumenta a tendência de formação de emulsão em misturas entre a gasolina A e a gasolina C aditivadas e a água. Deve ser utilizada gasolina automotiva comercial em conformidade com as especificações da ANP."

Art. 5º Fica alterado o item 3.2.2 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2014 da Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.2. O aditivo deverá atender o limite máximo de 5% na característica controle de depósito em bicos injetores (redução de fluxo), cujo ensaio deve ser realizado segundo metodologias das normas ASTM D5598 ou ASTM D6421 e deverá ser conduzido com gasolina compatível com a norma."

Art. 6º O artigo 15 da Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica concedido o prazo até 31 de dezembro de 2017 para que os aditivos com registro na ANP sejam atualizados conforme as regras desta Resolução."

Art. 7º A alínea "b" do inciso VII do artigo 4º da Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) a comprovação dos benefícios dar-se-á por meio da comparação de pelo menos dois ensaios em cada uma das concentrações do aditivo a ser registrado: zero e nas concentrações mínima e máxima da faixa de aplicação, segundo a mesma metodologia e utilizando a mesma batelada de combustível. Caso o registro tenha como objetivo atender, exclusivamente, o disposto no artigo 7º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, fica facultada a não apresentação de comprovação de benefícios em "concentração máxima de aplicação" por tratar de produto que será utilizado em concentração fixa. Nesse caso, qualquer divulgação do aditivo deverá indicar essa limitação de uso e a aplicação do aditivo não poderá ser diferente da registrada;"

Art. 8º Fica alterado o parágrafo 2º no artigo 5º da Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"§ 2º A quantidade de diluente adicionada pelo fornecedor de aditivos não deve ser utilizada para o cálculo da concentração final do aditivo no combustível, para o qual deve ser considerado somente o aditivo oriundo do produtor ou do importador de aditivos."

Art. 9º Fica excluído o parágrafo 2º e modificados os parágrafos 1º e 5º, bem como o caput, do artigo 17 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 17. O produtor e o importador de gasolina A deverão encaminhar à ANP, após cada quadrimestre civil, os resultados da análise de depósito em válvulas de pelo menos uma batelada comercializada no período.

§ 1º Os resultados deverão ser encaminhados até o último dia útil do bimestre subsequente ao encerramento de cada quadrimestre civil.

§ 2º O encaminhamento disposto no caput também deverá conter, pelo menos, os resultados das análises de teor de enxofre, teor de aromáticos, teor de olefinas e temperatura de destilação nos 90% recuperados, conforme o Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

§ 3º A análise de depósitos em válvula, a que se refere o caput, deverá ser realizada conforme a norma ABNT NBR 16038 - Combustíveis - Medição de depósitos em válvulas de admissão em motor com ignição por centelha.

§ 4º As bateladas indicadas no caput deverão ser de gasolina cujos resultados das características listadas no § 2º deste artigo sejam superiores aos 65º (sexagésimo quinto) percentil calculado com base nos volumes comercializados no respectivo semestre civil."



Art. 10. Fica alterada a Tabela 1 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2013 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, no que tange às características Teor de enxofre, Benzeno e Hidrocarbonetos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Teor de Enxofre, máx. (13)	mg/kg	-	50	-	50	-	D2622 D3120 D5453 D6920 D7039 D7220
Benzeno, máx. (14)	% volume	-	1,0	-	1,0	15289 - 15441	D3606 D5443 D6277
Hidrocarbonetos: (14)(15)						14932	D1319
Aromáticos, máx.	% volume	-	35	-	35		
Olefinícos, máx.		-	25	-	25		
Saturados					anotar		

AUTORIZAÇÃO Nº 581, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 449, de 24 de junho de 2015, nos termos da Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta no processo 48610.011458/2001-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam autorizadas Usina Central Olho D'Água S/A, inscrita no CNPJ sob o número 11.797.222/0001-01, Logradouro Usina Olho D'água, S/nº, zona rural, Camutanga - PE e Usina São José S/A, inscrita no CNPJ sob o número 10.362.820/0001-87, Rod. estadual PE, 41 km 10,7, Igarassu - PE, a comercializarem o volume já produzido e estocado de etanol hidratado combustível, com o limite máximo de 389 µS/m para a característica condutividade elétrica constante na nota 6 do Regulamento Técnico ANP nº2/2015, parte integrante da Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015.

Art. 2º Esta autorização limita-se aos volumes de 2.460 m³ (dois mil, quatrocentos e sessenta metros cúbicos) e 4.677 m³ (quatro mil, seiscentos e setenta e sete metros cúbicos) pertencentes à Usina Central Olho D'Água S/A e à Usina São José S/A, respectivamente.

Art. 3º Todo Etanol Combustível produzido pela Usina Central Olho D'Água S/A e Usina São José S/A a partir de 1º de julho de 2015 deve atender ao disposto na Resolução ANP nº19/2015, com o limite máximo de 300 µS/m para a característica Condutividade Elétrica.

Art. 4º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 5º Esta autorização está condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e é válida até 31 de agosto de 2015.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 480, de 24 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 94, de 25 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	14.376,03	1
CD II	13.657,23	4
CGE I	12.938,41	20
CGE II	11.500,81	4
CGE III	10.782,01	33
CGE IV	7.188,00	21
CA I	11.500,81	11
CA II	10.782,01	8
CA III	3.001,72	8
CAS I	2.270,70	17
CAS II	1.967,94	16
CCT V	2.733,25	42
CCT IV	1.997,35	58
CCT III	1.013,49	92
CCT II	893,45	33
CCT I	791,11	31

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 92/2015 DF

REFERENTE: Processo nº 48411.915710/2012 - 88
INTERESSADO: SÃO ROQUE ENERGÉTICA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da UHE São Roque, localizada nos municípios de Vargem, Curitibaanos, São José do Cerrito, Brunópolis e Frei Rogério, no Estado de Santa Catarina.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Decreto de 1 de agosto de 2012, publicado em 2 de agosto de 2012, onde outorga à empresa São Roque Energética S.A., concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica, denominada Usina Hidrelétrica São Roque, localizado nos municípios de Vargem, Curitibaanos, São José do Cerrito, Brunópolis e Frei Rogério, no Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 7.308,08 ha (sete mil, trezentos e oito hectares, oito ares), nos municípios de Vargem, Curitibaanos, São José do Cerrito, Brunópolis e Frei Rogério, no Estado de Santa Catarina, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 264 constante no processo 48411-915710/2012 - 88.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 175/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.873/2001-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº922/2015
860.463/2008-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-OF. Nº901/2015
862.732/2008-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-OF. Nº905/2015
861.390/2009-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA-OF. Nº911/2015
860.055/2010-HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO-OF. Nº894/2015
860.187/2010-JOSE PEDRO VAZ NETO-OF. Nº913/2015
860.405/2012-MARIA FRANCISCA GONÇALVES NOGUEIRA HERVAL-OF. Nº918/2015
860.743/2012-DOMINGOS MENDES SANTIAGO-OF. Nº902/2015
861.071/2012-LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO-OF. Nº903/2015
860.128/2013-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº910/2015
860.396/2013-LUIZ CARLOS MORETON-OF. Nº895/2015
860.592/2013-LENILTON ALVES PEREIRA-OF. Nº900/2015
860.656/2014-NOVA ERA EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA ME-OF. Nº973/2015
861.574/2014-NARAE MINERADORA LTDA-OF. Nº924/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.355/2012-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO-OF. Nº972/2015
861.820/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF. Nº1011/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.161/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº906/2015
860.162/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº908/2015
861.059/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº921/2015
861.525/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-OF. Nº974/2015
861.629/2009-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº977/2015
860.209/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº898/2015

(13) A análise de teor de enxofre deve ser realizada e reportada no Certificado da Qualidade com a adição de etanol anidro combustível à gasolina A, no teor de um ponto percentual abaixo do valor em vigor na data da produção da gasolina.

(14) Os teores de Benzeno, Hidrocarbonetos Aromáticos, Hidrocarbonetos Olefinícos e Hidrocarbonetos Saturados podem ser realizados na gasolina A e devem ser reportados no Certificado da Qualidade considerando a adição de etanol anidro combustível à gasolina A, no teor de um ponto percentual abaixo do valor em vigor na data da produção da gasolina.

(15) Alternativamente, é permitida a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos, olefinícos e saturados por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelo ensaio realizado conforme a norma ABNT NBR 14932 ou ASTM D1319."

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBRIARD

860.210/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº897/2015
860.577/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº896/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.634/2009-SEBASTIÃO GOUVEIA ASSIS ME-OF. Nº919/2015-60 dias
861.610/2011-ARMAZEM DA AREIA LTDA-OF. Nº904/2015-60 dias
862.868/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº920/2015-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte: QUINTA DO CARMO; Marca: SALUTE; Embalagens: 350mL, 500mL, 10L e 20L (sem gás) e 350mL (com gás).- GOIÂNIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.090/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº971/2015
860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº975/2015
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. Nº909/2015
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF. Nº923/2015
860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº976/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.687/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº907/2015

RELAÇÃO Nº 178/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.499/2009-MINERAÇÃO NOVA ROMA LTDA
Despacho publicado(256)
860.344/2002-JULIO CESAR FERREIRA-Relatório Final de Pesquisa não conhecido por ser intempestivo.
860.460/2013-FRANCISCO JULHO DE SOUZA-Relatório Parcial de Pesquisa não aceito.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.152/2009-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Área de 42,08 para 24,24-CALCÁRIO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.024/2013-LUIZ RONALDO GUMARÃES - ME-CASCALHO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.642/2011-QUARTZITI MINERADORA LTDA
860.386/2013-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA
860.638/2013-BALTAZAR GEOVANE CAIXETA
860.050/2014-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
862.101/1995-Minasgoias Mineração Bergamo Ltda- AI Nº 218/2006
862.103/1995-Minasgoias Mineração Bergamo Ltda- AI Nº 220/2006
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
860.452/2006-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO
RELAÇÃO Nº 186/2015
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.270/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
860.475/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA
861.463/2014-ALLINE DIAS
861.489/2014-FRANCISCO ALVES DE CASTRO VALADÃO
860.004/2015-EDSON DA SILVA
860.057/2015-MINERAÇÃO MINAS REUNIDAS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)



861.323/2009-ULTRAFERTIL S A
860.693/2011-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA
861.276/2014-G4 MINERAÇÃO LTDA
861.355/2014-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS
LTDA

RELAÇÃO Nº 191/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.835/2011-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-AI
Nº861/2015
860.836/2011-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-AI
Nº862/2015
861.525/2011-JACKSON LUCAS BEZERRA-AI
Nº978/2015
861.580/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº979/2015
861.583/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº980/2015
861.585/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº981/2015
861.600/2011-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA
ME-AI Nº982/2015
861.749/2011-LEDA LOPES FALCAO-AI Nº983/2015
862.193/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº984/2015
862.326/2011-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº985/2015
862.359/2011-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA
EIRELI ME-AI Nº986/2015
862.383/2011-NILTON ALVES DA ROCHA-AI
Nº987/2015
862.536/2011-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI
Nº988/2015
862.551/2011-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº989/2015
862.563/2011-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI
Nº990/2015
862.581/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº991/2015
862.801/2011-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-AI
Nº992/2015
862.847/2011-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI
Nº993/2015
862.848/2011-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI
Nº994/2015
862.849/2011-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI
Nº995/2015
862.850/2011-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI
Nº996/2015
862.851/2011-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI
Nº997/2015
862.852/2011-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI
Nº998/2015
862.862/2011-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI
Nº999/2015
862.917/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A-AI
Nº1000/2015
860.090/2012-JOSE CESAR PEDROSO-AI Nº863/2015
860.149/2012-JOSÉ DIVINO DE MORAES EPP-AI
Nº864/2015
860.244/2012-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS
INDUSTRIAIS S/A-AI Nº865/2015
860.780/2012-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI
Nº866/2015
860.851/2012-JOSE JOAQUIM NETO-AI Nº867/2015
860.968/2012-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI
Nº868/2015
861.943/2012-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME-AI
Nº1001/2015
861.944/2012-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME-AI
Nº1002/2015
861.946/2012-CALISTRATO LIBÓRIO COSTA-AI
Nº1003/2015
860.103/2013-RAFAELLA MENDES DE FREITAS-AI
Nº1004/2015
860.104/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA-AI
Nº1005/2015
860.105/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA-AI
Nº1006/2015
860.142/2013-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO
JOAO LTDA ME-AI Nº1007/2015
860.174/2013-OSVALDO PINTO BORGES-AI
Nº1008/2015
860.175/2013-JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS-AI
Nº1009/2015
860.193/2013-GLAUBER NEUBIO DA SILVA BRASI-
LIENSE ME-AI Nº1010/2015
861.206/2013-QUARTIZITI MINERADORA LTDA-AI
Nº869/2015
861.466/2013-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº870/2015
861.593/2014-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR-
AI Nº871/2015

RELAÇÃO Nº 192/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.322/2009-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº626/2015
861.503/2013-LUIZ ALBERTO CARRIJO-OF. Nº617/2015
860.648/2014-GILMAR ANFRISIO RAMOS-OF.
Nº623/2015
861.084/2014-ANDRÉ DE ABREU RIBEIRO-OF.
Nº618/2015
861.237/2014-VICTOR MENEZES DE OLIVEIRA-OF.
Nº657/2015
861.275/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº639/2015
861.289/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-OF. Nº624/2015
861.345/2014-CARDEAL CONSTRUÇÕES POÇOS ARTE-
SIANOS E GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº616/2015
861.383/2014-FÁTIMA CONFORTE DA SILVEIRA SIL-
VA-OF. Nº619/2015
861.466/2014-GIOVANI MALTTA DE ANDRADE-OF.
Nº620/2015
861.532/2014-ALDERICO JOSÉ DE FARIA-OF.
Nº625/2015
861.533/2014-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA
EPP-OF. Nº634/2015
861.535/2014-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO
LTDA-OF. Nº641/2015
861.537/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-OF. Nº640/2015
861.538/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-OF. Nº640/2015
861.539/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-OF. Nº640/2015
861.540/2014-OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO-
OF. Nº636/2015
861.541/2014-OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO-
OF. Nº636/2015
861.542/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF.
Nº633/2015
861.543/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº631/2015
861.544/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF.
Nº637/2015
861.545/2014-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS-OF.
Nº642/2015
861.546/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº632/2015
861.548/2014-MINERAÇÃO GLOBO LTDA-OF.
Nº635/2015
861.549/2014-MINERAÇÃO GLOBO LTDA-OF.
Nº635/2015
861.551/2014-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº638/2015
861.552/2014-ADAIL DE CASTRO CAVALHEIRO-OF.
Nº621/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
868.024/2015-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS
& CIA LTDA ME- DOU de 16/06/2015

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
850.364/2009-ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO RIO XIN-
GU ASSARRIXI-Por força de decisão judicial proferida nos autos do pro-
cesso judicial nº. 0000391-90.2015.4.01.3903 - VARA ÚNICA DE ALTA-
MIRA, indefiro de plano o requerimento de licença.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
803.007/2015-SANTOS E NERY SOLUÇÕES AMBIEN-
TAIS LTDA-Registro de Licença Nº28/2015 de 23/06/2015-Venci-
mento em 17/12/2016
803.085/2015-PATRICIA CASTELO GUIMARAES-Regis-
tro de Licença Nº29/2015 de 26/06/2015-Vencimento em
14/04/2017

803.088/2015-FRANCISCO CRAVEIRO COSTA-Registro
de Licença Nº30/2015 de 26/06/2015-Vencimento em 14/04/2017
803.090/2015-CONSTRUÇÃO J M EXCELÊNCIA-Registro
de Licença Nº31/2015 de 26/06/2015-Vencimento em 14/04/2017
803.110/2015-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA-Re-
gistro de Licença Nº27/2015 de 08/06/2015-Vencimento em
08/04/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
803.202/2014-SANTOS E NERY SOLUÇÕES AMBIEN-
TAIS LTDA

MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO
GONÇALVES DE SAMPAIO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ES-
TADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto,
aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi
delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos ad-
ministrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de
reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 83, publicada no
DOU 232, Seção I, de 1º Dezembro de 2014 e 6, publicadas no DOU
nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do
imóvel rural denominado Fazenda Conceição, São sebastião/Santo
Antônio, com área de medida de 1.056,2513 ha (Um mil e cinquenta
e seis hectares, vinte e cinco ares e treze centiares), localizado no
município de Faina, no Estado de Goiás, declarado de interesse social
para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 27/12/2013, cuja imi-
são na posse ocorreu em 28/01/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto
de Assentamento PATATIVA DO ASSARÉ, código SIPRA
GO0434000, com área de medida de 1.056,2513 ha ((Um mil e
cinquenta e seis hectares, vinte e cinco ares e treze centiares), lo-
calizado no município de Faina, no Estado de Goiás

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 35
(trinta e cinco) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Ca-
pacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e Anteprojeto de
Organização Espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária (SR-04)/F desta Superintendência Regional as seguintes
providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;
II Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imó-
vel na base de dados cartográficos;
III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto
ora criado;

IV Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro
Ambiental Rural - CAR, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-
04)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, soluções téc-
nicas viáveis (preventivas/corretivas/pontuais/educativas/legislativas)
de recursos hídricos;

II Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de
Faina(GO), no prazo de 30 (Trinta) dias, para inclusão das famílias
candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas mu-
nicipais, estaduais e federais;

III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto
ora criado;

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-
04)/D desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Es-
tadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária elétrica], no
prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação
Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de be-
neficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de
atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III Providenciar o material necessário para subsidiar as en-
tidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das
habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 365
(trezentos e sessenta e cinco) dias;

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à
Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da In-
tegração Nacional [ou outra], no prazo de 365 (Trezentos e sessenta e
cinco) dias;

V Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro]
para a construção e recuperação das estradas vicinais que darão aces-
so ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta
e cinco) dias;

VI Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (Cento
e oitenta) dias;

VII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e ela-
borar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Na-
cional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 120 (Cento e
vinete) dias;

VIII Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias;

IX Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura (ou Governo Estadual) em 60 (Sessenta) dias;

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA PALMA ARRUDA localizado no município de Vale do Anari/RO: JOÃO PEDRO DA SILVA CPF Nº 347255122-49; PA MARTIM PESCADOR localizado no município de Urua/RO: SÉRGIO ARANTES BONIFÁCIO CPF Nº 203546812-49; GERALDO JOAQUIM FILHO CPF Nº 084880022-20; PA MARGARIDA ALVES localizado no município de Nova União/RO: LEANDRO TE-XEIRA DE ANDRADE CPF Nº 640236052-04; PA CUJUBIM localizado no município de Cujubim/RO: RILDO NEVES RUBIM CPF Nº 009211847-00; PA FLOR DO AMAZONAS I localizado no município de Candeias do Jamari/RO ANDREIA SCHWAMM CAVALLHEIRO OLIVEIRA CPF Nº 754626212-72; PA MACHADINHO localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: NEUMA LUZ PEREIRA CPF Nº 349073002-04; PA EDMILSON PASTOR localizado no município de Espigão do Oeste/RO: LUIZ CARLOS HONORIO CPF Nº 470544172-91; CLAUDINEY TAVARES CPF Nº 607837612-87; PA CACHOEIRA localizado no município de Espigão do Oeste/RO: ANTONIO BENTO LOPES CPF Nº 470538952-20;

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELAYNE FRIOZO DE PONTES
Substituta

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, a empresa Serviço de Orientação da Família - SOF, inscrita na Receita Federal Brasileira através do CNPJ 60.396.793/0001-31, a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

I. Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;

II. Abrangência - delimitada por aquela dos Contrato Nº 171/2014, decorrente da Chamada Pública 01/2014/DPMRQ/MDA, Lote 01, promovida pela Secretaria da Agricultura Familiar, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Ilha Comprida, Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Eldorado, Itapirapuã Paulista, Miracatu, Ribeira, Ribeirão Branco, São Lourenço da Serra, Tapiraí, Cajati, Cananéia, Iguape, Iporanga, Itaóca, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juitituba, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro e Sete Barras;

III. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias do projeto objeto do contrato referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:

I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no sítio da SAF, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_19/FORM_CED_20151303.xlsx;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverão observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 219, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pleito nº 096/2012 de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB, para FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10).

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.002926/2005-56, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 096/2012 para o produto FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), produzido no país, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1438/2015/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 2º, § 1º, e arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 6º, inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 312, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº.9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº.6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº.490, de 06 de novembro de 2014, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Mamadeiras e Bicos de Mamadeira, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2014, seção 01, página 53;

Considerando a necessidade de promover ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeira, aprovados pela Portaria Inmetro nº. 490/2014, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que a Tabela 1- Ensaios/Amostragem¹/Critérios de aceitação da amostra com suas respectivas notas, referente ao RAC aprovado pela Portaria Inmetro nº. 490/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

"Tabela 1 - Ensaios/Amostragem¹/Critérios de aceitação da amostra

Legislação/ Norma	Ensaios	Quantidade por ensaio	Aceitação	Rejeição
Químicos				
Portaria SVS/MS nº 27/1996, Resolução nº.105/1999, RDC nº.123/2001, RDC nº.221/2002, RDC nº. 17/2008, RDC nº. 51/2010 RDC nº. 56/2012	Comprovação de atendimento à lista positiva de substâncias autorizadas. ^{4,5}	----		
	Limite de migração total, de acordo com o material utilizado. ^{6,8,9}	20 unidades	0	1
	Limites de migração específica, de acordo com o material e aditivos utilizados. ^{5,9}			
RDC nº. 51/2010 RDC nº. 56/2012 RDC nº. 52/2010	Bisfenol A	15 unidades	0	1
	Migração da Cor ⁷	10 unidades	0	1
	Migração Específica de Metais ⁷		0	1
ABNT NBR 13793/2012	DTX	20 unidades	0	1
	Peróxidos		0	1



RDC 221/2002 ABNT NBR 13793/2012 ABNT NBR 13793/2012	N-nitrosaminas	15 unidades	0	1
	PVC	3 unidades	0	1
ABNT NBR 13793/2012	Ftalatos	3 unidades	0	1
Físicos				
ABNT NBR 13793/2012	Resistência Térmica	13 unidades	0	1
	Resistência à Mordida			
	Resistência à Torção			
	Ensaio de Partes Pequenas			
	Resistência à Tração			
	Resistência ao Impacto			
	Ensaio para Pontas Agudas			
	Ensaio para Bordas Cortantes			
Anexo B	Ensaio de Verificação da Capacidade Volumétrica		0	1
Leis 11265/2006 RDC 221/2002 E ABNT NBR 13793/2012	(Marcação/Rotulagem/Embalagem) ^{2,3}		0	1
Total		99 unidades	----	----

Notas:

1- Para realização dos ensaios foram consideradas as quantidades necessárias segundo a NBR 13.793:2012, independente do tamanho do lote.

2-Além das informações contidas na Lei n.º11.265/2006, RDCn.º 221/2002 e na norma ABNT NBR 13.793/2012, respeitada a hierarquia das mesmas em caso de divergência de conteúdo, deve ser colocada na rotulagem das mamadeiras uma frase com os seguintes dizeres: "Atenção:A régua contida nas mamadeiras é apenas orientativa, não servindo como instrumento de medição."

3- Para as MB que contenhamlátex de borracha natural deve ser colocada a seguinte advertência na rotulagem do produto: "Atenção:Este produto contém látex de borracha natural. Seu uso pode causar reações alérgicas em pessoas sensíveis ao látex."

4- O organismo deve verificar no ato da certificação se o produto atende à lista positiva de materiais autorizados pela ANVISA para fabricação de materiais em contato com alimentos.

5- Para materiais plásticos: RDC n.º 56/2012 e RDC n.º 17/2008 (deve ser observado o tipo de monômero e aditivo utilizados na fabricação do material); para vidro: Portaria n.º 27/1996; para materiais elastoméricos (borracha): RDC n.º 221/2002 e RDC n.º 123/2001.

6- Para materiais plásticos: Resolução n.º 105/99; para vidro: Portaria n.º 27/1996; para materiais elastoméricos (borracha): RDC n.º 221/2002 e RDC n.º 123/2001.

7 - Ensaio exclusivos para mamadeiras e bicos coloridos, não é permitido o agrupamento de cores.

8 - Devem ser seguidas as condições previsíveis de contato preconizadas na RDC n.º51/2010. Simulantes: A (água destilada ou deionizada), B (solução de ácido acético 3%), e C (solução de álcool etílico 50%). Uso sequencial considerando contato com alimentos quentes entre 40 e 70° C e temperatura ambiente (temperatura inicial = 70°C / 30min. em sequência = 40°C / 24 horas), considerando o uso repetitivo.

9 - O ensaio de migração total e específica deve ser realizado nas partes em que tenham contato com o alimento. Para tal, deve ser considerada a capacidade volumétrica mais crítica para realização do ensaio (maior massa / menor volume). Para as partes que não entram em contato com alimentos deve ser realizado o ensaio de migração de certos elementos."(N.R.)

Art. 2º Determinar que o inciso I da alínea e do item 10.3.1, do RAC aprovado pela Portaria Inmetro n.º 490/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

"I) antes de cada uso, colocar o bico e a mamadeira em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos;

Nota: No caso de ser comercializado somente o bico, não é necessária a menção à mamadeira na orientação acima."(N.R.)

Art. 3º Determinar que o item 10.3.4, do RAC aprovado pela Portaria Inmetro n. 490/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

"10.3.4 Os rótulos do bico e da mamadeira devem exibir no painel principal, ou nos demais painéis, em moldura, de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes e caracteres idênticos, em corpo, a designação de venda do produto, além de atender à legislação específica, as seguintes advertências:

"O Ministério da saúde adverte:

- A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta.

- O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno". (N.R.)

Art. 4º Determinar que seja inserido o item 10.3.6, no RAC aprovado pela Portaria Inmetro n.º 490/2014, com a seguinte redação:

"10.3.6 Os rótulos do bico e da mamadeira devem exibir as seguintes advertências contidas nas Notas 2 e 3 da Tabela 1, como se segue:

"Atenção: A régua contida nas mamadeiras é apenas orientativa, não servindo como instrumento de medição".

Nota: Esta advertência só é aplicável aos rótulos de mamadeiras

"Atenção: Este produto contém látex de borracha natural. Seu uso pode causar reações alérgicas em pessoas sensíveis ao látex."

Nota: Esta advertência só é aplicável aos rótulos de MB que contenham látex de borracha natural."

Art. 5º Cientificar que as demais disposições explicitadas na Portaria Inmetro n. 490/2014 permanecerão inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 313, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 656, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 99, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto;

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecendo que toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a institui, especificação de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido;

Considerando a necessidade de promover ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade de Componentes de Bicicletas de Uso Adulto;

Considerando as limitações de área disponível para a aposição do Selo de Identificação da Conformidade, quando aplicado diretamente em determinados componentes de bicicletas de uso adulto;

Considerando a necessidade de possibilitar a adequação da infraestrutura de avaliação da conformidade para o Programa de Avaliação da Conformidade de Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1ºAprovar os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 656/2012, estabelecidos no Anexo desta Portaria e disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2ºCientificar que a Consulta Pública que originou a Portaria ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 451, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2014, seção 01, página 81.

Art. 3ºDeterminar que os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Portaria Inmetro n.º 656/2012 passarão a vigor com a seguinte redação:

"§1º Estes Requisitos se aplicam aos seguintes Componentes de Bicicletas de Uso Adulto: Aro, Câmara de Ar, Conjunto de Freio, Cordoalha, Garfo, Garfo de Suspensão, Guidão, Niple, Pedal, Pedivela, Quadro, Raio e Suporte do Guidão, conforme definido nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados, sejam estes componentes vendidos isoladamente ou em subconjuntos." (N.R.)

"§2º Excluem-se desses Requisitos a bicicleta de uso adulto, os componentes exclusivamente destinados às bicicletas de uso infantil ou às bicicletas de brinquedo e os componentes para bicicletas de uso adulto que não estejam previstos nas definições estabelecidas nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados." (N.R.)

Art. 4ºDeterminar que os artigos 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 656/2012 passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art.5º Estabelecer que os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, a partir de 31 de dezembro de 2015, e os Conjuntos de Freios, a partir de 31 de dezembro de 2016, deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo único. Os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, a partir de 30 de junho de 2016, e os Conjuntos de Freios, a partir de 30 de junho de 2017, deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro."

"Art. 6º Estabelecer que os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, a partir de 31 de dezembro de 2017, e os Conjuntos de Freios, a partir de 31 de dezembro de 2018, deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 5ºDeterminar que, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, todos os prazos fixados nos artigos 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 656/2012 serão acrescidos de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6ºDeterminar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7ºCientificar que as demais disposições na Portaria Inmetro nº 656/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 8ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 6.1.7.3 da circular SECEX nº 41, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, páginas 117-123, onde se lê:

Subcotação Ponderada do Preço das Importações - China				
	P1	P2	P3	P4
Subcotação Montador (R\$ atualizados/t)	100,0	83,4	71,4	78,2
Importações Montador (t)	100,0	123,6	168,1	156,0
Subcotação Reposição (R\$ atualizados/t)	100,0	59,9	80,8	78,7
Importações Reposição (t)	100,0	143,8	178,8	225,6
Subcotação ponderada (R\$ atualizados/t)	100,0	65,4	79,7	82,5

Leia-se:

Subcotação Ponderada do Preço das Importações - China				
	P1	P2	P3	P4
Subcotação Montador (R\$ atualizados/t)	100,0	37,4	23,2	24,8
Importações Montador (t)	100,0	123,6	168,1	156,0
Subcotação Reposição (R\$ atualizados/t)	100,0	59,9	80,8	78,7
Importações Reposição (t)	100,0	143,8	178,8	225,6
Subcotação ponderada (R\$ atualizados/t)	100,0	52,1	70,4	74,3

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04902.000342/2014-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel nacional interior, caracterizado como terreno urbano, com área de 544,50m², localizado na rua Pinheiro Machado, s/n, na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial nº 8863 00040.500-3, para JUSSARA DA SILVA FERREIRA, CPF 020.361.140-32, Carteira de Identidade nº 2063650473, JÚLIA TEREZA DORNELLES DA SILVA, CPF 009.667.490-30, Carteira de Identidade nº 3081811915 e MARIA EDI LOPES SILVA, CPF 963.166.400-72, Carteira de Identidade nº 4093771171.

Parágrafo único. O imóvel identificado no "caput" deste artigo está registrado em nome da União na matrícula nº 21.628, Livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de São Borja/RS, e destina-se, exclusivamente, à moradia das concessionárias e suas famílias:

Art. 2º A CUEM extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - derem em locação total ou parcial o imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

V - passarem a receber renda mensal superior a cinco salários mínimos;

VI - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, ou herdeiros que recebam renda mensal superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.200345/2015-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa a realizar obras de substituição da pavimentação e de revitalização, com demolição de quiosques irregulares, em dois trechos do Calçadão de Capão da Canoa, localizado na Avenida Beira Mar e caracterizado como terreno de marinha e acrescidos.

Art. 2º A referida obra será implantada em dois trechos de áreas da União, com extensão total de 919,00m, localizados na Avenida Beira Mar e que constituem parte do Calçadão de Capão da Canoa, identificados em planta juntada ao processo em referência, a seguir descritos: Trecho 1, com área de 308,00m - trecho do Calçadão de Capão da Canoa, na Avenida Beira Mar, compreendido entre a Praça do Farol e rua Pindorama; Trecho 2, com área de 611,00m - trecho do Calçadão de Capão da Canoa, na Avenida Beira Mar, compreendido entre a Rua Pindorama e Praça Paul Harris.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 494, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de sua competência regimental resolve:

Art.1º Prorrogar o prazo do art. 1º, §2º da Portaria nº 130, de 15 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2009, para o dia 31 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 25 de junho de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000173/2009-19	17264090	Servico de Agua e Esgoto de Rio Branco - Saerb	AC
2	46201.002367/2009-49	14182793	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	AL
3	46202.023309/2013-25	201405059	A M Brelaz Filho - ME	AM
4	46202.023311/2013-02	201403820	A M Brelaz Filho - ME	AM
5	46202.023312/2013-49	201403676	A M Brelaz Filho - ME	AM
6	46202.023310/2013-50	201405121	A M Brelaz Filho - ME	AM
7	46202.022764/2012-22	21261610	Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda	AM
8	46202.022771/2012-24	21261598	Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda	AM
9	46202.022772/2012-79	21261580	Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda	AM
10	46202.022773/2012-13	21261571	Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda	AM
11	46202.022774/2012-68	21261563	Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda	AM
12	46202.022775/2012-11	21261555	Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda	AM
13	46202.022778/2012-46	21261520	Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda	AM
14	46202.022779/2012-91	21258740	Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda	AM
15	46202.019980/2012-91	21243425	Cristal Engenharia Ltda	AM
16	46202.019985/2012-13	21243450	Cristal Engenharia Ltda	AM
17	46202.021086/2012-81	21252483	Cristal Engenharia Ltda	AM
18	46202.021087/2012-25	21257566	Cristal Engenharia Ltda	AM
19	46202.021088/2012-70	21257558	Cristal Engenharia Ltda	AM
20	46202.021089/2012-14	21257540	Cristal Engenharia Ltda	AM
21	46202.021103/2012-80	21257531	Cristal Engenharia Ltda	AM
22	46202.021188/2012-04	21257523	Cristal Engenharia Ltda	AM
23	46202.021189/2012-41	21252505	Cristal Engenharia Ltda	AM
24	46202.021190/2012-75	21252491	Cristal Engenharia Ltda	AM
25	46202.021191/2012-10	21257639	Cristal Engenharia Ltda	AM
26	46202.021192/2012-64	21257620	Cristal Engenharia Ltda	AM
27	46202.021196/2012-42	21257582	Cristal Engenharia Ltda	AM
28	46202.021197/2012-97	21257590	Cristal Engenharia Ltda	AM
29	46202.021385/2012-15	21257663	Cristal Engenharia Ltda	AM
30	46202.021386/2012-60	21257710	Cristal Engenharia Ltda	AM
31	46202.021388/2012-59	21257647	Cristal Engenharia Ltda	AM
32	46202.013910/2011-48	20607601	Empresa de Transporte de Manacapuru Ltda.	AM
33	46202.013912/2011-37	20607563	Empresa de Transporte de Manacapuru Ltda.	AM
34	46202.013914/2011-26	020607580	Empresa de Transporte de Manacapuru Ltda.	AM
35	46202013911/2011-92	020607571	Empresa de Transporte de Manacapuru Ltda.	AM
36	46202.018222/2011-74	20604009	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimoes	AM
37	46202.018223/2011-19	18748937	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimoes	AM
38	46202.017433/2011-90	20619731	J.R.A. Indústria Eletromecânica Ltda.	AM
39	46202.017434/2011-34	20619740	J.R.A. Indústria Eletromecânica Ltda.	AM
40	46202.017435/2011-89	20619758	J.R.A. Indústria Eletromecânica Ltda.	AM
41	46202.007087/2011-31	18729622	Metalurgica Marlin S/A Indústria, Comércio Importção e Exportação	AM
42	46202.020483/2011-54	18747442	Som And Som Importação Ltda.	AM
43	46202.020484/2011-07	18747451	Som And Som Importação Ltda.	AM
44	46202.003263/2013-28	21276994	Tecpro Projetos e Construções Ltda - Epp	AM
45	46202.003264/2013-72	21278261	Tecpro Projetos e Construções Ltda - EPP	AM
46	46202.003265/2013-17	21277001	Tecpro Projetos e Construções Ltda - EPP	AM
47	46202.003266/2013-61	21276889	Tecpro Projetos e Construções Ltda - EPP	AM
48	46205.017022/2011-74	20201095	Cafeteria Vo Cainha Ltda	CE
49	46205.018677/2012-41	21297282	Dudas Burger Industria e Comercio de Panificacao Ltda	CE
50	46205.011532/2012-19	7701195	Farmacia Tele - Juca Ltda ME	CE
51	46205.011533/2012-63	7701225	Farmacia Tele - Juca Ltda ME	CE
52	46205.011535/2012-52	7701209	Farmacia Tele - Juca Ltda ME	CE

53	46205.011811/2012-82	20247214	Farmacia Tele - Juca Ltda ME	CE
54	46205.018532/2012-40	25033794	Forteks Engenharia e Serviços Especiais. Ltda	CE
55	46205.018438/2010-29	17463203	Jose Willian De Medeiros	CE
56	46205.005001/2010-25	17531900	Petroleo Itaicaba Ltda	CE
57	46206.007452/2013-30	200604317	Adventure Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda	DF
58	46206.013618/2012-76	17162840	Bthek - Biotecnologia Ltda	DF
59	46290.000281/2012-25	20079656	Alisul Alimentos S. A.	GO
	46290.000282/2012-70	20079681	Alisul Alimentos S. A.	GO
60	46290.000283/2012-14	20079699	Alisul Alimentos S. A.	GO
61	46290.000286/2012-58	20079664	Alisul Alimentos S. A.	GO
62	46208.004764/2012-91	20460465	Aparecida & Pavelkonski Ltda.	GO
63	46208.004765/2012-35	020460457	Aparecida & Pavelkonski Ltda.	GO
64	46208.004765/2012-35	20460457	Aparecida & Pavelkonski Ltda.	GO
65	46208.005727/2012-08	020475136	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	GO
66	46208.007133/2012-23	020479123	Braço Forte Vigilância e Segurança Ltda.	GO
67	46208.007134/2012-78	020479115	Braço Forte Vigilância e Segurança Ltda.	GO
68	46208.008644/2013-43	025056743	Brazil Country Artefatos de Couro Ltda.	GO
69	46208.009059/2013-61	201491532	Calendário Confeccões Ltda. - ME	GO
70	46208.007044/2012-87	20467281	Coral Administração e Serviços Ltda - Grupo Coral	GO
71	46290.000668/2012-81	20441355	Granja GM Frangos Ltda	GO
72	46208.001938/2013-44	025511475	José Carlos de Almeida Camargo Júnior - ME	GO
73	46208.003161/2013-52	025517112	José Carlos de Almeida Camargo Júnior - ME	GO
74	46208.003162/2013-05	025517104	José Carlos de Almeida Camargo Júnior - ME	GO
75	46208.003163/2013-41	025517091	José Carlos de Almeida Camargo Júnior - ME	GO
76	46208.003164/2013-96	025517082	José Carlos de Almeida Camargo Júnior - ME	GO
77	46208.003165/2013-31	025517074	José Carlos de Almeida Camargo Júnior - ME	GO
78	46208.003166/2013-85	025517066	José Carlos de Almeida Camargo Júnior - ME	GO
79	46208.002945/2013-63	200438719	Pastificio Araguaia Ltda	GO
80	46208.002948/2013-05	200438611	Pastificio Araguaia Ltda	GO
81	46208.002950/2013-76	200438638	Pastificio Araguaia Ltda	GO
82	46208.002952/2013-65	200438662	Pastificio Araguaia Ltda	GO
83	46208.002953/2013-18	200438671	Pastificio Araguaia Ltda	GO
84	46208.002954/2013-54	200438689	Pastificio Araguaia Ltda	GO
85	46208.002955/2013-07	200438701	Pastificio Araguaia Ltda	GO
86	46208.002956/2013-43	200438727	Pastificio Araguaia Ltda	GO
87	46208.002957/2013-98	200438743	Pastificio Araguaia Ltda	GO
88	46290.001958/2011-61	20076819	Pérola Distribuição e Logística	GO
89	46208.001527/2012-78	020425953	Schmidt Gyn Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	GO
90	46208.001528/2012-12	020448783	Schmidt Gyn Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	GO
91	46208.002053/2013-62	025513958	SM Atacado e Distribuidora Utilidades Ltda.	GO
92	46208.004553/2012-58	020463952	Termopot - Termoformagens Ltda.	GO
93	46208.004554/2012-01	020463960	Termopot - Termoformagens Ltda.	GO
94	46208.004555/2012-47	020463979	Termopot - Termoformagens Ltda.	GO
95	46208.004556/2012-91	020463987	Termopot - Termoformagens Ltda.	GO
96	46208.004557/2012-36	020463995	Termopot - Termoformagens Ltda.	GO
67	46208.004764/2012-91	020460465	Termopot - Termoformagens Ltda.	GO
98	47747.005309/2013-59	200868497	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
99	46245.001497/2013-34	200155768	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
100	46245.001498/2013-89	200155776	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
101	46245.001499/2013-23	200155784	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
102	46245.001502/2013-17	200359827	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
103	46245.001505/2013-42	200359851	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
104	46245.001516/2013-22	200773216	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
105	46245.001517/2013-77	200773275	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
106	46245.001519/2013-66	200773356	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
107	46245.001533/2013-60	200772988	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
108	46245.001715/2013-31	200857509	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
109	46245.001716/2013-85	200857711	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
110	46234.001267/2013-02	025371711	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
111	46234.001268/2013-49	025371703	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
112	46234.001269/2013-93	025371690	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
113	46234.001270/2013-18	025371681	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
114	46234.001271/2013-62	025371673	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
115	46234.001272/2013-15	025371665	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
116	46234.001273/2013-51	025371657	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
117	46234.001274/2013-04	025371649	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
118	46234.001275/2013-41	025371631	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG



119	46234.001276/2013-95	025371622	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
120	46234.001277/2013-30	025371614	Antônio Júlio Pereira Pelúcio	MG
121	46239.000309/2013-30	200195026	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
122	46239.000367/2013-63	200249339	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
123	46239.000422/2013-15	200284100	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
124	46239.000617/2013-65	200426851	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
125	46239.000618/2013-18	200429736	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
126	46428.000158/2013-92	200617907	BRF - Brasil Foods S/A	MG
127	46428.000160/2013-61	200617940	BRF - Brasil Foods S/A	MG
128	46245.000575/2012-01	22477314	Caolim Azzi Ltda.	MG
129	46234.002524/2014-04	204724988	Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.	MG
130	46234.002550/2014-24	204724945	Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.	MG
131	47747.006757/2013-70	201377012	Construtora Tenda S.A.	MG
132	47747.006758/2013-14	201377870	Construtora Tenda S.A.	MG
133	47747.006759/2013-69	201377993	Construtora Tenda S.A.	MG
134	47747.006815/2013-65	201366258	Construtora Tenda S.A.	MG
135	47747.006816/2013-18	201366282	Construtora Tenda S.A.	MG
136	47747.006817/2013-54	201366304	Construtora Tenda S.A.	MG
137	47747.006818/2013-07	20136185	Construtora Tenda S.A.	MG
138	47747.006819/2013-43	201365855	Construtora Tenda S.A.	MG
139	47747.006820/2013-78	201365863	Construtora Tenda S.A.	MG
140	47747.006821/2013-12	201365936	Construtora Tenda S.A.	MG
141	47747.006822/2013-67	201365979	Construtora Tenda S.A.	MG
142	47747.006823/2013-10	201366002	Construtora Tenda S.A.	MG
143	47747.006824/203-56	21366011	Construtora Tenda S.A.	MG
144	47747.006825/2013-09	201366029	Construtora Tenda S.A.	MG
145	47747.006826/2013-45	201366070	Construtora Tenda S.A.	MG
146	47747.006827/2013-90	201366088	Construtora Tenda S.A.	MG
147	47747.006828/2013-34	201366118	Construtora Tenda S.A.	MG
148	47747.006829/2013-89	201366151	Construtora Tenda S.A.	MG
149	46249.000289/2014-69	202714624	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
150	46249.000290/2014-93	202714756	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
151	46249.000291/2014-38	202714748	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
152	46249.000292/2014-82	202714799	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
153	46249.000293/2014-27	202714781	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
154	46249.000294/2014-71	202714713	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
155	46249.000295/2014-16	202714632	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
156	46249.000296/2014-61	202714616	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
157	46249.000297/2014-13	202714365	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
158	46249.000298/2014-50	202714225	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
159	46249.000299/2014-02	202714586	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
160	46249.000300/2014-91	20271446	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
161	46249.000302/2014-80	202714471	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
162	46249.000303/2014-24	202714675	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
163	46249.000304/2014-79	202714691	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
164	46249.000305/2014-13	202713903	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
165	46249.000307/2014-11	202714209	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
166	46249.000308/2014-57	202717178	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
167	46249.000309/2014-00	202718034	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
168	46249.000310/2014-26	202718042	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
169	46249.000312/2014-15	202716708	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
170	46249.000313/2014-60	202717143	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
171	46249.000314/2014-12	202711064	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
172	46249.000315/2014-59	202714578	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
173	46249.000316/2014-01	202715060	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
174	46249.000317/2014-48	202716368	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
175	46249.000318/2014-92	202716023	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
176	46249.000319/2014-37	202716210	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
177	46249.000320/2014-61	202715434	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
178	46249.002777/2013-20	202233880	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
179	46249.002779/2013-19	202233979	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
180	46249.002780/2013-43	202236790	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
181	46249.003056/2013-37	202347991	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
182	46249.003057/2013-81	202348016	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
183	46249.003058/2013-26	202348067	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
184	46249.00311/2014-71	202716490	Diedro Construções e Serviços Ltda.	MG
185	46249.000333/2013-30	200173910	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
186	46240.000334/2013-84	200174002	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
187	46240.000335/2013-29	200174029	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
188	46240.000346/2013-17	200173545	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
189	46240.000347/2013-53	200173651	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
190	46240.000348/2013-06	200173758	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
191	46240.000349/2013-42	200173812	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
192	46240.000350/2013-77	200173871	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
193	46240.000351/2013-11	200173944	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda.	MG
194	47747.000084/2013-44	200069161	Empresa Irmãos Teixeira Ltda.	MG
195	47747.001725/2013-88	200306596	Frederico Provette Construções Ltda. - EPP	MG
196	47747.001726/2013-22	200306693	Frederico Provette Construções Ltda. - EPP	MG
197	47747.001727/2013-77	200306758	Frederico Provette Construções Ltda. - EPP	MG
198	47747.001728/2013-11	200312090	Frederico Provette Construções Ltda. - EPP	MG
199	47747.001729/2013-66	200306642	Frederico Provette Construções Ltda. - EPP	MG
200	47747.001730/2013-91	200306626	Frederico Provette Construções Ltda. - EPP	MG
201	47747.001731/2013-35	200307070	Frederico Provette Construções Ltda. - EPP	MG
202	47747.001732/2013-80	200312553	Frederico Provette Construções Ltda. - EPP	MG
203	46234.000167/2013-51	24602990	Frota Empreendimentos Imobiliários Ltda	MG
204	46234.000169/2013-40	24604615	Frota Empreendimentos Imobiliários Ltda	MG
205	46243.002675/2014-45	204692296	Geosol - Geologia e Sondagens S.A.	MG
206	46247.001006/2012-54	024332399	Gilberto Torres Ruas (Fazenda Itapura)	MG
207	46247.001007/2012-07	024332402	Gilberto Torres Ruas (Fazenda Itapura)	MG
208	46247.001010/2012-12	024332356	Gilberto Torres Ruas (Fazenda Itapura)	MG
209	46247.001012/2012-10	024332364	Gilberto Torres Ruas (Fazenda Itapura)	MG
210	46504.002154/2011-27	022467378	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
211	46248.002263/2014-65	2053668300	Interfoods Comércio Ltda.	MG
212	46248.002264/2014-18	2053663760	Interfoods Comércio Ltda.	MG
213	46236.002820/2014-87	205321160	JMA Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda. ME	MG
214	46236.002821/2014-21	205321135	JMA Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda. ME	MG
215	46236.002822/2014-76	205321119	JMA Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda. ME	MG
216	46236.002823/2014-11	205321101	JMA Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda. ME	MG
217	46236.002824/2014-65	205321062	JMA Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda. ME	MG
218	46236.002825/2014-18	205321011	JMA Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda. ME	MG
219	46249.001259/2014-70	203315286	Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções	MG
220	46249.001260/2014-02	203315260	Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções	MG
221	46249.001261/2014-49	203315235	Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções	MG
222	46249.001262/2014-93	203315146	Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções	MG
223	46249.001263/2014-38	203315294	Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções	MG
224	46249.001488/2014-94	203457412	Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções	MG
225	46234.000607/2013-70	025374273	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG
226	46234.000608/2013-14	025374338	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG

227	46234.000609/2013-69	025374311	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG
228	46234.000610/2013-93	025374303	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG
229	46234.000611/2013-38	025374281	MGM - Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG
230	46234.000522/2013-91	025374109	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
231	46234.000523/2013-36	025374087	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
232	46234.000524/2013-81	025374061	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
233	46234.000525/2013-25	025374079	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
234	46234.000526/2013-70	025374095	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
235	46234.000527/2013-14	025374052	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
236	46234.000528/2013-69	025374010	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
237	46234.000529/2013-11	025374028	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
238	46234.000530/2013-38	025374036	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
239	46234.000531/2013-82	025374044	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
240	46234.000532/2013-27	025373242	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
241	46234.000533/2013-71	025373234	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
242	46234.000534/2013-16	025373226	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
243	46234.000535/2013-61	025373251	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
244	46234.000536/2013-13	025373218	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
245	46234.000537/2013-50	025374117	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
246	46234.000538/2013-02	025373200	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
247	46234.001229/2013-41	025373838	Minas Gerais Metalúrgica Ltda.	MG
248	46249.000735/2012-73	022516050	Município de Santa Bárbara (Prefeitura do)	MG
249	46504.003065/2014-41	204845866	Novelis do Brasil Ltda.	MG
250	47747.003172/2012-17	019202202	Office Brasil Industrial Ltda.	MG
251	47747.006241/2013-25	201191717	SEI Consultoria de Projetos Ltda.	MG
252	47747.006242/2013-70	201191571	SEI Consultoria de Projetos Ltda.	MG
253	47747.006243/2013-14	201191482	SEI Consultoria de Projetos Ltda.	MG
254	46238.000918/2013-07	201508371	Sevimol Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG
255	46242.000722/2013-45	200579789	Supermercado Irmãos Araújo Ltda. - EPP	MG
256	46242.000723/2013-90	200579771	Supermercado Irmãos Araújo Ltda. - EPP	MG
257	46242.000724/2013-34	200579762	Supermercado Irmãos Araújo Ltda. - EPP	MG

258	46242.000725/2013-89	200579797	Supermercado Irmãos Araújo Ltda. - EPP	MG
259	46242.000726/2013-23	200002732	Supermercado Irmãos Araújo Ltda. - EPP	MG
260	46239.000194/2013-83	200131516	Varginha Mineração e Loteamento Ltda.	MG
261	47747.007955/2012-70	025391356	VM & A Construções Ltda.	MG
262	47747.007956/2012-14	025391364	VM & A Construções Ltda.	MG
263	47747.007957/2012-69	024590487	VM & A Construções Ltda.	MG
264	47747.007958/2012-11	024590495	VM & A Construções Ltda.	MG
265	46551.000602/2013-54	200724509	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
266	46653.000697/2012-87	22699252	HB Engenharia Ltda	MT
267	46653.000698/2012-21	22698760	HB Engenharia Ltda	MT
268	46653.002918/2011-71	19937831	HB Engenharia Ltda	MT
269	46653.002919/2011-15	19937857	HB Engenharia Ltda	MT
270	46653.002920/2011-40	19937849	HB Engenharia Ltda	MT
271	46210.001278/2009-76	18084389	Hospital de Medicina Especializada Ltda - Hosp. Santa Rosa	MT
272	46210.001279/2009-11	18084397	Hospital de Medicina Especializada Ltda - Hosp. Santa Rosa	MT
273	46210.001280/2009-45	18084401	Hospital de Medicina Especializada Ltda - Hosp. Santa Rosa	MT
274	46210.001281/2009-90	18084419	Hospital de Medicina Especializada Ltda - Hosp. Santa Rosa	MT
275	46210.001282/2009-34	18084427	Hospital de Medicina Especializada Ltda - Hosp. Santa Rosa	MT
276	46210.001283/2009-89	18084435	Hospital de Medicina Especializada Ltda - Hosp. Santa Rosa	MT
277	46210.001285/2009-78	18084371	Hospital de Medicina Especializada Ltda - Hosp. Santa Rosa	MT
278	46210.004634/2006-61	12824526	Imesul Metalurgica Ltda.	MT
279	46653.002328/2011-48	22657061	L. Muller	MT
280	46653.002329/2011-92	22657070	L. Muller	MT
281	46653.002330/2011-17	19909624	L. Muller	MT
282	46653.002331/2011-61	22657096	L. Muller	MT
283	46653.002332/2011-14	19909632	L. Muller	MT
284	46653.002333/2011-51	22657088	L. Muller	MT
285	46653.002334/2011-03	19909641	L. Muller	MT
286	46653.002335/2011-40	19909659	L. Muller	MT
287	46222.001039/2010-11	14194465	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
288	46222.004207/2010-20	21100004	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
289	46222.009894/2007-74	14343347	Antonio do Nascimento Guimarães	PA
290	46222.005554/2007-74	14328011	Barata Transportes Ltda	PA
291	46222.003376/2005-85	6695311	Brazshipping Marítima Ltda.	PA
292	46222.006810/2010-46	14444259	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	PA
293	46222.002041/2011-98	21143595	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte	PA
294	46222.005927/2008-98	14389525	Cerpa Cervejaria Paraense S.A.	PA
295	46222.006789/2008-64	14344653	Cerpa Cervejaria Paraense S.A.	PA
296	46222.013256/2012-15	24459097	Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar	PA
297	46222.013257/2012-60	24459119	Companhia Siderúrgica do Para S/A - Cosipar	PA
298	46222.008264/2004-30	6651607	Condomínio do Edifício Mediterrane	PA
299	46222.003579/2011-10	21121052	Construtora Efece Ltda	PA
300	46222.010765/2011-13	21188149	Elite Serviços de Segurança Ltda - ME	PA
301	46222.001072/2008-26	14364671	Francisco Cleodo Reis Silva	PA
302	46222.005332/2011-38	21142963	Fundacao Educativa e Cultural Amazonia Viva	PA
303	46222.005433/2011-17	13293770	M Meschede & Cia. Ltda.	PA
304	46222.008161/2006-31	13260928	Madeiraira Barroso Ltda	PA
305	46222.005030/2009-45	14428016	Paulo Brigido Engenharia	PA
306	46222.007585/2007-60	14336499	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA
307	46222.006139/2009-08	14426471	Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda	PA
308	46222.004236/2007-96	14315530	Siderúrgica Ibérica do Pará S/A	PA
309	46222.001224/2007-18	14311551	Socôco S.A. Agroindustrial da Amazonia	PA
310	46085.000150/2012-73	17708427	Construtora Rocha Cavalcante Ltda.	PB
311	46085.000151/2012-18	17708435	Construtora Rocha Cavalcante Ltda.	PB
312	46085.000152/2012-62	17708443	Construtora Rocha Cavalcante Ltda.	PB
313	46085.000153/2012-15	17708451	Construtora Rocha Cavalcante Ltda.	PB
314	46085.000154/2012-51	17708460	Construtora Rocha Cavalcante Ltda.	PB
315	46224.002182/2010-18	17680221	Fundacao Jose Americo	PB
316	46224.004918/2011-65	7870540	Fundacao Jose Americo	PB
317	46224.004920/2011-34	7870531	Fundacao Jose Americo	PB
318	46224.004359/2011-93	17713510	Guaraves Guarabira Aves Ltda	PB
319	46224.001291/2013-52	200349261	Unidas Transportes e Turismo Ltda	PB
320	46224.001799/2013-51	200530763	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico	PB
321	46224.001800/2013-47	200530755	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico	PB
322	46214.003327/2012-71	17430291	M S Auto Posto de Lavagens Ltda	PI
323	46214.003329/2012-60	17430313	M S Auto Posto de Lavagens Ltda	PI
324	46319.001391/2011-68	23350989	Pfeiffer Estacionamento Ltda.	PR
325	47533.000079/2011-85	23441658	Plásticos Grandes Lagos Ltda.	PR
326	46212.009663/2011-66	23477679	Sebastião da Fonseca Rocha ME	PR
327	46215.009566/2013-13	200357948	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
328	46215.009567/2013-50	200357959	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
329	46215.009568/2013-02	200357964	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
330	46215.009579/2013-84	200501755	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
331	46215.009580/2013-17	200501763	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
332	46215.009581/2013-53	200501771	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ



333	46215.009584/2013-97	200501801	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
334	46215.009585/2013-31	200501810	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
335	46215.009587/2013-21	200501836	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
336	46215.009588/2013-75	200501844	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
337	46230.012647/2012-13	20777400	Ferwal Indústria e Comercio de Roupas Ltda	RJ
338	46231.000487/2006-10	1590103	Mobilita Comercio Indústria e Representações Ltda	RJ
339	46215.036454/2011-65	22982450	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
340	46215.007587/2013-96	200337971	Parkimoveis Construções Ltda EPP	RJ
341	46215.007588/2013-31	200337998	Parkimoveis Construções Ltda EPP	RJ
342	46215.007589/2013-85	200338030	Parkimoveis Construções Ltda EPP	RJ
343	46215.007590/2013-18	200338056	Parkimoveis Construções Ltda EPP	RJ
344	46215.108586/2010-15	22936068	Rossi Residencial S/A	RJ
345	46225.000457/2013-11	17847915	Ricca Comércio Ltda. EPP	RR
346	46617.004235/2012-75	23701358	Auto Posto MGM Ltda.	RS
347	46272.001132/2013-82	200533363	Claudinir Nicolodi & Cia Ltda - ME	RS
348	46617.012840/2012-10	24930873	Cooperativa de Garimpeiros do Medio Alto Uruguai Ltda	RS
349	46617.012841/2012-64	24930881	Cooperativa de Garimpeiros do Medio Alto Uruguai Ltda	RS
350	46272.000709/2013-39	200036165	Farmacia do Trabalhador do Rio Grande do Sul Ltda	RS
351	46272.000710/2013-63	200036173	Farmacia do Trabalhador do Rio Grande do Sul Ltda	RS
352	46617.003643/2012-18	23574313	Iate Clube de Sao Lourenco do Sul	RS
353	46617.003644/2012-54	23574321	Iate Clube de Sao Lourenco do Sul	RS
354	46271.001427/2013-69	200551001	Industria Textil Três Marias Ltda	RS
355	46617.012864/2012-79	23785799	Jairo Berlatto	RS
356	46617.012866/2012-68	23785780	Jairo Berlatto	RS
357	46617.000473/2010-40	18914934	Jorge Falcao Machado	RS
358	46617.000474/2010-94	18914977	Jorge Falcao Machado	RS
359	46617.000478/2010-72	18914918	Jorge Falcao Machado	RS
360	46617.000479/2010-17	18914926	Jorge Falcao Machado	RS
361	46617.000493/2010-11	18914951	Jorge Falcao Machado	RS
362	46617.000494/2010-65	18914942	Jorge Falcao Machado	RS
363	46274.000477/2013-07	200426702	Municipio de Itaara	RS
364	46273.000296/2013-82	200343165	Plus Engenharia Ltda.	RS
365	46273.000297/2013-27	200343211	Plus Engenharia Ltda.	RS
366	46273.000298/2013-71	200343220	Plus Engenharia Ltda.	RS
367	46273.000299/2013-16	200343246	Plus Engenharia Ltda.	RS
368	46273.000300/2013-11	200343254	Plus Engenharia Ltda.	RS
369	46273.000301/2013-57	200343262	Plus Engenharia Ltda.	RS
370	46273.000304/2013-91	200343297	Plus Engenharia Ltda.	RS
371	46272.000964/2013-81	25332961	Roni Azambuja Alf - ME	RS
372	46272.000965/2013-26	25332953	Roni Azambuja Alf - ME	RS
373	46272.000966/2013-71	25332945	Roni Azambuja Alf - ME	RS
374	46617.007342/2012-55	19331665	Vanzin Servicos Aduaneiros Ltda	RS
375	46303.001460/2012-93	24403903	Alianda Comercio de Pisos E Azulejos Ltda	SC
376	46303.001468/2012-50	24403881	Alianda Comercio de Pisos E Azulejos Ltda	SC
377	46303.001469/2012-02	24403890	Alianda Comercio de Pisos E Azulejos Ltda	SC
378	47620.000894/2012-46	20704577	Brandili Textil Ltda	SC
379	46305.000659/2011-01	16227271	Empresa Nossa Sra da Gloria Ltda	SC
380	46305.001713/2012-17	24400688	Frigorifico Gessner Ltda	SC
381	46301.002857/2013-01	25229931	Supermercado RMS Ltda. - EPP	SC
382	46301.002858/2013-48	25229915	Supermercado RMS Ltda. - EPP	SC
383	46301.002859/2013-92	25229923	Supermercado RMS Ltda. - EPP	SC
384	46305.002235/2012-54	25225863	Teka Fiação Ltda.	SC
385	46305.002237/2012-43	25225952	Teka Fiação Ltda.	SC
386	46305.002239/2012-32	25225928	Teka Fiação Ltda.	SC
387	46305.002241/2012-10	25226002	Teka Fiação Ltda.	SC
388	46305.002256/2012-70	25225936	Teka Fiação Ltda.	SC
389	46305.002258/2012-69	25225944	Teka Fiação Ltda.	SC
390	46221.002945/2012-12	17983690	Maria Alzira Lima Costa	SE
391	46221.003216/2008-99	14176874	Sergipe Industrial S.A.	SE
392	46254.001339/2013-75	200417754	Alexandre Guaggio-Trasportes Ltda - ME	SP
393	46254.001340/2013-08	200417771	Alexandre Guaggio-Trasportes Ltda - ME	SP
394	46254.001342/2013-99	200418327	Alexandre Guaggio-Trasportes Ltda - ME	SP
395	46254.001343/2013-33	200417746	Alexandre Guaggio-Trasportes Ltda - ME	SP
396	46254.001344/2013-88	200417614	Alexandre Guaggio-Trasportes Ltda - ME	SP
397	46254.001345/2013-22	200418335	Alexandre Guaggio-Trasportes Ltda - ME	SP
398	46254.001346/2013-77	200418386	Alexandre Guaggio-Trasportes Ltda - ME	SP
399	46256.001417/2012-31	19837241	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
400	46256.001418/2012-85	19837259	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
401	46256.001419/2012-20	21378010	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
402	46256.001420/2012-54	21378029	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
403	46256.001421/2012-07	21378037	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
404	46256.001422/2012-43	21378045	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
405	46256.001423/2012-98	21378053	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
406	46256.001424/2012-32	21378061	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
407	46256.001425/2012-87	21378070	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
408	46256.001426/2012-21	21378088	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
409	46256.001427/2012-76	21378096	Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição C Mota	SP
410	46262.004499/2001-33	6035183	Banco GE Capital S.A.	SP
411	47998.008191/2012-88	24716936	Caramuru Construções Ltda	SP
412	47998.008192/2012-22	24716944	Caramuru Construções Ltda	SP
413	47998.008195/2012-66	24716979	Caramuru Construções Ltda	SP
414	47238.000675/2009-85	15417930	Fundação Universitária de Saúde De Taubaté	SP
415	46473.010094/2009-14	21814597	IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.	SP
416	46263.002263/2011-24	23936967	Industria de Embalagens Promocionais Vifran Ltda	SP
417	46219.019422/2009-41	15917495	Meimei Educação e Assistencia	SP
418	46265.001914/2011-49	21487618	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
419	46265.001919/2011-71	21487600	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
420	46261.004817/2012-29	21332240	Pullmantur Cruzeiros Dd Brasil Ltda	SP
421	46472.001181/2013-69	200300377	Pulvitec do Brasil Indústria e Comercio De Colas E Adesivos Ltda	SP
422	46472.001181/2013-69	200300377	Pulvitec do Brasil Indústria e Comércio	SP
423	46256.002234/2011-51	21450650	Raizen Tarumã S.A. (nova denominação de Cosan Alimentos S.A.)	SP
424	46256.002238/2011-30	21450684	Raizen Tarumã S.A. (nova denominação de Cosan Alimentos S.A.)	SP
425	46268.002337/2012-63	21605440	Rodobens Administradora de Consórcios Ltda	SP
426	46268.002336/2012-19	21605432	Rodobens Caminhos Cirasa S/A	SP
427	46256.003189/2011-52	21439567	Tarraf Construtora Ltda	SP
428	46254.004623/2012-12	200046667	Terapia da Moda Ltda.	SP
429	46254.004626/2012-56	200037030	Terapia da Moda Ltda.	SP
430	46254.004628/2012-45	200037021	Terapia da Moda Ltda.	SP
431	46258.002626/2012-81	23869488	Terraperv Implementos Agropecuarios e Terraplenagem Ltda - EPP	SP

432	46258.001145/2012-59	21374031	Vitapelli Ltda	SP
433	46258.001592/2012-16	21373825	Vitapelli Ltda	SP
434	47998.005288/2011-58	21618623	Yakut S.A. Indústria e Comércio	SP
435	47998.005289/2011-01	21618631	Yakut S.A. Indústria e Comércio	SP
436	46226.013892/2012-15	18491651	Agro-Industrial e Mineracao Dialcal Ltda	TO
437	46226.013894/2012-04	18491600	Agro-Industrial e Mineracao Dialcal Ltda	TO
438	46226.013895/2012-41	18491596	Agro-Industrial e Mineracao Dialcal Ltda	TO
439	46226.013896/2012-95	18491618	Agro-Industrial e Mineracao Dialcal Ltda	TO
440	46226.002764/2009-32	18415857	Pavitergo Pavimentação e Terraplenagem Goiás Ltda	TO
441	46226.001355/2011-33	18432093	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
442	46226.001356/2011-88	18432085	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
443	46226.005431/2011-80	18488137	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
444	46226.006177/2011-37	18488293	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
445	46226.006773/2011-17	18476406	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
446	46226.008520/2012-69	17768977	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
447	46226.010124/2012-00	18440533	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
448	46226.011259/2012-84	18437885	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
449	46226.013075/2012-59	18434894	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
450	46226.015006/2012-80	25295713	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.020485/2011-43	100.225.985	Som And Som Importação Ltda.	AM
2	46211.010700/2007-11	505973596	Centro de Imagem Diagnósticos S/C Ltda.	MG
23	46210.001286/2009-12	506.215.261	Hospital de Medicina Especializada Ltda - Hosp. Santa Rosa	MT

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004946/2007-16	14312221	JF de Oliveira Navegação Ltda.	PA
2	46224.004358/2011-49	17700256	Guaraves Guarabira Aves Ltda	PB
3	46224.004360/2011-18	17700248	Guaraves Guarabira Aves Ltda	PB
4	46213.014505/2008-12	16881176	Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social em Araripina	PE
5	46215.006889/2013-47	24142271	Consórcio Porto Rio	RJ
6	46215.036458/2011-43	22987819	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
7	46232.005153/2011-81	22895582	Posto Colorado Ltda.	RJ
8	46221.007110/2009-45	17937817	Fonseca & Oliveira Ltda.	SE
9	46221.003217/2008-33	14176882	Sergipe Industrial S.A.	SE
10	46428.000161/2013-14	200617915	BRF - BRASIL FOODS S/A	SP
11	47670.000232/2011-08	21559988	Companhia Docas de São Sebastião	SP
12	46473.005248/2012-43	23816376	Liral Restaurantes Ltda	SP
13	46256.001794/2010-16	19396988	Tarraf Construtora Ltda	SP
14	46226.013898/2012-84	18491669	Agro-Industrial e Mineracao Dialcal Ltda	TO
15	46226.013899/2012-29	18491634	Agro-Industrial e Mineracao Dialcal Ltda	TO
16	46226.013940/2012-67	18491677	Agro-Industrial e Mineracao Dialcal Ltda	TO
17	46226.005773/2011-08	184481621	Paulo de Sousa Milhomem	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.005770/2013-59	201423812	GM de Oliveira - ME	PR
2	46312.005771/2013-01	201423804	GM de Oliveira - ME	PR
3	46215.000845/2010-61	15189431	Liceu Franco Brasileiro S.A.	RJ
4	46215.052404/2005-87	11629631	Vetco Gray Óleo e Gás Ltda.	RJ

1.4 Pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46085.000258/2013-47	200220063	Francisco Alencar de Medeiros - ME	PB
2	46085.000257/2013-01	200220039	Marinaldo Soares de Lucena - ME	PB

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46302.000537/2010-56	13182706	Ana Maria Santoro - ME	MG
2	47747.000679/2002-47	7297645	Therma Engenharia Ltda.	MG
3	46312002589201391	12292818	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
4	46222011559201112	21180830	D. W. Paiva Brito & Cia Ltda	PA
5	46222008014200742	14341832	Exportadora de Madeiras Xingu Ltda	PA
6	46222009729200712	1460781	Lusivan Alves Oliveira	PA
7	46224006336201202	200042955	Centro Educacional Sirius Ltda	PB
8	46224006353201231	200042475	Centro Educacional Sirius Ltda	PB
9	46214.002858/2012-46	17441307	Laser Engenharia e Transportes Ltda.	PI
10	47533005141201214	23499095	Associacao Hospitalar de Prot Infância Dr Raul Carneiro	PR
11	47533004473201273	23414537	Irmãos Muffato e Cia. Ltda.	PR
12	47157000539201371	200751221	Capa Comercio de Auto Pecas e Acessorios Ltda - Epp	RS
13	46617002073201231	23668580	Construtora Veneto Ltda	RS
14	46218009307201354	200952391	Gasil Comercio e Importação Ltda	RS
15	46218009335201371	200952170	Gasil Comercio e Importação Ltda	RS
16	46218009338201313	200952129	Gasil Comercio e Importação Ltda	RS
17	46218009340201384	200952102	Gasil Comercio e Importação Ltda	RS
18	46272003130201328	201418703	Supermercado Appollus Ltda	RS
19	46261002169201357	200215434	Construtora e Incorporadora de Imoveis JR Ltda	SP
20	46261002173201315	200215396	Construtora e Incorporadora de Imoveis JR Ltda	SP
21	46261002192201341	200770225	Construtora e Incorporadora de Imoveis JR Ltda	SP
22	46265003457201127	21406154	Elektro Eletricidade e Serviços S/A	SP



Nº	5	46317.002388/2011-81	23374161	JP Camapanha Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	PR
	6	46317.002384/2011-01	23374152	JP Camapanha Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	PR
	7	46312.002185/2013-05	200504932	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda. - ME	RN
	8	46291.000454/2013-86	200603248	Servpro Serviços de Processamento e Comércio Ltda.	RN
	9	46291.000456/2013-75	200598902	Servpro Serviços de Processamento e Comércio Ltda.	RN
	10	46250.011074/2012-92	24737054	Pirasa Veículos S.A.	SP
Nº	PROCESSO		Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
	1	46317.002385/2011-48	100.226.841	JP Camapanha Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	PR

2.4 Pela nulidade da decisão publicada no DOU de18/1/2014, pag. 77..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46234.001538/2006-62	13158155	Cequip Centro Educacional Quinta Prado Ltda.	MG

2.5 Pelo arquivamento em cumprimento a decisão judicial.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006874/2011-76	17347033	Empat - Empresa Alagoana de Terminais	AL

3. Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.005726/2003-86	6604919	Norte Lâminas e Compensados Ltda.	PA
2	46232.001819/2010-41	22825363	Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda.	RJ
3	46258.002030/2001-29	46258.002030/2001-29	Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.	SP

Em 29 de junho de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.013075/2011-46	20596677	Distribuidora de Revias Cuiabá Ltda.	AM
2	46202.013077/2011-35	20596693	Distribuidora de Revias Cuiabá Ltda.	AM
3	46202.011094/2013-08	200788850	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
4	46202.011096/2013-99	200788892	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
5	46202.011099/2013-22	200788957	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
6	46202.011103/2013-52	200789031	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
7	46202.011105/2013-41	200789074	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
8	46202.011108/2013-85	200788868	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
9	46202.011109/2013-20	200788884	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
10	46202.011110/2013-54	200788906	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
11	46202.011111/2013-07	200788922	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
12	46202.011112/2013-43	200788949	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
13	46202.011116/2013-21	200789023	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
14	46202.011115/2013-87	200789007	Santo Artemio Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	AM
15	46210.003912/2010-49	18828922	Clarion S.A. Agroindustrial	MT
16	46224.002704/2009-30	17658306	Companhia Usina São João	PB
17	46214.007299/2011-80	18293506	Setel Trabalho Temporário Ltda.	PI
18	46670.001247/2013-84	200946081	Biz Sorvetes Ltda. - ME	RJ
19	46215.007586/2013-41	200337921	Parkimoveis Construcoes Ltda EPP	RJ
20	46215.107139/2010-49	22938710	Procor Pronto Socorro Clinico e Cardiologico Ltda	RJ
21	46215.107144/2010-51	22938680	Procor Pronto Socorro Clinico e Cardiologico Ltda	RJ
22	46215.107145/2010-04	22881492	Procor Pronto Socorro Clinico e Cardiologico Ltda	RJ
23	46215.103778/2010-35	22889787	Sociedade de Ensino Superior Estacio de S.A.	RJ
24	46272.000732/2013-23	200408305	Caju Energia Comercio de Combustiveis Ltda	RS
25	46272.000733/2013-78	200409085	Caju Energia Comercio de Combustiveis Ltda	RS
26	46272.000734/2013-12	200406396	Caju Energia Comercio de Combustiveis Ltda	RS
27	46272.000735/2013-67	200407902	Caju Energia Comercio de Combustiveis Ltda	RS
28	46272.000736/2013-10	200408941	Caju Energia Comercio de Combustiveis Ltda	RS
29	46272.000737/2013-56	200407996	Caju Energia Comercio de Combustiveis Ltda	RS
30	46617.012844/2012-06	24930849	Cleomar Luiz Reginatto	RS
31	46617.002944/2013-05	25347098	M R Reis	RS
32	46617.002945/2013-41	25347110	M R Reis	RS
33	46617.002947/2013-31	25347128	M R Reis	RS
34	46617.012651/2012-47	24975869	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
35	46617.012652/2012-91	24975851	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
36	46617.012653/2012-36	24975842	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
37	46220.000935/2013-25	12290343	MKJ Importacao e Comercio Ltda	SC
38	46220.000944/2013-16	200256807	Mkj Importação e Comercio Ltda	SC
39	46259.004246/2013-52	200863592	Ação - Assessoria de Cobrança Ltda. - ME	SP
40	46259.004247/2013-05	200011740	Ação - Assessoria de Cobrança Ltda. - ME	SP
41	46259.004248/2013-41	200641247	Ação - Assessoria de Cobrança Ltda. - ME	SP
42	46259.004249/2013-96	200011758	Ação - Assessoria de Cobrança Ltda. - ME	SP
43	46258.003250/2012-22	23872144	Asthurias Agrícola S.A.	SP
44	46269.001764/2013-03	200657429	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
45	46473.006940/2008-11	15762548	Claro S.A.	SP
46	46254.001605/2013-60	200319175	Departamento de Água e Esgoto	SP
47	46263.001468/2012-73	21503672	Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/S Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.000570/2013-67	200.048.503	Andrea Régia Costa Albuquerque & Cia. Ltda. - ME	AL
2	46201.007081/2001-55	705.053.407	Vigal - Vigilância Alagoana Ltda. - EPP	AL
3	46202.022538/2013-22	200.140.752	Condominio Edificio Manaus Shopping Center	AM
4	46202.013079/2011-24	506.522.075	Distribuidora de Revias Cuiabá Ltda.	AM
5	46202.013080/201159	100.210.317	Distribuidora de Revias Cuiabá Ltda.	AM
6	47747.003047/2009-10	506.228.053	Creche Recanto Comunitário Criança Feliz	MG
7	46246.000305/2008-03	506.023.702 - TRet. N°506.023.702	Lucia Adriana Pimenta	MG
8	46241.001060/2010-98	100.173.187	Renner Serviços de Apoio Administrativo Ltda.	MG
9	46312.007149/2014-19	200.412.426	Cautex Florestal Ltda.	MS
10	46222.011419/2012-25	200.018.949	Condomínio do Edificio Residencial Piazza San Pio-tro	PA
11	46222.003598/2012-27	100.253.482	Desimagem S/S Ltda.	PA
12	46222.004071/2012-10	100.255.957	Elite Serviços de Sistemas Eletrônicos Integrados Ltda.	PA
13	46222.008879/2012-76	100.278.388	Gráfica Fonseca Ltda.	PA

14	46222.012467/2012-31	200.011.367	MM Construtora e Serviços Ltda.	PA
15	46222.007494/2006-43	505.739.755	Pedro Carneiro S.A. Comércio & Indústria	PA
16	46222.007501/2009-50	100.147.232	Transportes Bertolini Ltda.	PA
17	46215.041113/2010-21	506.442.462	Clínica Pediatrica da Barra Ltda.	RJ
18	46215.036334/2011-68	506.540.324	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
19	46215.036335/2011-11	506.540.316	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
20	46215.042541/2006-94	505.798.913	Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
21	46230.010988/2011-73	506.555.038	Tema Tecnologia Educacional Ltda.	RJ
22	46225.000747/2012-76	506.597.539	Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.	RR
23	46219.004902/2007-45	505.843.625	Agro Dora Importadora e Exportadora Ltda.	SP
24	46269.000419/2014-25	200.231.561	Dynaplast Industrial Ltda.(em recuperação judicial)	SP
25	46266.0000293/2013-38	200.024.370	Flare Serviços Odontologicos Ltda. ME	SP
26	46473.014506/2009-87	506.344.525	Hiperplan Logística Ltda. - EPP	SP
27	46263.001464/2012-95	100.258.301	Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/S Ltda.	SP
28	46269.001400/2012-34	506.613.585	Mafranger Ferro e Aço Ltda. - EPP	SP
29	46219.027594/2003-01	505.240.564	MIXKIT Comércio Importação e Exportação Ltda.	SP
30	46255.001453/2012-12	506.615.995	NC Comércio de Ferragens e Serviços Ltda. ME	SP
31	46219.009832/2013-60	200.094.742	San Diego Incorporadora Ltda.	SP
32	46473.001090/2006-94	505.629.500	Santa Casa de Misericórdia de Santa Amaro	SP
33	46219.017151/2006-46	505.700.506	Serv - Paz Obras Assistenciais	SP
34	46219.015845/200819	506.044.025	Sitepark - R.V. Administração de Garagens e Ser- viços Ltda.	SP
35	46262.001033/2014-09	200.247.409	Varin Plug do Brasil Indústria e Comércio Ltda. ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.005937/2012-18	20242654	RJ Happy Brinquedos Ltda.	CE
2	46222.009888/2010-12	2109150	Naavpom - Navegação, e Serviços Portuários Ltda.	PA
3	46301.002071/2012-03	25224140	Ello Montagens Industriais Ltda.	SC
4	46220.003963/2012-13	20821492	Tigre S.A. Tubos e Conexões	SC
5	46254.000971/2009-15	15380254	Companhia Agrícola Quata	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004803/2009-76	14418452	Paulo Brígido Engenharia Ltda.	PA
2	46305.001711/2012-10	24400726	Frigorifico Gessner Ltda.	SC

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.012330/2010-01	16791371	G. Daher Delgado - Armazém e Logística	GO
2	46208.010879/2012-14	20464223	Pereira & Paz Ltda.	GO
3	46215.009572/2013-62	200358006	Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB	RJ
4	46261.001918/2013-29	24774987	Abreu Manutenção Operação Industrial Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006569/2012-65	17368898	Construtora Assumpção Ltda.	AL
2	46242.000756/2009-53	19479310	Cajazeiras Construções Ltda.	MG
3	46247.001087/2011-10	22314830	Construtora Emccamp Ltda.	MG
4	46245.000787/2012-80	22476466	Indústria de Material Belico do Brasil - IMBEL	MG
5	47533.011121/2012-74	23539941	Associação de Ensino Versalhes	PR
6	47533.011653/2013-92	201665026	Banco Bradesco S.A.	PR
7	47533.011654/2013-37	201651874	Banco Bradesco S.A.	PR
8	46218.011547/2013-19	201248794	Rodonaves - Transportes e Encomendas Ltda.	RS
9	46261.001914/2013-41	24774952	Abreu Manutenção Operação Industrial Ltda.	SP
10	46265.001357/2012-47	23830220	Metalmix Indústria e Comércio Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.012862/2012-72	23275316	Faurencia Automotive do Brasil Ltda.	PR
2	46259.006883/2013-96	201390329	Plantec Comércio e Serviços Agrícolas Ltda.	SP
3	46259.006887/2013-41	201390531	Plantec Comércio e Serviços Agrícolas Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.006889/2013-31	200.141.791	Plantec Comércio e Serviços Agrícolas Ltda.	SP

2.4 Pela nulidade do auto de infração e o seu arquivamento.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46670.001159/2011-11	22873740	Irmandade São João Batista de Macaé	RJ

3. Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.068577/2007-49	15324940	Club Athletico Paulistano	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46448.000605/2010-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajú
CNPJ	54.699.269/0001-37
Fundamento	NT 695/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, em Cumprimento de Sentença. Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Tutela Específica na Forma do artigo 461 do CPC c/c Concessão de Liminar Inaudita Altera Pars. Processo Judicial 0000676-83.2015.5.10.0012. Oriundo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326, republicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46216.001521/2013-82 - Pedido de Registro Sindical
Entidade	STIA Ariquemes - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Carne, Leite e Cereais do Município de Ariquemes/RO
CNPJ	18.351.053/0001-12
Fundamento	NT 687/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os Pedidos de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46218.012832/2010-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaral Ferrador
CNPJ	90.152.364/0001-80
Fundamento	NT 688/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.000024/2012-87
Entidade	STRCACIMBAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACIMBAS - PB
CNPJ	01.863.978/0001-40
Fundamento	NT 690/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.003825/2009-19
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Maracanã
CNPJ	09.942.294/0001-45
Fundamento	NT 691/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c os artigos 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR os Pedidos de Registro Sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46205.016093/2009-35
Entidade	SINTRAF SERTÃO CENTRAL SUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SERTÃO CENTRAL SUL
CNPJ	09.501.179/0001-35
Fundamento	NT 689/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46246.001583/2010-94
Entidade	SAFER - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE JAIBA E MATIAS CARDOSO
CNPJ	09.002.687/0001-79
Fundamento	NT 692/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 702/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária 46219.010597/2010-26, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo da Grande São Paulo-SP-SINDIFRETUR, CNPJ 64.724.370/0001-54, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 693/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46210.003326/2010-02, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Santo Antônio - MT, CNPJ 11.778.780/0001-11.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 694/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46204.008427/2008-26, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ribeira do Amparo - BAHIA, CNPJ 16.298.903/0001-30.

Em virtude de decisão judicial, Processo 0001909-22.2013.5.10.0001, interposto na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.004250/2012-86 (SA00565)
Entidade	SINDICATO METABASE/BH - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Sabará e Santa Luzia - MG
CNPJ	17.448.325/0001-34
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Belo Horizonte, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Sabará e Santa Luzia
Categoria	Trabalhadores na indústria da prospecção, pesquisa, extração do ferro e metais básicos e beneficiamento de minério de ferro

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46000.008110/2014-24
Entidade:	Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Bens do Estado de Minas Gerais - FETAC-MG
CNPJ:	18.993.066/0001-95

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas na base territorial Estadual de Minas Gerais.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46217.008759/2009-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São Paulo do Potengi /RN
CNPJ	11.316.560/0001-76

Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Norte: São Paulo do Potengi
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 696/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.013568/2002-61 e 46000.014363/2002-01, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu e Região, Processo 46000.015594/2001-43, CNPJ 52.745.031/0001-75, para representar a categoria dos trabalhadores do ramo das indústrias da construção civil (pedreiros, azulejistas, encanadores, eletricitistas, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos), trabalhadores nas indústrias de olaria, refratários, de cal e gesso, produtos de cimento e artefatos de cimento (excluindo-se a montagem e fabricação e acabamentos de peças e pré-moldados em concreto), ladrilhos hidráulicos, cerâmica para construção, pintura, decoração, estuque e ornatos, serraria, carpintarias, tanoarias, madeireiras, compensados e laminados, aglomerado e chapa de fibras de madeira, oficiais marceneiros, trabalhadores na indústria de artefatos e artesanatos de madeira, junco, vime e vassouras, cortinados, estofados e colchões, escovas e pincéis, oficiais eletricitistas, instalações elétricas, gás, hidráulica e sanitárias, com abrangência nos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra, no estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 697/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Massapé do Piauí-PI, Processo 46214.001818/2008-09, CNPJ 01.224.166/0001-54, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Massapé do Piauí - PI.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 699/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho que concedeu Registro Sindical ao SINDFIO - Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário, Couro e Calçados de Catalão, Estado de Goiás, CNPJ 15.220.583/0001-33 e Processo 46208.002710/2012-91, publicado no DOU de 18/03/2015, n.º 52, Seção 1, página 56, para corrigir falha material, substituindo-se a Carta Sindical L023 P029 A1953 pelo Processo 46000.002886/96-98 no que se refere à anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais da exclusão da base territorial do Município de Catalão no Estado de Goiás da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados no Estado de Goiás, CNPJ 01.658.152/0001-49, Processo 46000.002886/96-98, com base no artigo 53 da Lei 9.784/1999.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU de 29 de junho de 2015, Seção I, página 142, n.º 121, Portaria Nº 12, de 26 de junho de 2015, onde se lê: (...) "Considerando a dinâmica da sociedade e das relações de trabalho, e tendo em vista que os documentos elencados nos incisos V, VI e XI do art. 3º da Portaria 326, de 2013 não atende a todos os casos de comprovação de atividades desempenhadas pelos dirigentes da categoria de rurais." leia-se "Considerando a dinâmica da sociedade e das relações de trabalho, e tendo em vista que os documentos elencados nos incisos V, VI e XI do art. 3º da Portaria 326, de 2013 não atende a todos os casos de comprovação de atividades desempenhadas pelos dirigentes de diversas categorias."

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

PORTARIA Nº 294, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista que a definição das metas de desempenho institucional compõe o processo de Avaliação de Desempenho Institucional, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas de desempenho institucional 2015/2016, conforme disposto no Art. 4º e Anexo I da Portaria nº 199, de 29 de julho de 2010, relativas ao ciclo de avaliação que se inicia em 01 de julho de 2015 e se encerra em 30 de junho de 2016.

§ 1º As metas de desempenho institucional são compostas pelas metas globais e metas intermediárias.

§ 2º As metas globais e intermediárias serão aferidas para fins de concessão das Gratificações de Desempenho de Atividade da Regulação - GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e da Gratificação de Desempenho dos planos especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR.

Art. 2º As metas globais da Agência Nacional de Transportes Terrestres, para o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, a serem aferidas para fins de concessão das gratificações referidas no Art. 1º, §2º, são as constantes no anexo I desta Portaria.

Art. 3º As metas intermediárias da Agência Nacional de Transportes Terrestres, para o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, a serem aferidas para fins de concessão das gratificações referidas no Art. 1º, §2º, são as constantes no anexo II desta Portaria.

Art. 4º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, caso ocorram fatores que influenciem significativamente sua consecução, desde que a ANTT não tenha dado causa a tais fatores, conforme o Art. 6º, §3º, da Portaria nº 199, de 29 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS



ANEXO I

PROJEÇÃO DAS METAS GLOBAIS 2015/2016

PERÍODO	AÇÃO DO PPA	PREVISTO	UNIDADE
JUL a DEZ 2015	20UB PO 0001: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	268.180 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e oitenta)	Procedimentos de Fiscalização
JAN a JUN 2016	20UB PO 0001: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	268.180 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e oitenta)	Procedimentos de Fiscalização
JUL a DEZ 2015	20UB PO 0002: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	7.481.844 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro)	Procedimentos de Fiscalização
JAN a JUN 2016	20UB PO 0002: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	7.481.844 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro)	Procedimentos de Fiscalização

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS 2015/2016	
INDICADOR	META
Índice de acompanhamento dos serviços e infraestrutura rodoviária concedidos	85% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização Rodoviária] x 100
Quantidade de dias de inspeção em ferrovias, por COFER	80% (sobre a previsão do Plano de Fiscalização da GECOF)
Aderência às inspeções planejadas em ferrovias	80% [nº Inspeções realizadas por COFER / nº Inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização Ferroviária] x 100
Taxa de Capacitação de Servidores	50% [Nº de servidores capacitados /Nº total de servidores] x 100
Nível de Desempenho da Gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros	0,40 [IDG = 1-(P1*RR/VR+P2*CPAat/CPA+P3*REGat/REG+P4*RF/VA)]
Nível de atendimento das demandas internas	80% [In = (Nº de mensagens concluídas no prazo regulamentar do período)/(Nº total de mensagens cadastradas, no período) X 100%] Onde : In=Índice do período de interesse

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.768, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução ANTT nº 2.130, de 3 de julho de 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 196, de 25 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.100974/2015-14, resolve:

Art. 1º A Resolução ANTT nº 2.130, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª-A. Os Contratos de Permissão que serão celebrados a partir das licitações para delegação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros serão reajustados utilizando a fórmula constante no Anexo desta Resolução, sem prejuízo das demais disposições contratuais e editalícias.

Art. 3º Os reajustes a serem realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro, com a adoção da fórmula paramétrica.

Parágrafo único. Os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro." (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução ANTT nº 2.130, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar conforme Anexo à esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Metodologia de reajuste por fórmula paramétrica

Atualização dos Coeficientes Básicos e Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente

Para a atualização dos Coeficientes Básicos de Consumo e dos Parâmetros Operacionais para o subsistema semi-urbano foram utilizados dados de levantamentos referentes ao ano de 2005.

Os coeficientes básicos e os parâmetros operacionais obtidos para cada operadora foram consolidados mediante o cálculo da média aritmética ponderada pela frota operante de cada operadora, obtendo-se coeficientes e parâmetros para todo o sistema, conforme detalhado, a seguir:

Quadro 01 - Coeficientes Básicos de Consumo e Parâmetros Operacionais para o Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros - 2007

ITENS DE CUSTO	UNIDADES	COEFICIENTES VIGENTES	COEFICIENTES ATUALIZADOS
Combustíveis	Litros / km	0,345277	0,384765
Lubrificantes	Litros / km	0,003939	0,003029
Rodagem	Pneus / km	0,000066	0,000062
Pessoal de Operação	Homem / veículo / ano	48,135260	48,708680
Peças e Acessórios	% veículo / veículo.ano	8,442089	5,977912
Pessoal de Manutenção	Homem / veículo.ano	15,394413	16,786552
Depreciação de Veículos	% veic. s/pneus / veic.ano	4,159657	1,182385
Depreciação Outros Ativos	% veic. c/pneus/veic..ano	0,136982	0,374600
Pessoal de Administração/Vendas	Homem / veículo.ano	6,066469	5,452044
Despesas Gerais	% veículo / veic .ano	2,849683	4,466537
Remuneração de Veículos	% veic s/pneus / veic. ano	3,764898	2,881365
Remuneração Outros Ativos	% veic c/pneus / veic. ano	0,920584	3,691900

PARÂMETROS	VIGENTES	ATUALIZADOS
PMA (Percurso Médio Anual do Veículo)	KM 89.233	95.519
LOT (Lotação do Veículo)	Lugares 49	49
IAP (Índice de Aproveitamento Padrão-%)	% da LOT 78,04	76,60

Adoção da Fórmula Paramétrica aplicada ao cálculo do reajuste tarifário do Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros.

Quadro 02 - Coeficientes Básicos de Consumo e respectivos índices utilizados no cálculo do Reajuste Tarifário do Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros

SIGLA	COMPONENTES	ÍNDICES
CBCC	Combustíveis	ANP - Brasil - Diesel
CBCOL	Lubrificantes	FGV - IPA - Óleos lubrificantes
CBCR	Rodagem	FGV - IPA - Pneu
CBP	Pessoal	IBGE - INPC
CBCPA	Peças e Acessórios	FGV - IPA - Componentes para veículos
CBV	Veículos	FGV - IPA - Ônibus
CBDGA	Despesas Gerais	IBGE - IPCA

Quadro 03 - Parâmetros de Ponderação dos índices utilizados no cálculo do Reajuste Tarifário do Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros

SIGLAS	COMPONENTES	ÍNDICES	PONDERAÇÃO
CBCC	Combustíveis	ANP - Brasil - Diesel	P1 = 0,3362
CBCOL	Lubrificantes	FGV - IPA - Óleos Lubrificantes	P2 = 0,0074
CBCR	Rodagem	FGV - IPA - Pneu	P3 = 0,0417
CBP	Pessoal	IBGE - INPC	P4 = 0,3942
CBCPA	Peças e Acessórios	FGV - IPA - Componentes para Veículos	P5 = 0,0715
CBV	Veículos	FGV - IPA - Ônibus	P6 = 0,0956
CBDGA	Despesas Gerais	IBGE - IPCA	P7 = 0,0534
			1,0000

Observações:

As siglas utilizadas nos quadros anteriores estão descritas a seguir:

CBCC: Coeficiente Básico de Consumo de Combustíveis.

CBCOL: Coeficiente Básico de Consumo de Óleo e Lubrificantes.

CBCR: Coeficiente Básico de Consumo de Rodagem.

CBP: Coeficiente Básico de Pessoal, que inclui:

Pessoal de Operação - CBPO.

Administração/Vendas - CBPAV.

Manutenção - CBPM.

CBCPA: Coeficiente Básico de Consumo de Peças e Acessórios.

CBV: Coeficiente Básico de Veículos, que inclui:

Depreciação de Veículos e de Outros Ativos - CBDV.

Remuneração de Veículos e de Outros Ativos - CBRV.

CBDGA: Coeficiente Básico de Consumo de Despesas Gerais.

Os Parâmetros Operacionais contemplados são:

PMA - Percurso Médio anual do Veículo = 95.519 km/veículos.ano.

LOT - Lotação do Veículo = 49 lugares.

IAP - Índice de Aproveitamento Padrão = 76,60 % LOT.

Os tributos incidentes sobre o faturamento são:

PIS - Programa de Integração Social = 0,65 % CT.

COFINS(Contribuição para Financiamento da Seguridade Social)= 3,00 %.

Desta forma, a fórmula paramétrica é a seguinte:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left\{ 1 + \left(\begin{aligned} &P_1 \times \left(\frac{CO_i - CO_0}{CO_0} \right) + P_2 \times \left(\frac{LU_i - LU_0}{LU_0} \right) + P_3 \times \left(\frac{RO_i - RO_0}{RO_0} \right) + \\ &P_4 \times \left(\frac{PE_i - PE_0}{PE_0} \right) + P_5 \times \left(\frac{PA_i - PA_0}{PA_0} \right) + P_6 \times \left(\frac{VE_i - VE_0}{VE_0} \right) + P_7 \times \left(\frac{DG_i - DG_0}{DG_0} \right) \end{aligned} \right) \right\}$$

Onde:
CC = Coeficiente Calculado;
t = Data do reajuste;
t - 1 = Data do reajuste anterior ou data-base de referência.
CO i = Preço de Combustível, ANP/média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
CO o = Preço de Combustível, ANP/média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;
LU i = Número Índice de Lubrificante, FGV / IPA - DI - Óleos Lubrificantes, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
LU o = Número Índice de Lubrificante, FGV / IPA - DI - Óleos Lubrificantes, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;
RO i = Número Índice de Rodagem, FGV / IPA - DI - Componentes para veículos - subitem Pneu, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
RO o = Número Índice de Rodagem, FGV / IPA - DI - Componentes para veículos - Pneu, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;
PE i = Número Índice do INPC, para Pessoal, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
PE o = Número Índice do INPC, para Pessoal, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;
PA i = Número Índice de Peças e Acessórios, FGV / IPA - DI - Componentes Veículos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
PA o = Número Índice de Peças e Acessórios, FGV / IPA - DI - Componentes Veículos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

VE i = Número Índice de Veículos, FGV / IPA - DI - Veículos Pesados para Transporte - Subitem Ônibus, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
VE o = Número Índice de Veículos, FGV / IPA - DI - Veículos Pesados para Transporte - Subitem Ônibus, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;
DG i = Número Índice do IPCA, para Despesas Gerais, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
DG o = Número Índice do IPCA, para Despesas Gerais, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência.
P1 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBCC = 0,3362.
P2 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBCOL = 0,0074.
P3 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBCR = 0,0417.
P4 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBP = 0,3942.
P5 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBCPA = 0,0715.
P6 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBV = 0,0956.
P7 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBDGA = 0,0534.
Metodologia para reajuste dos Contratos de Permissão
Equação para reajuste dos Contratos de Permissão que serão celebrados a partir das licitações para delegação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,4313 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,5687 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0}\right)\right)$$

Em que:
CC = Coeficiente Calculado;
CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior
OD_i = Preço de Combustível, ANP/média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste
OD₀ = Preço de Combustível, ANP/média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência
OC_o = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência

RESOLUÇÃO Nº 4.770, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, incisos IV e V e o art. 26, inciso VIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no art. 43 do aludido diploma legal, no Voto DAL - 195, de 25 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.064060/2015-82, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar, com fundamento na letra j do inciso III do artigo 14 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Autorização: delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a título precário, sem caráter de exclusividade, exercido em liberdade de preços dos serviços e tarifas, em ambiente de competição, por conta e risco da autorizatória;

II - Autorizatória: pessoa jurídica que presta serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros;

III - Esquema operacional de serviço: conjunto de atributos característicos da operação de transporte de uma determinada linha, inclusive de sua infraestrutura de apoio e das rodovias utilizadas em seu percurso;

IV - Frequência: número de viagens em cada sentido de percurso, numa linha, em um período de tempo definido;

V - Frequência mínima: menor frequência estabelecida pela ANTT por mercado, por sentido e por empresa nos serviços interestaduais autorizados;

VI - Garagem: local destinado a atender às necessidades de manutenção, abastecimento, limpeza e guarda dos ônibus;

VII - Itinerário: descrição da rota a ser percorrida na execução do serviço, podendo ser definido por coordenadas geográficas e códigos de rodovias, nomes de localidades ou referências geográficas conhecidas;

VIII - Licença Operacional: ato da ANTT, com a relação dos mercados autorizados, e sua(s) respectiva(s) linha(s), que autoriza a transportadora a executar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros;

IX - Linha: serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, vinculado a determinada autorizatória, que atende um ou mais mercados, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional pré-estabelecido;

X - Mercado: par de localidades que caracteriza uma origem e um destino;

XI - Mercado atendido: aquele autorizado pela ANTT e atendido com regularidade e continuidade por período indeterminado;

XII - Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com peso bruto total acima de 5 (cinco) toneladas e capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;

XIII - Ponto de apoio: local destinado a higienização, reparos, manutenção e socorro de ônibus em viagem, bem como ao atendimento à tripulação;

XIV - Ponto de parada: local de parada obrigatória ao longo do itinerário, de forma a assegurar, no curso da viagem e no tempo devido, alimentação e descanso aos passageiros e à tripulação do ônibus;

XV - Quadro de horários: registro da programação das viagens previstas em cada sentido de operação de uma linha, dia da semana e meses do ano, com os horários de partida dos pontos terminais da linha;

XVI - Seção: serviço realizado em trecho de itinerário da linha, com fracionamento de preço de passagem;

XVII - Serviços acessórios: transporte de malas postais e encomendas, exploração de publicidade nos ônibus, bem como outras atividades econômicas vinculadas à exploração da autorização;

XVIII - Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade tarifária;

XIX - Serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros: aquele que atende mercados com origem e destino em Estados distintos, ou entre Estados e o Distrito Federal ou Território;

XX - Serviço regular de transporte rodoviário coletivo internacional de passageiros: aquele que atende mercado(s) entre o Brasil e outro(s) país(es);

XXI - Sistema automatizado de monitoramento: conjunto de equipamentos e software que permite coletar, armazenar, transmitir e disponibilizar os dados referentes à prestação dos serviços;

XXII - Tarifa: valor cobrado do passageiro pela prestação do serviço regular, não incluídos taxas, pedágios e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

XXIII - Termo de Autorização de Serviços Regulares: ato da Diretoria da ANTT, vinculado aos requisitos desta Resolução, que terá prazo de vigência indeterminado, com renovação da documentação a cada período de três anos e que torna a transportadora apta a solicitar os mercados e as linhas para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros; e

XXIV - Transporte rodoviário coletivo de passageiros: serviço de transporte operado com ônibus, que compreende o transporte regular coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal, interestadual, internacional), e fretamento, autorizados pelo Poder Público.

TÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES

Art. 3º A autorização para a prestação do serviço objeto desta Resolução será delegada por ato da Diretoria da ANTT mediante publicação do Termo de Autorização de Serviços Regulares, doravante denominado Termo de Autorização.

Art. 4º Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

Seção I

Do requerimento do Termo de Autorização

Art. 5º Poderão requerer o Termo de Autorização, a qualquer tempo, a partir da vigência desta resolução, pessoas jurídicas nacionais que satisfaçam todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor.

Art. 6º O Termo de Autorização deverá ser requerido pelo representante legal da transportadora ou por seu procurador, mediante documento comprobatório de representação.

§1º No caso de consórcio, o representante legal deverá ser indicado pela empresa líder.

§2º Por documentos comprobatórios de representação consideram-se:

I - no caso de dirigente da transportadora, ato constitutivo que comprove poderes para praticar atos em nome da transportadora; ou

II - no caso de procurador, instrumento de procuração pública acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante, conforme última alteração do ato constitutivo arquivado no registro empresarial ou cartório competente.

Art. 7º Para obtenção do Termo de Autorização, a transportadora deverá encaminhar, na forma e prazo estabelecidos, os documentos comprobatórios relativos às regularidades jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como à sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

§1º A análise da documentação encaminhada nos termos do caput será concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação na ANTT.

§2º A existência de pendência na documentação, nos termos previstos no 0, implica na suspensão do prazo estabelecido no §1º.

§3º A contagem do prazo será retomada após a data do recebimento no protocolo da ANTT, da documentação saneadora da pendência.

Seção II

Dos Documentos Comprobatórios

Art. 8º Para a comprovação da regularidade jurídica, a transportadora deverá apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo ter como atividade econômica principal o transporte coletivo de passageiros;

II - comprovante de identidade do(s) diretores ou sócios-gerentes da pessoa jurídica, conforme atos constitutivos da empresa, em vigor;

III - certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está localizada a sede da transportadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e desca-minho, bem como contra a economia popular e a fé pública;

IV - ato constitutivo, devidamente registrado, como empresa nacional, do qual conste, como um dos objetivos, a prestação de serviços de transporte coletivo regular de passageiros, e que comprove a disposição de capital social integralizado nos termos definidos no 0 desta Resolução;

V - ata da assembleia, devidamente registrada, que deu posse aos administradores, no caso de sociedade por ações;

VI - documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado, no caso de sociedade simples e demais entidades;

VII - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

VIII - endereço de sua sede.

Parágrafo único. Caso fique comprovada, a qualquer momento, a condenação dos diretores ou sócios-gerentes pela prática dos crimes previstos no inciso III, mesmo que em unidades federativas distintas de onde se localiza a sede da transportadora, a ANTT revogará o Termo de Autorização.

Art. 9º A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por:

I - ato constitutivo e suas alterações que comprove capital social mínimo de:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) quando a frota for constituída por, no máximo, 10 (dez) ônibus;

b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) quando a frota for constituída por mais de 10 (dez) e até 50 (cinquenta) ônibus; ou

c) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) quando a frota for constituída por mais de 50 (cinquenta) ônibus.

II - balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove patrimônio líquido positivo.



Art. 10. Qualquer alteração no capital social, ou na direção da transportadora, deverá ser comunicada à ANTT, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo registro na Junta Comercial.

Art. 11.Para a comprovação da regularidade fiscal, a transportadora deverá apresentar:

I - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa à sede da pessoa jurídica;

II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa; e

IV - prova da inexistência de débitos inscritos na dívida ativa da ANTT, por meio da emissão de Certidão Negativa de Dívida Ativa ou de Certidão Positiva com Efeito Negativo emitida pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

Parágrafo único. A comprovação de regularidade fiscal está condicionada à inexistência de multas impeditivas da transportadora junto à ANTT.

Art. 12. Para a comprovação da regularidade trabalhista, a transportadora deverá apresentar:

I - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da pessoa jurídica; e

II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou de certidão positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 13.Para a comprovação da qualificação técnico-profissional a transportadora deverá indicar o responsável por sua gestão, com experiência mínima de 12 (doze) meses em gestão de transporte coletivo rodoviário de passageiros, mediante apresentação de:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de empregado;

II - certidão de tempo de serviço, no caso de instituição pública; ou

III - contrato social ou ata da assembleia referente à investidura no cargo, no caso do responsável pela gestão da transportadora ser dirigente da empresa.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados de declaração ou atestado expedido pelo órgão ou por entidade pública ou privada em que foi prestado o serviço, com indicação das atividades desempenhadas.

Art. 14. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a transportadora deverá apresentar, em original, atestado(s) emitido por ente público, em nome da transportadora, que comprove o volume de passageiro-quilômetro produzido em serviço coletivo de transporte rodoviário de passageiros outorgado por ato ou contrato administrativo.

§ 1º O volume de passageiro-quilômetro produzido deverá ser referente ao período de 12 (doze) meses consecutivos, dentre os últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encaminhamento dos documentos de que trata este Capítulo.

§ 2º Em caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnico-operacional poderá ser feita por meio da soma dos volumes de passageiro-quilômetro de cada consorciado.

Art. 15.A transportadora será classificada em função do perfil de sua qualificação técnico-operacional, definida pelas classes I, II e III, de acordo com o volume produzido de passageiro-quilômetro/ano, conforme a seguir:

Classes	I	II	III
Pass.km Transportados/ano	Até 37.319.800	Acima de 37.319.800 até 186.599.000	Acima de 186.599.000

Parágrafo Único. A não comprovação da qualificação técnico-operacional quanto ao volume de passageiro-quilômetro acarretará o enquadramento da transportadora na classe I.

Art. 16. A transportadora só poderá operar mercado com produção de passageiro-quilômetro/ano que se enquadre na classe correspondente ou em classe inferior à sua qualificação técnico-operacional, conforme quadro contido no 0

Art. 17. Anualmente a transportadora poderá solicitar a reavaliação do seu perfil, podendo avançar na classe desde que apresente volume de passageiro-quilômetro transportado/ano, compatível com a nova classe, referente ao período de 12 (doze) meses consecutivos, dentre os últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encaminhamento dos documentos.

Art. 18. Em caso de consórcio, cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único. Para comprovação de regularidade financeira, será considerado o somatório dos valores do capital social mínimo de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

Art. 19.Em caso de transportadoras consorciadas, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes nesta Resolução:

I - o ato constitutivo do consórcio deverá indicar a empresa líder, à qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar as consorciadas, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

II - as integrantes do consórcio deverão ser pessoa jurídica;

III - os integrantes do consórcio deverão se responsabilizar solidariamente pelos atos praticados durante toda a execução dos serviços autorizados;

IV - no ato constitutivo do consórcio deverá constar que a empresa líder representará as demais consorciadas, devendo assumir obrigações em nome do consórcio;

V - a denominação do consórcio e o endereço onde funcionará deverão ser apresentados;

VI - a estrutura organizacional do consórcio deverá ser apresentada, identificando o dirigente, que atuará como interlocutor do consórcio com a ANTT; e

VII - a participação de cada consorciada deverá ser apresentada, definindo seus compromissos, obrigações e responsabilidades em relação à prestação dos serviços autorizados.

Art. 20.Para efeito da análise dos documentos comprobatórios, serão consideradas as certidões válidas na data do protocolo.

Parágrafo único. Será considerada válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, a certidão que não apresentar data de validade impressa no documento.

Art. 21. Os documentos elencados nos 0, 0, 0, 0 e 0 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo Único. Os documentos citados no caput deverão conter a firma de seus signatários reconhecida em cartório, salvo aqueles emitidos pelo poder público.

Art. 22. Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la.

§ 1º Caso não haja manifestação da transportadora em um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de comunicação de que trata o caput, o processo será arquivado.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o encaminhamento de nova documentação ensejará a abertura de um novo processo.

Art. 23.Cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, será deferido o pleito e publicado o Termo de Autorização, no qual constará o número de inscrição no CNPJ, a razão social da transportadora e o número do Termo de Autorização, além das informações previstas no art. 44 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 24. A cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatória deverá atualizar a documentação elencada nos 0, 0, 0, 0 e 0, sob pena de extinção da autorização.

§ 1º Os documentos deverão ser encaminhados à ANTT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo estipulado no caput.

§ 2º Caso a autorizatória não observe o disposto no § 1º, será proibida a comercialização de bilhetes de passagem para datas posteriores ao prazo estabelecido no caput.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA OPERACIONAL

Art. 25. As transportadoras habilitadas nos termos do Capítulo I desta Resolução poderão requerer para cada serviço, Licença Operacional, desde que apresentem, na forma estabelecida pela ANTT:

I - os mercados que pretende atender;

II - relação das linhas pretendidas, contendo as seções e o itinerário;

III - frequência da linha, respeitada a frequência mínima estabelecida no 0 desta Resolução;

IV - esquema operacional e quadro de horários da linha, observada a frequência proposta;

V - serviços e horários de viagem que atenderão a frequência mínima da linha, estabelecida no 0 desta Resolução;

VI - frota necessária para prestação do serviço, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009;

VII - relação das garagens, pontos de apoio e pontos de parada;

VIII - relação dos terminais rodoviários;

IX - cadastro dos motoristas; e

X - relação das instalações para venda de bilhetes de passagem nos pontos de origem, destino e seções das ligações a serem atendidas.

§ 1º Para as instalações referenciadas nos incisos VII, VIII e X, a transportadora deverá apresentar declaração de engenheiro civil ou arquiteto, com registro nos respectivos Conselhos de Classe, atestando a adequabilidade das instalações para a prestação dos serviços solicitados.

§ 2º A declaração de que trata o § 1º deverá ser firmada por profissional sem vínculo com a transportadora.

§ 3º A ANTT poderá solicitar à transportadora, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados ou documentos complementares visando esclarecer ou sanar pendências.

Art. 26. Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la.

§ 1º Caso não haja manifestação da transportadora em um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de comunicação de que trata o caput, o processo será arquivado.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o encaminhamento de nova documentação ensejará a abertura de um novo processo.

Art. 27. A ANTT divulgará os mercados solicitados para que qualquer transportadora, no prazo de até 30 (trinta) dias, possa apresentar manifestação de interesse em operá-los.

Parágrafo único. A ANTT analisará os pleitos referentes aos mercados em que não houver necessidade de processo seletivo público e divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Seção I

Da Frota

Art. 28. A transportadora deverá apresentar frota suficiente para o atendimento da frequência solicitada, mediante:

I - cadastramento dos ônibus no sistema de cadastro de frota mantido pela ANTT;

II - apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV que demonstre a propriedade ou posse direta, admitindo-se arrendamento mercantil (leasing) e alienação fiduciária;

III - apresentação de Laudo de Inspeção Técnica - LIT de todos os ônibus, nos termos estabelecidos pela Norma Técnica NBR 14040 da Associação Brasileira de Normas Técnica; e

IV - apresentação de seguro de responsabilidade civil da frota cadastrada, conforme disciplinado em resolução da ANTT, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DP-VAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. A ANTT poderá indeferir o pedido de operação dos serviços caso verifique que a frota cadastrada seja incompatível com a operação proposta.

Art. 29. Serão utilizados nos serviços ônibus que observem as características técnicas fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pela ANTT, desde que atendidas as exigências de potência mínima do motor, conforme a extensão da linha a ser operada:

I - extensão até 150 (cento e cinquenta) km, veículos com potência mínima de 200 (duzentos) cavalos-vapor (cv);

II - extensão com mais de 150 (cento e cinquenta) km até 800 (oitocentos) km, veículos com potência mínima de 300 (trezentos) cv; e

III - extensão com mais de 800 (oitocentos) km, veículos com potência mínima de 340 (trezentos e quarenta) cv.

Art. 30. Na prestação dos serviços serão admitidos somente veículos com até 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1º Para efeito de definição de idade do ônibus, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV.

§ 2º Considera-se, para efeito de contagem da idade do ônibus, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi.

§ 3º Considera-se que o ônibus completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subseqüente à fabricação do chassi.

§ 4º A autorizatória que possuir frota cadastrada de mais de 10 (dez) ônibus deverá mantê-la com idade média de até 5 (cinco) anos durante toda a prestação dos serviços.

§ 5º Será admitida a utilização de veículos com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos de fabricação, desde que cadastrados na ANTT, nas datas festivas, cívicas e nos feriados santificados e nos períodos compreendidos entre a segunda semana de junho até a primeira semana de agosto e da última semana de novembro até a primeira semana de fevereiro.

§ 6º A utilização dos veículos de que trata o § 5º deverá ser comunicada à ANTT com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 31. É obrigatória a caracterização externa do veículo de maneira a permitir a identificação da autorizatória.

Art. 32. Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo em caso de prestação de socorro.

Seção II

Da Frequência Mínima

Art. 33. A frequência mínima dos mercados solicitados deverá ser de, ao menos, uma viagem semanal por sentido, por empresa.

§ 1º Para mercados cuja demanda do mês de menor movimento seja maior ou igual a 4.850 (quatro mil oitocentos e cinquenta) passageiros transportados, a frequência mínima semanal por sentido será estabelecida mediante a fórmula:

Frequência mínima semanal por sentido = D/2.425

onde:

D - demanda do mês de menor movimento, considerando dados atualizados contabilizados pela ANTT.

§ 2º Para números fracionados será considerado o arredondamento da frequência mínima para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º Os mercados enquadrados nos termos do § 1º serão divulgados pela ANTT, assim como suas respectivas frequências mínimas.

§ 4º As frequências mínimas estabelecidas pela ANTT poderão ser atualizadas conforme a evolução do mercado, mediante ato da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas.

Art. 34. O descumprimento da frequência mínima estabelecida, por um período de mais de 15 (quinze) dias consecutivos e com decisão administrativa transitada em julgado, caracteriza abandono do mercado.

Parágrafo Único. Caracterizado o abandono de mercado a autorizatória ficará impedida de atender o mercado abandonado e de solicitar novos mercados, no período de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior

Seção III

Dos Terminais, Garagens, Pontos de Apoio e de Parada

Art. 35. A ANTT somente permitirá a utilização de terminais e de pontos de parada que ofereçam requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, higiene e conforto.

Art. 36. A transportadora deverá informar a relação de terminais, pontos de apoio e pontos de parada, indicando seus endereços, coordenadas geográficas e telefones.

Parágrafo único. O embarque e desembarque poderão ser realizados em outro local autorizado pela autoridade competente, desde que atenda aos requisitos estabelecidos pela ANTT.

Art. 37. Nos casos de terminais privados, a transportadora deverá apresentar declaração comprobatória do poder público local de que o terminal está autorizado a funcionar como local de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 38. Nos casos em que o embarque ocorrer em terminais rodoviários, públicos ou privados, de municípios com população acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes residentes, com base em dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a transportadora deverá apresentar declaração comprobatória nominal assinada pelo responsável pela gestão do terminal, permitindo que a empresa realize embarques e desembarques no local.

§ 1º A ANTT poderá exigir a declaração de que trata o caput para municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

§ 2º As declarações de que trata este artigo deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada em cartório e são de responsabilidade da transportadora.

Seção IV

Dos motoristas cadastrados

Art. 39. A transportadora deverá cadastrar os motoristas, conforme Resolução da ANTT.

Parágrafo único. Todos os motoristas deverão estar capacitados em conformidade com os atos normativos do CONTRAN.

Seção V

Da publicidade da Licença Operacional

Art. 40. Cumpridas todas as exigências, a ANTT dará publicidade à Licença Operacional e autorizará o início da operação da linha.

TÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 41. A ANTT promoverá processo seletivo público nos casos em que for constatada inviabilidade operacional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a ANTT realizará processo seletivo público entre as transportadoras que encaminharem solicitação de atendimento nos termos do 0.

Art. 42. É considerada inviabilidade operacional situações que configurem concorrência ruínosa ou restrições de infraestrutura.

§ 1º Em se tratando de serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros considera-se configurada a inviabilidade operacional também quando houver propostas de frequências das transportadoras que ensejem oferta de transporte maior que a quantidade de frequência máxima acordada entre os países signatários.

§ 2º Na outorga de novos mercados deverão ser considerados possíveis impactos nos mercados já existentes, para que não seja caracterizada sua inviabilidade operacional.

Art. 43. Somente poderão participar de processo seletivo público transportadoras detentoras de Termo de Autorização.

Parágrafo único. Os critérios do processo seletivo público serão definidos pela ANTT.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO DO MERCADO

Art. 44. Após a obtenção da Licença Operacional, a autorizatária deverá iniciar a operação em até 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação desde que por motivo justificado e aceito pela ANTT.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

§ 3º A paralisação de mercados antes da data estipulada no caput caracteriza abandono de mercado e a autorizatária estará sujeita ao disposto no § 1º do 0.

Art. 46. É facultado à autorizatária solicitar o atendimento temporário de mercado, observadas as seguintes condições:

I - se o mercado não for atendido; e

II - se o mercado estiver localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido.

§ 1º A operação poderá ocorrer por até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do início da operação, podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo prazo.

§ 2º Caso o mercado atendido temporariamente seja autorizado nos termos do 0, a autorização para atendimento temporário não será prorrogada.

§ 3º Caso a autorizatária não informe expressamente o prazo de atendimento, será considerado, para deferimento do pleito, o prazo limite constante no § 1º.

§ 4º A prorrogação da Licença Operacional de um mercado temporário deverá ser solicitada à ANTT com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento.

CAPÍTULO II

DA OPERAÇÃO DAS LINHAS

Art. 47. Para operação das linhas, a autorizatária deverá implantar Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros, a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos de Resolução específica da ANTT.

Art. 48. A ANTT avaliará os serviços prestados pela autorizatária, inclusive por meio de Sistema de Avaliação de Desempenho previsto em Resolução da ANTT.

§ 1º A partir dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho poderão ser atribuídos incentivos ou aplicadas penalidades à autorizatária.

§ 2º A autorizatária que tiver indicadores de desempenho abaixo dos mínimos estabelecidos em Resolução da ANTT, poderá ter o seu Termo de Autorização revogado, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 49. A autorizatária deverá manter plano de manutenção assinado por responsável com registro no CREA, coerente com a operação dos serviços e que contemple, ao menos, planejamento, programação e controle das atividades, histórico de ocorrências e cronograma de revisão dos ônibus.

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do 0.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS

Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

CAPÍTULO IV

DA TARIFA

Art. 53. A autorizatária será remunerada mediante cobrança de tarifa pela prestação dos serviços, bem como por receitas dos serviços acessórios.

Parágrafo único. A prestação dos serviços acessórios de que trata o caput deverá ser comunicada à ANTT, e não poderá implicar prejuízo ao usuário.

Art. 54. A tarifa é exercida em liberdade de preços dos serviços.

Art. 55. A autorizatária deverá oferecer, na frequência mínima estabelecida pela ANTT, as gratuidades e os benefícios tarifários aos usuários, independentemente da categoria do ônibus utilizado.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES, DA EXTINÇÃO E DA INTERVENÇÃO

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 56. O descumprimento parcial ou total do disposto nesta Resolução, e das normas e regulamentos editados pela ANTT, ensejará a autorizatária, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

I - penalidades de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão;

d) cassação;

e) declaração de inidoneidade;

f) perdimento.

II - medidas administrativas de:

a) retenção de veículo;

b) remoção de veículo, bem ou produto;

c) apreensão de veículo;

d) interdição de estabelecimento, instalação ou equipamento;

e

e) transbordo de passageiros.

Art. 57. Na aplicação de sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 58. As medidas corretivas empreendidas pela autorizatária não a exime da imputação, quando for o caso, das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 59. Extingue-se a autorização por:

I - plena eficácia do Termo de Autorização;

II - revogação;

III - renúncia;

IV - anulação;

V - falência; ou

VI - extinção da autorizatária.

Parágrafo único. A extinção da autorização importará impedimento da continuidade da prestação dos serviços, e a transportadora não fará jus a qualquer indenização.

Art. 60. Por razões de oportunidade e conveniência, a autorização poderá ser revogada pela ANTT para melhor adequação às finalidades de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 61. Desde que observado o disposto no 0, a autorizatária poderá, a qualquer tempo, renunciar à autorização delegada.

Art. 62. Quando se verificar vício de legalidade no ato de delegação, a ANTT deverá declarar a sua nulidade, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. Não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados.

CAPÍTULO III

DA INTERVENÇÃO NO MERCADO

Art. 63. A ANTT poderá intervir no mercado de serviços regulares, com o objetivo de cessar abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, inclusive com a estipulação de obrigações específicas para a autorização, sem prejuízo do disposto no art. 31 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 64. Comete abuso de direito a autorizatária que, no exercício de sua atividade, exceder manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo seu fim social ou econômico.

Art. 65. Constituem infração contra a ordem econômica, independentemente de culpa, ainda que não sejam alcançadas, as condutas manifestadas, sob qualquer forma, que tenham por objeto ou possam produzir os efeitos dispostos no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, tais como:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; ou

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

Parágrafo Único. Nos casos de infração contra a ordem econômica, a ANTT promoverá a sua comunicação aos órgãos de defesa da concorrência.

TÍTULO VI

DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS

Art. 66. A autorização para o serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros observará os tratados, as convenções e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, atendido o princípio da reciprocidade, bem como cumprirá, no que couber, o disposto nesta Resolução e nas normas complementares.

Art. 67. A operação dos serviços internacionais poderá ser solicitada a qualquer tempo, observados os serviços acordados entre os países signatários.

Parágrafo único. Na análise dos pedidos será considerada a frequência fixada para a linha nos respectivos acordos internacionais e a frequência mínima estabelecida pela ANTT.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. O presente Título estabelece os critérios e procedimentos de transição dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de que trata os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 12.996, de 18 de junho 2014.

CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

Art. 70. Até a finalização dos estudos de avaliação de mercados previstos nos termos do 0 desta Resolução, o número de autorizatárias por mercado estará limitado a:

I - quantidade de autorizatárias existentes por mercado, considerando a data de entrada em vigência desta resolução; e

II - duas transportadoras em cada mercado novo.

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no 0 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no 0, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 73. No período de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação desta Resolução, a ANTT realizará os estudos de avaliação dos mercados, com o objetivo de detalhar e estabelecer os parâmetros de avaliação dos casos enquadrados como inviabilidade operacional, conforme previsto no 0 desta Resolução.

Art. 74. Para os pedidos realizados via postal, a data inicial para a contagem de prazo será o dia da postagem.

Art. 75. Até o dia 18 de junho de 2019, a autorizatária ficará obrigada a ofertar o serviço convencional, no mínimo, na frequência mínima estabelecida pela ANTT.

§ 1º Para atendimento da frequência mínima, poderá ser utilizado ônibus convencional ou de categoria superior, sendo obrigatória a cobrança de tarifa de serviço convencional.

§ 2º A autorizatária deverá oferecer, no serviço convencional, as gratuidades e os benefícios tarifários aos usuários, independentemente da categoria do ônibus utilizado.

CAPÍTULO II

DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 76. A ANTT fixará o Coeficiente Tarifário Máximo até a data de 18 de junho de 2019.

Art. 77. O Coeficiente Tarifário Máximo será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:



$$CC = CC_{(t-1)} \times (1 + (0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_o)}{OD_o} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_o)}{OC_o}))$$

Em que,
CC = Coeficiente Calculado;
CC (t - 1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior;
ODi = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD0 = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OCi = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
OC0 = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência.

§ 1º O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da ANTT.

§ 3º Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a ANTT definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

CAPÍTULO III

DA IDADE MÉDIA DA FROTA

Art. 78. A idade média de que trata o § 4º, do 0, deverá ser observada a partir do quarto ano, contado da data de publicação desta Resolução, admitindo-se que:

I - no primeiro ano, a idade média da frota cadastrada poderá ser de até 10 (dez) anos;

II - no segundo ano, a idade média da frota cadastrada poderá ser de até 8 (oito) anos;

III - no terceiro ano, a idade média da frota cadastrada poderá ser de até 6 (seis) anos.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As disposições desta Resolução somente se aplicarão aos serviços com contrato de permissão vigente após a extinção do respectivo instrumento.

Art. 80. A autorizatória deverá manter as condições exigidas nesta Resolução durante a autorização, podendo a ANTT solicitar comprovação de regularidade a qualquer momento.

Art. 81. Qualquer requerimento para implantação de seção que implique na autorização para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 18/2002 e de autorização especial com base na Deliberação nº 93/2015, protocolados a partir da data de publicação desta Resolução serão arquivados.

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 809, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015, o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo nº 50618.001783/2014-72, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio projetada, excluídos os bens de domínio público, da Rodovia BR-316/PI; Trecho: Entr. BR-226(A)(Div. MA/PI)(Timon)(Início da Ponte Rio Parnaíba) - Div. PI/PE. Sub-trecho: Entr. BR-343(A)/226(B) - Demerval Lobão. Segmento: km 6,80 (Fim da Duplicação) - km 15,22. Código SNV: 316BPI0415; em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia de Adequação, Duplicação, Melhoramento e Restauração de Rodovia, aprovado pela Portaria nº 084 publicada no Boletim Administrativo nº 038 de 15 a 19/09/2014. A competência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, foi delegada por meio da Portaria nº 883 publicada no Boletim Administrativo nº 039 de 23 a 27/09/2013. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 001/2015 a 012/2015, que constam do Projeto Geométrico, inserto no Volume 02 - Projeto Executivo, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 0.00.000.001281/2014-21

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00063/2015-13

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Com essas considerações, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, INDEFIRO o pedido liminar.

Por sua vez, tendo em vista que este procedimento guarda identidade com objeto do PP nº 498/2015-03 e que naqueles autos já constam as informações do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo acerca da matéria, DETERMINO:

1) o apensamento deste procedimento ao PCA nº 498/2015-03, para julgamento conjunto; e

2) com fulcro nos artigo 126 do RICNMP, a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo para, querendo, encaminhar informações adicionais sobre os temas debatidos neste feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência da presente decisão ao requerente e demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000189/2015-25

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CAREN VANESSA CUPERTINO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...) Por essas razões, julgo improcedente o pedido, tendo em vista o seu manifesto descabimento (art. 43, inciso IX, alínea "b"1, do RICNMP). Flúido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000115/2015-99

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, nego seguimento ao pedido, dada a sua manifesta improcedência (art.43, IX, "b", do RICNMP).

Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001271/2014-96

RECLAMANTE: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão

(...)Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná, ao reclamante e ao(s) reclamado(s).

Brasília, 08 de junho de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de junho de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000029/2015-86

RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADOS DO REQUERENTE:

ADÃO ROSA - OAB/ES 7205

ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB/ES 9055

GLAUBER DE ASSIS ROSA - OAB/ES 15781

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, considerando-se que houve prescrição da pretensão de imposição de sanção administrativa, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 10 de junho de 2015

RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 175/177, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de junho de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 347, de 28.5.2015, publicada no DOU de 2.6.2015, Seção 1, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA	
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	ASSESSORIA TÉCNICA	S/Função	1	ASSESSORIA TÉCNICA	FC-2
1	Assessor-Chefe		1	Assessor-Chefe	
1	SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	FC-2	1	SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	FC 03
1	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção	
1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FC-2	1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FC-2
	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção	
	Função de Confiança (12.321/2010)		1	PLAN-ASSISTE	FC 02
				Gerente	
	NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO			NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Coordenador de Núcleo	FC-3	1	Coordenador de Núcleo	FC-3
1	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC-2	1	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC-2
1	Chefe do Setor		1	Chefe do Setor	
1	SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO ADMINISTRATIVO	S/Função	1	SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO ADMINISTRATIVO	S/Função
1	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção	
1	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FC-2	1	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FC-2
1	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção	
1	SEÇÃO DE TRANSPORTE	S/Função	1	SEÇÃO DE TRANSPORTE	S/Função
1	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção	
1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN	FC-3	1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN	FC 03
1	Secretaria da CODIN		1	Secretaria da CODIN	
1	SEÇÃO DE AUDÊNCIA	S/Função	1	Chefe	
1	Chefe de Seção		1	SEÇÃO DE AUDÊNCIA	FC 01
				Chefe de Seção	

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA	
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	ASSESSORIA TÉCNICA	S/Função	1	ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA REGIONAL	FC-2
1	Assessor-Chefe		1	Assessor-Chefe	
1	SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	FC-2	1	SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	FC 03
1	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção (Lei 12.321/2010)	
1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-1	1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-1
	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção	
			1	PLAN-ASSISTE	FC 02
				Gerente (Lei 12.321/2010)	
	NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO			NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Coordenador de Núcleo	FC-3	1	Coordenador de Núcleo	FC-3
1	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC-2	1	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC-2
1	Chefe do Setor		1	Chefe de Seção	
1	SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO	FC-2	1	SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO	FC-2
1	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção	
1	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE GERAIS	FC-2	1	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE	FC-2
1	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção	
1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN	FC-3		SECRETARIA DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS-CODIN	FC 03
1	Secretaria da CODIN		1	Responsável	
1	SEÇÃO DE AUDÊNCIA	S/Função	1	SEÇÃO DE AUDÊNCIA	FC 01
1	Chefe de Seção		1	Chefe de Seção (Lei nº 12.321/2010)	

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera as Resoluções nº 6 e 46/CSMPM, que estabelecem normas para a distribuição dos feitos no 2º Grau do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em atenção a Resolução nº 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º - Os artigos 1º ao 4º e 6º ao 8º da Resolução nº 06/CSMPM passam a ter as seguintes redações:

Artigo 1º - A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é o órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional da Instituição.

§ 1º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é composta de três Membros titulares do Ministério Público Militar, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, os quais atuarão simultaneamente nos feitos que lhes forem distribuídos.

§ 2º Não sendo possível a indicação de membro Suplente dentre integrantes do último grau da carreira, a indicação deve recair em Procurador da Justiça Militar, com observância ao critério de antiguidade.

Artigo 2º - Dentre os integrantes titulares da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelos integrantes titulares da Câmara, na ordem da antiguidade.

Artigo 3º - As deliberações da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 4º - A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, em data por ela fixada, e sempre que houver feitos, questões e expedientes a distribuir e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta de, pelo menos, três da maioria dos seus Membros.

§ 1º As reuniões serão alternadas entre os feitos colocados em mesa pelos dois membros titulares e pelos dois membros suplentes, com a presença do Coordenador.

§ 2º Das reuniões será lavrada ata pelo Secretário da Câmara, designado pelo Coordenador, da qual se juntará cópia autêntica dos autos, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas reuniões, devendo a mesma ser publicada no Boletim de Serviço do Órgão.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

- I - fazer observar o presente Regimento;
- II - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;
- III - receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos à Câmara;
- IV - despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;
- V - solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara, respeitado o trâmite quando os destinatários forem as autoridades elencadas no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/93 como, também, as enumeradas nas Resoluções 54 e 66 do CSMPM ou, ainda, as que vierem a ser determinadas por outras normas;
- VI - convocar reuniões da Câmara;
- VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;
- VIII - distribuir 2/3 (dois terços) dos feitos para relatoria entre os membros titulares e 1/3 (um terço) para relatoria entre os membros suplentes, em pública audiência ou durante as reuniões da Câmara,



IX - abrir, suspender e encerrar as reuniões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

X - verificar, ao início de cada reunião, a existência de quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

XI - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XII - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XIII - submeter a exame, e se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados da votação;

XIV - votar como Membro da Câmara e como Relator e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XV - dar execução às deliberações da Câmara;

XVI - representar a Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo Único. Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

DOS MEMBROS DA CÂMARA

Artigo 7º - Compete aos Membros titulares e suplentes da Câmara:

I - comparecer pontualmente às reuniões da Câmara para as quais tenha sido convocado;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;

IV - exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

Artigo 8º - No caso de licenciamento das tarefas da Câmara, o Membro dirigirá ofício ao seu Coordenador e este ao Membro da Câmara mais antigo, a fim de solicitar ao Procurador-Geral a designação extraordinária de substituto, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93 convocando-se, nos dois casos, os respectivos suplentes.

Artigo 2º - O inciso IV do artigo 5ª da Resolução nº 46/CSMPM passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Não concorrerão à distribuição:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - Os Membros titulares da CCR e os suplentes, no exercício da titularidade, nos feitos sem fixação de prazo e nos Processos de Correição Parcial decorrentes de Representação do Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, destinados a desarquivar inquérito;

(...)

Artigo 3º -- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Vice-Presidente do CSMPM
Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

. EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.19157/15-44, que tem como interessados Distrito Federal (Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável); Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TER-RACAP); G6 Sistema de Segurança Integrada, para apurar lesão ao Patrimônio Público.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA
FREIRE

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 156, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.022.969.544,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 1.022.969.544,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.O.U.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LEVENHAGEN

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.185.101	
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0033	Operações Especiais								
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								9.185.101
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro								9.185.101
0571			S	1	1	90	0	100	9.185.101	
		Prestação Jurisdicional Trabalhista							57.889.048	
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0033	Atividades								
		Pagamento de Pessoal Ativo da União								46.922.921
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro								46.922.921
			F	1	1	90	0	100	46.922.921	
02 122	0571 09HB	Operações Especiais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								10.966.127



02 122	0571 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	10.966.127
TOTAL - FISCAL									57.889.048
TOTAL - SEGURIDADE									9.185.101
TOTAL - GERAL									67.074.149

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							51.916.406
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							51.916.406
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							51.916.406
			S	1	1	90	0	100	51.916.406
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							136.457.367
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							114.615.226
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							114.615.226
			F	1	1	90	0	100	114.615.226
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							21.842.141
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							21.842.141
			F	1	0	91	0	100	21.842.141
TOTAL - FISCAL									136.457.367
TOTAL - SEGURIDADE									51.916.406
TOTAL - GERAL									188.373.773

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							99.783.172
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0031	Operações Especiais							99.783.172
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							
			S	1	1	90	0	100	99.783.172
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							18.887.099
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0031	Atividades	F	1	1	90	0	100	168.794 168.794 168.794
		Pagamento de Pessoal Ativo da União							
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							
02 122 02 122	0571 09HB 0571 09HB 0031	Operações Especiais	F	1	0	91	0	100	18.718.305 18.718.305 18.718.305
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							
TOTAL - FISCAL									18.887.099
TOTAL - SEGURIDADE									99.783.172
TOTAL - GERAL									118.670.271

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							70.464.975
09 272	0089 0181	Operações Especiais							
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							70.464.975

09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	70.464.975
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.464.975
		Atividades							29.907.088
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	15.519.734
02 122	0571 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							15.519.734
									15.519.734
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	14.387.354
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							14.387.354
									14.387.354
TOTAL - FISCAL									29.907.088
TOTAL - SEGURIDADE									70.464.975
TOTAL - GERAL									100.372.063

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.861.636
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							19.861.636
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							19.861.636
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							19.861.636
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							33.289.496
02 122	0571 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							33.289.496
									33.289.496
		Operações Especiais	F	1	0	91	0	100	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.437.520
02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							7.437.520
TOTAL - FISCAL									7.437.520
TOTAL - SEGURIDADE									40.727.016
TOTAL - GERAL									19.861.636
									60.588.652

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.522.263
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.522.263
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							8.522.263
									8.522.263
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							22.946.316
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.263.305
02 122	0571 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							18.263.305
									18.263.305
		Operações Especiais	F	1	0	91	0	100	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.683.011
02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							4.683.011
									4.683.011
TOTAL - FISCAL									22.946.316
TOTAL - SEGURIDADE									8.522.263
TOTAL - GERAL									31.468.579



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.638.775
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.638.775
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Ceará							4.638.775
			S	1	1	90	0	100	4.638.775
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							14.865.948
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.702.619
02 122	0571 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							11.702.619
			F	1	1	90	0	100	11.702.619
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.163.329
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							3.163.329
			F	1	0	91	0	100	3.163.329
TOTAL - FISCAL									14.865.948
TOTAL - SEGURIDADE									4.638.775
TOTAL - GERAL									19.504.723

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.289.264
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							11.289.264
09 272	0089 0181 6017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							11.289.264
			S	1	1	90	0	100	11.289.264
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							17.879.528
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.634.363
02 122	0571 20TP 6017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							15.634.363
			F	1	1	90	0	100	15.634.363
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.245.165
02 122	0571 09HB 6017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							2.245.165
			F	1	0	91	0	100	2.245.165
TOTAL - FISCAL									17.879.528
TOTAL - SEGURIDADE									11.289.264
TOTAL - GERAL									29.168.792

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.919.729
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							6.919.729
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná							6.919.729
			S	1	1	90	0	100	6.919.729
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							43.338.133
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							34.195.269
02 122	0571 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							34.195.269
			F	1	1	90	0	100	34.195.269
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.142.864
02 122	0571 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							9.142.864
			F	1	0	91	0	100	9.142.864
TOTAL - FISCAL									43.338.133
TOTAL - SEGURIDADE									6.919.729
TOTAL - GERAL									50.257.862

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								17.173.007
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								17.173.007
09 272	0089 0181 6018	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								17.173.007
			S	1	1	90	0	100		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								17.173.007
		Atividades								15.763.804
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								12.651.457
02 122	0571 20TP 6018	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								12.651.457
			F	1	1	90	0	100		
		Operações Especiais								12.651.457
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.112.347
02 122	0571 09HB 6018	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								3.112.347
			F	1	0	91	0	100		
TOTAL - FISCAL										3.112.347
TOTAL - SEGURIDADE										15.763.804
TOTAL - GERAL										17.173.007
										32.936.811

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								10.765.877
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								10.765.877
09 272	0089 0181 6019	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								10.765.877
			S	1	1	90	0	100		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.765.877
		Atividades								9.346.935
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								7.666.518
02 122	0571 20TP 6019	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								7.666.518
			F	1	1	90	0	100		
		Operações Especiais								7.666.518
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.680.417
02 122	0571 09HB 6019	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								1.680.417
			F	1	0	91	0	100		
TOTAL - FISCAL										1.680.417
TOTAL - SEGURIDADE										9.346.935
TOTAL - GERAL										10.765.877
										20.112.812

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								15.566.439
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								15.566.439
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina								15.566.439
			S	1	1	90	0	100		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								15.566.439
		Atividades								44.199.588
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								39.904.102
02 122	0571 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina								39.904.102
			F	1	1	90	0	100		
		Operações Especiais								39.904.102
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								4.295.486
02 122	0571 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina								4.295.486
			F	1	0	91	0	100		
TOTAL - FISCAL										4.295.486
TOTAL - SEGURIDADE										44.199.588
TOTAL - GERAL										15.566.439
										59.766.027



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.158.203
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.158.203
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							6.158.203
			S	1	1	90	0	100	6.158.203
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.885.761
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.760.880
02 122	0571 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							13.760.880
			F	1	1	90	0	100	13.760.880
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.124.881
02 122	0571 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							3.124.881
			F	1	0	91	0	100	3.124.881
TOTAL - FISCAL									16.885.761
TOTAL - SEGURIDADE									6.158.203
TOTAL - GERAL									23.043.964

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.125.915
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.125.915
09 272	0089 0181 6020	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							5.125.915
			S	1	1	90	0	100	5.125.915
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.379.474
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.824.500
02 122	0571 20TP 6020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							10.824.500
			F	1	1	90	0	100	10.824.500
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.554.974
02 122	0571 09HB 6020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.554.974
			F	1	0	91	0	100	1.554.974
TOTAL - FISCAL									12.379.474
TOTAL - SEGURIDADE									5.125.915
TOTAL - GERAL									17.505.389

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							38.169.904
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							38.169.904
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							38.169.904
			S	1	1	90	0	100	38.169.904
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							43.608.069
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.772.480
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							32.772.480
			F	1	1	90	0	100	32.772.480
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.835.589

02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	10.835.589
TOTAL - FISCAL									10.835.589
TOTAL - SEGURIDADE									43.608.069
TOTAL - GERAL									38.169.904
									81.777.973

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							849.829
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							849.829
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	849.829
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.798.872
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.191.236
02 122	0571 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	8.191.236
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.607.636
02 122	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	0	100	1.607.636
TOTAL - FISCAL									9.798.872
TOTAL - SEGURIDADE									849.829
TOTAL - GERAL									10.648.701

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.366.213
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.366.213
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	2.366.213
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.524.839
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.358.836
02 122	0571 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	9.358.836
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.166.003
02 122	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	1	0	91	0	100	3.166.003
TOTAL - FISCAL									12.524.839
TOTAL - SEGURIDADE									2.366.213
TOTAL - GERAL									14.891.052

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.965.649
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.965.649
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	7.965.649
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							24.309.854
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.747.884
02 122	0571 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	19.747.884



02 122	0571 09HB	Operações Especiais									4.561.970
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									4.561.970
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás									4.561.970
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100			24.309.854
TOTAL - SEGURIDADE											7.965.649
TOTAL - GERAL											32.275.503

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							462.538
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							462.538
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							462.538
			S	1	1	90	0	100	462.538
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.450.180
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.396.377
02 122	0571 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							8.396.377
			F	1	1	90	0	100	8.396.377
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.053.803
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							1.053.803
			F	1	0	91	0	100	1.053.803
TOTAL - FISCAL									9.450.180
TOTAL - SEGURIDADE									462.538
TOTAL - GERAL									9.912.718

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							860.328
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							860.328
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							860.328
			S	1	1	90	0	100	860.328
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.276.784
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.429.164
02 122	0571 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							7.429.164
			F	1	1	90	0	100	7.429.164
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							847.620
02 122	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							847.620
			F	1	0	91	0	100	847.620
TOTAL - FISCAL									8.276.784
TOTAL - SEGURIDADE									860.328
TOTAL - GERAL									9.137.112

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.313.836
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.313.836
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							7.313.836
			S	1	1	90	0	100	7.313.836
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.713.619
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.314.198
02 122	0571 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							9.314.198
			F	1	1	90	0	100	9.314.198



02 122	0571 09HB	Operações Especiais								
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.399.421
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte								1.399.421
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		1.399.421
TOTAL - SEGURIDADE										10.713.619
TOTAL - GERAL										7.313.836
										18.027.455

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.593.584
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.463.069
02 122	0571 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	5.463.069
									5.463.069
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.130.515
02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	1	0	91	0	100	1.130.515
TOTAL - FISCAL									1.130.515
TOTAL - SEGURIDADE									6.593.584
TOTAL - GERAL									0
									6.593.584

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.856.510
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.856.510
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	4.856.510
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.815.145
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.516.511
02 122	0571 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	1.516.511
									1.516.511
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.298.634
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	1	0	91	0	100	1.298.634
TOTAL - FISCAL									1.298.634
TOTAL - SEGURIDADE									2.815.145
TOTAL - GERAL									4.856.510
									7.671.655

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.734.969
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.734.969
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	3.734.969
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.454.955
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.536.336
02 122	0571 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	8.536.336
									8.536.336



02 122	0571 09HB	Operações Especiais									
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									918.619
02 122		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul									918.619
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100			918.619
TOTAL - SEGURIDADE											9.454.955
TOTAL - GERAL											3.734.969
											13.189.924

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							349.526.422
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							294.428.909
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	294.428.909
									294.428.909
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							55.097.513
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	55.097.513
									55.097.513
TOTAL - FISCAL									349.526.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									349.526.422

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							673.443.122
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							78.076.218
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	78.076.218
									78.076.218
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							595.366.904
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	595.366.904
									595.366.904
TOTAL - FISCAL									673.443.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									673.443.122

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nº 23.303. Recurso Administrativo nº 1692/2014. Nº Originário: 30822/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALFENAS - FP JD ALVORADA. Interessada: LUCIMARA QUINTINO MOREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ANGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES. Ementa: Expedição de certidão de regularidade técnica. Falta de assistência farmacêutica integral. Inteligência do artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 23303 por tratar-se da mesma matéria, consoante acórdãos:

Nº 23.304. Recurso Administrativo nº 1694/2014. Nº Originário: 30904/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALFENAS - FP VI BETÂNIA. Interessada: ZULEICA RAQUEL DE NOVAES SWERTS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal: FERNANDO LUÍS BACELAR DE C. LOBATO.

Nº 23.305. Recurso Administrativo nº 1696/2014. Nº Originário: 30903/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALFENAS - FP SÃO CARLOS. Interessada: ZULEICA RAQUEL DE NOVAES SWERTS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal: LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 23.306. Recurso Administrativo nº 1701/2014. Nº Originário: 30902/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALFENAS - FP JD BOA ESPERANÇA. Interessada: LUCIMARA QUINTINO MOREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal FERNANDO LUÍS BACELAR DE C. LOBATO.

Nº 23.307. Recurso Administrativo nº 1704/2014. Nº Originário: 6921/1983. Recorrente: MARCIO GUIMARÃES OTTONI (DROGARIA CONCEIÇÃO APARECIDA LTDA - MATRIZ). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Pedido de Assunção de Dupla Responsabilidade. Impossibilidade. Falta de assistência farmacêutica integral. Inteligência do artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

No Processo abaixo relacionado, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 23307 por tratar-se da mesma matéria, consoante acórdãos:

Nº 23.308. Recurso Administrativo nº 1708/2014. Nº Originário: 20414/2002. Recorrente: MARCIO GUIMARÃES OTTONI (DROGARIA CONCEIÇÃO APARECIDA LTDA - FILIAL). Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA.

Nº 23.309. Recurso Administrativo nº 8/2015. Nº Originário: 022/2013. Recorrente: LÉA FABIANA ANTÔNIO FREI. Advogado: WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES COSTA. Ementa: Conduta que demonstra violação aos preceitos de ordem ética. Recurso Conhecido e Provido Parcialmente. Redução de Pena. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Provimento Parcial do recurso, convertendo-se a pena de multa em advertência, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.310. Recurso Administrativo nº 1/2015. Nº Originário: 092/2013. Recorrente: ROSEMILCE BORGES KOCK. Recorrido: CRF/PR. Relator Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Infringência à Resolução 417/2004. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de multa aplicada pelo CRF/PR, ante as razões expostas pelo Relator que integra o presente.

Nº 23.311. Recurso Administrativo nº 3/2015. Nº Originário: 093/2013. Recorrente: MELISSA CORREA SOARES. Recorrido: CRF/PR. Relator Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Infringência à Resolução 417/2004. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de multa aplicada pelo CRF/PR, ante as razões expostas pelo Relator que integra o presente.



Nº 23.312. Recurso Administrativo nº 16/2015. N.º Originário: 084/2013. Recorrente: MAYRA ALBUQUERQUE BARRANCO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA. Ementa: Conduta que demonstra violação aos preceitos de ordem ética. Recurso Conhecido e Provido Parcialmente. Redução de Pena. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Provimento Parcial do recurso, reformando-se a pena de suspensão para multa de um salário mínimo, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.313. Recurso Administrativo nº 18/2015. N.º Originário: 097/2013. Recorrente: ANA CLAUDIA GUBERT. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA. Ementa: Conduta que demonstra violação aos preceitos de ordem ética. Recurso Conhecido e Provido Parcialmente. Redução de Pena. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Provimento Parcial do recurso, reduzindo-se a multa para dois salários mínimos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.314. Recurso Administrativo nº 1712/2014. N.º Originário: 60/2013. Recorrente: BASIMI ATET BRITOS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Conduta que demonstra violação aos preceitos de ordem ética. Recurso Conhecido e Provido Parcialmente. Redução de Pena. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Provimento Parcial do recurso, reformando-se a pena de suspensão para multa de três salários mínimos regionais, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.315. Recurso Administrativo nº 1715/2014. N.º Originário: 67/2013. Recorrente: EMILY MARTINS BAPTISTA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Violação aos preceitos de ordem ética. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.316. Recurso Administrativo nº 1717/2014. N.º Originário: 51/2013. Recorrente: SÉRGIO YOSHIO HASEGAWA. Advogado: EDSON VIOTTO - OAB/PR 37.258. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Processo ético - disciplinar. Violação aos preceitos de ordem ética. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR, nos termos o voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.317. Recurso Administrativo nº 728/2014. N.º Originário: 47/2013. Recorrente: MOISÉS VITAL JERÔNIMO JÚNIOR. Advogado: PEDRO MUDREY BASAN - OAB/SP: 24.506. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal SUEZA ABADIA DE S. OLIVEIRA. Revisora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Conduta que demonstra violação aos preceitos de ordem ética. Recurso conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos dos votos das Conselheiras Relatora e Revisora que integram o presente julgado.

Nº 23.318. Recurso Administrativo nº 737/2014. N.º Originário: 269/2012. Recorrente: RENATO MAURÍCIO C. DA SILVA MARQUES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/04 - Código de ética farmacêutica. Recurso Conhecido e Provido Parcialmente. Redução de Pena. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Provimento Parcial do recurso, reformando-se a pena de suspensão para multa de um salário mínimo, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.319. Recurso Administrativo nº 740/2014. N.º Originário: 49/2012. Recorrente: MICHELE DAIANI FURLANETTO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA. Revisor: Conselheiro Federal FERNANDO LUIS BACELAR DE CARVALHO LOBATO. Ementa: Processo ético disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/04 - código de ética far-

macêutica. Recurso Conhecido e Provido. Anulação da pena. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Provimento do Recurso, anulando-se a penalidade imposta pelo CRF/SP, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos dos votos das Conselheiras Relatora e Revisora que integram o presente julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução 206/2010 do CONFEF; CONSIDERANDO as discussões nas reuniões do CONFEF e Colégio dos Presidentes realizadas em São Paulo e Brasília; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF10/PB-RN, em reunião ordinária no dia dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CREF10/PB-RN nº 028/2008.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Informações Oficiais